



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

EDITAL Nº 10/2025

Processo nº AGSUS.005252/2025-91

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2025**



#### **PREÂMBULO**

A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, mediante sua Comissão de Seleção, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, pelo Decreto 11.889/2024, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pela Resolução CIIA - PAC/CC nº 3, de 28 de julho de 2025, pela Resolução Direx nº 43, de 31 de julho de 2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública desta Licitação Eletrônica será realizada com a utilização de chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e horário abaixo discriminados:

| DADOS GERAIS                                                                                                                                                |                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO:</b> Aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, por meio de Registro de Preços |                                                                                               |
| <b>INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:</b> 19/09/2025.                                                                                                      |                                                                                               |
| <b>LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:</b> 06/10/2025, às 09h59 (horário de Brasília)                                                                          |                                                                                               |
| <b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b> 06/10/2025, às 10h (horário de Brasília)                                                                                     |                                                                                               |
| <b>DATA E HORA DA DISPUTA:</b> 06/10/2025, às 10h05 (horário de Brasília)                                                                                   |                                                                                               |
| <b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b> <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>                                                             |                                                                                               |
| <b>FONE:</b> (61) 99981-0989                                                                                                                                | <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:aquisicoes@agenciasus.org.br">aquisicoes@agenciasus.org.br</a> |

**Observação:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

#### 1. **DO OBJETO**

- 1.1. A presente Seleção de Fornecedores tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025 conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e especificações do Anexo I deste Edital.
- 1.2. Os equipamentos objeto deste Edital encontram-se organizados em itens, cada um contendo apenas um equipamento seccionado de acordo com as quantidades a serem enviadas cada região de entrega, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, em quantidade não menor que 50% do total de cada item, de acordo com sua capacidade produtiva e de entrega, respeitando-se as quantidades e prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- 1.3. **O licitante poderá participar de tantos itens quanto tenha capacidade de atendimento**, em vista do Cronograma de Execução (Anexo V do Termo de Referência) e dos Locais de Entrega (Anexo IV do Termo de Referência).
- 1.4. Visando oportunizar o objeto a um número maior de licitantes e atender ao cronograma estimado de execução contratual, **será admitida cotação parcial, respeitando-se o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento).**
- 1.5. Os itens serão organizados conforme a região de entrega conforme abaixo:

| Identificação | Estados                           | Unidades por equipamento | Quantidade mínima de unidades por região |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|
| região 1      | (AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO e SP) | 1.985                    | 993                                      |
| região 2      | (BA, PE e PB)                     | 1.996                    | 998                                      |
| região 3      | (MA, PI, CE e RN)                 | 1.855                    | 928                                      |
| região 4      | (AL, SE, ES, MG e RJ)             | 2.106                    | 1.053                                    |
| região 5      | (DF, GO, MS, MT, PR, RS e SC)     | 2.058                    | 1.029                                    |
| <b>TOTAL</b>  |                                   | <b>10.000</b>            |                                          |

- 1.6. As cidades onde serão realizadas as entregas, pela(s) licitante(s) vencedora(s) dos equipamentos arrematados constam do Anexo IV do Termo de Referência.
- 1.7. Os locais de entrega por licitante vencedor da cotação parcial será definido pela AgSUS.
- 1.8. Serão convocados para as próximas fases tantos licitantes quanto necessários para contemplar a totalidade dos equipamentos para cada item.
- 1.9. A todos os itens será aplicada margem de preferência, nos termos do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024 e Resolução CIIA - PAC/CC nº 3/2025.
- 1.10. Os valores estimados para cada item, bem como a ordem dos itens encontram-se na tabela a seguir:

| ITEM | EQUIPAMENTO                | LOCALIDADE DE ENTREGA | TOTAL DE UNIDADES POR ITEM | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
|------|----------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------------|----------------------|
| 1    | Tábua de propriocepção     | Região 1              | 1.985                      | R\$ 193,81              | R\$ 384.712,85       |
| 2    | Tábua de propriocepção     | Região 2              | 1.996                      | R\$ 193,81              | R\$ 386.844,76       |
| 3    | Tábua de propriocepção     | Região 3              | 1.855                      | R\$ 193,81              | R\$ 359.517,55       |
| 4    | Tábua de propriocepção     | Região 4              | 2.106                      | R\$ 193,81              | R\$ 408.163,86       |
| 5    | Tábua de propriocepção     | Região 5              | 2.058                      | R\$ 193,81              | R\$ 398.860,98       |
| 6    | Otoscópio Clínico Portátil | Região 1              | 1.985                      | R\$ 977,00              | R\$ 1.939.345,00     |
| 7    | Otoscópio Clínico Portátil | Região 2              | 1.996                      | R\$ 977,00              | R\$ 1.950.092,00     |
| 8    | Otoscópio Clínico Portátil | Região 3              | 1.855                      | R\$ 977,00              | R\$ 1.812.335,00     |
| 9    | Otoscópio Clínico Portátil | Região 4              | 2.106                      | R\$ 977,00              | R\$ 2.057.562,00     |
| 10   | Otoscópio Clínico Portátil | Região 5              | 2.058                      | R\$ 977,00              | R\$ 2.010.666,00     |
| 11   | Dermatoscópio portátil     | Região 1              | 1.985                      | R\$ 2.430,00            | R\$ 4.823.550,00     |
| 12   | Dermatoscópio portátil     | Região 2              | 1.996                      | R\$ 2.430,00            | R\$ 4.850.280,00     |
| 13   | Dermatoscópio portátil     | Região 3              | 1.855                      | R\$ 2.430,00            | R\$ 4.507.650,00     |
| 14   | Dermatoscópio portátil     | Região 4              | 2.106                      | R\$ 2.430,00            | R\$ 5.117.580,00     |
| 15   | Dermatoscópio portátil     | Região 5              | 2.058                      | R\$ 2.430,00            | R\$ 5.000.940,00     |
| 16   | TENS/FES                   | Região 1              | 1.985                      | R\$ 2.008,36            | R\$ 3.986.594,60     |

|                             |                                         |          |       |                             |                   |
|-----------------------------|-----------------------------------------|----------|-------|-----------------------------|-------------------|
| 17                          | TENS/FES                                | Região 2 | 1.996 | R\$ 2.008,36                | R\$ 4.008.686,56  |
| 18                          | TENS/FES                                | Região 3 | 1.855 | R\$ 2.008,36                | R\$ 3.725.507,80  |
| 19                          | TENS/FES                                | Região 4 | 2.106 | R\$ 2.008,36                | R\$ 4.229.606,16  |
| 20                          | TENS/FES                                | Região 5 | 2.058 | R\$ 2.008,36                | R\$ 4.133.204,88  |
| 21                          | Laser terapêutico de baixa potência     | Região 1 | 1.985 | R\$ 3.645,00                | R\$ 7.235.325,00  |
| 22                          | Laser terapêutico de baixa potência     | Região 2 | 1.996 | R\$ 3.645,00                | R\$ 7.275.420,00  |
| 23                          | Laser terapêutico de baixa potência     | Região 3 | 1.855 | R\$ 3.645,00                | R\$ 6.761.475,00  |
| 24                          | Laser terapêutico de baixa potência     | Região 4 | 2.106 | R\$ 3.645,00                | R\$ 7.676.370,00  |
| 25                          | Laser terapêutico de baixa potência     | Região 5 | 2.058 | R\$ 3.645,00                | R\$ 7.501.410,00  |
| 26                          | Ultrassom para fisioterapia             | Região 1 | 1.985 | R\$ 2.796,50                | R\$ 5.551.052,50  |
| 27                          | Ultrassom para fisioterapia             | Região 2 | 1.996 | R\$ 2.796,50                | R\$ 5.581.814,00  |
| 28                          | Ultrassom para fisioterapia             | Região 3 | 1.855 | R\$ 2.796,50                | R\$ 5.187.507,50  |
| 29                          | Ultrassom para fisioterapia             | Região 4 | 2.106 | R\$ 2.796,50                | R\$ 5.889.429,00  |
| 30                          | Ultrassom para fisioterapia             | Região 5 | 2.058 | R\$ 2.796,50                | R\$ 5.755.197,00  |
| 31                          | Eletrocardiógrafo                       | Região 1 | 1985  | R\$ 15.580,00               | R\$ 30.926.300,00 |
| 32                          | Eletrocardiógrafo                       | Região 2 | 1996  | R\$ 15.580,00               | R\$ 31.097.680,00 |
| 33                          | Eletrocardiógrafo                       | Região 3 | 1855  | R\$ 15.580,00               | R\$ 28.900.900,00 |
| 34                          | Eletrocardiógrafo                       | Região 4 | 2106  | R\$ 15.580,00               | R\$ 32.811.480,00 |
| 35                          | Eletrocardiógrafo                       | Região 5 | 2058  | R\$ 15.580,00               | R\$ 32.063.640,00 |
| 36                          | Retinógrafo Portáti                     | Região 1 | 1.985 | R\$ 40.865,02               | R\$ 81.117.064,70 |
| 37                          | Retinógrafo Portáti                     | Região 2 | 1.996 | R\$ 40.865,02               | R\$ 81.566.579,92 |
| 38                          | Retinógrafo Portáti                     | Região 3 | 1.855 | R\$ 40.865,02               | R\$ 75.804.612,10 |
| 39                          | Retinógrafo Portáti                     | Região 4 | 2.106 | R\$ 40.865,02               | R\$ 86.061.732,12 |
| 40                          | Retinógrafo Portáti                     | Região 5 | 2.058 | R\$ 40.865,02               | R\$ 84.100.211,16 |
| 41                          | Espirômetro Digital                     | Região 1 | 1.985 | R\$ 18.940,00               | R\$ 37.595.900,00 |
| 42                          | Espirômetro Digital                     | Região 2 | 1.996 | R\$ 18.940,00               | R\$ 37.804.240,00 |
| 43                          | Espirômetro Digital                     | Região 3 | 1.855 | R\$ 18.940,00               | R\$ 35.133.700,00 |
| 44                          | Espirômetro Digital                     | Região 4 | 2.106 | R\$ 18.940,00               | R\$ 39.887.640,00 |
| 45                          | Espirômetro Digital                     | Região 5 | 2.058 | R\$ 18.940,00               | R\$ 38.978.520,00 |
| 46                          | Eletrocautério (Bisturi Elétrico)       | Região 1 | 1.985 | R\$ 24.000,00               | R\$ 47.640.000,00 |
| 47                          | Eletrocautério (Bisturi Elétrico)       | Região 2 | 1.996 | R\$ 24.000,00               | R\$ 47.904.000,00 |
| 48                          | Eletrocautério (Bisturi Elétrico)       | Região 3 | 1.855 | R\$ 24.000,00               | R\$ 44.520.000,00 |
| 49                          | Eletrocautério (Bisturi Elétrico)       | Região 4 | 2.106 | R\$ 24.000,00               | R\$ 50.544.000,00 |
| 50                          | Eletrocautério (Bisturi Elétrico)       | Região 5 | 2.058 | R\$ 24.000,00               | R\$ 49.392.000,00 |
| 51                          | Desfibrilador Externo Automático (DEA)  | Região 1 | 1.985 | R\$ 16.198,00               | R\$ 32.153.030,00 |
| 52                          | Desfibrilador Externo Automático (DEA)  | Região 2 | 1.996 | R\$ 16.198,00               | R\$ 32.331.208,00 |
| 53                          | Desfibrilador Externo Automático (DEA)  | Região 3 | 1.855 | R\$ 16.198,00               | R\$ 30.047.290,00 |
| 54                          | Desfibrilador Externo Automático (DEA)  | Região 4 | 2.106 | R\$ 16.198,00               | R\$ 34.112.988,00 |
| 55                          | Desfibrilador Externo Automático (DEA)  | Região 5 | 2.058 | R\$ 16.198,00               | R\$ 33.335.484,00 |
| 56                          | Fotóforo                                | Região 1 | 1.985 | R\$ 6.900,00                | R\$ 13.696.500,00 |
| 57                          | Fotóforo                                | Região 2 | 1.996 | R\$ 6.900,00                | R\$ 13.772.400,00 |
| 58                          | Fotóforo                                | Região 3 | 1.855 | R\$ 6.900,00                | R\$ 12.799.500,00 |
| 59                          | Fotóforo                                | Região 4 | 2.106 | R\$ 6.900,00                | R\$ 14.531.400,00 |
| 60                          | Fotóforo                                | Região 5 | 2.058 | R\$ 6.900,00                | R\$ 14.200.200,00 |
| 61                          | Ultrassom Portátil de Bolso             | Região 1 | 1.985 | R\$ 46.700,00               | R\$ 92.699.500,00 |
| 62                          | Ultrassom Portátil de Bolso             | Região 2 | 1.996 | R\$ 46.700,00               | R\$ 93.213.200,00 |
| 63                          | Ultrassom Portátil de Bolso             | Região 3 | 1.855 | R\$ 46.700,00               | R\$ 86.628.500,00 |
| 64                          | Ultrassom Portátil de Bolso             | Região 4 | 2.106 | R\$ 46.700,00               | R\$ 98.350.200,00 |
| 65                          | Ultrassom Portátil de Bolso             | Região 5 | 2.058 | R\$ 46.700,00               | R\$ 96.108.600,00 |
| 66                          | Doppler Vascular Portátil               | Região 1 | 1.985 | R\$ 1.280,00                | R\$ 2.540.800,00  |
| 67                          | Doppler Vascular Portátil               | Região 2 | 1.996 | R\$ 1.280,00                | R\$ 2.554.880,00  |
| 68                          | Doppler Vascular Portátil               | Região 3 | 1.855 | R\$ 1.280,00                | R\$ 2.374.400,00  |
| 69                          | Doppler Vascular Portátil               | Região 4 | 2.106 | R\$ 1.280,00                | R\$ 2.695.680,00  |
| 70                          | Câmara Fria para Conservação de Vacinas | Região 1 | 1.985 | R\$ 16.700,00               | R\$ 33.149.500,00 |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |                                         |          |       | <b>R\$ 1.855.652.160,00</b> |                   |

1.11. O valor global máximo aceitável desta aquisição será de **R\$ 1.855.652.160,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta reais).**

1.12. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.13. Todos os equipamentos devem ser entregues devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do Novo PAC, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a sessão pública.

2.4. Ao participar do certame, o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. No caso da participação de estrangeiros, as pessoas jurídicas deverão estar legalmente autorizadas a funcionar no Brasil.

2.8. É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

2.8.1. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

2.8.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

2.8.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens anteriores.

2.8.4. Fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;

2.8.5. Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;

2.8.6. Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.8.7. Fornecedores estrangeiros que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.8. Fornecedores que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.8.9. Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

2.8.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

2.8.11. Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.

2.9. No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas no item acima (Anexo XII)

## 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao Registro de Preços bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo XIII).

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTOS** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e ainda, enviados pelo e-mail: [aquisicoes@agenciasus.org.br](mailto:aquisicoes@agenciasus.org.br).

4.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura da proposta, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [aquisicoes@agenciasus.org.br](mailto:aquisicoes@agenciasus.org.br).

4.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital qualquer pessoa que não se manifestar até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, apontando eventuais falhas ou irregularidades.

4.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado não será conhecida, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.

4.6. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **5. DA PROPOSTA**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, quando for o caso, para usufruir do benefício. O licitante poderá ser convocado a apresentar a comprovação de que sua proposta faz jus à margem de preferência caso, após a fase de lances, seja temporariamente classificado em primeiro lugar.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Agência ou de sua desconexão.

5.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário do item, em moeda corrente nacional (no limite de até quatro casas decimais);

5.6.2. Marca;

5.6.3. Fabricante.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Na proposta da licitante, até seu lance final, devem estar incluídos todos custos e insumos, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, transporte, fretes, descontos, embalagens, prêmios de seguro, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.9.1. Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário.

5.10. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA E DA COMPETITIVIDADE - MODO DE DISPUTA ABERTO**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os itens serão abertos sequencialmente, conforme ordenamento constante do Termo de Referência, 10 (dez) por vez, com aviso prévio 5 (cinco) minutos para cada item.

6.3. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, quando então os licitantes poderão encaminhar lances por meio do sistema.

6.4. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência prevista no Decreto nº 11.889/2024, conforme disposto na Resolução nº 03 da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil, de 28 de julho de 2025.

6.4.1. Nessas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.4.2. Para produtos abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as seguintes condições:
- 6.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 6.5.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.6. A licitante poderá ofertar lances iguais ou inferiores aos de outras proponentes, desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.
- 6.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.8. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes neste Edital;
- 6.8.1. À exceção do lance excluído nos termos do item anterior, não caberá desistência da proposta e dos lances, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.10. O Pregão será realizado no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme abaixo:
- 6.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.
- 6.10.2. A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente, **sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários, renovando-se a prorrogação.
- 6.10.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, tanto referente à Resolução CIIA-PAC no 3/2025 quanto à Lei Complementar 123/2006, se for o caso.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.
- 6.13. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, conforme Resolução CIIA-PAC no 3/2025, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 6.13.1. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.14. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.
- 6.14.1. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.15. A aplicação do benefício à licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas será devida desde que não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo art., e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16. No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, será observada a seguinte ordem para desempate:
- 6.16.1. Disputa final entre as licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) minutos;
- 6.16.2. Persistindo o empate entre propostas será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação às licitantes.
- 6.17. Caso o lance vencedor contemple valor acima do preço máximo, o proponente poderá ser convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance.
- 6.17.1. Caso o licitante não aceite ajustar o lance ao valor referencial, a proposta poderá ser desclassificada.
- 6.17.1.1. Caso não haja lances subsequentes, o item será fracassado.
- 6.18. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Comissão de Seleção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão

pública.

6.19. Todo e qualquer contato com a Comissão de Seleção durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a fase de negociação.

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**

7.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o licitante deverá comprovar que faz jus ao benefício aplicado.

7.2. No caso de ter sido favorecido pela aplicação da margem de preferência, o licitante fica responsável por apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão para envio dos documentos de proposta, os documentos, conforme o caso, que comprove o atendimento das regras de origem e das regras de qualificação de que trata a RESOLUÇÃO CIIA PAC/CC Nº 03/2025:

7.2.1. No caso de ter sido favorecido pela margem normal de 10% referente ao §1º do Art. 3º da Resolução CIIA PAC/CC Nº 03/2025:

7.2.1.1. Impressão da tela da página da consulta CFI / Credenciamento FINAME do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, disponível no sítio eletrônico [https://ws.bndes.gov.br/cfi\\_catalogo/](https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo/), em que conste a marca ou o fabricante e o modelo ou a versão do item ofertado, bem como o código CFI do produto; ou

7.2.1.2. Portaria de habilitação aos benefícios das Leis 8.248/91 ou 8.387/91 ou impressão da tela da página de consulta de "Empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados", do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://tinyurl.com/5y4pyxjc> em que conste o produto e o modelo do item ofertado.

7.2.2. No caso de ter sido favorecido pela aplicação da margem de preferência mencionada no item 7.2 acima e pela aplicação da margem adicional de 10%, totalizando 20%, conforme § 3º do Art. 3º da Resolução CIIA PAC/CC Nº 03/2025, o licitante fica responsável por apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão para envio dos documentos de proposta:

I - Um dos documentos mencionados no item 7.2.1 acima, e;

II - Portaria de reconhecimento de bem desenvolvido no país ou impressão da tela da página de consulta de "Empresas com reconhecimento de produtos desenvolvidos no País", do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://tinyurl.com/24xy9y73>, em que conste o produto e o modelo do item ofertado;

7.3. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. A licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar a Proposta Comercial readequada com o preço do lance no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

### **7.7. A Proposta deverá:**

7.7.1. Conter o valor unitário e total dos itens ofertados, bem como valor total da proposta;

7.7.2. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;

7.7.3. Ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas;

7.7.4. Conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone e e-mail), o número do processo licitatório e da licitação eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme modelo disposto no Anexo VIII deste Edital.

7.7.5. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;

7.7.6. Ser acompanhada de:

7.7.6.1. Fichas técnicas e/ou manuais virtuais ou impressos do exato produto ofertado, em língua inglesa ou, preferencialmente, em língua portuguesa;

7.7.6.2. Comprovação de que o equipamento ofertado possui garantia mínima de 12 (doze) meses;

7.7.7. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Anvisa e/ou registro ou notificação ou cadastro do produto na Anvisa, caso se trate de proposta para equipamentos marcados como "sim" na tabela constante do

item 11.4.1.1 do Termo de Referência.

7.7.8. Exceto para os equipamentos "Tábua de Propriocepção", itens 1 a 5, a proposta deverá ser acompanhada de:

7.7.8.1. Lista completa da rede de assistência técnica autorizada ou especializada, contendo, no mínimo, unidades de atendimento em pelo menos 02 (duas) Unidades Federativas de cada Região onde será executado o contrato, de acordo com o tópico 8.12.2 do Termo de Referência, OU de declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada, com capacidade prestar assistência técnica dos produtos fornecidos;

7.7.8.2. Comprovação da Especificação Técnica (Anexo II ao Termo de Referência) devidamente preenchida;

7.8. **Não será admitida, na proposta final, a indicação de marca, fabricante ou quantidade de maneira genérica.**

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.10. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

7.10.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem esta licitação eletrônica;

7.10.2. Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

7.10.3. Promete a fornecer o objeto pelo valor, na quantidade e no prazo constantes da proposta;

7.10.4. Cumprirá com os preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);

7.10.5. Se responsabilizará pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.11. A sessão será suspensa para análise da proposta de preços e documentos, cabendo à Comissão de Seleção informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.

7.12. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo **vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.**

7.13. São vícios **sanáveis**, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes.

7.14. O prazo para correção dos vícios sanáveis será definido pela Comissão de Seleção e não será permitido alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a AgSUS;

7.15. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Seleção dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

7.16. Quando da análise da proposta ajustada, se houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.17. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.18. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado.

7.19. Serão desclassificadas as propostas que:

7.19.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;

7.19.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

7.19.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a exequibilidade da proposta;

7.19.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

7.20. Antes de desclassificar proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela AgSUS, o Pregoeiro poderá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela AgSUS;

7.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.22. A licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

7.23. Decidida a aceitação da proposta, a Comissão de Seleção dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

7.24. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Comissão de Seleção encaminhará ofício ao Setor Competente para que se proceda à abertura de processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal.

## **8. HABILITAÇÃO JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. A licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação comprobatória de habilitação no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2. **Os documentos de habilitação poderão ser enviados, FACULTATIVAMENTE, na fase de envio de Propostas e, OBRIGATORIAMENTE, quando solicitados pela Comissão de Seleção, após declarada aceita a Proposta pelo Pregoeiro(a).**

8.3. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Para comprovação da **habilitação jurídica** deverá ser apresentado:

8.5.1. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e a última alteração, se houver, devidamente registrados, acompanhados de prova da diretoria em exercício, em se tratando de associação ou sociedade, com documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;

8.5.3. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

8.5.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverão apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.5. As sociedades empresárias estrangeiras sem autorização para funcionamento no país atenderão à exigência acima por meio da apresentação de declaração afirmando que, sagrando-se vencedoras, solicitarão a autorização para funcionamento no país antes da assinatura do contrato.

8.6. Para comprovação da **regularidade fiscal/tributária e trabalhista** deverá ser apresentado:

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.7.1. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do proponente;

8.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

8.8. Para a comprovação de **qualificação técnica** deverá ser apresentada:

8.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens iguais ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, declarações ou certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o ITEM pretendido, conforme quadro a seguir:

| EQUIPAMENTOS                                | ITENS   | PERCENTUAL DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA<br>EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM ATIVIDADE COMPATÍVEL<br>SOBRE O VOLUME TOTAL DA PROPOSTA |
|---------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tábua propiocepção                          | 1 a 5   | 10%                                                                                                                              |
| Dermatoscópio Portátil                      | 11 a 15 | 10%                                                                                                                              |
| Otoscópio Clínico Portátil                  | 6 a 10  | 10%                                                                                                                              |
| Doppler Vascular Portátil (Regiões 1 a 4)   | 66 a 69 | 10%                                                                                                                              |
| TENS e FES                                  | 16 a 20 | 10%                                                                                                                              |
| Laser terapêutico de baixa potência         | 21 a 25 | 10%                                                                                                                              |
| Ultrassom para fisioterapia                 | 26 a 30 | 10%                                                                                                                              |
| Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça            | 56 a 60 | 5%                                                                                                                               |
| Câmara Fria (Região 1)                      | 70      | 5%                                                                                                                               |
| Desfibrilador Externo Automático - DEA      | 51 a 55 | 5%                                                                                                                               |
| Espirômetro digital para Telessaúde         | 41 a 45 | 2%                                                                                                                               |
| Eletrocardiógrafo Digital para Telessaúde   | 31 a 35 | 5%                                                                                                                               |
| Ultrassom Portátil de Bolso para Telessaúde | 61 a 65 | 2%                                                                                                                               |
| Retinógrafo portátil para Telessaúde        | 36 a 40 | 2%                                                                                                                               |
| Eletrocautério - Bisturi Elétrico           | 46 a 50 | 2%                                                                                                                               |

8.8.1.1. Será admitida, para fins de comprovação complementar do percentual de qualificação técnica, a apresentação de Notas Fiscais de Venda de equipamentos iguais ou similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item ofertado.

8.8.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.8.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.8.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos prestado no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente;

8.8.1.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do ateste, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento;

8.8.1.6. Poderá ser requerido, a critério da Comissão de Seleção, de forma a complementar às informações, outro(s) documento(s) comprobatório(s), tais como contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

8.8.1.7. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

8.8.2. Para a comprovação de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

8.8.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial homologado em juízo.

8.8.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa.

8.8.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será aferida a partir:

8.8.5.1. da apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), considerando-se os valores do Balanço Patrimonial citado no tópico 8.8.2; **OU**

8.8.5.2. da comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta; **OU**

8.8.5.3. da comprovação de Capital Líquido Circulante no percentual de 16,66% sobre o valor total da proposta.

8.8.5.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9. A proponente deverá, além dos documentos de habilitação, apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:

8.9.1. Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:

a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

b) Possui, no ato da contratação, e, possuirá, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

c) Que não se enquadra nas vedações dos incisos I a X do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

8.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.12. Todos os documentos apresentados por meio do sistema, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

8.13. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.

8.14. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

8.15. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, poderá implicar na inabilitação da licitante.

8.16. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

8.17. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 90 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

8.18. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

8.23. Na hipótese de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### **9. DAS AMOSTRAS**

9.1. Em conformidade com o tópico 9 do Anexo I, Termo de Referência, os licitantes que ofertarem equipamentos considerados de **alta densidade tecnológica** poderão ser convocados a apresentar amostra física dos equipamentos ofertados, a título de diligência necessária para julgamento da proposta.

9.2. A apresentação das amostras será exigida, a critério da Comissão Técnica Mista, em caso de eventual impossibilidade de avaliação técnica completa por meio da documentação exigida para habilitação e proposta.

9.3. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues em Brasília, em endereço a ser informado no ato da convocação, no prazo de até 15 dias a partir da convocação. O licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.4. É facultada à AgSUS a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação do licitante, desde que devidamente justificada e apresentada antes do fim do prazo inicial, por meio de correio eletrônico no endereço [aquisicoes@agenciasus.org.br](mailto:aquisicoes@agenciasus.org.br).

9.5. Se houver mais de um equipamento para avaliação, a área técnica estabelecerá um cronograma junto aos fornecedores para assegurar que todos os equipamentos sejam igualmente avaliados, pela Comissão Técnica Mista responsável pelos testes.

9.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.7. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

9.8. A reprovação da amostra será atribuída à marca e ao modelo do item. Assim, caso uma determinada marca e modelo sejam desclassificados após avaliação das amostras, essa desclassificação se estenderá a todas as propostas subsequentes que tenham registrado, identicamente, mesmo equipamento de fabricante, modelo/versão.

9.9. O(s) equipamento(os) permanecerão pelo período de 5 (cinco) dias (período de testes a partir da chegada equipamento), tempo no qual será analisado e feito os testes.

9.10. A empresa licitante deverá colocar à disposição da AgSUS todas as condições indispensáveis à realização dos testes e fornecer, sem ônus, os equipamentos, manuais impressos em língua portuguesa.

9.11. A data e horário da realização dos testes serão divulgados por mensagem no sistema de compras e eventual pedido de acompanhamento dos testes será analisado.

9.12. Caso o teste não seja realizado no prazo estabelecido, em razão de problemas no equipamento sob responsabilidade da empresa licitante, sua proposta será desclassificada. Entretanto, nesse caso a desclassificação não será imputada à marca e ao modelo do item.

9.13. Os exemplares colocados à disposição da AgSUS serão considerados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise.

9.14. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras entregues deverão obrigatoriamente ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias.

9.15. Após o prazo para recolhimento da amostra, a AgSUS poderá descartá-las sem direito a ressarcimento à Licitante.

9.16. Todos os custos relacionados à apresentação, transporte, entrega, recolhimento e eventual devolução das amostras, bem como aqueles referentes ao acompanhamento por assessoria técnica ou representante designado durante os testes de avaliação, serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não cabendo qualquer ônus à AgSUS.

## 10. DO RECURSO

10.1. Após a declaração do vencedor, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira **imediata, em até 15 (quinze) minutos, por meio do campo específico no sistema**, a intenção de recorrer contra o resultado do certame.

10.2. Após a manifestação do item anterior, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso**, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar **contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente**, sendo assegurada à proponente vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico.

10.4. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.5. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.7. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

10.8. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido**.

10.9. Decidido o recurso pela Comissão de Seleção ou pelo Pregoeiro(a), não caberá recurso hierárquico adicional. Essa medida visa assegurar a celeridade e a segurança jurídica do procedimento, em conformidade com o modelo de governança do Serviço Social Autônomo.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Concluído o julgamento e ultrapassada a fase recursal, o processo licitatório será submetido à Presidência da AgSUS, para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto à licitante vencedora.

11.2. O objeto desta licitação será adjudicado à(s) licitante(s) que obtiver(em) melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

11.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela AgSUS.

12.3. O fornecedor convocado deverá providenciar, para assinatura da Ata de Registro de Preços:

12.3.1. Indicação do responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

12.3.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

12.3.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à AgSUS convocar os licitantes remanescentes classificados no certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 25 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

12.9. O eventual contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da AgSUS, ser prorrogado conforme autoriza o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

12.10. Não haverá formação de cadastro reserva.

12.11. Não será permitida adesão de entidades não participantes.

## **13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 27 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a AgSUS, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

#### **14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Quando convocada, a ADJUDICATÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela AgSUS, mediante comunicação via e-mail.

14.2. A ADJUDICATÁRIA deverá providenciar para assinatura do Contrato:

14.2.1. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social, caso tenha havido alteração após a abertura do certame.

14.3. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela AgSUS, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à AgSUS o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

14.4. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços ofertados e demais condições.

14.5. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à AgSUS convocar os licitantes remanescentes classificados no certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.6. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação dada pelo sistema, para apresentação da proposta atualizada e dos documentos de habilitação.

14.7. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela AgSUS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.8. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da AgSUS.

14.9. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da AgSUS, ser prorrogado conforme autoriza o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

#### **15. DA GARANTIA DO CONTRATO**

15.1. A CONTRATADA para execução do objeto desta Licitação, prestará, em até 10 (dez) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia listadas a seguir:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária;

15.1.4. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

15.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

15.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA.

15.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

15.5.1. A carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es);

15.6. A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

15.7. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 90 (noventa) dias após a vigência contratual, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

15.8. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

15.9. As demais informações sobre a garantia estão previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a CONTRATADA.

## **16. PENALIDADES**

16.1. As licitantes deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Durante a fase da licitação:

16.1.1.1. Multa de 1% (um por cento) do preço total da proposta, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

16.1.1.2. Perda do direito à contratação caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da AgSUS, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do preço total da proposta;

16.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

16.1.2. Durante a execução do Contrato: Por descumprimento das obrigações previstas no Contrato, Minuta conforme Anexo XIV deste Edital, Ficará impedida de licitar e de contratar com a AgSUS pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a licitante que:

16.1.2.1. não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.2. apresentar documentação falsa;

16.1.2.3. não mantiver sua proposta;

16.1.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

16.2. A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior é o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela AgSUS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

## **17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a AgSUS a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está inserida na alínea “e”, no modelo da proposta de preço, – Anexo VIII do edital).

17.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

17.1.3. A AgSUS não divulgará os dados pessoais coletados.

17.2. A AgSUS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

17.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

## **18. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As Licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. As Licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

18.3. As Licitantes se obrigam ainda, a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a execução contratual se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

e) Zelar pelo bom nome institucional da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

18.4. As Licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

18.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

18.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à AgSUS, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.2. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar ou revogar, no todo ou em parte, a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura do Contrato.
- 19.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.
- 19.5. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.
- 19.7. A Sessão Pública será realizada em dias úteis, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h, sendo a fase de lances suspensa administrativamente das 12h às 14h, para horário de almoço, e a partir das 17h para finalização do expediente diário. Os prazos que porventura ultrapassem o horário estabelecido serão retomados no dia útil subsequente, na ocasião da reabertura da sessão.
- 19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.
- 19.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.
- 19.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.
- 19.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <https://agenciasus.org.br/>.

**DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA**

**Pregoeira**

## **COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:**

|                   |                                                                                  |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Anexo I</b>    | Termo de Referência                                                              |
| <b>Anexo II</b>   | Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Equipamentos        |
| <b>Anexo III</b>  | Anexo II do Termo de Referência - Comprovação da Especificações dos Equipamentos |
| <b>Anexo IV</b>   | Anexo III do Termo de Referência - Organização e sequencia de abertura dos itens |
| <b>Anexo V</b>    | Anexo IV do Termo de Referência - Municípios de entrega/atendimento              |
| <b>Anexo VI</b>   | Anexo V do Termo de Referência - Cronograma estimado de execução do Contrato     |
| <b>Anexo VII</b>  | Anexo VI do Termo de Referência Resolução CIAA - PAC_CC_Nº3_28/07/2025           |
| <b>Anexo VIII</b> | Modelo de Proposta de Preços                                                     |
| <b>Anexo IX</b>   | Declaração de Conhecimento das Condições do Certame                              |
| <b>Anexo X</b>    | Declaração de Responsabilidade Social                                            |
| <b>Anexo XI</b>   | Declaração de Idoneidade                                                         |
| <b>Anexo XII</b>  | Declaração Geral                                                                 |
| <b>Anexo XIII</b> | Minuta de Ata de Registro de Preços                                              |
| <b>Anexo XIV</b>  | Minuta de Contrato                                                               |



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 18/09/2025, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0102511** e o código CRC **B86DE197**.

|                                                                          |     |
|--------------------------------------------------------------------------|-----|
| Anexo I Termo de Referência .....                                        | 2   |
| Anexo II - Especificações Técnicas dos Equipamentos .....                | 33  |
| Anexo III - Comprovação das Especificações Técnicas .....                | 41  |
| Anexo IV - Divisão de Itens .....                                        | 67  |
| Anexo V - Locais e quantidades de entrega .....                          | 68  |
| Anexo VI - Cronograma de Execução .....                                  | 183 |
| Anexo VII - Resolução CIIA - PAC .....                                   | 185 |
| Anexo VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....                          | 188 |
| Anexo IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDI<br>ÇÕES DO CERTAME ..... | 190 |
| Anexo X - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL .....                    | 192 |
| Anexo XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE .....                                | 194 |
| Anexo XII - DECLARAÇÃO GERAL .....                                       | 195 |
| Anexo XIII - Minuta de Ata de Registro de Preço .....                    | 197 |
| Anexo XIV - Minuta de Contrato .....                                     | 202 |



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.005252/2025-91

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de combos de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

### 2. DA MODALIDADE DE SELEÇÃO

2.1. O Processo de Seleção ocorrerá na modalidade **Pregão Eletrônico** com **Registro de Preços**, de acordo com a alínea a do inciso II do art. 4º e do art. 23 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, Resolução CDA nº 23/2025.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Este Termo de Referência tem como objetivo formalizar a aquisição e distribuição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS). A iniciativa está alinhada às diretrizes estratégicas para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A seleção dos equipamentos e materiais a serem adquiridos considera as demandas apresentadas pelos entes federativos ao Ministério da Saúde (MS) e está fundamentada nos objetivos estratégicos estabelecidos no Contrato de Gestão vigente entre o MS e a AgSUS. As especificações técnicas e as condições de aquisição seguem os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, assegurando a padronização, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a equidade na oferta dos serviços de saúde.

3.3. A aquisição, conforme prevista no Termo Aditivo n.º 02/2025 ao Contrato de Gestão n.º 02/2024, será realizada no contexto da Ação 1 – Estruturação e Qualificação da Atenção Primária à Saúde por meio da disponibilização de equipamentos de saúde. Esta ação integra o escopo do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), que tem entre seus eixos estratégicos o fortalecimento da infraestrutura do setor de saúde.

3.4. Sob a coordenação da Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária (CGFAP/SAPS/MS), a Ação 1 tem como finalidade ampliar a capacidade instalada das UBS, qualificar os serviços prestados pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e apoiar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Saúde 2024–2027, em especial seu primeiro objetivo: “Fortalecer a Atenção Primária à Saúde”.

3.5. A ação visa, portanto, ampliar o acesso e a resolutividade dos serviços, promover a equidade e aprimorar o cuidado integral à população, com atenção especial a territórios marcados por maiores vulnerabilidades sociais, econômicas, regionais, raciais/étnicas e de gênero.

3.6. A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem sido um dos pilares da política pública de saúde no Brasil. Sua implementação, especialmente por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF), ampliou significativamente o acesso da população a serviços essenciais, promovendo a descentralização do cuidado e a territorialização das ações de saúde. A APS contribui para a melhoria dos indicadores de saúde, como a redução da

mortalidade infantil, o controle de doenças crônicas e infecciosas e o aumento da cobertura vacinal. Sistemas de saúde orientados por uma atenção primária robusta e abrangente, que prioriza o cuidado centrado na pessoa, de forma continuada, integral, coordenada e organizada em rede, alcançam melhores resultados, maior equidade e menores taxas de crescimento das despesas em saúde (PNS 2024-2027).

3.7. A aquisição de equipamentos no contexto da Atenção Primária à Saúde tem como objetivo suprir lacunas estruturais nas Unidades Básicas de Saúde e, especialmente, no que diz respeito à escassez de equipamentos estratégicos que ampliem a capacidade resolutiva e diagnóstica da APS. Conforme estabelece a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e a Carteira de Serviços da Atenção Primária do Ministério da Saúde, é responsabilidade da APS garantir a atenção integral à saúde da população, assegurando acesso universal, oportuno e com oferta abrangente de ações e serviços de saúde, além de infraestrutura adequada para as equipes de saúde.

3.8. Da mesma forma, equipamentos que qualificam o cuidado em contextos extramuros, como as balanças portáteis, têm impacto significativo na atenção à saúde. Sua utilização durante visitas domiciliares permite o monitoramento regular do crescimento e desenvolvimento das crianças, facilitando a identificação precoce de alterações nutricionais e viabilizando intervenções oportunas. Esses dispositivos reforçam a capacidade das equipes da Estratégia Saúde da Família em promover ações de vigilância nutricional e cuidado integral no território, especialmente em áreas de difícil acesso.

3.9. A aquisição desses equipamentos representa um avanço estratégico para a qualificação da Atenção Primária à Saúde, resultando na ampliação da resolutividade clínica no primeiro nível de atenção, na redução de encaminhamentos desnecessários para serviços especializados e na racionalização dos custos no âmbito do sistema público de saúde. Ao fortalecer a capacidade de resposta das Unidades Básicas de Saúde, reduz-se a necessidade de deslocamentos dos usuários, contribuindo para o acesso oportuno, a diminuição de filas e a promoção do cuidado integral no território. Tais aprimoramentos são fundamentais para consolidar um modelo de atenção mais eficiente, equitativo e centrado nas necessidades da população brasileira.

3.10. O resultado desta aquisição é a melhoria da qualidade dos diagnósticos e tratamentos ofertados à população, com o consequente aumento da resolutividade no primeiro nível de atenção. Além disso, a incorporação desses equipamentos possibilitará maior integração com serviços de Telessaúde, permitindo diagnósticos mais rápidos e eficientes por meio da comunicação remota com especialistas. Isso reduz a necessidade de encaminhamentos para níveis mais complexos de atenção, otimizando os fluxos assistenciais e diminuindo a sobrecarga de hospitais e unidades de média e alta complexidade.

3.11. A incorporação de tecnologias compatíveis com os serviços de Telessaúde permitirá diagnósticos mais ágeis e assertivos, por meio da interlocução remota com especialistas, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outros níveis de atenção à saúde. Essa integração fortalece os fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), diminui a sobrecarga em serviços de média e alta complexidade e melhora o tempo de resposta ao usuário.

3.12. Por fim, essa aquisição contribuirá para a padronização tecnológica das UBS, promovendo equidade no acesso aos serviços de saúde e garantindo que a população receba atendimentos de qualidade, independentemente da localização geográfica da unidade. O investimento proporcionará maior resolutividade e eficiência nos atendimentos, reduzindo custos operacionais e otimizando os recursos públicos.

3.13. A solução proposta compreende a aquisição, entrega, instalação, testagem e operacionalização de equipamentos para Atenção Primária em Saúde (APS) de alta tecnologia voltados à reabilitação protética no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificado na Solicitação de Compra vinculada ao Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 298/2025/SAPS/GAB/SAPS/MS. Essa solicitação detalha os requisitos técnicos e funcionais dos itens, as condições de logística, garantia, treinamento, certificações e demais obrigações associadas ao ciclo de vida completo do objeto contratado.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

4.1. Considerando a necessidade de equipar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) em diversas regiões do país, associada à descentralização operacional e à previsão de novas demandas ao longo do tempo em que a Agência possa ser instada a colaborar através do compromisso firmado no Contrato de Gestão com o Ministério da Saúde, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal sistemática permite contratações futuras e eventuais, com ganhos de escala, eficiência administrativa, maior planejamento orçamentário, podendo atender aos diversos projetos que incluam a necessidade dos respectivos equipamentos. Ademais, o registro de preços garante flexibilidade à AgSUS diante das especificidades e necessidades regionais.

## 5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1. As aquisições ocorrerão conforme necessidade e os quantitativos estimados estão definidos na tabelas 1 a seguir, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e detalhadas no anexo I (0102964). A divisão dos itens em região encontra-se detalhada no anexo III (0102967).

5.2.

**Quadro 1: Descrição dos Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS).**

| CATMAT | EQUIPAMENTO                | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|--------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------------|----------------------|
| 384473 | Tábua de propriocepção     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Material: Madeira revestida com antiderrapante</li> <li>Características Adicionais: Retangular</li> <li>Dimensões Mínimas: 50 Cm X 40 cm.</li> <li>Capacidade suportada de pelo menos: 120kg;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 10.000 | R\$ 193,81              | R\$ 1.938.100,00     |
| 636611 | Otoscópio Clínico Portátil | <ul style="list-style-type: none"> <li>Otoscópio clínico portátil, de uso médico, destinado ao exame do canal auditivo externo e membrana timpânica;</li> <li>Iluminação LED de alta intensidade, com transmissão por fibra óptica;</li> <li>Vida Útil da Lâmpada: igual ou maior a 20.000 horas;</li> <li>Alimentação: Bateria interna recarregável ou pilhas recarregáveis, com carregador de bateria/pilha: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz;</li> <li>Ampliação Óptica: lente com aumento mínimo de 3X;</li> <li>Espéculos: inclusos, reutilizáveis, em tamanhos variados, inclusive para pediatria;</li> <li>Estojo rígido ou macio para transporte;</li> <li>Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> | Unidade | 10.000 | R\$ 977,00              | R\$ 9.770.000,00     |
| 628741 | Dermatoscópio Portátil     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Aparelho dermatoscópio portátil com iluminação LED e controle de intensidade de luz;</li> <li>Tipo de iluminação: luz polarizada ou não polarizada;</li> <li>Diâmetro da lente de pelo menos 20mm;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | 10.000 | R\$ 2.430,00            | R\$ 24.300.000,00    |

|        |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |        |              |                   |
|--------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|-------------------|
|        |                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ampliação real de no mínimo 10x;</li> <li>• Com placa de contato para lesões pigmentadas;</li> <li>• Com Adaptador mecânico para smartphone ou tablet e todos os acessórios necessários para acoplamento e aquisição da imagem;</li> <li>• Bateria recarregável com autonomia de no mínimo 2 horas;</li> <li>• Carregador de bateria: Bivolt automático, com cabo para carregamento do equipamento;</li> <li>• Estojo para armazenamento e transporte;</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |        |              |                   |
| 415956 | TENS e FES                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento portátil ou de mesa, deverá ser leve e compacto;</li> <li>• Possuir no mínimo 4 canais;</li> <li>• Controles de Intensidade: Independentes por canal.</li> <li>• Componentes Adicionais: Timer (temporizador), eletrodos.</li> <li>• Características Adicionais: TENS, FES.</li> <li>• Canais Independentes e Isolados: Para permitir diferentes tipos de estimulação.</li> <li>• Funções de Operação: Rampa ascendente ou descendente e contração e relaxamento muscular para controle das intensidades.</li> <li>• Frequência de Repetição: Ajustável na faixa de pelo menos 1 a 100 Hz.</li> <li>• Largura de Pulso: Ajustável na Faixa de pelo menos 250 a 400 US.</li> <li>• Temporizador com Aviso Sonoro: Para controle de tempo de aplicação e garantir segurança durante a terapia.</li> <li>• Acessórios:<br/>01 cabo de força;<br/>Conjunto de cabos para eletroestimulação (conexão com o paciente);<br/>Conjunto de eletrodos adesivos;<br/>01 Tubo de gel;<br/>01 fusível sobressalente.</li> <li>• Alimentação: Bivolt automático (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> | Unidade | 10.000 | R\$ 2.008,36 | R\$ 20.083.600,00 |
| 469312 | Laser terapêutico de baixa potência | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Modelo: portátil.</li> <li>• Fonte: Diodo. Comprimento</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | 10.000 | R\$ 3.645,00 | R\$ 36.450.000,00 |

|        |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |        |               |                    |
|--------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|--------------------|
|        |                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Onda: Vermelho e Infravermelho (660 e 808nm +/- 10 nm).</li> <li>• Potência de Saída laser vermelho: 100 Mw +/- 20%.</li> <li>• Potência de Saída laser infravermelho: 100 Mw +/- 20%.</li> <li>• Itens inclusos: 01 peça de mão; 01 Suporte para peça de mão; Óculos de Proteção para operador e para paciente; e 01 espaçador, se aplicável. Itens inclusos: 01 peça de mão, 01 Suporte para peça de mão, 01 Óculos de Proteção e 01 espaçador.</li> <li>• Deve Acompanhar as Seguintes Canetas Laser: Caneta com Comprimento de Onda de Aproximadamente 808nm e 660nm.</li> <li>• Autonomia da bateria em uso contínuo com carga total: mínima 4 horas.</li> <li>• Alimentação: Bateria Recarregável. Carregador de bateria: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> |         |        |               |                    |
| 425235 | Ultrassom para fisioterapia | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tela LCD.</li> <li>• Frequência de Emissão: 1 e 3 MHz.</li> <li>• Aplicação: Modo Operação Contínuo e Pulsado.</li> <li>• Características Adicionais: Timer, Teclado de Toque ou membrana, Visor Numérico Digital.</li> <li>• Componentes: Transdutor de Entrada Mínimo de 7 cm².</li> <li>• Alimentação: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz.</li> <li>• Peso: menor ou igual a 1,6kg.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | 10.000 | R\$ 2.796,50  | R\$ 27.965.000,00  |
| 615383 | Eletrocardiógrafo Digital   | <p>1. Nomes Alternativos: ECG, Aparelho de Eletrocardiograma</p> <p>2. Principais aplicações de uso: Eletrocardiógrafo é um equipamento projetado para captar a diferença de potencial elétrico gerado pela atividade cardíaca e convertê-la em registro gráfico.</p> <p>3. Características:</p> <p>3.1. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eletrocardiógrafo digital com 12 canais e aquisição de 12 derivações simultâneas para pacientes adultos e pediátricos;</li> <li>• Equipamento compacto, portátil;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 10.000 | R\$ 15.580,00 | R\$ 155.800.000,00 |

- Modos de operação: Modo Automático e Modo Manual.
  - Operação direta no console por meio de teclado ou tela sensível ao toque;
  - Display colorido em LCD, ou tecnologia superior, de no mínimo 6", permitindo a visualização gráfica em tempo real das 12 derivações de ECG;
  - Interface com o usuário no idioma Português;
- 3.2. Técnicas:
- Faixa de frequência cardíaca de pelo menos 30 a 240 bpm;
  - Taxa de amostragem digital de no mínimo 8.000 amostras por segundo, em conformidade com a NBR IEC 60601-2-25;
  - Resolução digital de pelo menos 1 uV/LSB;
  - Parâmetros de medidas FC, PR, QRS, QT/QTc, eixo P-R-T, SV1/RV5/R+S amp;
  - Deverá permitir a entrada de dados do paciente, sendo no mínimo: identificação numérica do paciente, nome, e sexo
  - Possuir indicador de equipamento ligado à rede elétrica, funcionamento à bateria e carregando bateria;
  - Possuir indicação no display do: nível de carga da bateria; modo de operação; eletrodo(s) solto(s);
  - Possuir indicador e detecção da derivação;
  - Possuir detecção de marca-passo;
  - Permitir ajuste das velocidades de impressão do traçado de ECG em no mínimo 2 níveis: 25 e 50 mm/s.
  - Permitir ajuste na amplitude do traçado do ECG em no mínimo 4 níveis de amplitude: 2,5, 5, 10 ou 20 mm/mV.
  - Possuir sistema de autocalibração do sinal ao ligar o equipamento (ganho), correção automática de linha de base;
  - Filtro digital para ruídos de rede elétrica (50/60 Hz) e tremor/artefato muscular.
  - Possuir circuito de proteção contra desfibrilador;
  - Possuir memória interna para o armazenamento de no mínimo 200 exames de ECG de 12 derivações.
  - Possuir algoritmo de suporte à decisão clínica para análise e interpretação do traçado de ECG,
  - Relatório de atividade cardíaca que permita a geração de relatórios interpretativos em diferentes formatos (texto e gráficos), com apresentação em formato tabular/texto, análise vetorial dos eixos

elétricos (P, QRS, T) e recurso de monitoramento contínuo do segmento ST em múltiplas derivações, para detecção precoce de alterações isquêmicas.

- Impressora integrada ao equipamento que deverá realizar a impressão das 12 derivações simultâneas em uma só página em papel térmico tamanho A4 ou rolos com pelo menos 110mm ;

- Possuir indicador de falta de papel;

### 3.3. Conectividade/Comunicação:

- Permitir conexão com computador, notebook, celular ou tablet para transferência de exames;

- Possuir sistema de transmissão de ECG com e sem fio, a partir de cabo Ethernet e WiFi;

- Possuir porta de interface/comunicação USB, cartão de memória ou similar para possibilitar a exportação dos exames;

- Permitir a transferência de exames em diferentes formatos de arquivo para a leitura, edição e impressão em dispositivos, sendo pelo menos no formato DICOM, PDF e XML;

- Deverá ser compatível com ambientes que utilizam integração HL7 e DICOM, podendo interoperar com os principais sistemas de prontuário eletrônico e arquivamento de imagens do mercado.

- Possuir todas as funcionalidades DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine);

### 3.4. Fonte de Alimentação

- Bateria interna de lítio recarregável com autonomia mínima de 02 horas;

- Sistema de alimentação elétrica bivolt automático (100 a 240V – 50/60Hz) com fonte de alimentação interna ao equipamento;

### 3.5. Acessórios:

- 01 Cabo Paciente de pelo menos 10 vias (tipo garra), com diferenciação geométrica das 04 vias destinadas aos membros;

- 01 Conjunto de Kit eletrodo (Pêras de sucção e Adaptador);

- 01 Conjunto de eletrodos de membros tipo clip;

- 01 Cabo de força para alimentação;

- 01 Frasco de gel para eletrocardiografia;

- 01 Conjunto de papéis termossensíveis para impressão dos exames;

- Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.

|        |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |        |                  |                       |
|--------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|------------------|-----------------------|
|        |                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá acompanhar certificação de calibração e teste de segurança elétrica vigente e rastreável a padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC);</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |        |                  |                       |
| 629417 | Retinógrafo Portátil | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Modelo: Portátil.</li> <li>• Apresentar no mínimo: sensor de 12 MP.</li> <li>• Realizar retinografia colorida, red free e infravermelha.</li> <li>• Efetuar estéreo foto de disco óptico.</li> <li>• No segmento anterior: Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha.</li> <li>• Permitir reconhecer a posição correta e realizar o disparo automático da foto.</li> <li>• Possuir no mínimo 9 alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina. Permitir o mapeamento periférico da retina.</li> <li>• Possuir estéreo de nervo óptico. Foco aproximado -20D a +20D por ajuste manual ou via auto-foco.</li> <li>• Deve ser capaz de sincronizar exames automaticamente, no formato DICOM, com servidores remotos utilizando os protocolos: FTP, SFTP, SMB e DICOMWEB.</li> <li>• Alimentação: Bateria interna recarregável. Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> | Unidade | 10.000 | R\$<br>40.865,02 | R\$<br>408.650.200,00 |
| 462363 | Espirômetro Digital  | <p>1. Nomes Alternativos: Espirômetro, Espirômetro Telessaúde, Registrador de Espirometria, Treinador Muscular Respiratório Eletrônico.</p> <p>2. Principais aplicações de uso: Equipamento para medições de fluxo e volume inspirado e expirado em pacientes, uso em fisioterapia, para treinamento e fortalecimento de músculos respiratórios. Com aplicação para Telessaúde/telemedicina.</p> <p>3. Características:</p> <p>3.1. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá ser compatível com o uso em Telessaúde;</li> <li>• Modo de operação: contínuo;</li> <li>• Equipamento portátil e leve, com peso inferior a 500g;</li> <li>• Possuir display integrado de no mínimo 2,5”;</li> <li>• Equipamento para uso em pacientes adultos e pediátricos;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | 10.000 | R\$<br>18.940,00 | R\$<br>189.400.000,00 |

### 3.2. Técnicas:

- O equipamento deverá realizar os exames independentemente de estar conectado a um computador.
- Sensor de fluxo reutilizável do tipo ultrassônico ou turbina;
- No caso de sensores do tipo ultrassônico, o equipamento deverá possuir autocalibração, os demais deverão permitir calibração manual com seringa padrão;
- Bocal reutilizável compatível com o uso de filtros descartáveis bacteriológicos/virais;
- Faixa de fluxo de pelo menos +/- 16 L/s;
- Precisão de volume de pelo menos +/- 3,0% ou 50 mL;
- Precisão de fluxo de pelo menos +/- 5% ou 200 mL/s;
- Comparação de FVC, VC, MVV, PRÉ e PÓS broncodilatador;
- Deve medir minimamente os seguintes parâmetros: FVC, FEV 1.0, FEV 1/FVC, FEF 0.2-1.2L, FEF 25-75%, PEF, FEF 25%, FEF 50%, FEF 75%, FIC, FIF 50%, IF, FET 100%, SVC, ERV, IRV, TV, EC, IC, RV, MVV, FB, TV.

- Possibilidade de exibir curvas de fluxo-volume e volume-tempo em tempo real;

### 3.3. Software/Aplicativo:

- Memória interna com capacidade para no mínimo 200 exames completos com identificação do paciente e data/hora;
- Deverá permitir a exportação de exames em diferentes formatos compatíveis com integração a sistemas de prontuário eletrônico (PEP);
- Possuir conectividade compatível com protocolo HL7 e/ou DICOM;
- Software/Aplicativo próprio ou compatível disponível para download gratuito ou fornecido sem qualquer custo adicional à contratante;
- Todo software/aplicativo solicitado deverá ser entregue com licença definitiva, sem restrições de funções ou tempo de uso.

### 3.4. Fonte de Alimentação:

- Deverá possuir bateria interna recarregável;
- Deverá possuir fonte/base carregadora externa bivolt automático;

### 3.5. Acessórios:

- 01 estojo/bolsa para armazenamento e transporte;
- 100 bocais com filtro para pacientes adultos e pacientes pediátricos;

|        |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |        |               |                    |
|--------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|--------------------|
|        |                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 seringa padrão para calibração, se aplicável para o produto ofertado;</li> <li>• Deverá acompanhar certificado de calibração vigente, rastreável e emitido conforme os padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC);</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |        |               |                    |
| 470959 | Eletrocautério (Bisturi Elétrico) | <p>1. Nomes Alternativos: Eletrocarutério, Bisturi Elétrico até 150W;</p> <p>2. Principais aplicações de uso: Aparelho utilizado na maioria dos procedimentos cirúrgicos. Tem a finalidade de coagular, dissecar, cortar e fulgurar os tecidos biológicos.</p> <p>3. Características:</p> <p>3.1. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bisturi eletrônico de radiofrequência, microprocessado com controle digital de potência;</li> <li>• Equipamento deverá ser compacto e leve, para uso em procedimentos ambulatoriais;</li> <li>• Deverá apresentar proteção contra poeira e água compatível com o ambiente de utilização do equipamento e em conformidade com as normativas aplicáveis.</li> <li>• Equipamento deverá ser para uso em pacientes adultos e pediátricos;</li> </ul> <p>3.2. Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência máxima de saída de até 150W +/-15%, com seleção digital ajustável pelo usuário com incrementos graduais de 1W;</li> <li>• O ajuste de potência e seleção dos modos deverá ser feito a partir de tela sensível ao toque ou botões/ teclado membrana com a indicação do valor selecionado;</li> <li>• Dispor pelo menos dos modos monopolar: corte puro, corte misto (blend), coagulação com contato e coagulação sem contato; e modo bipolar;</li> <li>• Para a modo bipolar, deverá possuir potência ajustável na faixa mínima de 50W a 70W, adequada a procedimentos de pequeno e médio porte;</li> <li>• O painel frontal deverá exibir funções e parâmetros do equipamento;</li> <li>• Deverá possuir display com indicação do modo de saída utilizado, indicação numérica através de display de LEDs ou tela LCD;</li> <li>• Frequência de operação de saída com faixa entre 300 kHz e 500 kHz.</li> </ul> | Unidade | 10.000 | R\$ 24.000,00 | R\$ 240.000.000,00 |

|        |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |        |                  |                       |
|--------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|------------------|-----------------------|
|        |                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acionamento das funções monopulares através de pedal e comando manual (caneta);</li> <li>• Dispor de identificação/seleção automática do tipo de placa utilizada;</li> <li>• Dispor de sistema de segurança/monitoramento da conexão cabo placa paciente/eletrodo de retorno;</li> <li>• Dispor de alarmes audiovisuais para falhas e/ou mau contato da placa;</li> </ul> <p>3.3. Fonte de Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz;</li> </ul> <p>3.4. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 cabo de força original;</li> <li>• 01 pedal (corte e coagulação) para acionamento monopolar e bipolar;</li> <li>• 01 cabo para caneta monopolar reutilizável;</li> <li>• 01 caneta monopolar reutilizável com botão (compatível com o pedal);</li> <li>• 01 cabo e 01 pinça bipolar reutilizáveis;</li> <li>• 01 Conjunto de Eletrodos* reutilizáveis, sendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. 01 Eletrodo tipo agulha;</li> <li>b. 01 Eletrodo tipo bola;</li> <li>c. 01 Eletrodo tipo faca;</li> <li>d. 01 Eletrodo ponta tipo alça.</li> </ul> </li> <li>• 01 cabo de placa de paciente reutilizável;</li> <li>• 01 placa de paciente reutilizável - paciente adulto;</li> <li>• 01 placa de paciente reutilizável - paciente pediátrico;</li> <li>• Deverá acompanhar certificado de calibração e teste de segurança elétrica vigente, rastreável e emitido conforme os padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC);</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> <p>* Ou equivalente funcional, conforme compatibilidade com o equipamento ofertado;</p> |         |        |                  |                       |
| 615325 | Desfibrilador Externo Automático (DEA) | <p>1. Nomes Alternativos: Desfibrilador Externo Automático</p> <p>2. Principais aplicações de uso: Dispositivos projetados para fornecer energia elétrica para desfibrilar o coração de um paciente em parada cardiorrespiratória por meio de eletrodos externos colocados na superfície do tórax do paciente, sem necessidade de interpretação clínica;</p> <p>3. Características:</p> <p>3.1. Gerais:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 10.000 | R\$<br>16.198,00 | R\$<br>161.980.000,00 |

- Desfibrilador Externo Automático (DEA) com detecção automática de ritmo cardíaco e instruções por comando de voz.
  - Onda bifásica;
  - Equipamento deverá ser para uso em pacientes adultos e pediátricos a partir de 1 (um) ano de idade;
  - Modo de operação: Semi-automático;
  - Grau de proteção IP55 ou superior;
  - Deverá possuir estrutura resistente, adequadas para uso em campo, suportando quedas acidentais, em conformidade com a NBR IEC 60601-1-12:2020 ou normas internacionais equivalentes;
- 3.2. Técnicas:
- Equipamento deverá realizar autoteste ao ligar, os autotestes devem verificar os sistemas internos, baterias e circuito de descarga;
  - Energia de desfibrilação máxima deverá ser de pelo menos 200 joules, com limitação da carga para até 50J quando em modo pediátrico.
  - Deverá possuir função de auxílio (recurso de feedback) da manobra RCP com registro de eventos;
  - Possuir indicadores visuais e sonoros para as etapas do processo: análise do ritmo cardíaco, RCP e choque;
  - Para os produtos que utilizem o sensor RCP de uso único(descartável\*), o fornecedor deverá garantir o fornecimento de pelo menos 02(dois) sensores adultos e 02(dois) sensores pediátricos;
  - Dispor de instruções por voz de cada etapa da reanimação em português do Brasil;
  - Tempo de carga de energia menor ou igual a 10 segundos;
  - Dispor de sistema de segurança contra a aplicação de choque indevido, ou seja, não liberar energia se não for indicado;
  - Possuir botão único para ativação do choque, quando necessário;
- 3.3. Fonte de Alimentação:
- Bateria de lítio interna recarregável, ou com vida útil de pelo menos 04 anos com autonomia de pelo menos 200 choques;
  - Fonte de alimentação da bateria deverá ser bivolt automático (100 a 240V – 50/60Hz), para equipamentos com bateria recarregável;
  - Equipamento deverá possuir indicador visual de nível de bateria, bem como se o equipamento está conectado à fonte de

|        |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |        |               |                    |
|--------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|--------------------|
|        |                                  | <p>alimentação elétrica (em carregamento) para equipamentos com bateria recarregável;</p> <p>3.4. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 par de eletrodos (pás adesivas) descartável* para pacientes adultos;</li> <li>• 01 par de eletrodos (pás adesivas) descartável* para pacientes pediátricos;</li> <li>• 01 bolsa/maleta/estojo de material resistente e apropriado para o equipamento e seus acessórios;</li> <li>• Deverá acompanhar certificação de calibração e teste de segurança elétrica vigente e rastreável a padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC);</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> <p>*Todos os itens descartáveis deverão possuir validade mínima de 18 meses, contados a partir do mês da entrega.</p> |         |        |               |                    |
| 615951 | Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Autonomia da Bateria: Mínimo de 2 horas;</li> <li>• Vida Útil da Lâmpada: Cerca de 20.000 horas.</li> <li>• Potência da Lâmpada: Mínimo de 3 W.</li> <li>• Tipo de Lâmpada: LED de alto desempenho.</li> <li>• Temperatura da Luz: Luz Fria;</li> <li>• Ajuste de Intensidade de Luz: Possui Foco Ajustável.</li> <li>• Ajuste do Capacete: Regulável para circunferência da cabeça.</li> <li>• Acompanha maleta/estojo para transporte.</li> <li>• Alimentação: Bateria Recarregável. Carregador de bateria: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                 | Unidade | 10.000 | R\$ 6.900,00  | R\$ 69.000.000,00  |
| 629340 | Ultrassom Portátil de Bolso      | <p>1. Nomes Alternativos: Ultrassom Ultra Portátil, Ultrassom Portátil de Bolso, Ultrassom Diagnóstico Portátil Telessaúde</p> <p>2. Principais aplicações de uso: Equipamento para diagnóstico por imagens médicas geradas através de ondas mecânicas de frequência ultrassônica, para realização de exames. Com aplicação para Telessaúde/Telemedicina.</p> <p>3. Características:</p> <p>3.1. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento ultra portátil (de mão/ de bolso) para pacientes adultos e pediátricos;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade | 10.000 | R\$ 46.700,00 | R\$ 467.000.000,00 |

- Deverá realizar análises básicas do tipo abdominais, obstétricos, pré-natais, renais, bloqueio, identificação de lesões e sangramentos internos, derrame pleural, lesões musculares, punções de líquidos;
  - Peso transdutor sonda deverá ser de no máximo 500g.
  - O equipamento deve permitir higienização de acordo com determinação do fabricante
- 3.2. Técnicas
- Deverá possuir pelo menos os seguintes modos de operação: modo B, modo M e modo Color Doppler;
  - Possuir software para todas as aplicações solicitadas;
  - Todas as funcionalidades e softwares solicitados deverão ser entregues com licenças definitivas, sem restrições de funções ou tempo de uso.
  - Deverá permitir atualizações de software para acréscimo de funcionalidades;
  - Deverá permitir a entrada de dados do paciente, sendo no mínimo: identificação numérica do paciente, nome, data de nascimento e sexo;
- 3.3. Sonda(s)/Transdutor(es):
- A ponta do transdutor deve ser impermeável e permitir a adequada imersão ao gel para realização dos exames
  - Deverá ser ofertado transdutor convexo e transdutor linear.
  - As sondas(transdutores) poderão ser fornecidas de forma individual (dois equipamentos) ou sonda única, podendo esta sonda única ser de uma ou de duas lentes, desde que atendam minimamente as seguintes frequências:
    - o Sonda/Transdutor convexo: 3.5MHz a 5MHz
    - o Sonda/Transdutor linear: 7.5MHz a 9MHz
- 3.4. Conectividade/Comunicação:
- Conectável com ou sem fio ao dispositivo móvel do tipo smartphone ou tablet com capacidade de operação, visualização e armazenamento no aparelho móvel.
  - Deverá possuir interface compatível com sistemas IOS e/ou Android, sem custo adicional de licenças;
  - Deverá possuir todas as funcionalidades DICOM 3.0 (Digital Imaging and Communications in Medicine) necessárias para a plena integração futura com os sistemas PACS (Picture Archiving and

|        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |       |               |                   |
|--------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|---------------|-------------------|
|        |                                         | <p>Communication System) e/ou de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Permitir a transferência de imagens em diferentes formatos, sendo pelo menos no formato DICOM e JPEG;</li> <li>• Permitir a transferência de vídeos e imagens;</li> </ul> <p>3.5. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 Estojo/bolsa/maleta para armazenamento e transporte seguro do equipamento e acessórios.</li> <li>• 01 Aparelho móvel do tipo smartphone ou tablet compatível com o equipamento ofertado conforme condições exigidas no manual do fabricante, de modo a garantir a operação, visualização, armazenamento e transmissão de imagens. A empresa deverá se comprometer a entregar o modelo mais moderno e de melhor qualidade compatível com o equipamento ofertado;</li> <li>• 01 Frasco de gel para ultrassonografia;</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> <p>3.6. Fonte de Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá possuir bateria de lítio interna recarregável; com autonomia de pelo menos 50 minutos;</li> <li>• Deverá possuir base/fonte carregadora externa bivolt automático, padrão ABNT;</li> </ul> |         |       |               |                   |
| 348422 | Doppler Vascular Portátil               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Modelo: Portátil.</li> <li>• Tipo mini, vascular, unidirecional, tipo caneta.</li> <li>• Possibilidade de localização de pulsos arteriais e venosos.</li> <li>• Transdutor ajustável com frequência de pelo menos 8 MHz.</li> <li>• Com bolsa para armazenamento, alça para transporte e proteção do transdutor.</li> <li>• Saída para Fone de Ouvido.</li> <li>• Deverá acompanhar 01 frasco de gel;</li> <li>• Alimentação: Bateria interna recarregável ou pilhas recarregáveis, com carregador de bateria/pilha: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 7.942 | R\$ 1.280,00  | R\$ 10.165.760,00 |
| 621819 | Câmara Fria para Conservação de Vacinas | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de Confecção (Gabinete Interno): Aço inoxidável, resistente à corrosão e fácil de limpar.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 1.985 | R\$ 16.700,00 | R\$ 33.149.500,00 |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |         |                   |                         |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------|-------------------|-------------------------|
|                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade de armazenamento: mínimo de 300 litros e mínimo de 03 gavetas.</li> <li>• Sistema de Circulação de Ar Forçado.</li> <li>• Discador de Emergência com alarme de temperatura.</li> <li>• Monitoramento Contínuo de Temperatura. Ajuste e Controle de Temperatura.</li> <li>• Sensores internos. Temperatura de Armazenamento: entre +2°C e +8°C.</li> <li>• Precisão de Controle: <math>\pm 0,5^{\circ}\text{C}</math>. Tipo de comando: painel eletrônico com controle digital.</li> <li>• Tipo de sinalizador: display digital de temperatura.</li> <li>• Controle de temperatura microprocessado, com registro de alarmes e eventos.</li> <li>• Organização: gavetas e porta única com chaveamento.</li> <li>• Sistema de refrigeração com compressores, refrigerantes sem liberação de CFCs (clorofluorcarbonetos) e termostatos digitais para controle de temperatura.</li> <li>• Alarme visual e sonoro ajustável (temperatura fora do programado, porta aberta, falta de energia, alarme de baixa bateria) com tecla de inibição sonora.</li> <li>• Sistema de alarmes: monitora variações de temperatura, falhas de energia e portas abertas.</li> <li>• Acessórios: Acompanhar termohigrômetro com certificado de calibração rastreável.</li> <li>• Alimentação: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz.</li> <li>• Características adicionais: iluminação interna com lâmpadas tipo LED (Diodo Emissor de Luz), incluso software para leitura dos dados exportados e geração de relatórios em formato PDF (Portable Document Format) com identificação do número de série e usuário do equipamento, relatório gráfico das temperaturas detalhadas,</li> <li>• sistema de emergência interno com estabilizador que deverá garantir autonomia de no mínimo 48 horas de funcionamento na ausência de energia elétrica.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> |  |         |                   |                         |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 139.927 | R\$<br>199.213,69 | R\$<br>1.855.652.160,00 |

5.3. O valor total estimado do Registro de Preços é de **R\$ 1.855.652.160,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscientos e cinquenta e dois mil cento e sessenta reais).**

## 6. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Dada a vinculação desta aquisição ao escopo do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), é imprescindível considerar, no planejamento e na execução contratual, as disposições do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, especialmente no que tange à aplicação da margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais.

6.2. Considerando o elevado valor agregado e a natureza sensível dos equipamentos a serem adquiridos, é indispensável que o processo de logística de transporte até os municípios esteja amparado por seguro específico, que cubra eventuais perdas, danos ou extravios durante o deslocamento. A contratação de seguro de transporte garante maior segurança jurídica e operacional ao processo de entrega, protegendo o patrimônio público e assegurando que os bens cheguem em condições adequadas ao seu destino. Tal medida é coerente com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão de recursos públicos, além de mitigar riscos logísticos em um projeto de escala nacional.

6.3. Com o objetivo de assegurar a adequada identificação institucional dos bens adquiridos, é necessário que todos os equipamentos recebidos estejam devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do Novo PAC, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes.

## 7. DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto será realizada de maneira parcelada, mediante solicitação expressa da AgSUS, prevista em 3 etapas, conforme os prazos descritos no anexo V (0102991) deste Termo de Referência, nos municípios descritos no anexo IV (0087567).

7.2. O endereço de entrega, com CEP e nome do responsável pelo recebimento, será fornecido ao(s) licitante(s) contratado(s), em instrumento próprio. Qualquer modificação no endereço de entrega será devidamente comunicada pela AgSUS às partes interessadas com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** à data prevista para a entrega.

7.3. O cronograma estimado de execução da presente contratação encontra-se detalhado no anexo V ([0102991](#)), contemplando as etapas previstas para implementação, entrega e operacionalização dos equipamentos.

### 7.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.4.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

7.4.1.1. A estimativa de entrega dos equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) serão divididas em três parcelas, conforme descrito no cronograma estimado de execução, anexo V (0102991), em conformidade com o processo de aquisição vinculado à Ação 1 – Anexo I do Programa de Trabalho para a Atenção Primária à Saúde, no âmbito do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2024, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, conforme definido no processo de aquisição vinculado à Ação 1 – Anexo I do Programa de Trabalho para a Atenção Primária à Saúde, no âmbito do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2024, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.

7.4.1.2. As entregas deverão ocorrer nos locais a serem oportunamente informados ao(s) licitante(s) vencedor(es) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com a Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura da AgSUS e os entes federativos beneficiários.

7.4.1.3. Caso não seja possível as entregas nas datas assinaladas, a(s) contratada(s) deverão comunicar as razões respectivas **em até 15 (quinze) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

7.4.1.4. A contratada apenas poderá entregar itens contratados para pessoas devidamente autorizadas, portando identificação funcional e documento de autorização conferido por autoridade competente da Agência, devendo a empresa reter consigo cópia do documento de identidade do

recebedor, bem como do documento de autorização, além de recibo assinado com a identificação completa do signatário.

7.4.1.5. O recebimento definitivo do objeto somente será dado após verificação de sua conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Edital e após teste de funcionamento.

7.4.1.6. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados para o fornecimento do objeto da licitação, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos sem que caiba ao licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização. Ademais, exige-se a apresentação da certificação do INMETRO, quando aplicável, bem como do registro ou da dispensa formal de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4.1.7. Caso o objeto não satisfaça as especificações exigidas, ou apresente defeitos, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias, promover a substituição ou adequação dos mesmos.

7.4.1.8. A Contratada deverá realizar as entregas dos equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento, não sendo admitidos itens remanufaturados, revisados ou usados. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica especializada em pelo menos 02 (duas) das Unidades Federativas do País em cada região abrangida pelo respectivo lote.

7.4.1.9. No ato da entrega, a empresa vencedora deverá fornecer, junto aos equipamentos, os manuais de operação, instalação e conservação dos equipamentos, redigidos em português ou, na ausência, em inglês.

7.4.1.10. A licitante deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), dentro do prazo de validade, conforme Resolução - RDC Nº 665, de 30 de março de 2022, da ANVISA, quando aplicável.

## **7.5. REQUISITOS ADICIONAIS**

7.5.1. Os equipamentos que, para pleno funcionamento, necessitem de softwares embarcados ou acessórios, deverão ser fornecidos com todos os acessórios, bem como softwares e aplicativos com licença vitalícia, e, sempre que for aplicável, suas atualizações, de modo a assegurar sua utilização plena e contínua no âmbito dos serviços públicos de saúde.

7.5.2. O licitante que pretender se valer da margem de preferência, nos termos da Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, cuja íntegra está disponível no Anexo VI (0087647), deverá apresentar toda a documentação exigida na referida norma, que comprove o seu enquadramento.

7.5.3. O transporte até os municípios deve estar amparado por seguro específico, que cubra eventuais perdas, danos ou extravios durante o deslocamento, a ser disponibilizado pela Contratada.

7.5.4. Com o objetivo de assegurar a adequada identificação institucional dos bens adquiridos, é necessário que todos os equipamentos recebidos estejam devidamente identificados com placas metálicas (preferencialmente de alumínio) fixadas de forma visível e permanente. Essas placas deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas vigentes do Governo Federal, do Ministério da Saúde e do Novo PAC, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pelos órgãos competentes.

## **7.6. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO**

7.6.1. Para instalação, quando requisitada pela CONTRATANTE, deverá ser fornecido o contato do responsável para realizar a entrega e instalação, bem como o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos, se aplicável.

7.6.2. A instalação dos equipamentos, quando requisitada, deverá ser feita pela CONTRATADA ou por Assistência Técnica Autorizada, com prévio agendamento entre as partes, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante acompanhamento de representante indicado da CONTRATANTE.

7.6.3. A instalação deverá compreender a movimentação dos equipamentos até o local de instalação, a montagem, realização de testes operacionais, a configuração de presets e os ajustes necessários para colocar os equipamentos em pleno funcionamento, bem como treinamento operacional para os profissionais.

7.6.4. Quando aplicável, também fará parte da instalação dos equipamentos os procedimentos de calibração (englobando todos os instrumentos e/ou parâmetros passíveis de calibração), bem como a realização dos Testes de Segurança Elétrica, conforme as normas técnicas vigentes.

7.6.5. Entende-se por **Calibração** o conjunto de ações para assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um Padrão, tendo como resultado um documento de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido, assinado por Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração - RBC - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Os documentos de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT Norma Brasileira (NBR) International Electrotechnical Commission (IEC) 17025:2005, e demais normas e/ou legislações aplicáveis correspondentes atualizações, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição para cada parâmetro, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras  $\pm U_k$ ” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa (APROVADO ou REPROVADO) para cada ponto de aferição;

## 8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante definido em contrato.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e preventiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.4. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.6. Entende-se por **manutenção preventiva** a intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

8.7. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as recomendações do fabricante constantes no manual do equipamento, incluindo as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

8.8. Para o item “**Ultrassom Portátil de Bolso**”, a Contratada deverá, além de realizar os testes de aceitação e de controle de qualidade definidos pelo fabricante do equipamento, garantir que o sistema fornecido atenda a todos os requisitos sanitários e de segurança, em conformidade com a Instrução Normativa da ANVISA – IN nº 96, de 27 de maio de 2021.

8.9. Para o item “**Câmara de Conservação de Vacinas**”, a Contratada deverá realizar a instalação e testes de aceitação em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 430/2020, Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações (PNI), e demais normativas vigentes aplicáveis.

8.10. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único (descartáveis), estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessários.

8.11. Manutenção durante o período de garantia:

8.11.1. Durante todo o período de garantia, a manutenção dos equipamentos deverá seguir os critérios abaixo:

8.11.1.1. A manutenção deverá ser realizada preferencialmente no local onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à execução regular das atividades da UBS;

8.11.1.2. A manutenção poderá ser realizada de forma remota, desde que não haja prejuízo à Administração, ao funcionamento dos equipamentos e à continuidade dos serviços prestados pela Contratante;

8.11.1.3. Quando não for possível a realização da manutenção in loco, esta poderá ser efetuada em pontos de assistência técnica autorizada ou especializada indicados pela Contratada mediante remoção do equipamento;

8.11.1.4. Será permitida a remoção dos equipamentos para assistência técnica autorizada ou especializada, sendo que:

a) A remoção, transporte, seguro, envio e devolução dos equipamentos ocorrerão sem qualquer ônus para a Contratante;

b) A Contratada será integralmente responsável por todos os custos logísticos envolvidos, incluindo eventuais seguros de transporte;

8.12. Comprovação da Capacidade Técnica para Manutenção:

8.12.1. Para fins de habilitação e posterior execução contratual, a Licitante deverá comprovar sua capacidade de realizar a manutenção técnica, nos termos da cláusula 8.10, por meio da apresentação a lista completa da rede de assistência técnica autorizada ou especializada, contendo, no mínimo, unidades de atendimento em pelo menos 02 (duas) Unidades Federativas por lote, ou por meio de declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada, com capacidade prestar assistência técnica dos produtos fornecidos.

8.12.2. Apresentação direta da lista da rede de assistência técnica, contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada unidade:

I - Nome da unidade de atendimento;

II - Endereço completo;

III - Informações de contato (telefone e e-mail);

IV - Nome e qualificação do responsável técnico;

V - Dias e horários de funcionamento;

8.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter

provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.16. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

8.17. A inexecução ou atraso do prazo para reparo e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante sujeitará a empresa às disposições contidas no Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações. Fica o Contratante autorizado a contratar assistência técnica autorizada para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.18. Os custos referentes ao transporte seguro dos equipamentos cobertos pela garantia, bem como de equipamentos fornecidos em *backup* durante o período de manutenção, serão de responsabilidade da Contratada.

8.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.20. É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada/autorizada.

8.21. Ressalta-se que as exigências relativas à comprovação de assistência técnica, previstas nos tópicos 8.1 a 8.19 deste Termo de Referência, NÃO SE APLICAM ao item **“Tábua de Propriocepção”**, considerando sua simplicidade operacional e natureza construtiva, que não demandam suporte técnico especializado.

## 8.22. RECEBIMENTO

8.22.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.22.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.22.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Agência, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

## 8.23. TESTAGEM

8.23.1. O recebimento definitivo dos equipamentos está sujeito a testagem de funcionamento, a ser realizada, no prazo de até 30 (dez) dias, por responsável indicado pelo ente federativo.

8.23.2. O Atesto da Nota Fiscal será dado pelo Fiscal de Contrato, designado pela AgSUS, mediante termo de recebimento e testagem assinado pelo destinatário.

8.23.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.23.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.23.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.23.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA FÍSICA**

9.1. Para os itens considerados de alta densidade tecnológica, poderão ser solicitadas amostras para avaliação técnica.

9.1.1. A justificativa para solicitação das amostras se deve à eventual impossibilidade de avaliação técnica completa apenas através da documentação entregue pelo fornecedor. Os equipamentos indicados possuem características e aspectos de desempenho que só podem ser avaliados in loco.

9.1.2. No caso de solicitação de amostra para validação técnica, como condição mínima exigida para realização da demonstração, caberá ao licitante:

a) A amostra apresentada deverá ser idêntica ao modelo ofertado na proposta comercial, sendo vedada a apresentação de versões diferentes ou com especificações divergentes, mesmo que similares;

b) Fornecer todos os acessórios necessários para realização da demonstração/testes;

c) Fornecer assessoria técnica durante o período de testes do equipamento; O tempo requerido para realização dos testes será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte do recebimento da amostra;

d) A amostra deverá estar acompanhada de ficha técnica do produto ofertado, manuais virtuais ou impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.2. As amostras deverão ser entregues na Sede da AgSUS, no endereço SHN – Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, 3º andar, Brasília – DF, CEP 70.701-050 (Sede da AgSUS), num prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro, de segunda a sexta-feira de 09:00 às 16:00, dirigida à Unidade de Aquisições e Contratos - UAC, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada por correio eletrônico para aquisicoes@agenciasus.org.br pelo interessado, antes do fim do prazo.

9.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.5. Se houver mais de um equipamento para avaliação, a área técnica estabelecerá um cronograma junto aos fornecedores para assegurar que todos os equipamentos sejam igualmente avaliados, pela Comissão Técnica Mista responsável pelos testes.

9.6. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.7. A reprovação da amostra será atribuída à marca e ao modelo do item. Assim, caso uma determinada marca e modelo sejam desclassificados após avaliação das amostras, essa desclassificação se estenderá a todas as empresas que tenham apresentado proposta com o mesmo item, independentemente de sua posição na classificação por preço.

9.8. Caso o teste não seja realizado no prazo estabelecido, em razão de problemas no equipamento sob responsabilidade da empresa licitante, sua proposta será desclassificada. Entretanto, nesse caso a desclassificação não será imputada à marca e ao modelo do item.

9.9. Os exemplares colocados à disposição da Agência serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise.

9.10. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras entregues deverão obrigatoriamente ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.11. Todos os custos relacionados à apresentação, transporte, entrega, recolhimento e eventual devolução das amostras, bem como aqueles referentes ao acompanhamento por assessoria técnica ou representante designado durante os testes de avaliação, serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não cabendo qualquer ônus à Administração.

## 10. EMISSÃO DA NOTA FISCAL

10.1. A contratada deverá arcar integralmente com os custos de remessa e entrega da mercadoria, devendo também realizar os procedimentos contábeis necessários para a remessa de mercadoria para localidade diferente do endereço da AgSUS. É obrigatória a contratação de seguro de transporte que inclua perdas, danos ou extravios até o destino final.

10.2. Orienta-se que o fornecedor remetente emita duas Notas Fiscais, com a seguinte destinação:

10.2.1. Em favor do destinatário, para acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos demais requisitos, constarão: como natureza da operação, a expressão “Remessa por Ordem de Terceiro”, o número de ordem, a série e a data da emissão da Nota Fiscal emitida pelo adquirente originário em favor do destinatário, bem como o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do seu emitente. O endereço deverá ser o do destinatário; e

10.2.2. Em favor do adquirente original, com destaque do valor do imposto, quando devido, na qual, além dos demais requisitos, constarão: como natureza da operação, a expressão “Remessa Simbólica –Venda à Ordem”, o número de ordem, a série e a data da emissão da Nota Fiscal emitida pelo vendedor remetente em favor do destinatário, bem como o número de ordem, a série, a data da emissão e o valor da operação, constantes na Nota Fiscal relativa ao simples faturamento.

10.3. As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70.

10.4. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro contra perdas e avarias, bem como carga e descarga dos equipamentos, correrão por conta da Contratada.

10.5. Por força da logística de distribuição e instalação da empresa a ser contratada, bem como da logística de fiscalização por parte da Agência, para cada unidade de destino deverá haver uma NOTA FISCAL, na qual deverá constar o número de série do equipamento.

10.6. No momento da entrega, deverá ser fornecida ao servidor do ente federativo que receber provisoriamente o material uma cópia da Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência, número de série e prazo de garantia, para cada equipamento a ser adquirido, além do nome da unidade de destino e n.º de volumes e/ou caixas para conferência no ato do recebimento.

10.7. Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá, no prazo estipulado nas datas previstas, agendar, por intermédio da Agência, com o ente federativo de destino, a instalação e testagem dos equipamentos, arcando integralmente com os custos de deslocamento técnico.

10.8. Após a instalação e validação, o ente federativo encaminhará à Agência a Nota Fiscal com o termo de recebimento assinado e carimbado por ele e mais 01 (um) servidor.

10.9. A partir da instalação, a Contratada deverá prover treinamento técnico-operacional aos profissionais indicados pelo ente federativo, de forma presencial ou remota, sem custos adicionais, conforme pactuação prévia.

10.10. O contato para solução de problemas deverá ser feito exclusivamente por meio da Agência.

## 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo de Seleção, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR**

**PREÇO**, na forma do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, por meio da plataforma Compras.gov.br, UASG 932133.

11.1.2. A empresa deverá obrigatoriamente entregar juntamente com a proposta a **COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, anexo II (0102965) devidamente preenchida, comprovando por meio de apontamentos no Manual do Equipamento e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante, referentes ao item ofertado, onde conste todas as características exigidas nas especificações técnicas deste Termo de Referência, permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta.

11.1.3. Ressalta-se que a exigência de apresentação da **COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme descrito no item 11.1.2, **NÃO SE APLICA** ao item “**Tábua de Propriocepção**”, em razão da simplicidade de sua natureza e de suas características construtivas, que não demandam manual técnico ou relatório oficial para validação das especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

## 11.2. **FORMA DE FORNECIMENTO**

11.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

## 11.3. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.3.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todos os recursos humanos a serem alocados para produção e entrega dos itens contratados, devendo possuir plena capacidade técnica e estar totalmente habilitada a realizar as entregas ora contratados, contemplando todas as condições técnicas descritas neste Termo de Referência.

11.3.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## 11.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

11.4.1. Além dos requisitos habituais de habilitação jurídica, que serão descritos no Edital, será exigido:

11.4.1.1. Para licitantes interessados nos equipamentos descritos, apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Anvisa, e Registro ou Notificação ou Cadastro do Produto na Anvisa através da publicação Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a apresentação de consulta ao sítio da ANVISA, conforme especificado por item na tabela abaixo.

| Item | Descrição                              | AFE | ANVISA<br>(Registro/Cadastro/Notificação) |
|------|----------------------------------------|-----|-------------------------------------------|
| 1    | Tábua (Prancha) de propriocepção       | Não | Não                                       |
| 2    | Otoscópio Clínico Portátil             | Sim | Sim                                       |
| 3    | Dermatoscópio Portátil                 | Sim | Sim                                       |
| 4    | TENS e FES                             | Sim | Sim                                       |
| 5    | Laser terapêutico de baixa potência    | Sim | Sim                                       |
| 6    | Ultrassom para fisioterapia            | Sim | Sim                                       |
| 7    | Eletrocardiógrafo Digital              | Sim | Sim                                       |
| 8    | Retinógrafo Portátil                   | Sim | Sim                                       |
| 9    | Espirômetro Digital                    | Sim | Sim                                       |
| 10   | Eletrocautério (Bisturi Elétrico)      | Sim | Sim                                       |
| 11   | Desfibrilador Externo Automático (DEA) | Não | Não                                       |
| 12   | Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça       | Não | Não                                       |

|    |                                         |     |     |
|----|-----------------------------------------|-----|-----|
| 13 | Ultrassom Portátil de Bolso             | Sim | Sim |
| 14 | Doppler Vascular Portátil               | Sim | Sim |
| 15 | Câmara Fria para conservação de vacinas | Sim | Sim |

### 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista completa de sua rede de assistência técnica localizada nas capitais e nos demais municípios do Estado onde ocorrerá a execução contratual, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome da unidade de atendimento;
- II - Endereço completo e informações de contato (telefone, e-mail);
- III - Nome e qualificação do responsável técnico;
- IV - Horário e dias de funcionamento;
- V - Descrição resumida da capacidade operacional da unidade.

11.5.2. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

11.5.2.1. Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, devendo atender, no mínimo, ao percentual estabelecido para cada equipamento e lote descrito a seguir:

**Quadro 2: Capacidades Técnicas Exigidas por Equipamento.**

| GRUPOS | EQUIPAMENTOS                                | CAPACIDADE TÉCNICA |
|--------|---------------------------------------------|--------------------|
| 1      | Tábua propiocepção                          | 10%                |
|        | Dermatoscópio Portátil                      | 10%                |
|        | Otoscópio Clínico Portátil                  | 10%                |
|        | Doppler Vascular Portátil (Lote 1 a 4)      | 10%                |
|        | TENS e FES                                  | 10%                |
|        | Laser terapêutico de baixa potência         | 10%                |
|        | Ultrassom para fisioterapia                 | 10%                |
| 2      | Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça            | 5%                 |
|        | Câmara Fria (Lote 1)                        | 5%                 |
|        | Desfibrilador Externo Automático (DEA)      | 5%                 |
|        | Espirômetro digital para Telessaúde         | 2%                 |
|        | Eletrocardiógrafo Digital para Telessaúde   | 5%                 |
|        | Ultrassom Portátil de Bolso para Telessaúde | 2%                 |
|        | Retinógrafo portátil para Telessaúde        | 2%                 |
|        | Eletrocautério (Bisturi Elétrico)           | 2%                 |

11.5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela AgSUS, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.6.1. Os requisitos de qualificação econômica serão descritos no Edital desta Contratação.

## 12. **DA VIGÊNCIA**

### 12.1. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

### 12.2. **DO CONTRATO**

12.2.1. O Contrato decorrente da Ata terá prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura contratual.

## 13. **ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será restrita à AgSUS, não sendo permitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, ainda que observados os limites legais. Tal restrição visa garantir maior controle logístico, operacional e orçamentário da execução da ata, dada a natureza sensível e estratégica dos equipamentos adquiridos.

## 14. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### 14.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

14.1.1.1. Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;

14.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

14.1.1.3. Verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

14.1.1.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência;

14.1.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do medicamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

14.1.1.6. Recusar o recebimento do objeto o que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

14.1.1.7. Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;

14.1.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

14.1.1.9. Indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos à realização do treinamento, os nomes e contatos dos técnicos dos Entes Federativos que deverão receber treinamento;

14.1.1.10. Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;

14.1.1.11. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

14.1.1.12. A Contratante, mediante reporte do ente federativo de posse dos equipamentos, deve informar imediatamente à Contratada sobre qualquer dano, defeito ou problema identificado nos

equipamentos ofertados, proporcionando todos os detalhes necessários para a avaliação e substituição dos materiais;

14.1.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

14.1.1.14. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência;

14.1.1.15. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

#### 14.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

14.2.1.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

14.2.1.2. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;

14.2.1.3. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

14.2.1.4. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando está ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

14.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

14.2.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos medicamentos, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

14.2.1.8. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

14.2.1.9. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

14.2.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14.2.1.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato (ou instrumento equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

14.2.1.14. A(S) CONTRATADA(S) para o fornecimento de equipamentos obrigar-se-ão, ainda, a:

- I - Providenciar, sem custos adicionais, a instalação dos equipamentos;
- II - Providenciar, sem custos adicionais, treinamento dos profissionais indicados pelo Ente Federativo para operação dos equipamentos.
- III - Comunicar diretamente à AgSUS qualquer intercorrência no treinamento;

14.2.1.15. Ficam dispensados das obrigações previstas no item 14.2.1.14 os fornecedores dos equipamentos **“Tábua de Propriocepção”**, **“Dermatoscópio Portátil”** e **“Otoscópio Clínico Portátil”**, em razão da simplicidade de instalação e operação desses itens. Ressalta-se, contudo, que permanece a obrigatoriedade de apresentação do respectivo manual de operação.

## 15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação integral ou de parcelas substanciais do objeto principal da licitação.

15.2. Será admitida a subcontratação de serviços secundários e acessórios, que não configurem a totalidade ou a parte principal da obrigação, desde que formalmente aprovada pela Contratante.

15.3. A responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, fiscalização e pagamento da subcontratada será sempre da Contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a empresa subcontratada.

## 16. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, por meio de boleto bancário, pix ou transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA.

16.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

16.3. O pagamento em parcela única mediante entrega total se contratada única, ou mediante entrega total se contratadas parciais, via transferência bancária, pix ou boleto bancário.

## 17. DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previstas no contrato, sem motivo justificado;

17.1.2. Recusa da CONTRATADA em manter as condições pactuadas, inclusive os preços acordados;

17.1.3. Não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos itens ou execução dos serviços, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE;

17.1.4. Ocorrência de qualquer fato que impeça a continuidade da execução contratual, por razões técnicas, financeiras ou administrativas, a critério da CONTRATANTE.

17.1.5. Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, ausência de certificações exigidas (ANVISA, INMETRO) ou não realização da instalação e treinamento conforme pactuado.

17.2. A rescisão contratual será formalizada mediante notificação escrita, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar outras empresas classificadas em processo licitatório anterior ou realizar nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços ou fornecimentos, conforme legislação aplicável.

17.3.1. A rescisão do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

17.3.2. Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;

17.3.3. Por inviabilidade de manutenção das condições contratuais devido a variações de mercado que comprometem a execução do objeto, desde que previamente negociado e aceito pela

**CONTRATANTE.**

17.3.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as partes deverão observar as cláusulas contratuais e as disposições legais aplicáveis, assegurando o ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados causados à CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

**18. PENALIDADES**

18.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - Advertência;
- II - Multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

18.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.3. O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

18.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

18.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

18.10. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**19. DO SIGILO**

19.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto com relação às informações às quais teve acesso durante a prestação de serviços à Agência. Isso inclui informações produzidas pelo sistema ou em qualquer outro formato.

19.2. A contratada não pode divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações por qualquer motivo, sob pena das medidas legais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo atribuída às informações.

**20. DO REAJUSTE**

20.1. Os preços registrados na Ata permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência da Ata ou do contrato decorrente, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

**21. DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela AgSUS.

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a AgSUS será convocada para iniciar os procedimentos necessários para a contratação. Além disso, será convidada a discutir quaisquer ajustes ou alinhamentos necessários para o início da execução do contrato.

**23. ANEXOS**

23.1. ANEXO I - Especificações Técnicas dos Equipamentos. (SEI nº 0102964).

23.2. ANEXO II - Comprovação das especificações técnicas para preenchimento do Licitante. (SEI nº 0102965).

23.3. ANEXO III - Divisão por Lotes. (SEI nº 0102967)

23.4. ANEXO IV - Quantidade de Combos por Município. (SEI nº 0087567).

23.5. ANEXO V - Cronograma Estimado de Execução. (SEI nº 0102991)

23.6. ANEXO VI - Resolução CICS sobre Margem de Preferência. (SEI nº 0087647)

Brasília/DF, data da assinatura digital.

Manuela Oliveira da Silva Paz  
Coordenadora de Modelagem e Gestão de Serviços  
Unidade de Atenção Primária à Saúde

De acordo.

Encaminha-se o documento para a Diretoria de Atenção Integral à Saúde para conhecimento, análise e aprovação.

Caroline Castanho Duarte  
Gestora Executiva  
Unidade de Atenção Primária à Saúde

De acordo.

Encaminhe-se o documento para a Unidade de Aquisições e Contratos para os prosseguimentos necessários.

Luciana Maciel de Almeida Lopes  
Diretora  
Diretoria de Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Oliveira Da Silva Paz, Coordenador(a) de Modelagem e Gestão de Serviços**, em 16/09/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Castanho Duarte, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Atenção Primária à Saúde**, em 16/09/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 16/09/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0103131** e o código CRC **08F92B45**.

Referência: Processo nº AGSUS.005252/2025-91

SEI nº 0103131

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

| CATMAT | EQUIPAMENTO                | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANT. |
|--------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 384473 | Tábua de propriocepção     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Material: Madeira revestida com antiderrapante</li> <li>Características Adicionais: Retangular</li> <li>Dimensões Mínimas: 50 Cm X 40 cm.</li> <li>Capacidade suportada de pelo menos: 120kg;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 10.000 |
| 636611 | Otoscópio Clínico Portátil | <ul style="list-style-type: none"> <li>Otoscópio clínico portátil, de uso médico, destinado ao exame do canal auditivo externo e membrana timpânica;</li> <li>Iluminação LED de alta intensidade, com transmissão por fibra óptica;</li> <li>Vida Útil da Lâmpada: igual ou maior a 20.000 horas;</li> <li>Alimentação: Bateria interna recarregável ou pilhas recarregáveis, com carregador de bateria/pilha: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz;</li> <li>Ampliação Óptica: lente com aumento mínimo de 3X;</li> <li>Espéculos: inclusos, reutilizáveis, em tamanhos variados, inclusive para pediatria;</li> <li>Estojo rígido ou macio para transporte;</li> <li>Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 10.000 |
| 628741 | Dermatoscópio Portátil     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Aparelho dermatoscópio portátil com iluminação LED e controle de intensidade de luz;</li> <li>Tipo de iluminação: luz polarizada ou não polarizada;</li> <li>Diâmetro da lente de pelo menos 20mm;</li> <li>Ampliação real de no mínimo 10x;</li> <li>Com placa de contato para lesões pigmentadas;</li> <li>Com Adaptador mecânico para smartphone ou tablet e todos os acessórios necessários para acoplamento e aquisição da imagem;</li> <li>Bateria recarregável com autonomia de no mínimo 2 horas;</li> <li>Carregador de bateria: Bivolt automático, com cabo para carregamento do equipamento;</li> <li>Estojo para armazenamento e transporte;</li> <li>Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 10.000 |
| 415956 | TENS e FES                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Equipamento portátil ou de mesa, deverá ser leve e compacto;</li> <li>Possuir no mínimo 4 canais;</li> <li>Controles de Intensidade: Independentes por canal.</li> <li>Componentes Adicionais: Timer (temporizador), eletrodos.</li> <li>Características Adicionais: TENS, FES.</li> <li>Canais Independentes e Isolados: Para permitir diferentes tipos de estimulação.</li> <li>Funções de Operação: Rampa ascendente ou descendente e contração e relaxamento muscular para controle das intensidades.</li> <li>Frequência de Repetição: Ajustável na faixa de pelo menos 1 a 100 Hz.</li> <li>Largura de Pulso: Ajustável na Faixa de pelo menos 250 a 400 US.</li> <li>Temporizador com Aviso Sonoro: Para controle de tempo de aplicação e garantir segurança durante a terapia.</li> <li>Acessórios: <ul style="list-style-type: none"> <li>01 cabo de força;</li> <li>Conjunto de cabos para eletroestimulação (conexão com o paciente);</li> <li>Conjunto de eletrodos adesivos;</li> <li>01 Tubo de gel;</li> <li>01 fusível sobressalente.</li> </ul> </li> <li>Alimentação: Bivolt automático (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz.</li> <li>Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> | Unidade | 10.000 |

|        |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |        |
|--------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 469312 | Laser terapêutico de baixa potência | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Modelo: portátil.</li> <li>• Fonte: Diodo. Comprimento</li> <li>• Onda: Vermelho e Infravermelho (660 e 808nm +/- 10 nm).</li> <li>• Potência de Saída laser vermelho: 100 Mw +/- 20%.</li> <li>• Potência de Saída laser infravermelho: 100 Mw +/- 20%.</li> <li>• Itens inclusos: 01 peça de mão; 01 Suporte para peça de mão; Óculos de Proteção para operador e para paciente; e 01 espaçador, se aplicável. Itens inclusos: 01 peça de mão, 01 Suporte para peça de mão, 01 Óculos de Proteção e 01 espaçador.</li> <li>• Deve Acompanhar as Seguintes Canetas Laser: Caneta com Comprimento de Onda de Aproximadamente 808nm e 660nm.</li> <li>• Autonomia da bateria em uso contínuo com carga total: mínima 4 horas.</li> <li>• Alimentação: Bateria Recarregável. Carregador de bateria: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 10.000 |
| 425235 | Ultrassom para fisioterapia         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tela LCD.</li> <li>• Frequência de Emissão: 1 e 3 MHz.</li> <li>• Aplicação: Modo Operação Contínuo e Pulsado.</li> <li>• Características Adicionais: Timer, Teclado de Toque ou membrana, Visor Numérico Digital.</li> <li>• Componentes: Transdutor de Entrada Mínimo de 7 cm<sup>2</sup>.</li> <li>• Alimentação: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz.</li> <li>• Peso: menor ou igual a 1,6kg.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 10.000 |
| 615383 | Eletrocardiógrafo Digital           | <p>1. Nomes Alternativos: ECG, Aparelho de Eletrocardiograma</p> <p>2. Principais aplicações de uso: Eletrocardiógrafo é um equipamento projetado para captar a diferença de potencial elétrico gerado pela atividade cardíaca e convertê-la em registro gráfico.</p> <p>3. Características:</p> <p>3.1. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eletrocardiógrafo digital com 12 canais e aquisição de 12 derivações simultâneas para pacientes adultos e pediátricos;</li> <li>• Equipamento compacto, portátil;</li> <li>• Modos de operação: Modo Automático e Modo Manual.</li> <li>• Operação direta no console por meio de teclado ou tela sensível ao toque;</li> <li>• Display colorido em LCD, ou tecnologia superior, de no mínimo 6", permitindo a visualização gráfica em tempo real das 12 derivações de ECG;</li> <li>• Interface com o usuário no idioma Português;</li> </ul> <p>3.2. Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Faixa de frequência cardíaca de pelo menos 30 a 240 bpm;</li> <li>• Taxa de amostragem digital de no mínimo 8.000 amostras por segundo, em conformidade com a NBR IEC 60601-2-25;</li> <li>• Resolução digital de pelo menos 1 uV/LSB;</li> <li>• Parâmetros de medidas FC, PR, QRS, QT/QTc, eixo P-R-T, SV1/RV5/R+S amp;</li> <li>• Deverá permitir a entrada de dados do paciente, sendo no mínimo: identificação numérica do paciente, nome, e sexo</li> <li>• Possuir indicador de equipamento ligado à rede elétrica, funcionamento à bateria e carregando bateria;</li> <li>• Possuir indicação no display do: nível de carga da bateria; modo de operação; eletrodo(s) solto(s);</li> <li>• Possuir indicador e detecção da derivação;</li> <li>• Possuir detecção de marca-passo;</li> <li>• Permitir ajuste das velocidades de impressão do traçado de ECG em no mínimo 2 níveis: 25 e 50 mm/s.</li> </ul> | Unidade | 10.000 |

|        |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |        |
|--------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|        |                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Permitir ajuste na amplitude do traçado do ECG em no mínimo 4 níveis de amplitude: 2,5, 5, 10 ou 20 mm/mV.</li> <li>• Possuir sistema de autocalibração do sinal ao ligar o equipamento (ganho), correção automática de linha de base;</li> <li>• Filtro digital para ruídos de rede elétrica (50/60 Hz) e tremor/artefato muscular.</li> <li>• Possuir circuito de proteção contra desfibrilador;</li> <li>• Possuir memória interna para o armazenamento de no mínimo 200 exames de ECG de 12 derivações.</li> <li>• Possuir algoritmo de suporte à decisão clínica para análise e interpretação do traçado de ECG,</li> <li>• Relatório de atividade cardíaca que permita a geração de relatórios interpretativos em diferentes formatos (texto e gráficos), com apresentação em formato tabular/texto, análise vetorial dos eixos elétricos (P, QRS, T) e recurso de monitoramento contínuo do segmento ST em múltiplas derivações, para detecção precoce de alterações isquêmicas.</li> <li>• Impressora integrada ao equipamento que deverá realizar a impressão das 12 derivações simultâneas em uma só página em papel térmico tamanho A4 ou rolos com pelo menos 110mm ;</li> <li>• Possuir indicador de falta de papel;</li> </ul> <p>3.3. Conectividade/Comunicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Permitir conexão com computador, notebook, celular ou tablet para transferência de exames;</li> <li>• Possuir sistema de transmissão de ECG com e sem fio, a partir de cabo Ethernet e WiFi;</li> <li>• Possuir porta de interface/comunicação USB, cartão de memória ou similar para possibilitar a exportação dos exames;</li> <li>• Permitir a transferência de exames em diferentes formatos de arquivo para a leitura, edição e impressão em dispositivos, sendo pelo menos no formato DICOM, PDF e XML;</li> <li>• Deverá ser compatível com ambientes que utilizam integração HL7 e DICOM, podendo interoperar com os principais sistemas de prontuário eletrônico e arquivamento de imagens do mercado.</li> <li>• Possuir todas as funcionalidades DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine);</li> </ul> <p>3.4. Fonte de Alimentação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bateria interna de lítio recarregável com autonomia mínima de 02 horas;</li> <li>• Sistema de alimentação elétrica bivolt automático (100 a 240V – 50/60Hz) com fonte de alimentação interna ao equipamento;</li> </ul> <p>3.5. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 Cabo Paciente de pelo menos 10 vias (tipo garra), com diferenciação geométrica das 04 vias destinadas aos membros;</li> <li>• 01 Conjunto de Kit eletrodo (Pêras de sucção e Adaptador);</li> <li>• 01 Conjunto de eletrodos de membros tipo clip;</li> <li>• 01 Cabo de força para alimentação;</li> <li>• 01 Frasco de gel para eletrocardiografia;</li> <li>• 01 Conjunto de papéis termossensíveis para impressão dos exames;</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> <li>• Deverá acompanhar certificação de calibração e teste de segurança elétrica vigente e rastreável a padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC);</li> </ul> |         |        |
| 629417 | Retinógrafo Portátil | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Modelo: Portátil.</li> <li>• Apresentar no mínimo: sensor de 12 MP.</li> <li>• Realizar retinografia colorida, red free e infravermelha.</li> <li>• Efetuar estéreo foto de disco óptico.</li> <li>• No segmento anterior: Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha.</li> <li>• Permitir reconhecer a posição correta e realizar o disparo automático da foto.</li> <li>• Possuir no mínimo 9 alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade | 10.000 |

|        |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |        |
|--------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|        |                     | <p>exames da retina. Permitir o mapeamento periférico da retina.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Possuir estêreo de nervo óptico. Foco aproximado -20D a +20D por ajuste manual ou via auto-foco.</li> <li>• Deve ser capaz de sincronizar exames automaticamente, no formato DICOM, com servidores remotos utilizando os protocolos: FTP, SFTP, SMB e DICOMWEB.</li> <li>• Alimentação: Bateria interna recarregável. Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |        |
| 462363 | Espirômetro Digital | <p>1. Nomes Alternativos: Espirômetro, Espirômetro Telessaúde, Registrador de Espirometria, Treinador Muscular Respiratório Eletrônico.</p> <p>2. Principais aplicações de uso: Equipamento para medições de fluxo e volume inspirado e expirado em pacientes, uso em fisioterapia, para treinamento e fortalecimento de músculos respiratórios. Com aplicação para Telessaúde/telemedicina.</p> <p>3. Características:</p> <p>3.1. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá ser compatível com o uso em Telessaúde;</li> <li>• Modo de operação: contínuo;</li> <li>• Equipamento portátil e leve, com peso inferior a 500g;</li> <li>• Possuir display integrado de no mínimo 2,5”;</li> <li>• Equipamento para uso em pacientes adultos e pediátricos;</li> </ul> <p>3.2. Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O equipamento deverá realizar os exames independentemente de estar conectado a um computador.</li> <li>• Sensor de fluxo reutilizável do tipo ultrassônico ou turbina;</li> <li>• No caso de sensores do tipo ultrassônico, o equipamento deverá possuir autocalibração, os demais deverão permitir calibração manual com seringa padrão;</li> <li>• Bocal reutilizável compatível com o uso de filtros descartáveis bacteriológicos/virais;</li> <li>• Faixa de fluxo de pelo menos +/- 16 L/s;</li> <li>• Precisão de volume de pelo menos +/- 3,0% ou 50 mL;</li> <li>• Precisão de fluxo de pelo menos +/- 5% ou 200 mL/s;</li> <li>• Comparação de FVC, VC, MVV, PRÉ e PÓS broncodilatador;</li> <li>• Deve medir minimamente os seguintes parâmetros: FVC, FEV 1.0, FEV 1/FVC, FEF 0.2-1.2L, FEF 25-75%, PEF, FEF 25%, FEF 50%, FEF 75%, FIC, FIF 50%, IF, FET 100%, SVC, ERV, IRV, TV, EC, IC, RV, MVV, FB, TV.</li> <li>• Possibilidade de exibir curvas de fluxo-volume e volume-tempo em tempo real;</li> </ul> <p>3.3. Software/Aplicativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Memória interna com capacidade para no mínimo 200 exames completos com identificação do paciente e data/hora;</li> <li>• Deverá permitir a exportação de exames em diferentes formatos compatíveis com integração a sistemas de prontuário eletrônico (PEP);</li> <li>• Possuir conectividade compatível com protocolo HL7 e/ou DICOM;</li> <li>• Software/Aplicativo próprio ou compatível disponível para download gratuito ou fornecido sem qualquer custo adicional à contratante;</li> <li>• Todo software/aplicativo solicitado deverá ser entregue com licença definitiva, sem restrições de funções ou tempo de uso.</li> </ul> <p>3.4. Fonte de Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá possuir bateria interna recarregável;</li> <li>• Deverá possuir fonte/base carregadora externa bivolt automático;</li> </ul> <p>3.5. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 estojo/bolsa para armazenamento e transporte;</li> <li>• 100 bocais com filtro para pacientes adultos e pacientes pediátricos;</li> <li>• 01 seringa padrão para calibração, se aplicável para o produto ofertado;</li> <li>• Deverá acompanhar certificado de calibração vigente, rastreável e emitido conforme os padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC);</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e</li> </ul> | Unidade | 10.000 |

|        |                                   | demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |        |
|--------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 470959 | Eletrocautério (Bisturi Elétrico) | <p>1. Nomes Alternativos: Eletrocarutério, Bisturi Elétrico até 150W;</p> <p>2. Principais aplicações de uso: Aparelho utilizado na maioria dos procedimentos cirúrgicos. Tem a finalidade de coagular, dissecar, cortar e fulgurar os tecidos biológicos.</p> <p>3. Características:</p> <p>3.1. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bisturi eletrônico de radiofrequência, microprocessado com controle digital de potência;</li> <li>• Equipamento deverá ser compacto e leve, para uso em procedimentos ambulatoriais;</li> <li>• Deverá apresentar proteção contra poeira e água compatível com o ambiente de utilização do equipamento e em conformidade com as normativas aplicáveis.</li> <li>• Equipamento deverá ser para uso em pacientes adultos e pediátricos;</li> </ul> <p>3.2. Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência máxima de saída de até 150W +/-15%, com seleção digital ajustável pelo usuário com incrementos graduais de 1W;</li> <li>• O ajuste de potência e seleção dos modos deverá ser feito a partir de tela sensível ao toque ou botões/ teclado membrana com a indicação do valor selecionado;</li> <li>• Dispor pelo menos dos modos monopolar: corte puro, corte misto (blend), coagulação com contato e coagulação sem contato; e modo bipolar;</li> <li>• Para a modo bipolar, deverá possuir potência ajustável na faixa mínima de 50W a 70W, adequada a procedimentos de pequeno e médio porte;</li> <li>• O painel frontal deverá exibir funções e parâmetros do equipamento;</li> <li>• Deverá possuir display com indicação do modo de saída utilizado, indicação numérica através de display de LEDs ou tela LCD;</li> <li>• Frequência de operação de saída com faixa entre 300 kHz e 500 kHz.</li> <li>• Acionamento das funções monopolares através de pedal e comando manual (caneta);</li> <li>• Dispor de identificação/seleção automática do tipo de placa utilizada;</li> <li>• Dispor de sistema de segurança/monitoramento da conexão cabo placa paciente/eletrodo de retorno;</li> <li>• Dispor de alarmes audiovisuais para falhas e/ou mau contato da placa;</li> </ul> <p>3.3. Fonte de Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz;</li> </ul> <p>3.4. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 cabo de força original;</li> <li>• 01 pedal (corte e coagulação) para acionamento monopolar e bipolar;</li> <li>• 01 cabo para caneta monopolar reutilizável;</li> <li>• 01 caneta monopolar reutilizável com botão (compatível com o pedal);</li> <li>• 01 cabo e 01 pinça bipolar reutilizáveis;</li> <li>• 01 Conjunto de Eletrodos* reutilizáveis, sendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. 01 Eletrodo tipo agulha;</li> <li>b. 01 Eletrodo tipo bola;</li> <li>c. 01 Eletrodo tipo faca;</li> <li>d. 01 Eletrodo ponta tipo alça.</li> </ul> </li> <li>• 01 cabo de placa de paciente reutilizável;</li> <li>• 01 placa de paciente reutilizável - paciente adulto;</li> <li>• 01 placa de paciente reutilizável - paciente pediátrico;</li> <li>• Deverá acompanhar certificado de calibração e teste de segurança elétrica vigente, rastreável e emitido conforme os padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC);</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> <p>* Ou equivalente funcional, conforme compatibilidade com o equipamento ofertado;</p> | Unidade | 10.000 |
| 615325 | Desfibrilador                     | 1. Nomes Alternativos: Desfibrilador Externo Automático                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 10.000 |

|        |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |        |
|--------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|        | Externo Automático (DEA)         | <p>2. Principais aplicações de uso: Dispositivos projetados para fornecer energia elétrica para desfibrilar o coração de um paciente em parada cardiorrespiratória por meio de eletrodos externos colocados na superfície do tórax do paciente, sem necessidade de interpretação clínica;</p> <p>3. Características:</p> <p>3.1. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desfibrilador Externo Automático (DEA) com detecção automática de ritmo cardíaco e instruções por comando de voz.</li> <li>• Onda bifásica;</li> <li>• Equipamento deverá ser para uso em pacientes adultos e pediátricos a partir de 1 (um) ano de idade;</li> <li>• Modo de operação: Semi-automático;</li> <li>• Grau de proteção IP55 ou superior;</li> <li>• Deverá possuir estrutura resistente, adequadas para uso em campo, suportando quedas acidentais, em conformidade com a NBR IEC 60601-1-12:2020 ou normas internacionais equivalentes;</li> </ul> <p>3.2. Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento deverá realizar autoteste ao ligar, os autotestes devem verificar os sistemas internos, baterias e circuito de descarga;</li> <li>• Energia de desfibrilação máxima deverá ser de pelo menos 200 joules, com limitação da carga para até 50J quando em modo pediátrico.</li> <li>• Deverá possuir função de auxílio (recurso de feedback) da manobra RCP com registro de eventos;</li> <li>• Possuir indicadores visuais e sonoros para as etapas do processo: análise do ritmo cardíaco, RCP e choque;</li> <li>• Para os produtos que utilizem o sensor RCP de uso único(descartável*), o fornecedor deverá garantir o fornecimento de pelo menos 02(dois) sensores adultos e 02(dois) sensores pediátricos;</li> <li>• Dispor de instruções por voz de cada etapa da reanimação em português do Brasil;</li> <li>• Tempo de carga de energia menor ou igual a 10 segundos;</li> <li>• Dispor de sistema de segurança contra a aplicação de choque indevido, ou seja, não liberar energia se não for indicado;</li> <li>• Possuir botão único para ativação do choque, quando necessário;</li> </ul> <p>3.3. Fonte de Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bateria de lítio interna recarregável, ou com vida útil de pelo menos 04 anos com autonomia de pelo menos 200 choques;</li> <li>• Fonte de alimentação da bateria deverá ser bivolt automático (100 a 240V – 50/60Hz), para equipamentos com bateria recarregável;</li> <li>• Equipamento deverá possuir indicador visual de nível de bateria, bem como se o equipamento está conectado à fonte de alimentação elétrica (em carregamento) para equipamentos com bateria recarregável;</li> </ul> <p>3.4. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 par de eletrodos (pás adesivas) descartável* para pacientes adultos;</li> <li>• 01 par de eletrodos (pás adesivas) descartável* para pacientes pediátricos;</li> <li>• 01 bolsa/maleta/estojo de material resistente e apropriado para o equipamento e seus acessórios;</li> <li>• Deverá acompanhar certificação de calibração e teste de segurança elétrica vigente e rastreável a padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC);</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> <p>*Todos os itens descartáveis deverão possuir validade mínima de 18 meses, contados a partir do mês da entrega.</p> |         |        |
| 615951 | Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Autonomia da Bateria: Mínimo de 2 horas;</li> <li>• Vida Útil da Lâmpada: Cerca de 20.000 horas.</li> <li>• Potência da Lâmpada: Mínimo de 3 W.</li> <li>• Tipo de Lâmpada: LED de alto desempenho.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade | 10.000 |

|        |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |        |
|--------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|        |                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Temperatura da Luz: Luz Fria;</li> <li>• Ajuste de Intensidade de Luz: Possui Foco Ajustável.</li> <li>• Ajuste do Capacete: Regulável para circunferência da cabeça.</li> <li>• Acompanha maleta/estojo para transporte.</li> <li>• Alimentação: Bateria Recarregável. Carregador de bateria: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |        |
| 629340 | Ultrassom Portátil de Bolso | <p>1. Nomes Alternativos: Ultrassom Ultra Portátil, Ultrassom Portátil de Bolso, Ultrassom Diagnóstico Portátil Telessaúde</p> <p>2. Principais aplicações de uso: Equipamento para diagnóstico por imagens médicas geradas através de ondas mecânicas de frequência ultrassônica, para realização de exames. Com aplicação para Telessaúde/Telemedicina.</p> <p>3. Características:</p> <p>3.1. Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento ultra portátil (de mão/ de bolso) para pacientes adultos e pediátricos;</li> <li>• Deverá realizar análises básicas do tipo abdominais, obstétricos, pré-natais, renais, bloqueio, identificação de lesões e sangramentos internos, derrame pleural, lesões musculares, punções de líquidos;</li> <li>• Peso transdutor sonda deverá ser de no máximo 500g.</li> <li>• O equipamento deve permitir higienização de acordo com determinação do fabricante</li> </ul> <p>3.2. Técnicas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá possuir pelo menos os seguintes modos de operação: modo B, modo M e modo Color Doppler;</li> <li>• Possuir software para todas as aplicações solicitadas;</li> <li>• Todas as funcionalidades e softwares solicitados deverão ser entregues com licenças definitivas, sem restrições de funções ou tempo de uso.</li> <li>• Deverá permitir atualizações de software para acréscimo de funcionalidades;</li> <li>• Deverá permitir a entrada de dados do paciente, sendo no mínimo: identificação numérica do paciente, nome, data de nascimento e sexo;</li> </ul> <p>3.3. Sonda(s)/Transdutor(es):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A ponta do transdutor deve ser impermeável e permitir a adequada imersão ao gel para realização dos exames</li> <li>• Deverá ser ofertado transdutor convexo e transdutor linear.</li> <li>• As sondas(transdutores) poderão ser fornecidas de forma individual (dois equipamentos) ou sonda única, podendo esta sonda única ser de uma ou de duas lentes, desde que atendam minimamente as seguintes frequências: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Sonda/Transdutor convexo: 3.5MHz a 5MHz</li> <li>○ Sonda/Transdutor linear: 7.5MHz a 9MHz</li> </ul> </li> </ul> <p>3.4. Conectividade/Comunicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conectável com ou sem fio ao dispositivo móvel do tipo smartphone ou tablet com capacidade de operação, visualização e armazenamento no aparelho móvel.</li> <li>• Deverá possuir interface compatível com sistemas IOS e/ou Android, sem custo adicional de licenças;</li> <li>• Deverá possuir todas as funcionalidades DICOM 3.0 (Digital Imaging and Communications in Medicine) necessárias para a plena integração futura com os sistemas PACS (Picture Archiving and Communication System) e/ou de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP);</li> <li>• Permitir a transferência de imagens em diferentes formatos, sendo pelo menos no formato DICOM e JPEG;</li> <li>• Permitir a transferência de vídeos e imagens;</li> </ul> <p>3.5. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 Estojo/bolsa/maleta para armazenamento e transporte seguro do equipamento e acessórios.</li> <li>• 01 Aparelho móvel do tipo smartphone ou tablet compatível com o equipamento</li> </ul> | Unidade | 10.000 |

|        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |       |
|--------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
|        |                                         | <p>ofertado conforme condições exigidas no manual do fabricante, de modo a garantir a operação, visualização, armazenamento e transmissão de imagens. A empresa deverá se comprometer a entregar o modelo mais moderno e de melhor qualidade compatível com o equipamento ofertado;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 Frasco de gel para ultrassonografia;</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> <p>3.6. Fonte de Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá possuir bateria de lítio interna recarregável; com autonomia de pelo menos 50 minutos;</li> <li>• Deverá possuir base/fonte carregadora externa bivolt automático, padrão ABNT;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |       |
| 348422 | Doppler Vascular Portátil               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Modelo: Portátil.</li> <li>• Tipo mini, vascular, unidirecional, tipo caneta.</li> <li>• Possibilidade de localização de pulsos arteriais e venosos.</li> <li>• Transdutor ajustável com frequência de pelo menos 8 MHz.</li> <li>• Com bolsa para armazenamento, alça para transporte e proteção do transdutor.</li> <li>• Saída para Fone de Ouvido.</li> <li>• Deverá acompanhar 01 frasco de gel;</li> <li>• Alimentação: Bateria interna recarregável ou pilhas recarregáveis, com carregador de bateria/pilha: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 7.942 |
| 621819 | Câmara Fria para Conservação de Vacinas | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Material de Confecção (Gabinete Interno): Aço inoxidável, resistente à corrosão e fácil de limpar.</li> <li>• Capacidade de armazenamento: mínimo de 300 litros e mínimo de 03 gavetas.</li> <li>• Sistema de Circulação de Ar Forçado.</li> <li>• Discador de Emergência com alarme de temperatura.</li> <li>• Monitoramento Contínuo de Temperatura. Ajuste e Controle de Temperatura.</li> <li>• Sensores internos. Temperatura de Armazenamento: entre +2°C e +8°C.</li> <li>• Precisão de Controle: <math>\pm 0,5^\circ\text{C}</math>. Tipo de comando: painel eletrônico com controle digital.</li> <li>• Tipo de sinalizador: display digital de temperatura.</li> <li>• Controle de temperatura microprocessado, com registro de alarmes e eventos.</li> <li>• Organização: gavetas e porta única com chaveamento.</li> <li>• Sistema de refrigeração com compressores, refrigerantes sem liberação de CFCs (clorofluorcarbonetos) e termostatos digitais para controle de temperatura.</li> <li>• Alarme visual e sonoro ajustável (temperatura fora do programado, porta aberta, falta de energia, alarme de baixa bateria) com tecla de inibição sonora.</li> <li>• Sistema de alarmes: monitora variações de temperatura, falhas de energia e portas abertas.</li> <li>• Acessórios: Acompanhar termohigrômetro com certificado de calibração rastreável.</li> <li>• Alimentação: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz.</li> <li>• Características adicionais: iluminação interna com lâmpadas tipo LED (Diodo Emissor de Luz), incluso software para leitura dos dados exportados e geração de relatórios em formato PDF (Portable Document Format) com identificação do número de série e usuário do equipamento, relatório gráfico das temperaturas detalhadas,</li> <li>• sistema de emergência interno com estabilizador que deverá garantir autonomia de no mínimo 48 horas de funcionamento na ausência de energia elétrica.</li> <li>• Deverão ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.</li> </ul> | Unidade | 1.985 |



## **ANEXO II-COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **MODELO DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Nome da Empresa:           |  |
| CNPJ:                      |  |
| Endereço:                  |  |
| Responsável pela proposta: |  |
| Telefone:                  |  |
| E-mail:                    |  |

**À Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema único de Saúde (AgSUS),**

Apresentamos a proposta para fornecimento de equipamentos destinados à estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o item \_\_\_\_\_ de marca \_\_\_\_\_ e modelo \_\_\_\_\_, RMS\_\_\_\_\_.

Declaramos expressamente que os equipamentos e acessórios serão fornecidos novos, e que estão em plena conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital \_\_\_\_\_, sendo devidamente referenciadas de acordo com os tópicos e subtópicos descritos no Manual do Equipamento e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante, e devidamente identificados nas tabelas apresentadas a seguir:

| OTOSCÓPIO CLÍNICO PORTÁTIL |                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                    |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                       | Descritivo Técnico                                                                                                                          | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                          | Otoscópio clínico portátil, de uso médico, destinado ao exame do canal auditivo externo e membrana timpânica;                               |                                                                                                                                                                    |
| 2                          | Iluminação LED de alta intensidade, com transmissão por fibra óptica;                                                                       |                                                                                                                                                                    |
| 3                          | Vida Útil da Lâmpada: igual ou maior a 20.000 horas;                                                                                        |                                                                                                                                                                    |
| 4                          | Alimentação: Bateria interna recarregável ou pilhas recarregáveis, com carregador de bateria/pilha: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz; |                                                                                                                                                                    |
| 5                          | Ampliação Óptica: lente com aumento mínimo de 3X;                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
| 6                          | Espéculos: inclusos, reutilizáveis, em tamanhos variados, inclusive para pediatria;                                                         |                                                                                                                                                                    |
| 7                          | Estojo rígido ou macio para transporte;                                                                                                     |                                                                                                                                                                    |

| DERMATOSCÓPIO PORTÁTIL |                                                                                                                            |                                                                                                                                                                    |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                   | Descritivo Técnico                                                                                                         | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                      | Aparelho dermatoscópio portátil com iluminação LED e controle de intensidade de luz;                                       |                                                                                                                                                                    |
| 2                      | Tipo de iluminação: luz polarizada ou não polarizada;                                                                      |                                                                                                                                                                    |
| 3                      | Diâmetro da lente de pelo menos 20mm;                                                                                      |                                                                                                                                                                    |
| 4                      | Ampliação real de no mínimo 10x;                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
| 5                      | Ampliação Óptica: lente com aumento mínimo de 3X;                                                                          |                                                                                                                                                                    |
| 6                      | Com placa de contato para lesões pigmentadas;                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| 7                      | Com Adaptador mecânico para smartphone ou tablet e todos os acessórios necessários para acoplamento e aquisição da imagem; |                                                                                                                                                                    |
| 8                      | Bateria recarregável com autonomia de no mínimo 2 horas;                                                                   |                                                                                                                                                                    |
| 9                      | Carregador de bateria: Bivolt automático, com cabo para carregamento do equipamento;                                       |                                                                                                                                                                    |
| 10                     | Estojo para armazenamento e transporte;                                                                                    |                                                                                                                                                                    |

| TENS E FES |                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item       | Descritivo Técnico                                                                                                                                                                        | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1          | Equipamento portátil ou de mesa, deverá ser leve e compacto;                                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| 2          | Possuir no mínimo 4 canais;                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                    |
| 3          | Controles de Intensidade: Independentes por canal.                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                    |
| 4          | Componentes Adicionais: Timer (temporizador), eletrodos.                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                    |
| 5          | Características Adicionais: TENS, FES.                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                    |
| 6          | Canais Independentes e Isolados: Para permitir diferentes tipos de estimulação.                                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
| 7          | Funções de Operação: Rampa ascendente ou descendente e contração e relaxamento muscular para controle das intensidades.                                                                   |                                                                                                                                                                    |
| 8          | Frequência de Repetição: Ajustável na faixa de pelo menos 1 a 100 Hz.                                                                                                                     |                                                                                                                                                                    |
| 9          | Largura de Pulso: Ajustável na Faixa de pelo menos 250 a 400 US.                                                                                                                          |                                                                                                                                                                    |
| 10         | Temporizador com Aviso Sonoro: Para controle de tempo de aplicação e garantir segurança durante a terapia                                                                                 |                                                                                                                                                                    |
| 11         | Acessórios:<br>01 cabo de força;<br>Conjunto de cabos para eletroestimulação (conexão com o paciente);<br>Conjunto de eletrodos adesivos;<br>01 Tubo de gel;<br>01 fusível sobressalente. |                                                                                                                                                                    |
| 12         | Alimentação: Bivolt automático (127V/220V RMS) para funcionar em                                                                                                                          |                                                                                                                                                                    |

|  |                         |  |
|--|-------------------------|--|
|  | rede de frequência 60Hz |  |
|--|-------------------------|--|

| LASER TERAPÊUTICO DE BAIXA POTÊNCIA |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                | Descritivo Técnico                                                                                                                                                                                                                              | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                                   | Modelo: portátil.                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                    |
| 2                                   | Fonte: Diodo. Comprimento                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                    |
| 3                                   | Onda: Vermelho e Infravermelho (660 e 808nm +/- 10 nm).                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                    |
| 4                                   | Potência de Saída laser vermelho: 100 Mw +/- 20%                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                    |
| 5                                   | Potência de Saída laser infravermelho: 100 Mw +/- 20%                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
| 6                                   | Itens inclusos: 01 peça de mão; 01 Suporte para peça de mão; Óculos de Proteção para operador e para paciente; e 01 espaçador, se aplicável. Itens inclusos: 01 peça de mão, 01 Suporte para peça de mão, 01 Óculos de Proteção e 01 espaçador. |                                                                                                                                                                    |
| 7                                   | Deve Acompanhar as Seguintes Canetas Laser: Caneta com Comprimento de Onda de Aproximadamente 808nm e 660nm.                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                    |
| 8                                   | Autonomia da bateria em uso contínuo com carga total: mínima 4 horas.                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
| 9                                   | Alimentação: Bateria Recarregável. Carregador de bateria: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz.                                                                                                                     |                                                                                                                                                                    |

| ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA |                                                                                          |                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                        | Descritivo Técnico                                                                       | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                           | Tela LCD.                                                                                |                                                                                                                                                                    |
| 2                           | Frequência de Emissão: 1 e 3 MHz                                                         |                                                                                                                                                                    |
| 3                           | Aplicação: Modo Operação Contínuo e Pulsado.                                             |                                                                                                                                                                    |
| 4                           | Características Adicionais: Timer, Teclado de Toque ou membrana, Visor Numérico Digital. |                                                                                                                                                                    |
| 5                           | Componentes: Transdutor de Entrada Mínimo de 7 cm <sup>2</sup>                           |                                                                                                                                                                    |
| 6                           | Alimentação: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz            |                                                                                                                                                                    |
| 7                           | Peso: menor ou igual a 1,6kg.                                                            |                                                                                                                                                                    |

| ELETROCARDÍOGRAFO DIGITAL |                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                    |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                      | Descritivo Técnico                                                                                                                          | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                         | Eletrocardiógrafo digital com 12 canais e aquisição de 12 derivações simultâneas para pacientes adultos e pediátricos;                      |                                                                                                                                                                    |
| 2                         | Equipamento compacto, portátil;                                                                                                             |                                                                                                                                                                    |
| 3                         | Modos de operação: Modo Automático e Modo Manual.                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
| 4                         | Operação direta no console por meio de teclado ou tela sensível ao toque;                                                                   |                                                                                                                                                                    |
| 5                         | Display colorido em LCD, ou tecnologia superior, de no mínimo 6", permitindo a visualização gráfica em tempo real das 12 derivações de ECG; |                                                                                                                                                                    |
| 6                         | Interface com o usuário no idioma Português;                                                                                                |                                                                                                                                                                    |
| 7                         | Faixa de frequência cardíaca de pelo menos 30 a 240 bpm;                                                                                    |                                                                                                                                                                    |
| 8                         | Taxa de amostragem digital de no mínimo 8.000 amostras por segundo, em conformidade com a NBR IEC 60601-2-25;                               |                                                                                                                                                                    |
| 9                         | Resolução digital de pelo menos 1 $\mu$ V/LSB;                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| 10                        | Parâmetros de medidas FC, PR, QRS, QT/QTc, eixo P-R-T, SV1/RV5/R+S amp;                                                                     |                                                                                                                                                                    |
| 11                        | Deverá permitir a entrada de dados do paciente, sendo no mínimo: identificação numérica do paciente, nome, e sexo                           |                                                                                                                                                                    |
| 12                        | Possuir indicador de equipamento ligado à rede elétrica, funcionamento à bateria e carregando bateria;                                      |                                                                                                                                                                    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 13 | Possuir indicação no display do: nível de carga da bateria; modo de operação; eletrodo(s) solto(s);                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 14 | Possuir indicador e detecção da derivação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 15 | Possuir detecção de marca-passo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 16 | Permitir ajuste das velocidades de impressão do traçado de ECG em no mínimo 2 níveis: 25 e 50 mm/s.                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 17 | Permitir ajuste na amplitude do traçado do ECG em no mínimo 4 níveis de amplitude: 2,5, 5, 10 ou 20 mm/mV                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 18 | Possuir sistema de autocalibração do sinal ao ligar o equipamento (ganho), correção automática de linha de base;                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 19 | Filtro digital para ruídos de rede elétrica (50/60 Hz) e tremor/artefato muscular.                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 20 | Possuir circuito de proteção contra desfibrilador;                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 21 | Possuir memória interna para o armazenamento de no mínimo 200 exames de ECG de 12 derivações.                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 22 | Possuir algoritmo de suporte à decisão clínica para análise e interpretação do traçado de ECG,                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 23 | Relatório de atividade cardíaca que permita a geração de relatórios interpretativos em diferentes formatos (texto e gráficos), com apresentação em formato tabular/texto, análise vetorial dos eixos elétricos (P, QRS, T) e recurso de monitoramento contínuo do segmento ST em múltiplas derivações, para detecção precoce de alterações isquêmicas. |  |
| 24 | Impressora integrada ao equipamento que deverá realizar a impressão das 12 derivações simultâneas em uma só página em papel térmico tamanho A4 ou rolos com pelo menos 110mm;                                                                                                                                                                          |  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 25 | Possuir indicador de falta de papel;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 26 | Permitir conexão com computador, notebook, celular ou tablet para transferência de exames;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 27 | Possuir sistema de transmissão de ECG com e sem fio, a partir de cabo Ethernet e WiFi;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 28 | Possuir porta de interface/comunicação USB, cartão de memória ou similar para possibilitar a exportação dos exames;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 29 | Permitir a transferência de exames em diferentes formatos de arquivo para a leitura, edição e impressão em dispositivos, sendo pelo menos no formato DICOM, PDF e XML;                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 30 | Deverá ser compatível com ambientes que utilizam integração HL7 e DICOM, podendo interoperar com os principais sistemas de prontuário eletrônico e arquivamento de imagens do mercado                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 31 | Possuir todas as funcionalidades DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 32 | Bateria interna de lítio recarregável com autonomia mínima de 02 horas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 33 | Sistema de alimentação elétrica bivolt automático (100 a 240V – 50/60Hz) com fonte de alimentação interna ao equipamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 34 | <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● 01 Cabo Paciente de pelo menos 10 vias (tipo garra), com diferenciação geométrica das 04 vias destinadas aos membros;</li> <li>● 01 Conjunto de Kit eletrodo (Pêras de sucção e Adaptador);</li> <li>● 01 Conjunto de eletrodos de membros tipo clip;</li> <li>● 01 Cabo de força para alimentação;</li> <li>● 01 Frasco de gel para eletrocardiografia;</li> <li>● 01 Conjunto de papéis</li> </ul> |  |

|  |                                            |  |
|--|--------------------------------------------|--|
|  | termossensíveis para impressão dos exames; |  |
|--|--------------------------------------------|--|

| RETINÓGRAFO PORTÁTIL |                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                    |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                 | Descritivo Técnico                                                                                                                                  | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                    | Modelo: Portátil.                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                    |
| 2                    | Apresentar no mínimo: sensor de 12 MP.                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| 3                    | Realizar retinografia colorida, red free e infravermelha.                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
| 4                    | Efetuar estéreo foto de disco óptico.                                                                                                               |                                                                                                                                                                    |
| 5                    | No segmento anterior: Fotodocumentação da superfície ocular e periocular com iluminação branca, azul cobalto e infravermelha.                       |                                                                                                                                                                    |
| 6                    | Permitir reconhecer a posição correta e realizar o disparo automático da foto.                                                                      |                                                                                                                                                                    |
| 7                    | Possuir no mínimo 9 alvos internos de fixação para guiar o olhar do paciente nos exames da retina. Permitir o mapeamento periférico da retina.      |                                                                                                                                                                    |
| 8                    | Possuir estéreo de nervo óptico. Foco aproximado -20D a +20D por ajuste manual ou via auto-foco.                                                    |                                                                                                                                                                    |
| 9                    | Deve ser capaz de sincronizar exames automaticamente, no formato DICOM, com servidores remotos utilizando os protocolos: FTP, SFTP, SMB e DICOMWEB. |                                                                                                                                                                    |
| 10                   | Alimentação: Bateria interna recarregável. Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz.                                           |                                                                                                                                                                    |

| ESPIRÔMETRO DIGITAL |                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                    |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                | Descritivo Técnico                                                                                                                                      | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                   | Deverá ser compatível com o uso em Telessaúde;                                                                                                          |                                                                                                                                                                    |
| 2                   | Modo de operação: contínuo;                                                                                                                             |                                                                                                                                                                    |
| 3                   | Equipamento portátil e leve, com peso inferior a 500g                                                                                                   |                                                                                                                                                                    |
| 4                   | Possuir display integrado de no mínimo 2,5”;                                                                                                            |                                                                                                                                                                    |
| 5                   | Equipamento para uso em pacientes adultos e pediátricos;                                                                                                |                                                                                                                                                                    |
| 6                   | O equipamento deverá realizar os exames independentemente de estar conectado a um computador.                                                           |                                                                                                                                                                    |
| 7                   | Sensor de fluxo reutilizável do tipo ultrassônico ou turbina                                                                                            |                                                                                                                                                                    |
| 8                   | No caso de sensores do tipo ultrassônico, o equipamento deverá possuir autocalibração, os demais deverão permitir calibração manual com seringa padrão; |                                                                                                                                                                    |
| 9                   | Bocal reutilizável compatível com o uso de filtros descartáveis bacteriológicos/virais                                                                  |                                                                                                                                                                    |
| 10                  | Faixa de fluxo de pelo menos +/- 16 L/s;                                                                                                                |                                                                                                                                                                    |
| 11                  | Precisão de volume de pelo menos +/- 3,0% ou 50 mL;                                                                                                     |                                                                                                                                                                    |
| 12                  | Precisão de fluxo de pelo menos +/- 5% ou 200 mL/s;                                                                                                     |                                                                                                                                                                    |
| 13                  | Comparação de FVC, VC, MVV, PRÉ e PÓS broncodilatador;                                                                                                  |                                                                                                                                                                    |
| 14                  | Deve medir minimamente os seguintes parâmetros: FVC, FEV 1.0, FEV 1/FVC, FEF 0.2-1.2L, FEF 25-75%, PEF, FEF                                             |                                                                                                                                                                    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    | 25%, FEF 50%, FEF 75%, FIC, FIF 50%, IF, FET 100%, SVC, ERV, IRV, TV, EC, IC, RV, MVV, FB, TV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 15 | Possibilidade de exibir curvas de fluxo-volume e volume-tempo em tempo real;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 16 | Memória interna com capacidade para no mínimo 200 exames completos com identificação do paciente e data/hora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 17 | Deverá permitir a exportação de exames em diferentes formatos compatíveis com integração a sistemas de prontuário eletrônico (PEP);                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 18 | Possuir conectividade compatível com protocolo HL7 e/ou DICOM;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 19 | Software/Aplicativo próprio ou compatível disponível para download gratuito ou fornecido sem qualquer custo adicional à contratante;                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 20 | Todo software/aplicativo solicitado deverá ser entregue com licença definitiva, sem restrições de funções ou tempo de uso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 21 | Deverá possuir bateria interna recarregável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 22 | Deverá possuir fonte/base carregadora externa bivolt automático;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 23 | <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● 01 estojo/bolsa para armazenamento e transporte;</li> <li>● 100 bocais com filtro para pacientes adultos e pacientes pediátricos;</li> <li>● 01 seringa padrão para calibração, se aplicável para o produto ofertado;</li> <li>● Deverá acompanhar certificado de calibração vigente, rastreável e emitido conforme os padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC);</li> </ul> |  |

| ELETROCAUTÉRIO |                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                    |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item           | Descritivo Técnico                                                                                                                                                         | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1              | Principais aplicações de uso: Aparelho utilizado na maioria dos procedimentos cirúrgicos. Tem a finalidade de coagular, dissecar, cortar e fulgurar os tecidos biológicos. |                                                                                                                                                                    |
| 2              | Bisturi eletrônico de radiofrequência, microprocessado com controle digital de potência;                                                                                   |                                                                                                                                                                    |
| 3              | Equipamento deverá ser compacto e leve, para uso em procedimentos ambulatoriais;                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
| 4              | Deverá apresentar proteção contra poeira e água compatível com o ambiente de utilização do equipamento e em conformidade com as normativas aplicáveis.                     |                                                                                                                                                                    |
| 5              | Equipamento deverá ser para uso em pacientes adultos e pediátricos;                                                                                                        |                                                                                                                                                                    |
| 6              | Potência máxima de saída de até 150W +/-15%, com seleção digital ajustável pelo usuário com incrementos graduais de 1W;                                                    |                                                                                                                                                                    |
| 7              | O ajuste de potência e seleção dos modos deverá ser feito a partir de tela sensível ao toque ou botões/ teclado membrana com a indicação do valor selecionado              |                                                                                                                                                                    |
| 8              | Dispor pelo menos dos modos monopolar: corte puro, corte misto (blend), coagulação com contato e coagulação sem contato; e modo bipolar;                                   |                                                                                                                                                                    |
| 9              | Para a modo bipolar, deverá possuir potência ajustável na faixa mínima de 50W a 70W, adequada a                                                                            |                                                                                                                                                                    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    | procedimentos de pequeno e médio porte;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 10 | O painel frontal deverá exibir funções e parâmetros do equipamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 11 | Deverá possuir display com indicação do modo de saída utilizado, indicação numérica através de display de LEDs ou tela LCD;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 12 | Frequência de operação de saída com faixa entre 300 kHz e 500 kHz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 13 | Acionamento das funções monopares através de pedal e comando manual (caneta);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 14 | Dispor de identificação/seleção automática do tipo de placa utilizada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 15 | Dispor de sistema de segurança/monitoramento da conexão cabo placa paciente/eletrodo de retorno;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 16 | Dispor de alarmes audiovisuais para falhas e/ou mau contato da placa;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 17 | Fonte de Alimentação: Bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 18 | <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● 01 cabo de força original;</li> <li>● 01 pedal (corte e coagulação) para acionamento monopolar e bipolar;</li> <li>● 01 cabo para caneta monopolar reutilizável;</li> <li>● 01 caneta monopolar reutilizável com botão (compatível com o pedal);</li> <li>● 01 cabo e 01 pinça bipolar reutilizáveis;</li> <li>● 01 Conjunto de Eletrodos* reutilizáveis, sendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. 01 Eletrodo tipo agulha;</li> <li>b. 01 Eletrodo tipo bola;</li> <li>c. 01 Eletrodo tipo faca;</li> <li>d. 01 Eletrodo ponta tipo alça.</li> </ul> </li> <li>● 01 cabo de placa de paciente reutilizável;</li> <li>● 01 placa de paciente reutilizável - paciente adulto;</li> </ul> |  |

|  |                                                                                                            |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 placa de paciente reutilizável - paciente pediátrico;</li></ul> |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) |                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                   | Descritivo Técnico                                                                                                                                                                   | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                                      | Desfibrilador Externo Automático (DEA) com detecção automática de ritmo cardíaco e instruções por comando de voz.                                                                    |                                                                                                                                                                    |
| 2                                      | Onda bifásica;                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                    |
| 3                                      | Equipamento deverá ser para uso em pacientes adultos e pediátricos a partir de 1 (um) ano de idade;                                                                                  |                                                                                                                                                                    |
| 4                                      | Modo de operação: Semi-automático;                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                    |
| 5                                      | Grau de proteção IP55 ou superior;                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                    |
| 6                                      | Deverá possuir estrutura resistente, adequadas para uso em campo, suportando quedas acidentais, em conformidade com a NBR IEC 60601-1-12:2020 ou normas internacionais equivalentes; |                                                                                                                                                                    |
| 7                                      | Equipamento deverá realizar autoteste ao ligar, os autotestes devem verificar os sistemas internos, baterias e circuito de descarga;                                                 |                                                                                                                                                                    |
| 8                                      | Energia de desfibrilação máxima deverá ser de pelo menos 200 joules, com limitação da carga para até 50J quando em modo pediátrico.                                                  |                                                                                                                                                                    |
| 9                                      | Deverá possuir função de auxílio (recurso de feedback) da manobra RCP com registro de eventos;                                                                                       |                                                                                                                                                                    |
| 10                                     | Possuir indicadores visuais e sonoros para as etapas do processo: análise do ritmo cardíaco, RCP e choque;                                                                           |                                                                                                                                                                    |
| 11                                     | Para os produtos que utilizem o sensor RCP de uso único(descartável*), o fornecedor deverá garantir o                                                                                |                                                                                                                                                                    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    | fornecimento de pelo menos 02(dois) sensores adultos e 02(dois) sensores pediátricos;                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 12 | Disponer de instruções por voz de cada etapa da reanimação em português do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 13 | Tempo de carga de energia menor ou igual a 10 segundos;                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 14 | Disponer de sistema de segurança contra a aplicação de choque indevido, ou seja, não liberar energia se não for indicado;                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 15 | Possuir botão único para ativação do choque, quando necessário;                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 16 | Bateria de lítio interna recarregável, ou com vida útil de pelo menos 04 anos com autonomia de pelo menos 200 choques;                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 17 | Fonte de alimentação da bateria deverá ser bivolt automático (100 a 240V – 50/60Hz), para equipamentos com bateria recarregável;                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 18 | Equipamento deverá possuir indicador visual de nível de bateria, bem como se o equipamento está conectado à fonte de alimentação elétrica (em carregamento) para equipamentos com bateria recarregável;                                                                                                                                           |  |
| 19 | <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 par de eletrodos (pás adesivas) descartável* para pacientes adultos;</li> <li>• 01 par de eletrodos (pás adesivas) descartável* para pacientes pediátricos;</li> <li>• 01 bolsa/maleta/estojo de material resistente e apropriado para o equipamento e seus acessórios;</li> </ul> |  |

| FOTÓFORO - FOCO DE LUZ DE CABEÇA |                                                                                                                             |                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                             | Descritivo Técnico                                                                                                          | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                                | Autonomia da Bateria: Mínimo de 2 horas;                                                                                    |                                                                                                                                                                    |
| 2                                | Vida Útil da Lâmpada: Cerca de 20.000 horas.                                                                                |                                                                                                                                                                    |
| 3                                | Potência da Lâmpada: Mínimo de 3 W.                                                                                         |                                                                                                                                                                    |
| 4                                | Tipo de Lâmpada: LED de alto desempenho.                                                                                    |                                                                                                                                                                    |
| 5                                | Temperatura da Luz: Luz Fria;                                                                                               |                                                                                                                                                                    |
| 6                                | Ajuste de Intensidade de Luz: Possui Foco Ajustável.                                                                        |                                                                                                                                                                    |
| 7                                | Ajuste do Capacete: Regulável para circunferência da cabeça.                                                                |                                                                                                                                                                    |
| 8                                | Acompanha maleta/estojo para transporte.                                                                                    |                                                                                                                                                                    |
| 9                                | Alimentação: Bateria Recarregável. Carregador de bateria: Bivolt (127V/220V RMS) para funcionar em rede de frequência 60Hz. |                                                                                                                                                                    |

| ULTRASSOM PORTÁTIL DE BOLSO |                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                        | Descritivo Técnico                                                                                                                                                                                        | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                           | Equipamento ultra portátil (de mão/ de bolso) para pacientes adultos e pediátricos;                                                                                                                       |                                                                                                                                                                    |
| 2                           | Deverá realizar análises básicas do tipo abdominais, obstétricos, pré-natais, renais, bloqueio, identificação de lesões e sangramentos internos, derrame pleural, lesões musculares, punções de líquidos; |                                                                                                                                                                    |
| 3                           | Peso transdutor sonda deverá ser de no máximo 500g.                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                    |
| 4                           | O equipamento deve permitir higienização de acordo com determinação do fabricante                                                                                                                         |                                                                                                                                                                    |
| 5                           | Deverá possuir pelo menos os seguintes modos de operação: modo B, modo M e modo Color Doppler;                                                                                                            |                                                                                                                                                                    |
| 6                           | Possuir software para todas as aplicações solicitadas;                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                    |
| 7                           | Todas as funcionalidades e softwares solicitados deverão ser entregues com licenças definitivas, sem restrições de funções ou tempo de uso.                                                               |                                                                                                                                                                    |
| 8                           | Deverá permitir atualizações de software para acréscimo de funcionalidades;                                                                                                                               |                                                                                                                                                                    |
| 9                           | Deverá permitir a entrada de dados do paciente, sendo no mínimo: identificação numérica do paciente, nome, data de nascimento e sexo;                                                                     |                                                                                                                                                                    |
| 10                          | Sonda(s)/Transdutor(es):<br>A ponta do transdutor deve ser impermeável e permitir a adequada imersão ao gel para realização dos                                                                           |                                                                                                                                                                    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    | exames                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 11 | Deverá ser ofertado transdutor convexo e transdutor linear.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 12 | As sondas(transdutores) poderão ser fornecidas de forma individual (dois equipamentos) ou sonda única, podendo esta sonda única ser de uma ou de duas lentes, desde que atendam minimamente as seguintes frequências:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>○ Sonda/Transdutor convexo: 3.5MHz a 5MHz</li> <li>○ Sonda/Transdutor linear: 7.5MHz a 9MHz</li> </ul> |  |
| 13 | Conectável com ou sem fio ao dispositivo móvel do tipo smartphone ou tablet com capacidade de operação, visualização e armazenamento no aparelho móvel.                                                                                                                                                                                                                |  |
| 14 | Deverá possuir interface compatível com sistemas IOS e/ou Android, sem custo adicional de licenças;                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 15 | Deverá possuir todas as funcionalidades DICOM 3.0 (Digital Imaging and Communications in Medicine) necessárias para a plena integração futura com os sistemas PACS (Picture Archiving and Communication System) e/ou de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)                                                                                                        |  |
| 16 | Permitir a transferência de imagens em diferentes formatos, sendo pelo menos no formato DICOM e JPEG;                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 17 | Permitir a transferência de vídeos e imagens;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 18 | Acessórios:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>● 01 Estojo/bolsa/maleta para armazenamento e transporte seguro do equipamento e acessórios.</li> <li>● 01 Aparelho móvel do tipo smartphone ou tablet compatível com o equipamento ofertado conforme condições exigidas no manual do</li> </ul>                                                                 |  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|    | <p>fabricante, de modo a garantir a operação, visualização, armazenamento e transmissão de imagens. A empresa deverá se comprometer a entregar o modelo mais moderno e de melhor qualidade compatível com o equipamento ofertado;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 Frasco de gel para ultrassonografia;</li> </ul> |  |
| 19 | Deverá possuir bateria de lítio interna recarregável; com autonomia de pelo menos 50 minutos;                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 20 | Deverá possuir base/fonte carregadora externa bivolt automático, padrão ABNT;                                                                                                                                                                                                                                                     |  |

| DOPPLER VASCULAR PORTÁTIL |                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                    |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                      | Descritivo Técnico                                                                                                                          | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                         | Modelo: Portátil.                                                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
| 2                         | Tipo mini, vascular, unidirecional, tipo caneta.                                                                                            |                                                                                                                                                                    |
| 3                         | Possibilidade de localização de pulsos arteriais e venosos.                                                                                 |                                                                                                                                                                    |
| 4                         | Transdutor ajustável com frequência de pelo menos 8 MHz.                                                                                    |                                                                                                                                                                    |
| 5                         | Com bolsa para armazenamento, alça para transporte e proteção do transdutor.                                                                |                                                                                                                                                                    |
| 6                         | Saída para Fone de Ouvido.                                                                                                                  |                                                                                                                                                                    |
| 7                         | Deverá acompanhar 01 frasco de gel;                                                                                                         |                                                                                                                                                                    |
| 8                         | Alimentação: Bateria interna recarregável ou pilhas recarregáveis, com carregador de bateria/pilha: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz. |                                                                                                                                                                    |

| CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS |                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                    | Descritivo Técnico                                                                                                                                        | Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatórios e Documentos Técnicos oficiais da fabricante que comprove o atendimento do requisito técnico: |
| 1                                       | Material de Confecção (Gabinete Interno): Aço inoxidável, resistente à corrosão e fácil de limpar.                                                        |                                                                                                                                                                    |
| 2                                       | Capacidade de armazenamento: mínimo de 300 litros e mínimo de 03 gavetas.                                                                                 |                                                                                                                                                                    |
| 3                                       | Sistema de Circulação de Ar Forçado.                                                                                                                      |                                                                                                                                                                    |
| 4                                       | Discador de Emergência com alarme de temperatura.                                                                                                         |                                                                                                                                                                    |
| 5                                       | Monitoramento Contínuo de Temperatura. Ajuste e Controle de Temperatura.                                                                                  |                                                                                                                                                                    |
| 6                                       | Sensores internos. Temperatura de Armazenamento: entre +2°C e +8°C.                                                                                       |                                                                                                                                                                    |
| 7                                       | Precisão de Controle: $\pm 0,5^{\circ}\text{C}$ . Tipo de comando: painel eletrônico com controle digital.                                                |                                                                                                                                                                    |
| 8                                       | Tipo de sinalizador: display digital de temperatura.                                                                                                      |                                                                                                                                                                    |
| 9                                       | Controle de temperatura microprocessado, com registro de alarmes e eventos.                                                                               |                                                                                                                                                                    |
| 10                                      | Organização: gavetas e porta única com chaveamento.                                                                                                       |                                                                                                                                                                    |
| 11                                      | Sistema de refrigeração com compressores, refrigerantes sem liberação de CFCs (clorofluorcarbonetos) e termostatos digitais para controle de temperatura. |                                                                                                                                                                    |
| 12                                      | Alarme visual e sonoro ajustável (temperatura fora do programado, porta aberta, falta de energia, alarme de baixa bateria) com tecla de inibição sonora   |                                                                                                                                                                    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 13 | Sistema de alarmes: monitora variações de temperatura, falhas de energia e portas abertas.                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 14 | Acompanhar termohigrômetro com certificado de calibração rastreável.                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 15 | Alimentação: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 16 | Características adicionais: iluminação interna com lâmpadas tipo LED (Díodo Emissor de Luz), incluso software para leitura dos dados exportados e geração de relatórios em formato PDF (Portable Document Format) com identificação do número de série e usuário do equipamento, relatório gráfico das temperaturas detalhadas |  |
| 17 | Sistema de emergência interno com estabilizador que deverá garantir autonomia de no mínimo 48 horas de funcionamento na ausência de energia elétrica.                                                                                                                                                                          |  |

**PROPOSTA DE DIVISÃO POR LOTES – 70 LOTES**

| Item  | Descrição                                  | Quantidade<br>x Lote | Lote 1<br>(AC, AM, AP,<br>PA, RO, RR, TO<br>e SP) | Lote 2<br>(BA, PE<br>e PB) | Lote 3<br>(MA, PI,<br>CE e RN) | Lote 4<br>(AL, SE, ES,<br>MG e RJ) | Lote 5<br>(DF, GO, MS,<br>MT, PR, RS e SC) |
|-------|--------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|
| 1     | Tábua de propriocepção                     | Lote                 | 1                                                 | 2                          | 3                              | 4                                  | 5                                          |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 2     | Otoscópio                                  | Lote                 | 6                                                 | 7                          | 8                              | 9                                  | 10                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 3     | Dermatoscópio                              | Lote                 | 11                                                | 12                         | 13                             | 14                                 | 15                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 4     | TENS e FES                                 | Lote                 | 16                                                | 17                         | 18                             | 19                                 | 20                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 5     | Laser terapêutico de baixa<br>potência     | Lote                 | 21                                                | 22                         | 23                             | 24                                 | 25                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 6     | Ultrassom para fisioterapia                | Lote                 | 26                                                | 27                         | 28                             | 29                                 | 30                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 7     | Eletrocardiógrafo Digital                  | Lote                 | 31                                                | 32                         | 33                             | 34                                 | 35                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 8     | Retinógrafo Portátil                       | Lote                 | 36                                                | 37                         | 38                             | 39                                 | 40                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 9     | Espirômetro Digital                        | Lote                 | 41                                                | 42                         | 43                             | 44                                 | 45                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 10    | Eletrocautério (Bisturi Elétrico)          | Lote                 | 46                                                | 47                         | 48                             | 49                                 | 50                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 11    | Desfibrilador Externo<br>Automático (DEA)  | Lote                 | 51                                                | 52                         | 53                             | 54                                 | 55                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 12    | Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça           | Lote                 | 56                                                | 57                         | 58                             | 59                                 | 60                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 13    | Ultrassom Portátil de Bolso                | Lote                 | 61                                                | 62                         | 63                             | 64                                 | 65                                         |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | 2.058                                      |
| 14    | Doppler Vascular Portátil                  | Lote                 | 66                                                | 67                         | 68                             | 69                                 | x                                          |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | 1.996                      | 1.855                          | 2.106                              | x                                          |
| 15    | Câmara Fria para Conservação<br>de Vacinas | Lote                 | 70                                                | x                          | x                              | x                                  | x                                          |
|       |                                            | Unidade              | 1.985                                             | x                          | x                              | x                                  | x                                          |
| Total |                                            | 70.000               | 13.895                                            | 13.972                     | 12.985                         | 14.742                             | 14.406                                     |
|       |                                            |                      | 19,85%                                            | 19,96%                     | 18,55%                         | 21,06%                             | 20,58%                                     |

## Anexo II – Lista de Municípios – Combos UBS

| IBGE   | UF | Município                | Capital     | População | Quantidade Combos |
|--------|----|--------------------------|-------------|-----------|-------------------|
| 150250 | PA | CHAVES                   | Não Capital | 21.487    | 1                 |
| 210596 | MA | LAGOA GRANDE DO MARANHÃO | Não Capital | 11.710    | 1                 |
| 312015 | MG | CRISÓLITA                | Não Capital | 5.296     | 1                 |
| 150549 | PA | PALESTINA DO PARÁ        | Não Capital | 7.086     | 1                 |
| 120042 | AC | RODRIGUES ALVES          | Não Capital | 15.537    | 1                 |
| 317103 | MG | VERDELÂNDIA              | Não Capital | 7.770     | 1                 |
| 171830 | TO | PRAIA NORTE              | Não Capital | 9.460     | 1                 |
| 150570 | PA | PONTA DE PEDRAS          | Não Capital | 25.767    | 1                 |
| 310050 | MG | AÇUCENA                  | Não Capital | 8.995     | 1                 |
| 170380 | TO | BURITI DO TOCANTINS      | Não Capital | 10.654    | 1                 |
| 220557 | PI | LAGOA DE SÃO FRANCISCO   | Não Capital | 6.449     | 1                 |
| 150555 | PA | PAU D'ARCO               | Não Capital | 7.296     | 1                 |
| 261290 | PE | SÃO BENEDITO DO SUL      | Não Capital | 13.479    | 1                 |
| 171880 | TO | SAMPAIO                  | Não Capital | 4.372     | 1                 |
| 251410 | PB | SÃO JOÃO DO TIGRE        | Não Capital | 4.363     | 1                 |
| 270710 | AL | PIRANHAS                 | Não Capital | 23.053    | 1                 |
| 314535 | MG | NOVO ORIENTE DE MINAS    | Não Capital | 10.501    | 1                 |
| 150590 | PA | PORTO DE MOZ             | Não Capital | 43.673    | 1                 |
| 130395 | AM | SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ  | Não Capital | 12.247    | 1                 |
| 150780 | PA | SENADOR JOSÉ PORFÍRIO    | Não Capital | 24.441    | 1                 |
| 220585 | PI | MADEIRO                  | Não Capital | 8.218     | 1                 |
| 170389 | TO | CARRASCO BONITO          | Não Capital | 3.362     | 1                 |
| 280270 | SE | ILHA DAS FLORES          | Não Capital | 8.495     | 1                 |
| 211125 | MA | SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS    | Não Capital | 7.102     | 1                 |
| 210055 | MA | AMAPÁ DO MARANHÃO        | Não Capital | 7.364     | 1                 |
| 210725 | MA | NOVA COLINAS             | Não Capital | 5.144     | 1                 |
| 220273 | PI | COIVARAS                 | Não Capital | 4.233     | 1                 |
| 270720 | AL | POÇO DAS TRINCHEIRAS     | Não Capital | 12.974    | 1                 |
| 120043 | AC | SANTA ROSA DO PURUS      | Não Capital | 7.143     | 1                 |
| 250360 | PB | CAIÇARA                  | Não Capital | 6.713     | 1                 |
| 220253 | PI | CARAÚBAS DO PIAUÍ        | Não Capital | 5.755     | 1                 |
| 313657 | MG | JOSENÓPOLIS              | Não Capital | 3.607     | 1                 |
| 250355 | PB | CACIMBAS                 | Não Capital | 7.478     | 1                 |
| 250535 | PB | DAMIÃO                   | Não Capital | 5.131     | 1                 |
| 250810 | PB | LAGOA                    | Não Capital | 4.502     | 1                 |
| 250840 | PB | LASTRO                   | Não Capital | 3.292     | 1                 |
| 211153 | MA | SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA | Não Capital | 14.736    | 1                 |
| 210700 | MA | MONTES ALTOS             | Não Capital | 9.309     | 1                 |
| 130115 | AM | CAREIRO DA VÁRZEA        | Não Capital | 19.809    | 1                 |
| 130400 | AM | SILVES                   | Não Capital | 12.404    | 1                 |
| 150310 | PA | GURUPÁ                   | Não Capital | 33.922    | 1                 |

|        |    |                                 |             |        |   |
|--------|----|---------------------------------|-------------|--------|---|
| 250625 | PB | GADO BRAVO                      | Não Capital | 8.395  | 1 |
| 240960 | RN | PEDRA PRETA                     | Não Capital | 2.499  | 1 |
| 270590 | AL | OLHO D'ÁGUA GRANDE              | Não Capital | 4.384  | 1 |
| 250820 | PB | LAGOA DE DENTRO                 | Não Capital | 8.088  | 1 |
| 251590 | PB | SERRARIA                        | Não Capital | 4.839  | 1 |
| 210970 | MA | SAMBAÍBA                        | Não Capital | 5.701  | 1 |
| 210462 | MA | GOVERNADOR LUIZ ROCHA           | Não Capital | 7.219  | 1 |
| 211163 | MA | SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA    | Não Capital | 5.767  | 1 |
| 211285 | MA | VILA NOVA DOS MARTÍRIOS         | Não Capital | 10.575 | 1 |
| 312705 | MG | FRONTEIRA DOS VALES             | Não Capital | 4.405  | 1 |
| 130350 | AM | PAUINI                          | Não Capital | 20.232 | 1 |
| 211080 | MA | SÃO FÉLIX DE BALSAS             | Não Capital | 4.495  | 1 |
| 220605 | PI | MASSAPÊ DO PIAUÍ                | Não Capital | 5.215  | 1 |
| 220965 | PI | SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ | Não Capital | 5.703  | 1 |
| 250900 | PB | MANAÍRA                         | Não Capital | 10.700 | 1 |
| 220271 | PI | COCAL DE TELHA                  | Não Capital | 5.034  | 1 |
| 251160 | PB | PILÕES                          | Não Capital | 6.979  | 1 |
| 130195 | AM | ITAMARATI                       | Não Capital | 11.730 | 1 |
| 270530 | AL | MINADOR DO NEGRÃO               | Não Capital | 4.938  | 1 |
| 270580 | AL | OLHO D'ÁGUA DO CASADO           | Não Capital | 8.522  | 1 |
| 251540 | PB | SÃO VICENTE DO SERIDÓ           | Não Capital | 10.620 | 1 |
| 170307 | TO | BARRA DO OURO                   | Não Capital | 4.641  | 1 |
| 220325 | PI | CURRALINHOS                     | Não Capital | 4.527  | 1 |
| 160010 | AP | AMAPÁ                           | Não Capital | 8.434  | 1 |
| 240540 | RN | JAPI                            | Não Capital | 5.231  | 1 |
| 220157 | PI | BELÉM DO PIAUÍ                  | Não Capital | 3.508  | 1 |
| 130008 | AM | ANAMÃ                           | Não Capital | 10.318 | 1 |
| 221150 | PI | VERA MENDES                     | Não Capital | 3.271  | 1 |
| 150375 | PA | JACAREACANGA                    | Não Capital | 26.006 | 1 |
| 251445 | PB | SÃO JOSÉ DOS RAMOS              | Não Capital | 6.105  | 1 |
| 130410 | AM | TAPAUÁ                          | Não Capital | 20.501 | 1 |
| 220010 | PI | AGRICOLÂNDIA                    | Não Capital | 5.023  | 1 |
| 500795 | MS | TACURU                          | Não Capital | 11.159 | 1 |
| 220560 | PI | LANDRI SALES                    | Não Capital | 5.311  | 1 |
| 270110 | AL | BRANQUINHA                      | Não Capital | 9.786  | 1 |
| 251500 | PB | SÃO MIGUEL DE TAIPU             | Não Capital | 7.287  | 1 |
| 130200 | AM | ITAPIRANGA                      | Não Capital | 10.805 | 1 |
| 270390 | AL | JUNDIÁ                          | Não Capital | 4.176  | 1 |
| 150300 | PA | FARO                            | Não Capital | 9.125  | 1 |
| 220860 | PI | PRATA DO PIAUÍ                  | Não Capital | 3.098  | 1 |
| 150450 | PA | MELGAÇO                         | Não Capital | 29.846 | 1 |
| 220595 | PI | MARCOLÂNDIA                     | Não Capital | 8.783  | 1 |
| 170740 | TO | ESPERANTINA                     | Não Capital | 7.493  | 1 |
| 251300 | PB | SALGADINHO                      | Não Capital | 3.437  | 1 |
| 150805 | PA | TRAIRÃO                         | Não Capital | 15.619 | 1 |

|        |    |                            |             |        |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|--------|---|
| 150770 | PA | SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA | Não Capital | 27.441 | 1 |
| 150560 | PA | PEIXE-BOI                  | Não Capital | 8.651  | 1 |
| 221063 | PI | SEBASTIÃO LEAL             | Não Capital | 4.572  | 1 |
| 231120 | CE | POTENGI                    | Não Capital | 8.926  | 1 |
| 220400 | PI | FRANCINÓPOLIS              | Não Capital | 4.517  | 1 |
| 314625 | MG | PADRE CARVALHO             | Não Capital | 5.085  | 1 |
| 220177 | PI | BOA HORA                   | Não Capital | 7.108  | 1 |
| 210545 | MA | JATOBÁ                     | Não Capital | 7.610  | 1 |
| 280070 | SE | BREJO GRANDE               | Não Capital | 8.016  | 1 |
| 171850 | TO | RECURSOLÂNDIA              | Não Capital | 3.471  | 1 |
| 210215 | MA | BREJO DE AREIA             | Não Capital | 9.387  | 1 |
| 220323 | PI | CURRAIS                    | Não Capital | 4.968  | 1 |
| 220440 | PI | GILBUÉS                    | Não Capital | 11.166 | 1 |
| 220559 | PI | LAGOA DO SÍTIO             | Não Capital | 4.575  | 1 |
| 130068 | AM | BOA VISTA DO RAMOS         | Não Capital | 25.769 | 1 |
| 220760 | PI | PARAGUÁ                    | Não Capital | 10.289 | 1 |
| 220870 | PI | REDEÇÃO DO GURGUÉIA        | Não Capital | 8.563  | 1 |
| 220920 | PI | SANTA FILOMENA             | Não Capital | 6.209  | 1 |
| 310825 | MG | BONITO DE MINAS            | Não Capital | 10.491 | 1 |
| 260920 | PE | MARAIAL                    | Não Capital | 9.432  | 1 |
| 220217 | PI | CAMPO LARGO DO PIAUÍ       | Não Capital | 7.636  | 1 |
| 220225 | PI | CANAVIEIRA                 | Não Capital | 3.429  | 1 |
| 500480 | MS | JAPORÃ                     | Não Capital | 8.409  | 1 |
| 220375 | PI | FARTURA DO PIAUÍ           | Não Capital | 5.414  | 1 |
| 220515 | PI | JACOBINA DO PIAUÍ          | Não Capital | 5.715  | 1 |
| 220545 | PI | JOCA MARQUES               | Não Capital | 5.535  | 1 |
| 220090 | PI | AROAZES                    | Não Capital | 5.433  | 1 |
| 170384 | TO | CAMPOS LINDOS              | Não Capital | 8.951  | 1 |
| 220465 | PI | ILHA GRANDE                | Não Capital | 9.501  | 1 |
| 220173 | PI | BETÂNIA DO PIAUÍ           | Não Capital | 6.368  | 1 |
| 150285 | PA | CURUÁ                      | Não Capital | 14.834 | 1 |
| 210635 | MA | MARAJÁ DO SENA             | Não Capital | 7.165  | 1 |
| 220211 | PI | CAMPO ALEGRE DO FIDALGO    | Não Capital | 4.701  | 1 |
| 220669 | PI | MURICI DOS PORTELAS        | Não Capital | 10.139 | 1 |
| 220670 | PI | NAZARÉ DO PIAUÍ            | Não Capital | 6.729  | 1 |
| 316300 | MG | SÃO JOSÉ DA SAFIRA         | Não Capital | 3.861  | 1 |
| 241475 | RN | VENHA-VER                  | Não Capital | 3.035  | 1 |
| 221039 | PI | SÃO MIGUEL DO FIDALGO      | Não Capital | 2.870  | 1 |
| 221062 | PI | SEBASTIÃO BARROS           | Não Capital | 3.228  | 1 |
| 220490 | PI | ISAÍAS COELHO              | Não Capital | 7.886  | 1 |
| 220987 | PI | SÃO JOÃO DA FRONTEIRA      | Não Capital | 5.615  | 1 |
| 130210 | AM | JAPURÁ                     | Não Capital | 9.397  | 1 |
| 210197 | MA | BOA VISTA DO GURUPI        | Não Capital | 7.769  | 1 |
| 171570 | TO | PALMEIRANTE                | Não Capital | 4.909  | 1 |
| 221038 | PI | SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE | Não Capital | 2.304  | 1 |

|        |    |                            |             |        |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|--------|---|
| 172093 | TO | TAIPAS DO TOCANTINS        | Não Capital | 2.086  | 1 |
| 220997 | PI | SÃO JOÃO DO ARRAIAL        | Não Capital | 8.443  | 1 |
| 316555 | MG | SETUBINHA                  | Não Capital | 10.032 | 1 |
| 220672 | PI | NAZÁRIA                    | Não Capital | 10.706 | 1 |
| 315765 | MG | SANTA HELENA DE MINAS      | Não Capital | 6.059  | 1 |
| 220535 | PI | JOÃO COSTA                 | Não Capital | 3.031  | 1 |
| 150490 | PA | MUANÁ                      | Não Capital | 48.955 | 1 |
| 315760 | MG | SANTA FÉ DE MINAS          | Não Capital | 3.551  | 1 |
| 240880 | RN | PARAZINHO                  | Não Capital | 4.940  | 1 |
| 251275 | PB | RIACHÃO DO BACAMARTE       | Não Capital | 4.877  | 1 |
| 220208 | PI | CAJUEIRO DA PRAIA          | Não Capital | 8.203  | 1 |
| 316245 | MG | SÃO JOÃO DAS MISSÕES       | Não Capital | 13.467 | 1 |
| 220779 | PI | PAU D'ARCO DO PIAUÍ        | Não Capital | 3.972  | 1 |
| 220530 | PI | JERUMENHA                  | Não Capital | 4.600  | 1 |
| 270350 | AL | JACUÍPE                    | Não Capital | 5.432  | 1 |
| 211065 | MA | SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO    | Não Capital | 8.213  | 1 |
| 251276 | PB | RIACHÃO DO POÇO            | Não Capital | 4.946  | 1 |
| 220209 | PI | CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  | Não Capital | 5.605  | 1 |
| 240590 | RN | JOÃO DIAS                  | Não Capital | 2.093  | 1 |
| 220272 | PI | COCAL DOS ALVES            | Não Capital | 6.569  | 1 |
| 150630 | PA | SALVATERRA                 | Não Capital | 25.441 | 1 |
| 240185 | RN | CAIÇARA DO NORTE           | Não Capital | 6.474  | 1 |
| 250527 | PB | CURRAL DE CIMA             | Não Capital | 5.406  | 1 |
| 220680 | PI | NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS | Não Capital | 8.732  | 1 |
| 312590 | MG | FERROS                     | Não Capital | 9.666  | 1 |
| 210667 | MA | MILAGRES DO MARANHÃO       | Não Capital | 9.048  | 1 |
| 251700 | PB | UMBUZEIRO                  | Não Capital | 9.302  | 1 |
| 220556 | PI | LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ    | Não Capital | 5.146  | 1 |
| 220170 | PI | BERTOLÍNIA                 | Não Capital | 5.701  | 1 |
| 211085 | MA | SÃO FRANCISCO DO BREJÃO    | Não Capital | 9.222  | 1 |
| 220255 | PI | CARIDADE DO PIAUÍ          | Não Capital | 5.162  | 1 |
| 220945 | PI | SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES | Não Capital | 2.189  | 1 |
| 210955 | MA | RIBAMAR FIQUENE            | Não Capital | 7.597  | 1 |
| 251272 | PB | PEDRO RÉGIS                | Não Capital | 5.925  | 1 |
| 220885 | PI | RIACHO FRIO                | Não Capital | 4.241  | 1 |
| 211178 | MA | SERRANO DO MARANHÃO        | Não Capital | 10.461 | 1 |
| 130050 | AM | BARREIRINHA                | Não Capital | 33.436 | 1 |
| 210620 | MA | LUÍS DOMINGUES             | Não Capital | 7.351  | 1 |
| 270900 | AL | TANQUE D'ARCA              | Não Capital | 5.909  | 1 |
| 210180 | MA | BENEDITO LEITE             | Não Capital | 5.597  | 1 |
| 251640 | PB | TACIMA                     | Não Capital | 7.934  | 1 |
| 210312 | MA | CENTRAL DO MARANHÃO        | Não Capital | 7.233  | 1 |
| 150070 | PA | ANAJÁS                     | Não Capital | 30.003 | 1 |
| 250415 | PB | CASSERENGUE                | Não Capital | 7.056  | 1 |
| 210010 | MA | AFONSO CUNHA               | Não Capital | 6.296  | 1 |

|        |    |                             |             |        |   |
|--------|----|-----------------------------|-------------|--------|---|
| 270870 | AL | SÃO MIGUEL DOS MILAGRES     | Não Capital | 8.687  | 1 |
| 220551 | PI | JUAZEIRO DO PIAUÍ           | Não Capital | 5.311  | 1 |
| 210580 | MA | LAGO DO JUNCO               | Não Capital | 9.700  | 1 |
| 241025 | RN | PORTO DO MANGUE             | Não Capital | 5.357  | 1 |
| 150690 | PA | SANTARÉM NOVO               | Não Capital | 6.348  | 1 |
| 220710 | PI | OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ        | Não Capital | 2.725  | 1 |
| 210173 | MA | BELÁGUA                     | Não Capital | 8.716  | 1 |
| 171780 | TO | PONTE ALTA DO BOM JESUS     | Não Capital | 4.295  | 1 |
| 210040 | MA | ALTAMIRA DO MARANHÃO        | Não Capital | 6.565  | 1 |
| 270150 | AL | CAMPO GRANDE                | Não Capital | 8.293  | 1 |
| 220553 | PI | JUREMA                      | Não Capital | 4.505  | 1 |
| 314085 | MG | MATIAS CARDOSO              | Não Capital | 8.975  | 1 |
| 250500 | PB | CUBATI                      | Não Capital | 7.820  | 1 |
| 317000 | MG | UBAÍ                        | Não Capital | 11.977 | 1 |
| 261210 | PE | SALGADINHO                  | Não Capital | 5.620  | 1 |
| 270080 | AL | BELÉM                       | Não Capital | 4.820  | 1 |
| 220610 | PI | MATIAS OLÍMPIO              | Não Capital | 10.875 | 1 |
| 250980 | PB | MULUNGU                     | Não Capital | 8.945  | 1 |
| 291590 | BA | ITANAGRA                    | Não Capital | 6.087  | 1 |
| 292285 | BA | NOVA REDENÇÃO               | Não Capital | 7.708  | 1 |
| 150640 | PA | SANTA CRUZ DO ARARI         | Não Capital | 7.654  | 1 |
| 241310 | RN | SENADOR ELÓI DE SOUZA       | Não Capital | 6.007  | 1 |
| 290330 | BA | BARRO PRETO                 | Não Capital | 5.966  | 1 |
| 311810 | MG | CONGONHAS DO NORTE          | Não Capital | 4.927  | 1 |
| 292935 | BA | SÃO JOSÉ DA VITÓRIA         | Não Capital | 5.451  | 1 |
| 314840 | MG | PAULISTAS                   | Não Capital | 4.429  | 1 |
| 270090 | AL | BELO MONTE                  | Não Capital | 5.898  | 1 |
| 270740 | AL | PORTO DE PEDRAS             | Não Capital | 9.508  | 1 |
| 130300 | AM | NHAMUNDÁ                    | Não Capital | 21.106 | 1 |
| 120032 | AC | JORDÃO                      | Não Capital | 9.787  | 1 |
| 291910 | BA | LAMARÃO                     | Não Capital | 9.305  | 1 |
| 211167 | MA | SÃO ROBERTO                 | Não Capital | 4.602  | 1 |
| 292410 | BA | PEDRÃO                      | Não Capital | 6.415  | 1 |
| 292780 | BA | SANTA CRUZ DA VITÓRIA       | Não Capital | 4.721  | 1 |
| 280510 | SE | PEDRINHAS                   | Não Capital | 7.416  | 1 |
| 292280 | BA | NOVA ITARANA                | Não Capital | 8.059  | 1 |
| 160025 | AP | ITAUBAL                     | Não Capital | 6.043  | 1 |
| 210565 | MA | JUNCO DO MARANHÃO           | Não Capital | 5.275  | 1 |
| 293140 | BA | TEODORO SAMPAIO             | Não Capital | 7.301  | 1 |
| 270180 | AL | CARNEIROS                   | Não Capital | 9.200  | 1 |
| 292080 | BA | MARCIONÍLIO SOUZA           | Não Capital | 9.507  | 1 |
| 290440 | BA | BREJOLÂNDIA                 | Não Capital | 9.377  | 1 |
| 430537 | RS | CHARRUA                     | Não Capital | 2.807  | 1 |
| 290220 | BA | ARAMARI                     | Não Capital | 10.122 | 1 |
| 510610 | MT | NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | Não Capital | 11.658 | 1 |

|        |    |                            |             |        |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|--------|---|
| 291540 | BA | ITAJU DO COLÔNIA           | Não Capital | 6.157  | 1 |
| 310240 | MG | ALVORADA DE MINAS          | Não Capital | 4.322  | 1 |
| 160020 | AP | CALÇOENE                   | Não Capital | 11.391 | 1 |
| 130002 | AM | ALVARÃES                   | Não Capital | 16.670 | 1 |
| 130006 | AM | AMATURÁ                    | Não Capital | 11.411 | 1 |
| 241330 | RN | SERRA DE SÃO BENTO         | Não Capital | 5.864  | 1 |
| 250990 | PB | NATUBA                     | Não Capital | 9.014  | 1 |
| 130255 | AM | MANAQUIRI                  | Não Capital | 17.009 | 1 |
| 291260 | BA | IBIQUERA                   | Não Capital | 3.837  | 1 |
| 172030 | TO | SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS | Não Capital | 4.189  | 1 |
| 250403 | PB | CAPIM                      | Não Capital | 7.347  | 1 |
| 220105 | PI | ASSUNÇÃO DO PIAUÍ          | Não Capital | 7.597  | 1 |
| 270270 | AL | FELIZ DESERTO              | Não Capital | 4.038  | 1 |
| 290195 | BA | APUAREMA                   | Não Capital | 7.114  | 1 |
| 291790 | BA | JANDAÍRA                   | Não Capital | 9.535  | 1 |
| 290770 | BA | CHORROCHÓ                  | Não Capital | 10.929 | 1 |
| 292160 | BA | MORPARÁ                    | Não Capital | 8.232  | 1 |
| 270250 | AL | DOIS RIACHOS               | Não Capital | 9.906  | 1 |
| 150175 | PA | BREJO GRANDE DO ARAGUAIA   | Não Capital | 6.985  | 1 |
| 120039 | AC | PORTO WALTER               | Não Capital | 11.275 | 1 |
| 210470 | MA | GRAÇA ARANHA               | Não Capital | 6.161  | 1 |
| 292490 | BA | PLANALTINO                 | Não Capital | 8.254  | 1 |
| 291960 | BA | MACAJUBA                   | Não Capital | 10.758 | 1 |
| 290700 | BA | CARDEAL DA SILVA           | Não Capital | 8.634  | 1 |
| 291990 | BA | MACURURÉ                   | Não Capital | 7.455  | 1 |
| 270280 | AL | FLEXEIRAS                  | Não Capital | 9.767  | 1 |
| 250153 | PB | BARAÚNA                    | Não Capital | 4.968  | 1 |
| 270780 | AL | ROTEIRO                    | Não Capital | 6.607  | 1 |
| 120035 | AC | MARECHAL THAUMATURGO       | Não Capital | 17.951 | 1 |
| 311300 | MG | CARAÍ                      | Não Capital | 19.654 | 1 |
| 270135 | AL | CAMPESTRE                  | Não Capital | 6.807  | 1 |
| 210135 | MA | BACURITUBA                 | Não Capital | 5.374  | 1 |
| 270360 | AL | JAPARATINGA                | Não Capital | 9.443  | 1 |
| 290395 | BA | BOM JESUS DA SERRA         | Não Capital | 10.028 | 1 |
| 292830 | BA | SANTANÓPOLIS               | Não Capital | 9.023  | 1 |
| 316450 | MG | SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO  | Não Capital | 10.244 | 1 |
| 270375 | AL | JEQUIÁ DA PRAIA            | Não Capital | 9.625  | 1 |
| 291670 | BA | ITAQUARA                   | Não Capital | 8.448  | 1 |
| 291420 | BA | IRAJUBA                    | Não Capital | 6.255  | 1 |
| 270200 | AL | COITÉ DO NÓIA              | Não Capital | 11.036 | 1 |
| 292850 | BA | SANTA TERESINHA            | Não Capital | 10.847 | 1 |
| 270220 | AL | COQUEIRO SECO              | Não Capital | 5.700  | 1 |
| 291733 | BA | IUIÚ                       | Não Capital | 11.532 | 1 |
| 260240 | PE | BREJÃO                     | Não Capital | 9.399  | 1 |
| 120034 | AC | MANOEL URBANO              | Não Capital | 12.776 | 1 |

|        |    |                            |             |        |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|--------|---|
| 270460 | AL | MARAVILHA                  | Não Capital | 9.715  | 1 |
| 250053 | PB | ALCANTIL                   | Não Capital | 5.777  | 1 |
| 210975 | MA | SANTA FILOMENA DO MARANHÃO | Não Capital | 6.839  | 1 |
| 160055 | AP | PRACUÚBA                   | Não Capital | 4.042  | 1 |
| 210237 | MA | CACHOEIRA GRANDE           | Não Capital | 10.004 | 1 |
| 250523 | PB | CUITÉ DE MAMANGUAPE        | Não Capital | 6.431  | 1 |
| 290115 | BA | AMÉRICA DOURADA            | Não Capital | 15.583 | 1 |
| 251580 | PB | SERRA REDONDA              | Não Capital | 6.984  | 1 |
| 171240 | TO | LIZARDA                    | Não Capital | 2.991  | 1 |
| 240510 | RN | JANDAÍRA                   | Não Capital | 6.748  | 1 |
| 291900 | BA | LAJEDINHO                  | Não Capital | 3.621  | 1 |
| 170410 | TO | CENTENÁRIO                 | Não Capital | 2.135  | 1 |
| 260820 | PE | JOAQUIM NABUCO             | Não Capital | 13.506 | 2 |
| 261280 | PE | SANTA TEREZINHA            | Não Capital | 10.513 | 2 |
| 210087 | MA | ARAGUANÃ                   | Não Capital | 11.347 | 2 |
| 150540 | PA | OURÉM                      | Não Capital | 18.675 | 2 |
| 150190 | PA | BUJARU                     | Não Capital | 25.112 | 2 |
| 261650 | PE | XEXÉU                      | Não Capital | 11.791 | 2 |
| 150610 | PA | PRIMAVERA                  | Não Capital | 11.332 | 2 |
| 150200 | PA | CACHOEIRA DO ARARI         | Não Capital | 25.243 | 2 |
| 120030 | AC | FEIJÓ                      | Não Capital | 37.644 | 2 |
| 250350 | PB | CACIMBA DE DENTRO          | Não Capital | 16.373 | 2 |
| 150295 | PA | ELDORADO DOS CARAJÁS       | Não Capital | 29.425 | 2 |
| 210430 | MA | GODOFREDO VIANA            | Não Capital | 10.422 | 2 |
| 210560 | MA | JOSELÂNDIA                 | Não Capital | 15.235 | 2 |
| 250720 | PB | ITATUBA                    | Não Capital | 10.816 | 2 |
| 210130 | MA | BACURI                     | Não Capital | 16.610 | 2 |
| 210927 | MA | PRESIDENTE SARNEY          | Não Capital | 17.913 | 2 |
| 130083 | AM | CAAPIRANGA                 | Não Capital | 14.310 | 2 |
| 250160 | PB | BARRA DE SANTA ROSA        | Não Capital | 13.094 | 2 |
| 250100 | PB | ARARUNA                    | Não Capital | 17.442 | 2 |
| 220250 | PI | CARACOL                    | Não Capital | 10.538 | 2 |
| 210207 | MA | BOM LUGAR                  | Não Capital | 12.414 | 2 |
| 250730 | PB | JACARAÚ                    | Não Capital | 14.923 | 2 |
| 270020 | AL | ANADIA                     | Não Capital | 14.193 | 2 |
| 260915 | PE | MANARI                     | Não Capital | 26.773 | 2 |
| 210235 | MA | BURITIRANA                 | Não Capital | 13.157 | 2 |
| 130430 | AM | URUCARÁ                    | Não Capital | 19.505 | 2 |
| 250790 | PB | JURUPIRANGA                | Não Capital | 10.259 | 2 |
| 150611 | PA | QUATIPURU                  | Não Capital | 11.870 | 2 |
| 210408 | MA | FERNANDO FALCÃO            | Não Capital | 11.184 | 2 |
| 210450 | MA | GOVERNADOR ARCHER          | Não Capital | 10.472 | 2 |
| 210547 | MA | JENIPAPO DOS VIEIRAS       | Não Capital | 17.499 | 2 |
| 211190 | MA | SUCUPIRA DO NORTE          | Não Capital | 10.471 | 2 |
| 210592 | MA | LAGOA DO MATO              | Não Capital | 10.809 | 2 |

|        |    |                           |             |        |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|--------|---|
| 130140 | AM | EIRUNEPÉ                  | Não Capital | 35.534 | 2 |
| 270120 | AL | CACIMBINHAS               | Não Capital | 10.701 | 2 |
| 270255 | AL | ESTRELA DE ALAGOAS        | Não Capital | 15.701 | 2 |
| 280170 | SE | CRISTINÁPOLIS             | Não Capital | 17.539 | 2 |
| 280630 | SE | SANTA LUZIA DO ITANHY     | Não Capital | 13.965 | 2 |
| 150280 | PA | CURRALINHO                | Não Capital | 36.451 | 2 |
| 150277 | PA | CURIONÓPOLIS              | Não Capital | 20.859 | 2 |
| 150400 | PA | LIMOEIRO DO AJURU         | Não Capital | 31.778 | 2 |
| 130360 | AM | SANTA ISABEL DO RIO NEGRO | Não Capital | 14.176 | 2 |
| 130370 | AM | SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ      | Não Capital | 30.448 | 2 |
| 130063 | AM | BERURI                    | Não Capital | 22.136 | 2 |
| 130020 | AM | ATALAIA DO NORTE          | Não Capital | 15.892 | 2 |
| 221050 | PI | SÃO PEDRO DO PIAUÍ        | Não Capital | 14.046 | 2 |
| 130070 | AM | BOCA DO ACRE              | Não Capital | 38.246 | 2 |
| 210125 | MA | BACABEIRA                 | Não Capital | 17.414 | 2 |
| 150195 | PA | CACHOEIRA DO PIRIÁ        | Não Capital | 19.578 | 2 |
| 160070 | AP | TARTARUGALZINHO           | Não Capital | 13.785 | 2 |
| 130090 | AM | CANUTAMA                  | Não Capital | 17.885 | 2 |
| 251310 | PB | SALGADO DE SÃO FÉLIX      | Não Capital | 11.760 | 2 |
| 270330 | AL | INHAPI                    | Não Capital | 15.417 | 2 |
| 130280 | AM | MARAZZ                    | Não Capital | 15.843 | 2 |
| 260100 | PE | ANGELIM                   | Não Capital | 10.580 | 2 |
| 260650 | PE | IATI                      | Não Capital | 17.605 | 2 |
| 260700 | PE | INAJÁ                     | Não Capital | 27.488 | 2 |
| 261150 | PE | QUIPAPÁ                   | Não Capital | 17.974 | 2 |
| 150715 | PA | SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  | Não Capital | 21.638 | 2 |
| 210630 | MA | MAGALHÃES DE ALMEIDA      | Não Capital | 14.001 | 2 |
| 231195 | CE | SALITRE                   | Não Capital | 17.220 | 2 |
| 172080 | TO | SÍTIO NOVO DO TOCANTINS   | Não Capital | 11.334 | 2 |
| 210015 | MA | ÁGUA DOCE DO MARANHÃO     | Não Capital | 12.446 | 2 |
| 270010 | AL | ÁGUA BRANCA               | Não Capital | 19.550 | 2 |
| 130100 | AM | CARAUARI                  | Não Capital | 30.892 | 2 |
| 270160 | AL | CANAPI                    | Não Capital | 15.743 | 2 |
| 170900 | TO | GOIATINS                  | Não Capital | 12.816 | 2 |
| 150460 | PA | MOCAJUBA                  | Não Capital | 28.821 | 2 |
| 150565 | PA | PLACAS                    | Não Capital | 18.772 | 2 |
| 150747 | PA | SÃO JOÃO DE PIRABAS       | Não Capital | 21.447 | 2 |
| 130330 | AM | NOVO ARIPUANÃ             | Não Capital | 24.987 | 2 |
| 261600 | PE | VENTUROSA                 | Não Capital | 17.609 | 2 |
| 210275 | MA | CAPINZAL DO NORTE         | Não Capital | 11.664 | 2 |
| 130220 | AM | JURUÁ                     | Não Capital | 11.152 | 2 |
| 150145 | PA | BELTERRA                  | Não Capital | 18.954 | 2 |
| 220110 | PI | AVELINO LOPES             | Não Capital | 11.106 | 2 |
| 220310 | PI | CRISTINO CASTRO           | Não Capital | 10.772 | 2 |
| 220200 | PI | BURITI DOS LOPES          | Não Capital | 20.096 | 2 |

|        |    |                           |             |        |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|--------|---|
| 240980 | RN | PEDRO VELHO               | Não Capital | 14.197 | 2 |
| 220880 | PI | REGENERAÇÃO               | Não Capital | 17.418 | 2 |
| 210409 | MA | FORMOSA DA SERRA NEGRA    | Não Capital | 18.133 | 2 |
| 270050 | AL | BARRA DE SANTO ANTÔNIO    | Não Capital | 16.735 | 2 |
| 241255 | RN | SÃO MIGUEL DO GOSTOSO     | Não Capital | 10.590 | 2 |
| 130030 | AM | AUTAZES                   | Não Capital | 45.328 | 2 |
| 220750 | PI | PALMEIRAIS                | Não Capital | 13.480 | 2 |
| 220850 | PI | PORTO                     | Não Capital | 12.312 | 2 |
| 150160 | PA | BONITO                    | Não Capital | 12.998 | 2 |
| 313700 | MG | LADAINHA                  | Não Capital | 14.399 | 2 |
| 130426 | AM | UARINI                    | Não Capital | 15.278 | 2 |
| 130440 | AM | URUCURITUBA               | Não Capital | 25.592 | 2 |
| 210810 | MA | PAULO RAMOS               | Não Capital | 20.792 | 2 |
| 210080 | MA | ANAPURUS                  | Não Capital | 14.111 | 2 |
| 210637 | MA | MARANHÃOZINHO             | Não Capital | 14.086 | 2 |
| 210260 | MA | CÂNDIDO MENDES            | Não Capital | 20.413 | 2 |
| 130310 | AM | NOVA OLINDA DO NORTE      | Não Capital | 28.267 | 2 |
| 210845 | MA | PERITORÓ                  | Não Capital | 20.910 | 2 |
| 130150 | AM | ENVIRA                    | Não Capital | 17.920 | 2 |
| 260105 | PE | ARAÇOIABA                 | Não Capital | 19.936 | 2 |
| 261550 | PE | TRACUNHAÉM                | Não Capital | 14.393 | 2 |
| 210315 | MA | CENTRO DO GUILHERME       | Não Capital | 12.668 | 2 |
| 211040 | MA | SÃO BENEDITO DO RIO PRETO | Não Capital | 18.793 | 2 |
| 150110 | PA | BAGRE                     | Não Capital | 34.633 | 2 |
| 210325 | MA | CIDELÂNDIA                | Não Capital | 13.152 | 2 |
| 220115 | PI | BAIXA GRANDE DO RIBEIRO   | Não Capital | 13.838 | 2 |
| 241030 | RN | Serra Caiada              | Não Capital | 11.146 | 2 |
| 210177 | MA | BELA VISTA DO MARANHÃO    | Não Capital | 12.073 | 2 |
| 250490 | PB | CRUZ DO ESPÍRITO SANTO    | Não Capital | 17.718 | 2 |
| 250610 | PB | FAGUNDES                  | Não Capital | 11.315 | 2 |
| 210110 | MA | AXIXÁ                     | Não Capital | 12.079 | 2 |
| 130160 | AM | FONTE BOA                 | Não Capital | 27.875 | 2 |
| 150445 | PA | MEDICILÂNDIA              | Não Capital | 28.633 | 2 |
| 130110 | AM | CAREIRO                   | Não Capital | 32.442 | 2 |
| 260800 | PE | JATAÚBA                   | Não Capital | 16.323 | 2 |
| 210740 | MA | OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS    | Não Capital | 18.295 | 2 |
| 210250 | MA | CAJARI                    | Não Capital | 16.711 | 2 |
| 120033 | AC | MÂNCIO LIMA               | Não Capital | 20.329 | 2 |
| 210800 | MA | PASTOS BONS               | Não Capital | 19.246 | 2 |
| 261340 | PE | SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE  | Não Capital | 19.468 | 2 |
| 140023 | RR | CAROEBE                   | Não Capital | 11.708 | 2 |
| 260270 | PE | BUENOS AIRES              | Não Capital | 13.254 | 2 |
| 150304 | PA | FLORESTA DO ARAGUAIA      | Não Capital | 18.565 | 2 |
| 210710 | MA | MORROS                    | Não Capital | 18.994 | 2 |
| 210920 | MA | PRESIDENTE JUSCELINO      | Não Capital | 11.616 | 2 |

|        |    |                                |             |        |   |
|--------|----|--------------------------------|-------------|--------|---|
| 150497 | PA | NOVA IPIXUNA                   | Não Capital | 14.417 | 2 |
| 150563 | PA | PIÇARRA                        | Não Capital | 13.341 | 2 |
| 317090 | MG | VARZELÂNDIA                    | Não Capital | 19.214 | 2 |
| 211140 | MA | SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO   | Não Capital | 18.153 | 2 |
| 210940 | MA | PRIMEIRA CRUZ                  | Não Capital | 13.922 | 2 |
| 210805 | MA | PAULINO NEVES                  | Não Capital | 17.523 | 2 |
| 261480 | PE | TACARATU                       | Não Capital | 24.803 | 2 |
| 150276 | PA | CUMARU DO NORTE                | Não Capital | 14.937 | 2 |
| 270210 | AL | COLÔNIA LEOPOLDINA             | Não Capital | 15.949 | 2 |
| 210760 | MA | PALMEIRÂNDIA                   | Não Capital | 21.606 | 2 |
| 130423 | AM | TONANTINS                      | Não Capital | 20.224 | 2 |
| 210720 | MA | NINA RODRIGUES                 | Não Capital | 14.551 | 2 |
| 211170 | MA | SÃO VICENTE FERRER             | Não Capital | 19.885 | 2 |
| 150796 | PA | TERRA ALTA                     | Não Capital | 10.815 | 2 |
| 150658 | PA | SANTA MARIA DAS BARREIRAS      | Não Capital | 17.079 | 2 |
| 130165 | AM | GUAJARÁ                        | Não Capital | 14.332 | 2 |
| 210680 | MA | MIRINZAL                       | Não Capital | 14.297 | 2 |
| 260180 | PE | BETÂNIA                        | Não Capital | 11.981 | 2 |
| 260415 | PE | CASINHAS                       | Não Capital | 13.489 | 2 |
| 260490 | PE | CUMARU                         | Não Capital | 16.252 | 2 |
| 210290 | MA | CARUTAPERA                     | Não Capital | 24.855 | 2 |
| 210083 | MA | APICUM-AÇU                     | Não Capital | 17.984 | 2 |
| 230300 | CE | CARIDADE                       | Não Capital | 16.419 | 2 |
| 210390 | MA | DUQUE BACELAR                  | Não Capital | 10.448 | 2 |
| 231010 | CE | PALMÁCIA                       | Não Capital | 10.339 | 2 |
| 210190 | MA | BEQUIMÃO                       | Não Capital | 19.983 | 2 |
| 130230 | AM | JUTAÍ                          | Não Capital | 27.656 | 2 |
| 270560 | AL | NOVO LINO                      | Não Capital | 10.298 | 2 |
| 270650 | AL | PASSO DE CAMARAGIBE            | Não Capital | 14.076 | 2 |
| 260780 | PE | ITAQUITINGA                    | Não Capital | 17.109 | 2 |
| 160053 | AP | PORTO GRANDE                   | Não Capital | 18.988 | 2 |
| 210640 | MA | MATA ROMA                      | Não Capital | 17.537 | 2 |
| 250130 | PB | AROEIRAS                       | Não Capital | 19.148 | 2 |
| 280750 | SE | TOMAR DO GERU                  | Não Capital | 12.145 | 2 |
| 251150 | PB | PILAR                          | Não Capital | 12.801 | 2 |
| 251510 | PB | SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA | Não Capital | 11.365 | 2 |
| 210240 | MA | CAJAPIÓ                        | Não Capital | 10.342 | 2 |
| 150030 | PA | AFUÁ                           | Não Capital | 40.246 | 2 |
| 150100 | PA | AVEIRO                         | Não Capital | 19.223 | 2 |
| 210745 | MA | OLINDA NOVA DO MARANHÃO        | Não Capital | 13.909 | 2 |
| 211176 | MA | SENADOR LA ROCQUE              | Não Capital | 15.035 | 2 |
| 210840 | MA | PERI MIRIM                     | Não Capital | 11.277 | 2 |
| 260795 | PE | JAQUEIRA                       | Não Capital | 10.483 | 2 |
| 210317 | MA | CENTRO NOVO DO MARANHÃO        | Não Capital | 16.529 | 2 |
| 270610 | AL | OURO BRANCO                    | Não Capital | 11.699 | 2 |

|        |    |                         |             |        |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|--------|---|
| 270810 | AL | SANTANA DO MUNDAÚ       | Não Capital | 11.568 | 2 |
| 130080 | AM | BORBA                   | Não Capital | 34.879 | 2 |
| 270520 | AL | MESSIAS                 | Não Capital | 15.707 | 2 |
| 293130 | BA | TAPIRAMUTÁ              | Não Capital | 16.253 | 2 |
| 240350 | RN | ESPÍRITO SANTO          | Não Capital | 10.936 | 2 |
| 292265 | BA | NORDESTINA              | Não Capital | 19.500 | 2 |
| 210890 | MA | POÇÃO DE PEDRAS         | Não Capital | 17.444 | 2 |
| 211100 | MA | SÃO JOÃO BATISTA        | Não Capital | 18.909 | 2 |
| 231100 | CE | PORANGA                 | Não Capital | 12.423 | 2 |
| 292595 | BA | RAFAEL JAMBEIRO         | Não Capital | 20.146 | 2 |
| 292760 | BA | SANTA BRÍGIDA           | Não Capital | 15.421 | 2 |
| 293076 | BA | SÍTIO DO QUINTO         | Não Capital | 14.359 | 2 |
| 230290 | CE | CAPISTRANO              | Não Capital | 17.760 | 2 |
| 270440 | AL | MAJOR ISIDORO           | Não Capital | 17.834 | 2 |
| 290430 | BA | BREJÕES                 | Não Capital | 13.272 | 2 |
| 211023 | MA | SANTANA DO MARANHÃO     | Não Capital | 10.777 | 2 |
| 250090 | PB | ARARA                   | Não Capital | 12.496 | 2 |
| 292050 | BA | MARACÁS                 | Não Capital | 29.197 | 2 |
| 290130 | BA | ANDARAÍ                 | Não Capital | 13.531 | 2 |
| 292140 | BA | MIRANGABA               | Não Capital | 16.185 | 2 |
| 210735 | MA | NOVA OLINDA DO MARANHÃO | Não Capital | 14.468 | 2 |
| 293315 | BA | VÁRZEA NOVA             | Não Capital | 13.847 | 2 |
| 210355 | MA | CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU   | Não Capital | 15.264 | 2 |
| 292480 | BA | PIRITIBA                | Não Capital | 17.838 | 2 |
| 150520 | PA | OEIRAS DO PARÁ          | Não Capital | 36.377 | 2 |
| 293245 | BA | UMBURANAS               | Não Capital | 13.888 | 2 |
| 210663 | MA | MATÕES DO NORTE         | Não Capital | 17.945 | 2 |
| 293075 | BA | SÍTIO DO MATO           | Não Capital | 13.935 | 2 |
| 290380 | BA | BOA VISTA DO TUPIM      | Não Capital | 17.307 | 2 |
| 291430 | BA | IRAMAIA                 | Não Capital | 11.060 | 2 |
| 210600 | MA | LIMA CAMPOS             | Não Capital | 11.558 | 2 |
| 292650 | BA | RIBEIRA DO AMPARO       | Não Capital | 14.525 | 2 |
| 290035 | BA | ADUSTINA                | Não Capital | 14.554 | 2 |
| 250680 | PB | INGÁ                    | Não Capital | 18.197 | 2 |
| 290515 | BA | CAETANOS                | Não Capital | 11.500 | 2 |
| 261380 | PE | SÃO VICENTE FERRER      | Não Capital | 17.176 | 2 |
| 210515 | MA | IGARAPÉ DO MEIO         | Não Capital | 14.350 | 2 |
| 292320 | BA | OLIVEIRA DOS BREJINHOS  | Não Capital | 21.334 | 2 |
| 140005 | RR | ALTO ALEGRE             | Não Capital | 23.049 | 2 |
| 150750 | PA | SÃO JOÃO DO ARAGUAIA    | Não Capital | 14.246 | 2 |
| 290190 | BA | APORÁ                   | Não Capital | 16.379 | 2 |
| 290030 | BA | ACAJUTIBA               | Não Capital | 14.215 | 2 |
| 315600 | MG | RIO VERMELHO            | Não Capital | 12.815 | 2 |
| 293230 | BA | UBATÃ                   | Não Capital | 16.097 | 2 |
| 211027 | MA | SANTO AMARO DO MARANHÃO | Não Capital | 14.280 | 2 |

|        |    |                         |             |        |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|--------|---|
| 292970 | BA | SÁTIRO DIAS             | Não Capital | 16.485 | 2 |
| 210930 | MA | PRESIDENTE VARGAS       | Não Capital | 10.791 | 2 |
| 291500 | BA | ITAETÉ                  | Não Capital | 13.822 | 2 |
| 220520 | PI | JAICÓS                  | Não Capital | 17.811 | 2 |
| 292580 | BA | QUEIMADAS               | Não Capital | 27.362 | 2 |
| 293250 | BA | UNA                     | Não Capital | 18.403 | 2 |
| 270380 | AL | JOAQUIM GOMES           | Não Capital | 17.386 | 2 |
| 292040 | BA | MANOEL VITORINO         | Não Capital | 14.295 | 2 |
| 290020 | BA | ABARÉ                   | Não Capital | 18.240 | 2 |
| 160015 | AP | PEDRA BRANCA DO AMAPARI | Não Capital | 13.798 | 2 |
| 291180 | BA | GUARATINGA              | Não Capital | 19.490 | 2 |
| 292305 | BA | NOVO TRIUNFO            | Não Capital | 11.197 | 2 |
| 260440 | PE | CHÃ DE ALEGRIA          | Não Capital | 13.461 | 2 |
| 292205 | BA | MULUNGU DO MORRO        | Não Capital | 13.625 | 2 |
| 230390 | CE | CHAVAL                  | Não Capital | 12.805 | 2 |
| 210440 | MA | GONÇALVES DIAS          | Não Capital | 17.579 | 2 |
| 280490 | SE | PACATUBA                | Não Capital | 12.709 | 2 |
| 290040 | BA | ÁGUA FRIA               | Não Capital | 14.871 | 2 |
| 270600 | AL | OLIVENÇA                | Não Capital | 11.048 | 2 |
| 260930 | PE | MIRANDIBA               | Não Capital | 14.599 | 2 |
| 160040 | AP | MAZAGÃO                 | Não Capital | 23.575 | 2 |
| 290370 | BA | BOA NOVA                | Não Capital | 14.052 | 2 |
| 210420 | MA | FORTUNA                 | Não Capital | 17.346 | 2 |
| 150835 | PA | VITÓRIA DO XINGU        | Não Capital | 16.414 | 2 |
| 231355 | CE | TURURU                  | Não Capital | 15.457 | 2 |
| 240460 | RN | IELMO MARINHO           | Não Capital | 11.903 | 2 |
| 250080 | PB | ARAÇAGI                 | Não Capital | 17.012 | 2 |
| 210490 | MA | GUIMARÃES               | Não Capital | 10.470 | 2 |
| 240250 | RN | CARNAUBAIS              | Não Capital | 10.010 | 2 |
| 270130 | AL | CAJUEIRO                | Não Capital | 16.605 | 2 |
| 292090 | BA | MASCOTE                 | Não Capital | 13.941 | 2 |
| 293040 | BA | SERRA PRETA             | Não Capital | 18.685 | 2 |
| 250640 | PB | GURINHÉM                | Não Capital | 14.133 | 2 |
| 291270 | BA | IBIRAPITANGA            | Não Capital | 26.794 | 2 |
| 130040 | AM | BARCELOS                | Não Capital | 18.626 | 2 |
| 290485 | BA | CABACEIRAS DO PARAGUAÇU | Não Capital | 17.039 | 2 |
| 140028 | RR | IRACEMA                 | Não Capital | 10.778 | 2 |
| 231335 | CE | TEJUÇUOCA               | Não Capital | 17.626 | 2 |
| 211102 | MA | SÃO JOÃO DO CARÚ        | Não Capital | 12.421 | 2 |
| 292145 | BA | MIRANTE                 | Não Capital | 10.523 | 2 |
| 210790 | MA | PASSAGEM FRANCA         | Não Capital | 17.592 | 2 |
| 261120 | PE | POÇÃO                   | Não Capital | 10.805 | 2 |
| 210465 | MA | GOVERNADOR NEWTON BELLO | Não Capital | 10.981 | 2 |
| 140017 | RR | CANTÁ                   | Não Capital | 20.552 | 2 |
| 140015 | RR | BONFIM                  | Não Capital | 15.222 | 2 |

|        |    |                           |             |         |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|---|
| 270300 | AL | IBATEGUARA                | Não Capital | 13.992  | 2 |
| 210460 | MA | GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS | Não Capital | 14.258  | 2 |
| 293160 | BA | TEOLÂNDIA                 | Não Capital | 15.919  | 2 |
| 210020 | MA | ALCÂNTARA                 | Não Capital | 18.774  | 2 |
| 210880 | MA | PIRAPEMAS                 | Não Capital | 18.120  | 2 |
| 230526 | CE | IBARETAMA                 | Não Capital | 12.191  | 2 |
| 292045 | BA | MANSIDÃO                  | Não Capital | 14.484  | 2 |
| 292420 | BA | PEDRO ALEXANDRE           | Não Capital | 14.288  | 2 |
| 291085 | BA | FILADÉLFIA                | Não Capital | 18.573  | 2 |
| 210590 | MA | LAGO VERDE                | Não Capital | 15.077  | 2 |
| 290225 | BA | ARATACA                   | Não Capital | 10.463  | 2 |
| 291780 | BA | JAGUARIPE                 | Não Capital | 18.300  | 2 |
| 292467 | BA | PIRAÍ DO NORTE            | Não Capital | 11.429  | 2 |
| 210535 | MA | ITAIPAVA DO GRAJAÚ        | Não Capital | 14.143  | 2 |
| 290360 | BA | BIRITINGA                 | Não Capital | 15.606  | 2 |
| 261030 | PE | PARANATAMA                | Não Capital | 12.712  | 2 |
| 270910 | AL | TAQUARANA                 | Não Capital | 19.422  | 2 |
| 270895 | AL | SENADOR RUI PALMEIRA      | Não Capital | 12.549  | 2 |
| 291345 | BA | IGRAPIÚNA                 | Não Capital | 13.528  | 2 |
| 210400 | MA | ESPERANTINÓPOLIS          | Não Capital | 18.725  | 2 |
| 140040 | RR | NORMANDIA                 | Não Capital | 15.744  | 2 |
| 291850 | BA | JUSSARA                   | Não Capital | 16.956  | 2 |
| 260460 | PE | CONDADO                   | Não Capital | 25.383  | 2 |
| 230205 | CE | BARROQUINHA               | Não Capital | 14.977  | 2 |
| 140002 | RR | AMAJARI                   | Não Capital | 15.583  | 2 |
| 251190 | PB | PITIMBU                   | Não Capital | 17.164  | 2 |
| 291000 | BA | DÁRIO MEIRA               | Não Capital | 11.094  | 2 |
| 260840 | PE | JUREMA                    | Não Capital | 14.027  | 2 |
| 292805 | BA | SANTA LUZIA               | Não Capital | 14.377  | 2 |
| 130010 | AM | ANORI                     | Não Capital | 17.932  | 2 |
| 211174 | MA | SENADOR ALEXANDRE COSTA   | Não Capital | 10.445  | 2 |
| 291380 | BA | IPECAETÁ                  | Não Capital | 14.064  | 2 |
| 160050 | AP | OIAPOQUE                  | Não Capital | 30.481  | 2 |
| 130130 | AM | CODAJÁS                   | Não Capital | 24.451  | 2 |
| 211090 | MA | SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO | Não Capital | 12.353  | 2 |
| 261245 | PE | SANTA CRUZ                | Não Capital | 14.320  | 2 |
| 150309 | PA | GOIANÉSIA DO PARÁ         | Não Capital | 27.059  | 3 |
| 150095 | PA | AURORA DO PARÁ            | Não Capital | 24.321  | 3 |
| 150470 | PA | MOJU                      | Não Capital | 90.795  | 3 |
| 150307 | PA | GARRAÇÃO DO NORTE         | Não Capital | 25.552  | 3 |
| 130270 | AM | MANICORÉ                  | Não Capital | 57.758  | 3 |
| 150600 | PA | PRAINHA                   | Não Capital | 38.318  | 3 |
| 150180 | PA | BREVES                    | Não Capital | 115.051 | 3 |
| 210825 | MA | PEDRO DO ROSÁRIO          | Não Capital | 24.917  | 3 |
| 210945 | MA | RAPOSA                    | Não Capital | 32.054  | 3 |

|        |    |                         |             |        |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|--------|---|
| 250150 | PB | BANANEIRAS              | Não Capital | 23.989 | 3 |
| 150815 | PA | URUARÁ                  | Não Capital | 45.939 | 3 |
| 150619 | PA | RURÓPOLIS               | Não Capital | 37.360 | 3 |
| 150495 | PA | NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ | Não Capital | 21.259 | 3 |
| 150275 | PA | CONCÓRDIA DO PARÁ       | Não Capital | 28.287 | 3 |
| 210030 | MA | ALDEIAS ALTAS           | Não Capital | 23.782 | 3 |
| 210230 | MA | BURITI BRAVO            | Não Capital | 22.940 | 3 |
| 261320 | PE | SÃO JOÃO                | Não Capital | 24.772 | 3 |
| 260660 | PE | IBIMIRIM                | Não Capital | 28.760 | 3 |
| 261080 | PE | PEDRA                   | Não Capital | 23.605 | 3 |
| 261580 | PE | TUPANATINGA             | Não Capital | 27.009 | 3 |
| 260730 | PE | IPUBI                   | Não Capital | 30.603 | 3 |
| 130060 | AM | BENJAMIN CONSTANT       | Não Capital | 40.509 | 3 |
| 150812 | PA | ULIANÓPOLIS             | Não Capital | 39.576 | 3 |
| 150050 | PA | ALMEIRIM                | Não Capital | 36.334 | 3 |
| 210203 | MA | BOM JESUS DAS SELVAS    | Não Capital | 29.588 | 3 |
| 150430 | PA | MARACANÃ                | Não Capital | 27.207 | 3 |
| 230195 | CE | BARREIRA                | Não Capital | 23.351 | 3 |
| 210632 | MA | MARACAÇUMÉ              | Não Capital | 21.686 | 3 |
| 150720 | PA | SÃO DOMINGOS DO CAPIM   | Não Capital | 32.449 | 3 |
| 230660 | CE | ITATIRA                 | Não Capital | 21.087 | 3 |
| 260530 | PE | EXU                     | Não Capital | 33.436 | 3 |
| 150370 | PA | ITUPIRANGA              | Não Capital | 52.187 | 3 |
| 230395 | CE | CHOROZINHO              | Não Capital | 20.763 | 3 |
| 150655 | PA | SANTA LUZIA DO PARÁ     | Não Capital | 21.217 | 3 |
| 260370 | PE | CANHOTINHO              | Não Capital | 25.090 | 3 |
| 150040 | PA | ALENQUER                | Não Capital | 74.836 | 3 |
| 270850 | AL | SÃO LUÍS DO QUITUNDE    | Não Capital | 31.792 | 3 |
| 260570 | PE | FLORESTA                | Não Capital | 31.627 | 3 |
| 270510 | AL | MATRIZ DE CAMARAGIBE    | Não Capital | 24.330 | 3 |
| 210870 | MA | PIO XII                 | Não Capital | 22.369 | 3 |
| 251290 | PB | RIO TINTO               | Não Capital | 25.394 | 3 |
| 130180 | AM | IPIXUNA                 | Não Capital | 25.458 | 3 |
| 270550 | AL | MURICI                  | Não Capital | 25.933 | 3 |
| 150085 | PA | ANAPU                   | Não Capital | 34.947 | 3 |
| 270500 | AL | MATA GRANDE             | Não Capital | 22.147 | 3 |
| 210675 | MA | MIRANDA DO NORTE        | Não Capital | 24.377 | 3 |
| 210095 | MA | ARAME                   | Não Capital | 26.191 | 3 |
| 270140 | AL | CAMPO ALEGRE            | Não Capital | 32.714 | 3 |
| 211210 | MA | TIMBIRAS                | Não Capital | 27.344 | 3 |
| 210690 | MA | MONÇÃO                  | Não Capital | 28.606 | 3 |
| 150760 | PA | SÃO MIGUEL DO GUAMÁ     | Não Capital | 55.798 | 3 |
| 293015 | BA | SERRA DO RAMALHO        | Não Capital | 36.119 | 3 |
| 270830 | AL | SÃO JOSÉ DA LAJE        | Não Capital | 21.193 | 3 |
| 292290 | BA | NOVA SOURE              | Não Capital | 24.906 | 3 |

|        |    |                          |             |        |   |
|--------|----|--------------------------|-------------|--------|---|
| 290340 | BA | BELMONTE                 | Não Capital | 20.567 | 3 |
| 230400 | CE | COREAÚ                   | Não Capital | 21.438 | 3 |
| 230610 | CE | IRAUÇUBA                 | Não Capital | 24.751 | 3 |
| 270750 | AL | PORTO REAL DO COLÉGIO    | Não Capital | 20.262 | 3 |
| 210467 | MA | GOVERNADOR NUNES FREIRE  | Não Capital | 23.563 | 3 |
| 211003 | MA | SANTA LUZIA DO PARUÁ     | Não Capital | 24.870 | 3 |
| 211240 | MA | TURIAÇU                  | Não Capital | 38.905 | 3 |
| 260765 | PE | ITAMBÉ                   | Não Capital | 36.626 | 3 |
| 292440 | BA | PILÃO ARCADO             | Não Capital | 37.272 | 3 |
| 270920 | AL | TRAIPU                   | Não Capital | 24.124 | 3 |
| 290710 | BA | CARINHANHA               | Não Capital | 30.375 | 3 |
| 293350 | BA | WENCESLAU GUIMARÃES      | Não Capital | 25.430 | 3 |
| 210670 | MA | MIRADOR                  | Não Capital | 21.518 | 3 |
| 260750 | PE | ITAÍBA                   | Não Capital | 33.691 | 3 |
| 290120 | BA | ANAGÉ                    | Não Capital | 26.715 | 3 |
| 270235 | AL | CRAÍBAS                  | Não Capital | 26.115 | 3 |
| 290590 | BA | CAMPO ALEGRE DE LOURDES  | Não Capital | 32.377 | 3 |
| 291465 | BA | ITABELA                  | Não Capital | 29.563 | 3 |
| 290690 | BA | CARAVELAS                | Não Capital | 21.229 | 3 |
| 270310 | AL | IGACI                    | Não Capital | 24.452 | 3 |
| 210270 | MA | CANTANHEDE               | Não Capital | 24.976 | 3 |
| 210980 | MA | SANTA HELENA             | Não Capital | 43.112 | 4 |
| 260040 | PE | ÁGUA PRETA               | Não Capital | 27.221 | 4 |
| 260070 | PE | ALIANÇA                  | Não Capital | 37.372 | 4 |
| 220150 | PI | BATALHA                  | Não Capital | 27.123 | 4 |
| 211245 | MA | TURILÂNDIA               | Não Capital | 33.032 | 4 |
| 210210 | MA | BREJO                    | Não Capital | 35.322 | 4 |
| 120060 | AC | TARAUACÁ                 | Não Capital | 46.517 | 4 |
| 220790 | PI | PEDRO II                 | Não Capital | 39.039 | 4 |
| 240580 | RN | JOÃO CÂMARA              | Não Capital | 34.768 | 4 |
| 210060 | MA | AMARANTE DO MARANHÃO     | Não Capital | 38.333 | 4 |
| 210850 | MA | PINDARÉ-MIRIM            | Não Capital | 32.521 | 4 |
| 211070 | MA | SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO | Não Capital | 35.221 | 4 |
| 210830 | MA | PENALVA                  | Não Capital | 33.534 | 4 |
| 210100 | MA | ARARI                    | Não Capital | 30.521 | 4 |
| 130390 | AM | SÃO PAULO DE OLIVENÇA    | Não Capital | 35.196 | 4 |
| 150548 | PA | PACAJÁ                   | Não Capital | 43.594 | 4 |
| 150090 | PA | AUGUSTO CORRÊA           | Não Capital | 47.596 | 4 |
| 211400 | MA | ZÉ DOCA                  | Não Capital | 41.943 | 4 |
| 210220 | MA | BURITI                   | Não Capital | 30.799 | 4 |
| 150510 | PA | ÓBIDOS                   | Não Capital | 55.271 | 4 |
| 220620 | PI | MIGUEL ALVES             | Não Capital | 33.071 | 4 |
| 211020 | MA | SANTA RITA               | Não Capital | 38.446 | 4 |
| 260320 | PE | CAETÉS                   | Não Capital | 30.441 | 4 |
| 220550 | PI | JOSÉ DE FREITAS          | Não Capital | 44.391 | 4 |

|        |    |                            |             |        |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|--------|---|
| 220270 | PI | COCAL                      | Não Capital | 29.209 | 4 |
| 210570 | MA | LAGO DA PEDRA              | Não Capital | 45.875 | 4 |
| 270420 | AL | LIMOEIRO DE ANADIA         | Não Capital | 25.197 | 4 |
| 130240 | AM | LÁBREA                     | Não Capital | 48.927 | 4 |
| 240220 | RN | CANGUARETAMA               | Não Capital | 30.806 | 4 |
| 150120 | PA | BAIÃO                      | Não Capital | 55.949 | 4 |
| 270290 | AL | GIRAU DO PONCIANO          | Não Capital | 37.335 | 4 |
| 220570 | PI | LUÍS CORREIA               | Não Capital | 31.775 | 4 |
| 250030 | PB | ALAGOA GRANDE              | Não Capital | 26.774 | 4 |
| 150320 | PA | IGARAPÉ-AÇU                | Não Capital | 37.855 | 4 |
| 210370 | MA | CURURUPU                   | Não Capital | 32.608 | 4 |
| 210043 | MA | ALTO ALEGRE DO MARANHÃO    | Não Capital | 24.543 | 4 |
| 316240 | MG | SÃO JOÃO DA PONTE          | Não Capital | 24.269 | 4 |
| 210047 | MA | ALTO ALEGRE DO PINDARÉ     | Não Capital | 26.411 | 4 |
| 210090 | MA | ARAIOSES                   | Não Capital | 40.278 | 4 |
| 150580 | PA | PORTEL                     | Não Capital | 66.898 | 4 |
| 150506 | PA | NOVO REPARTIMENTO          | Não Capital | 63.754 | 4 |
| 150480 | PA | MONTE ALEGRE               | Não Capital | 63.641 | 4 |
| 150390 | PA | JURUTI                     | Não Capital | 53.952 | 4 |
| 221110 | PI | UNIÃO                      | Não Capital | 47.707 | 4 |
| 120050 | AC | SENA MADUREIRA             | Não Capital | 43.916 | 4 |
| 210350 | MA | COLINAS                    | Não Capital | 41.745 | 4 |
| 251530 | PB | SAPÉ                       | Não Capital | 53.309 | 4 |
| 211270 | MA | VARGEM GRANDE              | Não Capital | 44.540 | 4 |
| 150178 | PA | BREU BRANCO                | Não Capital | 47.351 | 4 |
| 270915 | AL | TEOTÔNIO VILELA            | Não Capital | 39.161 | 4 |
| 230850 | CE | MOMBAÇA                    | Não Capital | 38.649 | 4 |
| 210960 | MA | ROSÁRIO                    | Não Capital | 39.763 | 4 |
| 211150 | MA | SÃO MATEUS DO MARANHÃO     | Não Capital | 40.160 | 4 |
| 211300 | MA | VITORINO FREIRE            | Não Capital | 31.906 | 4 |
| 211050 | MA | SÃO BENTO                  | Não Capital | 48.036 | 4 |
| 150020 | PA | ACARÁ                      | Não Capital | 62.701 | 4 |
| 150803 | PA | TRACUATEUA                 | Não Capital | 30.373 | 4 |
| 230075 | CE | AMONTADA                   | Não Capital | 44.342 | 4 |
| 210070 | MA | ANAJATUBA                  | Não Capital | 26.221 | 4 |
| 210660 | MA | MATÕES                     | Não Capital | 33.300 | 4 |
| 160027 | AP | LARANJAL DO JARI           | Não Capital | 37.969 | 4 |
| 230655 | CE | ITAREMA                    | Não Capital | 45.465 | 4 |
| 270840 | AL | SÃO JOSÉ DA TAPERA         | Não Capital | 31.557 | 4 |
| 280320 | SE | ITAPORANGA D'AJUDA         | Não Capital | 35.863 | 4 |
| 211010 | MA | SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO | Não Capital | 24.489 | 4 |
| 270040 | AL | ATALAIA                    | Não Capital | 38.530 | 4 |
| 292150 | BA | MONTE SANTO                | Não Capital | 49.823 | 4 |
| 150350 | PA | IRITUIA                    | Não Capital | 32.698 | 4 |
| 150795 | PA | TAILÂNDIA                  | Não Capital | 75.526 | 4 |

|        |    |                    |             |         |   |
|--------|----|--------------------|-------------|---------|---|
| 210510 | MA | ICATU              | Não Capital | 25.332  | 4 |
| 290680 | BA | CANSANÇÃO          | Não Capital | 39.556  | 4 |
| 291650 | BA | ITAPICURU          | Não Capital | 33.254  | 4 |
| 260210 | PE | BOM CONSELHO       | Não Capital | 46.192  | 4 |
| 220040 | PI | ALTOS              | Não Capital | 49.637  | 4 |
| 211260 | MA | URBANO SANTOS      | Não Capital | 34.060  | 4 |
| 210340 | MA | COELHO NETO        | Não Capital | 42.918  | 4 |
| 291400 | BA | IPIRÁ              | Não Capital | 59.264  | 4 |
| 261420 | PE | SIRINHAÉM          | Não Capital | 39.233  | 4 |
| 231200 | CE | SANTANA DO ACARAÚ  | Não Capital | 32.043  | 4 |
| 210780 | MA | PARNARAMA          | Não Capital | 32.256  | 4 |
| 293190 | BA | TUCANO             | Não Capital | 50.959  | 4 |
| 211060 | MA | SÃO BERNARDO       | Não Capital | 27.887  | 4 |
| 291700 | BA | ITIÚBA             | Não Capital | 35.491  | 4 |
| 211230 | MA | TUNTUM             | Não Capital | 37.401  | 4 |
| 150345 | PA | IPIXUNA DO PARÁ    | Não Capital | 30.158  | 4 |
| 230120 | CE | ARACOIABA          | Não Capital | 26.696  | 4 |
| 270880 | AL | SÃO SEBASTIÃO      | Não Capital | 32.701  | 4 |
| 150290 | PA | CURUÇÁ             | Não Capital | 44.413  | 4 |
| 210500 | MA | HUMBERTO DE CAMPOS | Não Capital | 26.546  | 4 |
| 260140 | PE | BARREIROS          | Não Capital | 42.056  | 4 |
| 231030 | CE | PARAMBU            | Não Capital | 32.816  | 4 |
| 230945 | CE | OCARA              | Não Capital | 25.218  | 4 |
| 260050 | PE | ÁGUAS BELAS        | Não Capital | 43.713  | 4 |
| 230940 | CE | NOVO ORIENTE       | Não Capital | 29.043  | 4 |
| 150230 | PA | CAPITÃO POÇO       | Não Capital | 59.960  | 5 |
| 150530 | PA | ORIXIMINÁ          | Não Capital | 72.460  | 5 |
| 130406 | AM | TABATINGA          | Não Capital | 72.283  | 5 |
| 150730 | PA | SÃO FÉLIX DO XINGU | Não Capital | 65.957  | 5 |
| 210480 | MA | GRAJAÚ             | Não Capital | 76.578  | 5 |
| 130290 | AM | MAUÉS              | Não Capital | 65.714  | 5 |
| 150330 | PA | IGARAPÉ-MIRI       | Não Capital | 68.955  | 5 |
| 260940 | PE | MORENO             | Não Capital | 57.647  | 5 |
| 210360 | MA | COROATÁ            | Não Capital | 61.351  | 5 |
| 260520 | PE | ESCADA             | Não Capital | 62.252  | 5 |
| 210232 | MA | BURITICUPU         | Não Capital | 56.896  | 6 |
| 150210 | PA | CAMETÁ             | Não Capital | 143.837 | 6 |
| 231350 | CE | TRAIRI             | Não Capital | 61.516  | 6 |
| 261060 | PE | PAUDALHO           | Não Capital | 59.638  | 6 |
| 211280 | MA | VIANA              | Não Capital | 53.115  | 6 |
| 210160 | MA | BARRA DO CORDA     | Não Capital | 87.672  | 6 |
| 211250 | MA | TUTÓIA             | Não Capital | 55.041  | 7 |
| 260990 | PE | OURICURI           | Não Capital | 68.329  | 7 |
| 260280 | PE | BUÍQUE             | Não Capital | 54.425  | 7 |
| 210320 | MA | CHAPADINHA         | Não Capital | 84.202  | 6 |

|        |    |                        |             |         |    |
|--------|----|------------------------|-------------|---------|----|
| 230020 | CE | ACARAÚ                 | Não Capital | 68.758  | 7  |
| 290600 | BA | CAMPO FORMOSO          | Não Capital | 74.894  | 7  |
| 210540 | MA | ITAPECURU MIRIM        | Não Capital | 62.269  | 7  |
| 210170 | MA | BARREIRINHAS           | Não Capital | 67.999  | 7  |
| 261370 | PE | SÃO LOURENÇO DA MATA   | Não Capital | 117.759 | 7  |
| 130120 | AM | COARI                  | Não Capital | 73.820  | 7  |
| 211000 | MA | SANTA LUZIA            | Não Capital | 59.037  | 7  |
| 150830 | PA | WISEU                  | Não Capital | 61.970  | 7  |
| 210330 | MA | CODÓ                   | Não Capital | 118.295 | 9  |
| 150170 | PA | BRAGANÇA               | Não Capital | 131.679 | 10 |
| 350010 | SP | ADAMANTINA             | Não Capital | 35.642  | 3  |
| 320495 | ES | SÃO ROQUE DO CANAÃ     | Não Capital | 11.271  | 1  |
| 350020 | SP | ADOLFO                 | Não Capital | 4.478   | 1  |
| 350030 | SP | AGUAÍ                  | Não Capital | 32.888  | 3  |
| 431303 | RS | NOVA ESPERANÇA DO SUL  | Não Capital | 4.974   | 1  |
| 350040 | SP | ÁGUAS DA PRATA         | Não Capital | 7.470   | 1  |
| 420150 | SC | ARMAZÉM                | Não Capital | 9.188   | 1  |
| 420800 | SC | ITÁ                    | Não Capital | 7.310   | 1  |
| 431990 | RS | SAPIRANGA              | Não Capital | 77.898  | 1  |
| 314260 | MG | MONSENHOR PAULO        | Não Capital | 8.550   | 1  |
| 350050 | SP | ÁGUAS DE LINDÓIA       | Não Capital | 18.245  | 1  |
| 421569 | SC | SANTIAGO DO SUL        | Não Capital | 1.714   | 1  |
| 350055 | SP | ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA | Não Capital | 7.407   | 1  |
| 420945 | SC | LAJEADO GRANDE         | Não Capital | 1.771   | 1  |
| 420055 | SC | ÁGUAS FRIAS            | Não Capital | 2.963   | 1  |
| 350060 | SP | ÁGUAS DE SÃO PEDRO     | Não Capital | 2.829   | 1  |
| 421410 | SC | PRESIDENTE NEREU       | Não Capital | 2.345   | 1  |
| 350070 | SP | AGUDOS                 | Não Capital | 38.879  | 1  |
| 350075 | SP | ALAMBARI               | Não Capital | 6.330   | 1  |
| 350080 | SP | ALFREDO MARCONDES      | Não Capital | 4.556   | 1  |
| 431848 | RS | SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO  | Não Capital | 4.551   | 1  |
| 421430 | SC | RANCHO QUEIMADO        | Não Capital | 3.435   | 1  |
| 311470 | MG | CARVALHÓPOLIS          | Não Capital | 3.417   | 1  |
| 431238 | RS | MONTE BELO DO SUL      | Não Capital | 2.609   | 1  |
| 350090 | SP | ALTAIR                 | Não Capital | 3.479   | 1  |
| 350100 | SP | ALTINÓPOLIS            | Não Capital | 17.156  | 2  |
| 420440 | SC | CORONEL FREITAS        | Não Capital | 10.583  | 1  |
| 350115 | SP | ALUMÍNIO               | Não Capital | 17.591  | 1  |
| 432330 | RS | VILA FLORES            | Não Capital | 3.736   | 1  |
| 521580 | GO | PALMELO                | Não Capital | 2.273   | 1  |
| 421850 | SC | TREZE TÍLIAS           | Não Capital | 9.308   | 1  |
| 350120 | SP | ÁLVARES FLORENCE       | Não Capital | 3.978   | 1  |
| 350130 | SP | ÁLVARES MACHADO        | Não Capital | 28.250  | 1  |
| 430513 | RS | CERRO BRANCO           | Não Capital | 3.865   | 1  |
| 432377 | RS | WESTFALIA              | Não Capital | 3.219   | 1  |

|        |    |                           |             |         |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|---|
| 350140 | SP | ÁLVARO DE CARVALHO        | Não Capital | 4.896   | 1 |
| 350150 | SP | ALVINLÂNDIA               | Não Capital | 2.923   | 1 |
| 350160 | SP | AMERICANA                 | Não Capital | 246.655 | 3 |
| 430670 | RS | DONA FRANCISCA            | Não Capital | 3.136   | 1 |
| 430925 | RS | GUABIJU                   | Não Capital | 1.442   | 1 |
| 420757 | SC | IOMERÊ                    | Não Capital | 2.953   | 1 |
| 350170 | SP | AMÉRICO BRASILIENSE       | Não Capital | 33.757  | 1 |
| 520570 | GO | CÓRREGO DO OURO           | Não Capital | 2.456   | 1 |
| 350180 | SP | AMÉRICO DE CAMPOS         | Não Capital | 5.975   | 1 |
| 420985 | SC | LINDÓIA DO SUL            | Não Capital | 4.611   | 1 |
| 430705 | RS | ERNESTINA                 | Não Capital | 3.097   | 1 |
| 431535 | RS | QUINZE DE NOVEMBRO        | Não Capital | 4.000   | 1 |
| 432145 | RS | TEUTÔNIA                  | Não Capital | 33.963  | 1 |
| 350190 | SP | AMPARO                    | Não Capital | 69.717  | 1 |
| 431670 | RS | SANTA BÁRBARA DO SUL      | Não Capital | 8.275   | 1 |
| 420195 | SC | BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA | Não Capital | 17.215  | 1 |
| 431900 | RS | SÃO MARCOS                | Não Capital | 21.537  | 1 |
| 350210 | SP | ANDRADINA                 | Não Capital | 61.473  | 1 |
| 430570 | RS | CONDOR                    | Não Capital | 6.539   | 1 |
| 431413 | RS | PAULO BENTO               | Não Capital | 2.188   | 1 |
| 431090 | RS | JACUTINGA                 | Não Capital | 3.401   | 1 |
| 350220 | SP | ANGATUBA                  | Não Capital | 24.512  | 1 |
| 430170 | RS | BARÃO DE COTEGIPE         | Não Capital | 7.313   | 1 |
| 431478 | RS | PONTE PRETA               | Não Capital | 1.604   | 1 |
| 350240 | SP | ANHUMAS                   | Não Capital | 4.108   | 1 |
| 420285 | SC | BRAÇO DO TROMBUDO         | Não Capital | 4.203   | 1 |
| 420435 | SC | CORDILHEIRA ALTA          | Não Capital | 5.099   | 1 |
| 350250 | SP | APARECIDA                 | Não Capital | 33.223  | 1 |
| 430980 | RS | IBIAÇÁ                    | Não Capital | 4.618   | 1 |
| 410810 | PR | FLÓRIDA                   | Não Capital | 2.704   | 1 |
| 412610 | PR | SÃO TOMÉ                  | Não Capital | 5.290   | 1 |
| 350270 | SP | APIAÍ                     | Não Capital | 24.886  | 3 |
| 431675 | RS | SANTA CLARA DO SUL        | Não Capital | 7.067   | 1 |
| 432162 | RS | TRAVESSEIRO               | Não Capital | 2.193   | 1 |
| 430558 | RS | COLINAS                   | Não Capital | 2.474   | 1 |
| 430843 | RS | FORQUETINHA               | Não Capital | 2.441   | 1 |
| 411729 | PR | NOVO ITACOLOMI            | Não Capital | 3.210   | 1 |
| 421860 | SC | TROMBUDO CENTRAL          | Não Capital | 7.532   | 1 |
| 350275 | SP | ARAÇARIGUAMA              | Não Capital | 22.168  | 1 |
| 350280 | SP | ARAÇATUBA                 | Não Capital | 207.775 | 1 |
| 430265 | RS | BROCHIER                  | Não Capital | 5.079   | 1 |
| 350290 | SP | ARAÇOIABA DA SERRA        | Não Capital | 33.656  | 2 |
| 350300 | SP | ARAMINA                   | Não Capital | 5.526   | 1 |
| 350310 | SP | ARANDU                    | Não Capital | 7.050   | 1 |
| 420515 | SC | DOUTOR PEDRINHO           | Não Capital | 3.719   | 1 |

|        |    |                            |             |         |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|---------|---|
| 521225 | GO | LAGOA SANTA                | Não Capital | 1.426   | 1 |
| 420475 | SC | CUNHATAÍ                   | Não Capital | 2.018   | 1 |
| 421265 | SC | PESCARIA BRAVA             | Não Capital | 10.531  | 1 |
| 421565 | SC | SANTA ROSA DO SUL          | Não Capital | 10.288  | 1 |
| 432100 | RS | TAPERA                     | Não Capital | 10.822  | 1 |
| 421390 | SC | PRESIDENTE CASTELLO BRANCO | Não Capital | 1.711   | 1 |
| 421985 | SC | ZORTÉA                     | Não Capital | 4.170   | 1 |
| 430225 | RS | BOA VISTA DO SUL           | Não Capital | 2.815   | 1 |
| 431127 | RS | LAGOA DOS TRÊS CANTOS      | Não Capital | 1.779   | 1 |
| 421003 | SC | LUZERNA                    | Não Capital | 5.931   | 1 |
| 411300 | PR | JUSSARA                    | Não Capital | 6.795   | 1 |
| 420520 | SC | ERVAL VELHO                | Não Capital | 5.081   | 1 |
| 421840 | SC | TREZE DE MAIO              | Não Capital | 7.585   | 1 |
| 411360 | PR | LOBATO                     | Não Capital | 4.693   | 1 |
| 350315 | SP | ARAPEÍ                     | Não Capital | 2.355   | 1 |
| 411410 | PR | MANDAGUAÇU                 | Não Capital | 33.752  | 1 |
| 350320 | SP | ARARAQUARA                 | Não Capital | 252.318 | 1 |
| 411000 | PR | IGUARAÇU                   | Não Capital | 5.599   | 1 |
| 310460 | MG | ASTOLFO DUTRA              | Não Capital | 14.565  | 1 |
| 350330 | SP | ARARAS                     | Não Capital | 135.331 | 4 |
| 350335 | SP | ARCO-ÍRIS                  | Não Capital | 2.085   | 1 |
| 521878 | GO | RIO QUENTE                 | Não Capital | 3.994   | 1 |
| 431971 | RS | SÃO VALENTIM DO SUL        | Não Capital | 2.255   | 1 |
| 420390 | SC | CAPINZAL                   | Não Capital | 24.176  | 1 |
| 350340 | SP | AREALVA                    | Não Capital | 8.280   | 1 |
| 312738 | MG | GOIANÁ                     | Não Capital | 4.190   | 1 |
| 350350 | SP | AREIAS                     | Não Capital | 3.625   | 1 |
| 350360 | SP | AREIÓPOLIS                 | Não Capital | 10.257  | 1 |
| 431647 | RS | SALVADOR DAS MISSÕES       | Não Capital | 2.953   | 1 |
| 350370 | SP | ARIRANHA                   | Não Capital | 7.653   | 1 |
| 420450 | SC | CORUPÁ                     | Não Capital | 15.781  | 1 |
| 432040 | RS | SERAFINA CORRÊA            | Não Capital | 17.379  | 1 |
| 430070 | RS | ANTA GORDA                 | Não Capital | 6.080   | 1 |
| 421040 | SC | MARACAJÁ                   | Não Capital | 8.213   | 1 |
| 510120 | MT | ARAGUAINHA                 | Não Capital | 1.006   | 1 |
| 430057 | RS | ALTO FELIZ                 | Não Capital | 3.143   | 1 |
| 430165 | RS | BARÃO                      | Não Capital | 6.489   | 1 |
| 430620 | RS | CRUZEIRO DO SUL            | Não Capital | 12.571  | 1 |
| 431475 | RS | POÇO DAS ANTAS             | Não Capital | 2.222   | 1 |
| 350380 | SP | ARTUR NOGUEIRA             | Não Capital | 53.157  | 3 |
| 411740 | PR | OURIZONA                   | Não Capital | 3.206   | 1 |
| 350395 | SP | ASPÁSIA                    | Não Capital | 1.873   | 1 |
| 350400 | SP | ASSIS                      | Não Capital | 104.642 | 1 |
| 350410 | SP | ATIBAIA                    | Não Capital | 166.043 | 1 |
| 350420 | SP | AURIFLAMA                  | Não Capital | 13.873  | 1 |

|        |    |                      |             |         |   |
|--------|----|----------------------|-------------|---------|---|
| 431260 | RS | MUÇUM                | Não Capital | 4.694   | 1 |
| 350430 | SP | AVAÍ                 | Não Capital | 4.519   | 1 |
| 420190 | SC | AURORA               | Não Capital | 7.127   | 1 |
| 421730 | SC | SAUDADES             | Não Capital | 10.680  | 1 |
| 420470 | SC | CUNHA PORÃ           | Não Capital | 11.208  | 1 |
| 350440 | SP | AVANHANDAVA          | Não Capital | 11.438  | 1 |
| 350450 | SP | AVARÉ                | Não Capital | 96.098  | 3 |
| 350460 | SP | BADY BASSITT         | Não Capital | 28.909  | 1 |
| 520547 | GO | CHAPADÃO DO CÉU      | Não Capital | 13.897  | 1 |
| 431861 | RS | SÃO JOSÉ DO SUL      | Não Capital | 2.440   | 1 |
| 350480 | SP | BÁLSAMO              | Não Capital | 9.854   | 1 |
| 350490 | SP | BANANAL              | Não Capital | 10.109  | 2 |
| 350510 | SP | BARBOSA              | Não Capital | 5.659   | 1 |
| 421880 | SC | TURVO                | Não Capital | 13.492  | 1 |
| 520630 | GO | CRISTIANÓPOLIS       | Não Capital | 3.630   | 1 |
| 431164 | RS | LINHA NOVA           | Não Capital | 1.720   | 1 |
| 421635 | SC | SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ | Não Capital | 4.732   | 1 |
| 432340 | RS | VILA MARIA           | Não Capital | 4.512   | 1 |
| 350520 | SP | BARIRI               | Não Capital | 32.405  | 1 |
| 431346 | RS | NOVO XINGU           | Não Capital | 1.678   | 1 |
| 432255 | RS | VANINI               | Não Capital | 2.047   | 1 |
| 430490 | RS | CASCA                | Não Capital | 9.689   | 1 |
| 421080 | SC | MELEIRO              | Não Capital | 7.127   | 1 |
| 350530 | SP | BARRA BONITA         | Não Capital | 35.159  | 1 |
| 350535 | SP | BARRA DO CHAPÉU      | Não Capital | 5.256   | 1 |
| 430860 | RS | GARIBALDI            | Não Capital | 35.522  | 1 |
| 350550 | SP | BARRETOS             | Não Capital | 126.600 | 1 |
| 350560 | SP | BARRINHA             | Não Capital | 33.181  | 1 |
| 420760 | SC | IPIRA                | Não Capital | 4.635   | 1 |
| 421920 | SC | VIDAL RAMOS          | Não Capital | 6.275   | 1 |
| 421240 | SC | PEDRAS GRANDES       | Não Capital | 4.343   | 1 |
| 350570 | SP | BARUERI              | Não Capital | 330.339 | 1 |
| 421790 | SC | TANGARÁ              | Não Capital | 8.189   | 1 |
| 421440 | SC | RIO DAS ANTAS        | Não Capital | 6.386   | 1 |
| 350580 | SP | BASTOS               | Não Capital | 21.900  | 2 |
| 421055 | SC | MAREMA               | Não Capital | 2.219   | 1 |
| 350590 | SP | BATATAIS             | Não Capital | 59.873  | 1 |
| 520660 | GO | CUMARI               | Não Capital | 2.955   | 1 |
| 350600 | SP | BAURU                | Não Capital | 391.740 | 5 |
| 421540 | SC | SALTO VELOSO         | Não Capital | 4.486   | 1 |
| 350610 | SP | BEBEDOURO            | Não Capital | 78.210  | 1 |
| 421310 | SC | PIRATUBA             | Não Capital | 6.053   | 1 |
| 350620 | SP | BENTO DE ABREU       | Não Capital | 2.642   | 1 |
| 350630 | SP | BERNARDINO DE CAMPOS | Não Capital | 11.852  | 1 |
| 420270 | SC | BOTUVERÁ             | Não Capital | 5.623   | 1 |

|        |    |                        |             |         |   |
|--------|----|------------------------|-------------|---------|---|
| 430235 | RS | BOM PRINCÍPIO          | Não Capital | 13.650  | 1 |
| 421470 | SC | RIO DOS CEDROS         | Não Capital | 11.163  | 1 |
| 431046 | RS | IPIRANGA DO SUL        | Não Capital | 1.750   | 1 |
| 432285 | RS | VESPASIANO CORREA      | Não Capital | 1.852   | 1 |
| 420170 | SC | ASCURRA                | Não Capital | 8.635   | 1 |
| 421835 | SC | TREVISÓ                | Não Capital | 3.895   | 1 |
| 420770 | SC | IPUMIRIM               | Não Capital | 8.065   | 1 |
| 430355 | RS | CAMARGO                | Não Capital | 3.056   | 1 |
| 431275 | RS | NOVA ALVORADA          | Não Capital | 3.229   | 1 |
| 350635 | SP | BERTIOGA               | Não Capital | 66.873  | 1 |
| 420950 | SC | LAURENTINO             | Não Capital | 8.427   | 1 |
| 420510 | SC | DONA EMMA              | Não Capital | 4.388   | 1 |
| 431080 | RS | IVOTI                  | Não Capital | 23.533  | 1 |
| 430020 | RS | AJURICABA              | Não Capital | 6.848   | 1 |
| 420120 | SC | ANTÔNIO CARLOS         | Não Capital | 12.118  | 1 |
| 420415 | SC | CELSO RAMOS            | Não Capital | 2.860   | 1 |
| 350640 | SP | BILAC                  | Não Capital | 7.455   | 1 |
| 350650 | SP | BIRIGUI                | Não Capital | 122.988 | 6 |
| 421490 | SC | RIO FORTUNA            | Não Capital | 5.006   | 1 |
| 310760 | MG | BOM JESUS DA PENHA     | Não Capital | 4.642   | 1 |
| 421710 | SC | SÃO MARTINHO           | Não Capital | 3.501   | 1 |
| 420620 | SC | GRAVATAL               | Não Capital | 12.989  | 1 |
| 432230 | RS | TUPARENDI              | Não Capital | 8.536   | 1 |
| 430005 | RS | ÁGUA SANTA             | Não Capital | 4.000   | 1 |
| 350660 | SP | BIRITIBA-MIRIM         | Não Capital | 30.526  | 1 |
| 350670 | SP | BOA ESPERANÇA DO SUL   | Não Capital | 13.135  | 1 |
| 312290 | MG | DONA EUSÉBIA           | Não Capital | 6.241   | 1 |
| 430195 | RS | BARRA FUNDA            | Não Capital | 2.555   | 1 |
| 350680 | SP | BOCAINA                | Não Capital | 11.467  | 1 |
| 350690 | SP | BOFETE                 | Não Capital | 10.688  | 1 |
| 421560 | SC | SANTA ROSA DE LIMA     | Não Capital | 2.128   | 1 |
| 420680 | SC | IBICARÉ                | Não Capital | 3.304   | 1 |
| 421300 | SC | PINHEIRO PRETO         | Não Capital | 3.598   | 1 |
| 350700 | SP | BOITUVA                | Não Capital | 63.415  | 1 |
| 350710 | SP | BOM JESUS DOS PERDÕES  | Não Capital | 22.501  | 1 |
| 420920 | SC | LACERDÓPOLIS           | Não Capital | 2.296   | 1 |
| 420765 | SC | IPORÃ DO OESTE         | Não Capital | 9.672   | 1 |
| 350715 | SP | BOM SUCESSO DE ITARARÉ | Não Capital | 3.610   | 1 |
| 350720 | SP | BORÁ                   | Não Capital | 928     | 1 |
| 431650 | RS | SALVADOR DO SUL        | Não Capital | 7.182   | 1 |
| 430645 | RS | DOIS LAJEADOS          | Não Capital | 3.158   | 1 |
| 421090 | SC | MODELO                 | Não Capital | 4.156   | 1 |
| 315640 | MG | ROMARIA                | Não Capital | 3.440   | 1 |
| 421085 | SC | MIRIM DOCE             | Não Capital | 2.554   | 1 |
| 350730 | SP | BORACEIA               | Não Capital | 4.823   | 1 |

|        |    |                           |             |         |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|---|
| 350740 | SP | BORBOREMA                 | Não Capital | 14.415  | 1 |
| 420740 | SC | IMBUIA                    | Não Capital | 6.139   | 1 |
| 350745 | SP | BOREBI                    | Não Capital | 2.787   | 1 |
| 431295 | RS | NOVA BOA VISTA            | Não Capital | 2.088   | 1 |
| 421940 | SC | WITMARSUM                 | Não Capital | 4.451   | 1 |
| 350750 | SP | BOTUCATU                  | Não Capital | 150.442 | 1 |
| 350760 | SP | BRAGANÇA PAULISTA         | Não Capital | 184.634 | 6 |
| 310380 | MG | ARAPUÁ                    | Não Capital | 2.674   | 1 |
| 410270 | PR | BARRA DO JACARÉ           | Não Capital | 2.866   | 1 |
| 350770 | SP | BRAÚNA                    | Não Capital | 5.466   | 1 |
| 430630 | RS | DAVID CANABARRO           | Não Capital | 4.403   | 1 |
| 350775 | SP | BREJO ALEGRE              | Não Capital | 2.605   | 1 |
| 431775 | RS | SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO | Não Capital | 2.136   | 1 |
| 350800 | SP | BURI                      | Não Capital | 20.674  | 2 |
| 411535 | PR | MARIPÁ                    | Não Capital | 6.767   | 1 |
| 350810 | SP | BURITAMA                  | Não Capital | 17.597  | 2 |
| 350820 | SP | BURITIZAL                 | Não Capital | 4.447   | 1 |
| 350830 | SP | CABRÁLIA PAULISTA         | Não Capital | 4.362   | 1 |
| 350850 | SP | CAÇAPAVA                  | Não Capital | 99.678  | 5 |
| 431507 | RS | PORTO VERA CRUZ           | Não Capital | 1.585   | 1 |
| 412270 | PR | SABÁUDIA                  | Não Capital | 9.320   | 1 |
| 412260 | PR | RONDON                    | Não Capital | 9.240   | 1 |
| 350860 | SP | CACHOEIRA PAULISTA        | Não Capital | 32.482  | 1 |
| 431213 | RS | MATO CASTELHANO           | Não Capital | 2.610   | 1 |
| 350870 | SP | CACONDE                   | Não Capital | 17.266  | 1 |
| 431301 | RS | NOVA CANDELÁRIA           | Não Capital | 3.134   | 1 |
| 350890 | SP | CAIABU                    | Não Capital | 3.745   | 1 |
| 431036 | RS | IMIGRANTE                 | Não Capital | 3.148   | 1 |
| 350900 | SP | CAIEIRAS                  | Não Capital | 98.257  | 5 |
| 312120 | MG | DELFINÓPOLIS              | Não Capital | 8.760   | 1 |
| 412040 | PR | PRESIDENTE CASTELO BRANCO | Não Capital | 4.336   | 1 |
| 410322 | PR | BOM SUCESSO DO SUL        | Não Capital | 3.234   | 1 |
| 412555 | PR | SÃO MANOEL DO PARANÁ      | Não Capital | 2.173   | 1 |
| 350910 | SP | CAIUÁ                     | Não Capital | 5.585   | 1 |
| 411585 | PR | MERCEDES                  | Não Capital | 6.136   | 1 |
| 316294 | MG | SÃO JOSÉ DA BARRA         | Não Capital | 8.084   | 1 |
| 412340 | PR | SANTA FÉ                  | Não Capital | 11.669  | 1 |
| 350920 | SP | CAJAMAR                   | Não Capital | 97.363  | 4 |
| 350925 | SP | CAJATI                    | Não Capital | 29.257  | 1 |
| 311787 | MG | CONFINS                   | Não Capital | 7.676   | 1 |
| 431215 | RS | MATO LEITÃO               | Não Capital | 4.990   | 1 |
| 521550 | GO | OUVIDOR                   | Não Capital | 7.542   | 1 |
| 314950 | MG | PEQUERI                   | Não Capital | 3.448   | 1 |
| 350930 | SP | CAJOBI                    | Não Capital | 9.232   | 1 |
| 431235 | RS | MONTAURI                  | Não Capital | 1.530   | 1 |

|        |    |                         |             |           |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|-----------|---|
| 430520 | RS | CERRO LARGO             | Não Capital | 14.009    | 1 |
| 350940 | SP | CAJURU                  | Não Capital | 24.217    | 2 |
| 310375 | MG | ARAPORÃ                 | Não Capital | 8.935     | 1 |
| 432166 | RS | TRÊS CACHOEIRAS         | Não Capital | 11.216    | 1 |
| 350945 | SP | CAMPINA DO MONTE ALEGRE | Não Capital | 6.077     | 1 |
| 431580 | RS | ROCA SALES              | Não Capital | 10.644    | 1 |
| 350950 | SP | CAMPINAS                | Não Capital | 1.185.977 | 1 |
| 432320 | RS | VICTOR GRAEFF           | Não Capital | 2.832     | 1 |
| 431935 | RS | SÃO PEDRO DA SERRA      | Não Capital | 3.614     | 1 |
| 350960 | SP | CAMPO LIMPO PAULISTA    | Não Capital | 79.663    | 1 |
| 410380 | PR | CAMBIRA                 | Não Capital | 9.899     | 1 |
| 412070 | PR | QUATIGUÁ                | Não Capital | 8.357     | 1 |
| 412085 | PR | QUATRO PONTES           | Não Capital | 4.636     | 1 |
| 431180 | RS | MARAU                   | Não Capital | 46.656    | 1 |
| 430955 | RS | HARMONIA                | Não Capital | 5.524     | 1 |
| 431844 | RS | SÃO JORGE               | Não Capital | 2.976     | 1 |
| 350970 | SP | CAMPOS DO JORDÃO        | Não Capital | 47.983    | 3 |
| 522100 | GO | TAQUARAL DE GOIÁS       | Não Capital | 4.146     | 1 |
| 350980 | SP | CAMPOS NOVOS PAULISTA   | Não Capital | 4.991     | 1 |
| 431033 | RS | IMBÉ                    | Não Capital | 27.931    | 1 |
| 311500 | MG | CASCALHO RICO           | Não Capital | 2.757     | 1 |
| 350990 | SP | CANANEIA                | Não Capital | 12.489    | 1 |
| 350995 | SP | CANAS                   | Não Capital | 5.049     | 1 |
| 351000 | SP | CÂNDIDO MOTA            | Não Capital | 30.172    | 1 |
| 315630 | MG | RODEIRO                 | Não Capital | 9.064     | 1 |
| 311280 | MG | CAPITÓLIO               | Não Capital | 10.863    | 1 |
| 431280 | RS | NOVA ARAÇÁ              | Não Capital | 5.086     | 1 |
| 351010 | SP | CÂNDIDO RODRIGUES       | Não Capital | 2.951     | 1 |
| 412180 | PR | RIBEIRÃO CLARO          | Não Capital | 12.770    | 1 |
| 310980 | MG | CACHOEIRA DOURADA       | Não Capital | 2.346     | 1 |
| 432235 | RS | UNIÃO DA SERRA          | Não Capital | 1.186     | 1 |
| 315100 | MG | PIRANGUINHO             | Não Capital | 9.451     | 1 |
| 431400 | RS | PARAÍ                   | Não Capital | 7.357     | 1 |
| 522130 | GO | TRÊS RANCHOS            | Não Capital | 2.970     | 1 |
| 411845 | PR | PATO BRAGADO            | Não Capital | 5.939     | 1 |
| 431937 | RS | SÃO PEDRO DO BUTIÁ      | Não Capital | 3.139     | 1 |
| 310530 | MG | BANDEIRA DO SUL         | Não Capital | 6.146     | 1 |
| 410465 | PR | CARAMBÉI                | Não Capital | 24.159    | 1 |
| 351015 | SP | CANITAR                 | Não Capital | 6.524     | 1 |
| 430970 | RS | HUMAITÁ                 | Não Capital | 4.774     | 1 |
| 351020 | SP | CAPÃO BONITO            | Não Capital | 47.403    | 4 |
| 520055 | GO | ALTO HORIZONTE          | Não Capital | 6.375     | 1 |
| 431750 | RS | SANTO ÂNGELO            | Não Capital | 79.130    | 1 |
| 431403 | RS | PARECI NOVO             | Não Capital | 4.433     | 1 |
| 351030 | SP | CAPELA DO ALTO          | Não Capital | 23.597    | 2 |

|        |    |                              |             |         |    |
|--------|----|------------------------------|-------------|---------|----|
| 430530 | RS | CHAPADA                      | Não Capital | 9.748   | 1  |
| 432163 | RS | TRÊS ARROIOS                 | Não Capital | 2.638   | 1  |
| 431179 | RS | MARATÁ                       | Não Capital | 2.521   | 1  |
| 311990 | MG | CÓRREGO DO BOM JESUS         | Não Capital | 4.429   | 1  |
| 351040 | SP | CAPIVARI                     | Não Capital | 51.318  | 1  |
| 351050 | SP | CARAGUATATUBA                | Não Capital | 141.084 | 1  |
| 313340 | MG | ITAPAGIPE                    | Não Capital | 14.004  | 1  |
| 314230 | MG | MOEDA                        | Não Capital | 5.291   | 1  |
| 312900 | MG | GUIRICEMA                    | Não Capital | 7.850   | 1  |
| 351060 | SP | CARAPICUÍBA                  | Não Capital | 398.462 | 10 |
| 351070 | SP | CARDOSO                      | Não Capital | 11.491  | 1  |
| 351080 | SP | CASA BRANCA                  | Não Capital | 28.786  | 2  |
| 432135 | RS | TAVARES                      | Não Capital | 5.319   | 1  |
| 312060 | MG | CRUCILÂNDIA                  | Não Capital | 5.633   | 1  |
| 311870 | MG | COQUEIRAL                    | Não Capital | 9.197   | 1  |
| 311710 | MG | CONCEIÇÃO DA APARECIDA       | Não Capital | 10.668  | 1  |
| 431120 | RS | JÚLIO DE CASTILHOS           | Não Capital | 18.557  | 1  |
| 330513 | RJ | SÃO JOSÉ DE UBÁ              | Não Capital | 7.315   | 1  |
| 351090 | SP | CÁSSIA DOS COQUEIROS         | Não Capital | 2.855   | 1  |
| 510835 | MT | VALE DE SÃO DOMINGOS         | Não Capital | 2.907   | 1  |
| 430087 | RS | ARARICÁ                      | Não Capital | 8.794   | 1  |
| 500400 | MS | GLÓRIA DE DOURADOS           | Não Capital | 10.777  | 1  |
| 351100 | SP | CASTILHO                     | Não Capital | 20.418  | 2  |
| 351110 | SP | CATANDUVA                    | Não Capital | 119.172 | 6  |
| 351120 | SP | CATIGUÁ                      | Não Capital | 7.105   | 1  |
| 351140 | SP | CERQUEIRA CÉSAR              | Não Capital | 22.076  | 2  |
| 315570 | MG | RIO PIRACICABA               | Não Capital | 15.001  | 1  |
| 330530 | RJ | SÃO SEBASTIÃO DO ALTO        | Não Capital | 7.999   | 1  |
| 312990 | MG | IBITIÚRA DE MINAS            | Não Capital | 3.439   | 1  |
| 351150 | SP | CERQUILHO                    | Não Capital | 46.217  | 1  |
| 330095 | RJ | COMENDADOR LEVY GASPARIAN    | Não Capital | 9.044   | 1  |
| 351160 | SP | CESÁRIO LANGE                | Não Capital | 19.588  | 1  |
| 311140 | MG | CAMPO FLORIDO                | Não Capital | 8.838   | 1  |
| 430495 | RS | CASEIROS                     | Não Capital | 3.064   | 1  |
| 432375 | RS | VITÓRIA DAS MISSÕES          | Não Capital | 3.318   | 1  |
| 351170 | SP | CHARQUEADA                   | Não Capital | 15.798  | 1  |
| 355720 | SP | CHAVANTES                    | Não Capital | 12.411  | 1  |
| 316000 | MG | SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO | Não Capital | 3.881   | 1  |
| 521520 | GO | NOVO BRASIL                  | Não Capital | 3.568   | 1  |
| 412010 | PR | PORTO AMAZONAS               | Não Capital | 4.099   | 1  |
| 411640 | PR | NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS     | Não Capital | 3.685   | 1  |
| 351190 | SP | CLEMENTINA                   | Não Capital | 7.087   | 1  |
| 315920 | MG | SANTA RITA DE CALDAS         | Não Capital | 8.588   | 1  |
| 431510 | RS | PORTO XAVIER                 | Não Capital | 10.132  | 1  |
| 312890 | MG | GUIMARÂNIA                   | Não Capital | 8.808   | 1  |

|        |    |                            |             |        |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|--------|---|
| 351200 | SP | COLINA                     | Não Capital | 18.842 | 2 |
| 316890 | MG | TIROS                      | Não Capital | 8.172  | 1 |
| 411190 | PR | JAGUAPITÃ                  | Não Capital | 15.719 | 1 |
| 500510 | MS | JATEÍ                      | Não Capital | 3.620  | 1 |
| 510395 | MT | GLÓRIA D'OESTE             | Não Capital | 2.899  | 1 |
| 510890 | MT | NOVA MARINGÁ               | Não Capital | 5.775  | 1 |
| 310430 | MG | AREADO                     | Não Capital | 14.212 | 1 |
| 312860 | MG | GUARDA-MOR                 | Não Capital | 6.684  | 1 |
| 315830 | MG | SANTANA DA VARGEM          | Não Capital | 6.781  | 1 |
| 311995 | MG | CÓRREGO FUNDO              | Não Capital | 6.310  | 1 |
| 315060 | MG | PIRACEMA                   | Não Capital | 6.884  | 1 |
| 411925 | PR | PINHAL DE SÃO BENTO        | Não Capital | 2.819  | 1 |
| 411170 | PR | JABOTI                     | Não Capital | 5.576  | 1 |
| 351210 | SP | COLÔMBIA                   | Não Capital | 6.781  | 1 |
| 351220 | SP | CONCHAL                    | Não Capital | 29.034 | 1 |
| 316905 | MG | TOCOS DO MOJI              | Não Capital | 3.899  | 1 |
| 411120 | PR | ITAPEJARA D'OESTE          | Não Capital | 12.766 | 1 |
| 510305 | MT | CLÁUDIA                    | Não Capital | 9.436  | 1 |
| 412300 | PR | SALTO DO LONTRA            | Não Capital | 15.636 | 1 |
| 316820 | MG | TAPIRAÍ                    | Não Capital | 1.707  | 1 |
| 520929 | GO | GUARAÍTA                   | Não Capital | 2.185  | 1 |
| 313530 | MG | JAPARAÍBA                  | Não Capital | 4.672  | 1 |
| 315770 | MG | SANTA JULIANA              | Não Capital | 16.568 | 1 |
| 351230 | SP | CONCHAS                    | Não Capital | 15.381 | 1 |
| 313160 | MG | IRAÍ DE MINAS              | Não Capital | 7.423  | 1 |
| 250370 | PB | CAJAZEIRAS                 | Não Capital | 66.171 | 1 |
| 311360 | MG | CAREAÇU                    | Não Capital | 7.029  | 1 |
| 410100 | PR | AMPÉRE                     | Não Capital | 20.199 | 1 |
| 351240 | SP | CORDEIRÓPOLIS              | Não Capital | 25.130 | 2 |
| 351250 | SP | COROADOS                   | Não Capital | 5.498  | 1 |
| 313060 | MG | INCONFIDENTES              | Não Capital | 7.510  | 1 |
| 410330 | PR | BORRAZÓPOLIS               | Não Capital | 7.824  | 1 |
| 500280 | MS | CARACOL                    | Não Capital | 5.115  | 1 |
| 314585 | MG | ORATÓRIOS                  | Não Capital | 5.076  | 1 |
| 316730 | MG | SILVEIRÂNIA                | Não Capital | 2.391  | 1 |
| 314820 | MG | PATROCÍNIO DO MURIAÉ       | Não Capital | 5.735  | 1 |
| 311170 | MG | CANAÃ                      | Não Capital | 4.832  | 1 |
| 312270 | MG | DOM SILVÉRIO               | Não Capital | 5.350  | 1 |
| 510452 | MT | IPIRANGA DO NORTE          | Não Capital | 8.409  | 1 |
| 351260 | SP | CORONEL MACEDO             | Não Capital | 4.295  | 1 |
| 351270 | SP | CORUMBATAÍ                 | Não Capital | 4.285  | 1 |
| 431697 | RS | SANTA MARGARIDA DO SUL     | Não Capital | 2.658  | 1 |
| 316490 | MG | SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE | Não Capital | 2.373  | 1 |
| 510794 | MT | TABAPORÃ                   | Não Capital | 9.908  | 1 |
| 314500 | MG | NOVA PONTE                 | Não Capital | 15.113 | 1 |

|        |    |                         |             |         |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|---|
| 431335 | RS | NOVA ROMA DO SUL        | Não Capital | 3.543   | 1 |
| 430560 | RS | COLORADO                | Não Capital | 3.319   | 1 |
| 431087 | RS | JACUIZINHO              | Não Capital | 2.070   | 1 |
| 430410 | RS | CAMPOS BORGES           | Não Capital | 3.693   | 1 |
| 313360 | MG | ITAPEVA                 | Não Capital | 13.332  | 1 |
| 430461 | RS | CANUDOS DO VALE         | Não Capital | 1.687   | 1 |
| 316180 | MG | SÃO GONÇALO DO PARÁ     | Não Capital | 12.192  | 1 |
| 521295 | GO | MATRINCHÃ               | Não Capital | 4.033   | 1 |
| 316910 | MG | TOLEDO                  | Não Capital | 7.541   | 1 |
| 316310 | MG | SÃO JOSÉ DA VARGINHA    | Não Capital | 4.677   | 1 |
| 431344 | RS | NOVO TIRADENTES         | Não Capital | 2.188   | 1 |
| 312280 | MG | DOM VIÇOSO              | Não Capital | 3.176   | 1 |
| 430055 | RS | ALTO ALEGRE             | Não Capital | 1.837   | 1 |
| 430200 | RS | BARROS CASSAL           | Não Capital | 9.442   | 1 |
| 432030 | RS | SELBACH                 | Não Capital | 5.220   | 1 |
| 521565 | GO | PALESTINA DE GOIÁS      | Não Capital | 3.132   | 1 |
| 430085 | RS | ARAMBARÉ                | Não Capital | 4.211   | 1 |
| 317075 | MG | VARJÃO DE MINAS         | Não Capital | 7.243   | 1 |
| 431177 | RS | MAQUINÉ                 | Não Capital | 7.588   | 1 |
| 411920 | PR | PINHALÃO                | Não Capital | 6.707   | 1 |
| 432350 | RS | VISTA ALEGRE            | Não Capital | 2.712   | 1 |
| 430637 | RS | DILERMANDO DE AGUIAR    | Não Capital | 2.859   | 1 |
| 430755 | RS | ESTAÇÃO                 | Não Capital | 5.688   | 1 |
| 312125 | MG | DELTA                   | Não Capital | 11.003  | 1 |
| 430697 | RS | EREBANGO                | Não Capital | 3.121   | 1 |
| 314770 | MG | PASSA TEMPO             | Não Capital | 8.696   | 1 |
| 412535 | PR | SÃO JORGE DO PATROCÍNIO | Não Capital | 6.659   | 1 |
| 314130 | MG | MEDEIROS                | Não Capital | 4.040   | 1 |
| 351280 | SP | COSMÓPOLIS              | Não Capital | 61.204  | 1 |
| 240010 | RN | ACARI                   | Não Capital | 10.865  | 1 |
| 351290 | SP | COSMORAMA               | Não Capital | 8.968   | 1 |
| 351300 | SP | COTIA                   | Não Capital | 287.004 | 3 |
| 351320 | SP | CRISTAIS PAULISTA       | Não Capital | 9.543   | 1 |
| 310140 | MG | ALBERTINA               | Não Capital | 3.023   | 1 |
| 431210 | RS | MATA                    | Não Capital | 4.786   | 1 |
| 410470 | PR | CARLÓPOLIS              | Não Capital | 17.567  | 1 |
| 431936 | RS | SÃO PEDRO DAS MISSÕES   | Não Capital | 1.791   | 1 |
| 251710 | PB | VÁRZEA                  | Não Capital | 2.764   | 1 |
| 251470 | PB | SÃO JOSÉ DO SABUGI      | Não Capital | 4.270   | 1 |
| 410315 | PR | BOM JESUS DO SUL        | Não Capital | 4.061   | 1 |
| 313500 | MG | JAGUARAÇU               | Não Capital | 3.173   | 1 |
| 510680 | MT | PORTO DOS GAÚCHOS       | Não Capital | 5.690   | 1 |
| 430237 | RS | BOM PROGRESSO           | Não Capital | 2.134   | 1 |
| 430469 | RS | CAPITÃO                 | Não Capital | 2.991   | 1 |
| 412830 | PR | UNIFLOR                 | Não Capital | 2.121   | 1 |

|        |    |                         |             |         |    |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|----|
| 410260 | PR | BARRACÃO                | Não Capital | 9.900   | 1  |
| 412640 | PR | SERTANEJA               | Não Capital | 5.667   | 1  |
| 510627 | MT | NOVO HORIZONTE DO NORTE | Não Capital | 3.307   | 1  |
| 351330 | SP | CRUZÁLIA                | Não Capital | 2.129   | 1  |
| 351340 | SP | CRUZEIRO                | Não Capital | 76.513  | 3  |
| 430915 | RS | GRAMADO XAVIER          | Não Capital | 3.356   | 1  |
| 510729 | MT | SÃO JOSÉ DO POVO        | Não Capital | 2.780   | 1  |
| 430120 | RS | ARROIO DO TIGRE         | Não Capital | 12.296  | 1  |
| 430471 | RS | CARAÁ                   | Não Capital | 7.553   | 1  |
| 351350 | SP | CUBATÃO                 | Não Capital | 115.082 | 6  |
| 431205 | RS | MARQUES DE SOUZA        | Não Capital | 4.050   | 1  |
| 432020 | RS | SEBERI                  | Não Capital | 12.313  | 1  |
| 312480 | MG | ESTRELA DO SUL          | Não Capital | 6.926   | 1  |
| 431515 | RS | PROGRESSO               | Não Capital | 5.430   | 1  |
| 315110 | MG | PIRAPETINGA             | Não Capital | 11.408  | 1  |
| 311590 | MG | CHÁCARA                 | Não Capital | 3.177   | 1  |
| 172125 | TO | TUPIRAMA                | Não Capital | 2.003   | 1  |
| 412580 | PR | SÃO PEDRO DO IVAÍ       | Não Capital | 8.611   | 1  |
| 351360 | SP | CUNHA                   | Não Capital | 22.456  | 2  |
| 311970 | MG | CORONEL XAVIER CHAVES   | Não Capital | 3.586   | 1  |
| 520145 | GO | APARECIDA DO RIO DOCE   | Não Capital | 3.012   | 1  |
| 432110 | RS | TAPES                   | Não Capital | 14.938  | 1  |
| 412780 | PR | TOMAZINA                | Não Capital | 8.495   | 1  |
| 411342 | PR | LIDIANÓPOLIS            | Não Capital | 3.989   | 1  |
| 410030 | PR | AGUDOS DO SUL           | Não Capital | 10.646  | 1  |
| 410725 | PR | DOURADINA               | Não Capital | 9.525   | 1  |
| 351380 | SP | DIADEMA                 | Não Capital | 404.118 | 10 |
| 412320 | PR | SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  | Não Capital | 3.375   | 1  |
| 314020 | MG | MARIPÁ DE MINAS         | Não Capital | 3.532   | 1  |
| 410300 | PR | BOA ESPERANÇA           | Não Capital | 4.622   | 1  |
| 411725 | PR | NOVA PRATA DO IGUAÇU    | Não Capital | 13.196  | 1  |
| 510715 | MT | RESERVA DO CABAÇAL      | Não Capital | 2.062   | 1  |
| 510820 | MT | TORIXORÉU               | Não Capital | 4.230   | 1  |
| 412370 | PR | SANTA ISABEL DO IVAÍ    | Não Capital | 9.059   | 1  |
| 430693 | RS | ENTRE-IJUÍ              | Não Capital | 9.364   | 1  |
| 351390 | SP | DIVINOLÂNDIA            | Não Capital | 11.314  | 1  |
| 351400 | SP | DOBRADA                 | Não Capital | 8.958   | 1  |
| 351410 | SP | DOIS CÓRREGOS           | Não Capital | 24.855  | 1  |
| 315290 | MG | PRATÁPOLIS              | Não Capital | 8.551   | 1  |
| 351420 | SP | DOLCINÓPOLIS            | Não Capital | 2.250   | 1  |
| 312320 | MG | DORES DO INDAIÁ         | Não Capital | 12.786  | 1  |
| 430750 | RS | ESPUMOSO                | Não Capital | 15.478  | 1  |
| 411280 | PR | JOAQUIM TÁVORA          | Não Capital | 12.280  | 1  |
| 310390 | MG | ARAÚJOS                 | Não Capital | 9.556   | 1  |
| 313100 | MG | INHAÚMA                 | Não Capital | 6.435   | 1  |

|        |    |                            |             |        |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|--------|---|
| 510850 | MT | VERA                       | Não Capital | 10.584 | 1 |
| 522028 | GO | SÃO PATRÍCIO               | Não Capital | 2.190  | 1 |
| 521990 | GO | SÃO FRANCISCO DE GOIÁS     | Não Capital | 6.491  | 1 |
| 521645 | GO | PEROLÂNDIA                 | Não Capital | 3.000  | 1 |
| 312790 | MG | GRUPIARA                   | Não Capital | 1.426  | 1 |
| 520710 | GO | DIORAMA                    | Não Capital | 2.023  | 1 |
| 510670 | MT | PONTE BRANCA               | Não Capital | 2.076  | 1 |
| 351430 | SP | DOURADO                    | Não Capital | 8.186  | 1 |
| 316560 | MG | SENADOR CORTES             | Não Capital | 2.319  | 1 |
| 351440 | SP | DRACENA                    | Não Capital | 46.664 | 4 |
| 410347 | PR | CAFEZAL DO SUL             | Não Capital | 4.561  | 1 |
| 510895 | MT | NOVA MONTE VERDE           | Não Capital | 8.451  | 1 |
| 351450 | SP | DUARTINA                   | Não Capital | 12.529 | 1 |
| 410185 | PR | ARIRANHA DO IVAÍ           | Não Capital | 2.351  | 1 |
| 411970 | PR | PLANALTINA DO PARANÁ       | Não Capital | 4.123  | 1 |
| 315360 | MG | PRUDENTE DE MORAIS         | Não Capital | 11.940 | 1 |
| 315160 | MG | PLANURA                    | Não Capital | 11.484 | 1 |
| 411240 | PR | JAPURÁ                     | Não Capital | 9.354  | 1 |
| 432026 | RS | SEGredo                    | Não Capital | 6.107  | 1 |
| 410670 | PR | CRUZEIRO DO SUL            | Não Capital | 4.547  | 1 |
| 522026 | GO | SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO | Não Capital | 4.621  | 1 |
| 410105 | PR | ANAHY                      | Não Capital | 2.965  | 1 |
| 431055 | RS | ITACURUBI                  | Não Capital | 3.042  | 1 |
| 431043 | RS | IPÊ                        | Não Capital | 5.496  | 1 |
| 412210 | PR | RIO BOM                    | Não Capital | 3.223  | 1 |
| 317140 | MG | VIEIRAS                    | Não Capital | 3.780  | 1 |
| 316570 | MG | SENADOR FIRMINO            | Não Capital | 7.945  | 1 |
| 411590 | PR | MIRADOR                    | Não Capital | 2.258  | 1 |
| 351460 | SP | DUMONT                     | Não Capital | 9.719  | 1 |
| 411500 | PR | MARILENA                   | Não Capital | 7.409  | 1 |
| 411100 | PR | ITAMBARACÁ                 | Não Capital | 5.874  | 1 |
| 430420 | RS | CANDELÁRIA                 | Não Capital | 29.783 | 1 |
| 431339 | RS | NOVO CABRAIS               | Não Capital | 3.636  | 1 |
| 411830 | PR | PARANAPOEMA                | Não Capital | 2.378  | 1 |
| 431520 | RS | PUTINGA                    | Não Capital | 3.814  | 1 |
| 313000 | MG | IBITURUNA                  | Não Capital | 2.740  | 1 |
| 351470 | SP | ECHAPORÃ                   | Não Capital | 6.295  | 1 |
| 351480 | SP | ELDORADO                   | Não Capital | 13.162 | 2 |
| 411220 | PR | JANIÓPOLIS                 | Não Capital | 5.835  | 1 |
| 240480 | RN | IPUEIRA                    | Não Capital | 2.090  | 1 |
| 431053 | RS | ITAARA                     | Não Capital | 5.706  | 1 |
| 410305 | PR | BOA VISTA DA APARECIDA     | Não Capital | 8.034  | 1 |
| 351490 | SP | ELIAS FAUSTO               | Não Capital | 18.103 | 1 |
| 316980 | MG | TURVOLÂNDIA                | Não Capital | 5.078  | 1 |
| 521480 | GO | NOVA AURORA                | Não Capital | 2.130  | 1 |

|        |    |                            |             |         |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|---------|---|
| 431402 | RS | PARAÍSO DO SUL             | Não Capital | 6.635   | 1 |
| 500627 | MS | PARAÍSO DAS ÁGUAS          | Não Capital | 5.777   | 1 |
| 411670 | PR | NOVA AURORA                | Não Capital | 14.219  | 1 |
| 330230 | RJ | LAJE DO MURIAÉ             | Não Capital | 7.584   | 1 |
| 510800 | MT | TAPURAH                    | Não Capital | 15.272  | 1 |
| 412280 | PR | SALGADO FILHO              | Não Capital | 4.097   | 1 |
| 351492 | SP | ELISIÁRIO                  | Não Capital | 3.189   | 1 |
| 351495 | SP | EMBAÚBA                    | Não Capital | 2.353   | 1 |
| 317210 | MG | VOLTA GRANDE               | Não Capital | 4.473   | 1 |
| 351500 | SP | EMBU DAS ARTES             | Não Capital | 259.323 | 6 |
| 314240 | MG | MOEMA                      | Não Capital | 7.778   | 1 |
| 351510 | SP | EMBU-GUAÇU                 | Não Capital | 68.805  | 5 |
| 315900 | MG | SANTANA DO RIACHO          | Não Capital | 5.579   | 1 |
| 351512 | SP | EMILIANÓPOLIS              | Não Capital | 3.062   | 1 |
| 351515 | SP | ENGENHEIRO COELHO          | Não Capital | 20.139  | 1 |
| 520680 | GO | DAMOLÂNDIA                 | Não Capital | 2.755   | 1 |
| 351518 | SP | ESPÍRITO SANTO DO PINHAL   | Não Capital | 40.681  | 3 |
| 312350 | MG | DOURADOQUARA               | Não Capital | 1.869   | 1 |
| 310010 | MG | ABADIA DOS DOURADOS        | Não Capital | 6.365   | 1 |
| 520815 | GO | GAMELEIRA DE GOIÁS         | Não Capital | 3.542   | 1 |
| 351519 | SP | ESPÍRITO SANTO DO TURVO    | Não Capital | 4.217   | 1 |
| 520280 | GO | AVELINÓPOLIS               | Não Capital | 2.963   | 1 |
| 355730 | SP | ESTIVA GERBI               | Não Capital | 11.566  | 1 |
| 351530 | SP | ESTRELA DO NORTE           | Não Capital | 2.749   | 1 |
| 432147 | RS | TIRADENTES DO SUL          | Não Capital | 5.201   | 1 |
| 510665 | MT | PONTAL DO ARAGUAIA         | Não Capital | 7.299   | 1 |
| 522050 | GO | SERRANÓPOLIS               | Não Capital | 8.201   | 1 |
| 520380 | GO | BRITÂNIA                   | Não Capital | 5.788   | 1 |
| 311390 | MG | CARMO DA CACHOEIRA         | Não Capital | 11.776  | 1 |
| 351520 | SP | ESTRELA D'OESTE            | Não Capital | 9.655   | 1 |
| 520390 | GO | BURITI ALEGRE              | Não Capital | 10.831  | 1 |
| 351535 | SP | EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA | Não Capital | 7.928   | 1 |
| 316120 | MG | SÃO FRANCISCO DE PAULA     | Não Capital | 6.293   | 1 |
| 315540 | MG | RIO NOVO                   | Não Capital | 8.689   | 1 |
| 520393 | GO | BURITI DE GOIÁS            | Não Capital | 2.789   | 1 |
| 520420 | GO | CACHOEIRA DE GOIÁS         | Não Capital | 1.419   | 1 |
| 351540 | SP | FARTURA                    | Não Capital | 16.984  | 1 |
| 351560 | SP | FERNANDO PRESTES           | Não Capital | 6.066   | 1 |
| 521925 | GO | SANTA FÉ DE GOIÁS          | Não Capital | 5.036   | 1 |
| 310770 | MG | BOM JESUS DO AMPARO        | Não Capital | 5.775   | 1 |
| 351550 | SP | FERNANDÓPOLIS              | Não Capital | 73.286  | 7 |
| 313830 | MG | LEANDRO FERREIRA           | Não Capital | 3.270   | 1 |
| 310440 | MG | ARGIRITA                   | Não Capital | 2.725   | 1 |
| 521920 | GO | SANTA CRUZ DE GOIÁS        | Não Capital | 3.016   | 1 |
| 432060 | RS | SEVERIANO DE ALMEIDA       | Não Capital | 3.467   | 1 |

|        |    |                            |             |         |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|---------|---|
| 411630 | PR | MUNHOZ DE MELO             | Não Capital | 4.045   | 1 |
| 314890 | MG | PEDRA DO INDAIÁ            | Não Capital | 4.232   | 1 |
| 411575 | PR | MAUÁ DA SERRA              | Não Capital | 9.628   | 1 |
| 430215 | RS | BOA VISTA DAS MISSÕES      | Não Capital | 1.969   | 1 |
| 431261 | RS | MUITOS CAPÕES              | Não Capital | 2.938   | 1 |
| 431755 | RS | SANTO ANTÔNIO DO PALMA     | Não Capital | 2.134   | 1 |
| 431673 | RS | SANTA CECÍLIA DO SUL       | Não Capital | 1.710   | 1 |
| 410410 | PR | CAMPO DO TENENTE           | Não Capital | 7.666   | 1 |
| 431805 | RS | SÃO DOMINGOS DO SUL        | Não Capital | 2.808   | 1 |
| 432218 | RS | TUPANCI DO SUL             | Não Capital | 1.398   | 1 |
| 430367 | RS | CAMPESTRE DA SERRA         | Não Capital | 3.311   | 1 |
| 431517 | RS | PROTÁSIO ALVES             | Não Capital | 2.069   | 1 |
| 520750 | GO | ESTRELA DO NORTE           | Não Capital | 3.224   | 1 |
| 520980 | GO | HIDROLINA                  | Não Capital | 3.514   | 1 |
| 431445 | RS | PINHAL                     | Não Capital | 3.034   | 1 |
| 313070 | MG | INDIANÓPOLIS               | Não Capital | 6.309   | 1 |
| 316810 | MG | TAPIRA                     | Não Capital | 4.212   | 1 |
| 521160 | GO | IVOLÂNDIA                  | Não Capital | 2.729   | 1 |
| 410165 | PR | ARAPUÃ                     | Não Capital | 3.573   | 1 |
| 430155 | RS | ÁUREA                      | Não Capital | 3.460   | 1 |
| 520500 | GO | CARMO DO RIO VERDE         | Não Capital | 9.937   | 1 |
| 311150 | MG | CAMPOS ALTOS               | Não Capital | 13.136  | 1 |
| 431430 | RS | PEJUÇARA                   | Não Capital | 3.819   | 1 |
| 310640 | MG | BELO VALE                  | Não Capital | 8.946   | 1 |
| 314960 | MG | PEQUI                      | Não Capital | 4.258   | 1 |
| 521600 | GO | PANAMÁ                     | Não Capital | 2.449   | 1 |
| 521680 | GO | PETROLINA DE GOIÁS         | Não Capital | 9.577   | 1 |
| 411695 | PR | NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE | Não Capital | 5.744   | 1 |
| 315590 | MG | RIO PRETO                  | Não Capital | 5.240   | 1 |
| 314900 | MG | PEDRA DOURADA              | Não Capital | 2.883   | 1 |
| 351565 | SP | FERNÃO                     | Não Capital | 1.689   | 1 |
| 316170 | MG | SÃO GONÇALO DO ABAETÉ      | Não Capital | 7.521   | 1 |
| 520590 | GO | CORUMBAÍBA                 | Não Capital | 9.416   | 1 |
| 431514 | RS | PRESIDENTE LUCENA          | Não Capital | 3.159   | 1 |
| 320310 | ES | JERÔNIMO MONTEIRO          | Não Capital | 12.079  | 1 |
| 312920 | MG | HELIODORA                  | Não Capital | 6.274   | 1 |
| 431040 | RS | INDEPENDÊNCIA              | Não Capital | 6.558   | 1 |
| 110155 | RO | TEIXEIRÓPOLIS              | Não Capital | 4.536   | 1 |
| 430185 | RS | BARRA DO GUARITA           | Não Capital | 3.230   | 1 |
| 316220 | MG | SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA | Não Capital | 7.912   | 1 |
| 351570 | SP | FERRAZ DE VASCONCELOS      | Não Capital | 185.622 | 8 |
| 430010 | RS | AGUDO                      | Não Capital | 16.346  | 1 |
| 351580 | SP | FLORA RICA                 | Não Capital | 1.492   | 1 |
| 312330 | MG | DORES DO TURVO             | Não Capital | 5.159   | 1 |
| 311460 | MG | CARRANCAS                  | Não Capital | 4.153   | 1 |

|        |    |                       |             |         |    |
|--------|----|-----------------------|-------------|---------|----|
| 310360 | MG | ARANTINA              | Não Capital | 2.991   | 1  |
| 351590 | SP | FLOREAL               | Não Capital | 2.756   | 1  |
| 351600 | SP | FLÓRIDA PAULISTA      | Não Capital | 13.171  | 1  |
| 314053 | MG | MARTINS SOARES        | Não Capital | 8.725   | 1  |
| 510830 | MT | UNIÃO DO SUL          | Não Capital | 3.897   | 1  |
| 351610 | SP | FLORÍNIA              | Não Capital | 3.987   | 1  |
| 521080 | GO | ITAJÁ                 | Não Capital | 4.328   | 1  |
| 510100 | MT | ARAGUAIANA            | Não Capital | 3.950   | 1  |
| 410820 | PR | FORMOSA DO OESTE      | Não Capital | 7.756   | 1  |
| 410170 | PR | ARARUNA               | Não Capital | 14.824  | 1  |
| 313710 | MG | LAGAMAR               | Não Capital | 6.672   | 1  |
| 431620 | RS | RONDINHA              | Não Capital | 5.083   | 1  |
| 351620 | SP | FRANCA                | Não Capital | 364.331 | 1  |
| 351630 | SP | FRANCISCO MORATO      | Não Capital | 171.107 | 7  |
| 431970 | RS | SÃO VALENTIM          | Não Capital | 3.324   | 1  |
| 351640 | SP | FRANCO DA ROCHA       | Não Capital | 149.786 | 10 |
| 351650 | SP | GABRIEL MONTEIRO      | Não Capital | 2.811   | 1  |
| 431070 | RS | ITATIBA DO SUL        | Não Capital | 3.249   | 1  |
| 500750 | MS | ROCHEDO               | Não Capital | 5.407   | 1  |
| 430340 | RS | CAIÇARA               | Não Capital | 4.933   | 1  |
| 351660 | SP | GÁLIA                 | Não Capital | 6.435   | 1  |
| 351670 | SP | GARÇA                 | Não Capital | 43.115  | 1  |
| 311790 | MG | CONGONHAL             | Não Capital | 11.403  | 1  |
| 431910 | RS | SÃO MARTINHO          | Não Capital | 5.589   | 1  |
| 431513 | RS | POUSO NOVO            | Não Capital | 1.773   | 1  |
| 351680 | SP | GASTÃO VIDIGAL        | Não Capital | 3.235   | 1  |
| 351685 | SP | GAVIÃO PEIXOTO        | Não Capital | 4.797   | 1  |
| 431230 | RS | MIRAGUAÍ              | Não Capital | 4.506   | 1  |
| 431795 | RS | SANTO EXPEDITO DO SUL | Não Capital | 2.395   | 1  |
| 351690 | SP | GENERAL SALGADO       | Não Capital | 10.449  | 1  |
| 412860 | PR | VERÊ                  | Não Capital | 8.051   | 1  |
| 412862 | PR | ALTO PARAÍSO          | Não Capital | 3.077   | 1  |
| 510455 | MT | ITAÚBA                | Não Capital | 5.161   | 1  |
| 351700 | SP | GETULINA              | Não Capital | 10.355  | 1  |
| 351710 | SP | GLICÉRIO              | Não Capital | 4.173   | 1  |
| 351720 | SP | GUAIÇARA              | Não Capital | 11.459  | 1  |
| 351730 | SP | GUAIMBÊ               | Não Capital | 5.606   | 1  |
| 431415 | RS | PAVERAMA              | Não Capital | 8.146   | 1  |
| 351740 | SP | GUAÍRA                | Não Capital | 40.424  | 1  |
| 314450 | MG | NAZARENO              | Não Capital | 8.390   | 1  |
| 410780 | PR | FLORAÍ                | Não Capital | 4.825   | 1  |
| 351750 | SP | GUAPIAÇU              | Não Capital | 22.316  | 1  |
| 431123 | RS | LAGOA BONITA DO SUL   | Não Capital | 2.287   | 1  |
| 431845 | RS | SÃO JOSÉ DAS MISSÕES  | Não Capital | 2.403   | 1  |
| 430223 | RS | BOA VISTA DO INCRA    | Não Capital | 2.315   | 1  |

|        |    |                        |             |           |    |
|--------|----|------------------------|-------------|-----------|----|
| 351770 | SP | GUARÁ                  | Não Capital | 18.790    | 1  |
| 351780 | SP | GUARAÇAI               | Não Capital | 7.486     | 1  |
| 311820 | MG | CONQUISTA              | Não Capital | 6.864     | 1  |
| 411310 | PR | KALORÉ                 | Não Capital | 4.657     | 1  |
| 314300 | MG | MONTE BELO             | Não Capital | 13.340    | 1  |
| 351790 | SP | GUARACI                | Não Capital | 10.542    | 1  |
| 351800 | SP | GUARANI D'OESTE        | Não Capital | 1.999     | 1  |
| 412390 | PR | SANTA MARIANA          | Não Capital | 11.034    | 1  |
| 431300 | RS | NOVA BRÉSCIA           | Não Capital | 3.105     | 1  |
| 431500 | RS | PORTO LUCENA           | Não Capital | 4.424     | 1  |
| 430840 | RS | FORMIGUEIRO            | Não Capital | 6.533     | 1  |
| 320250 | ES | IBIRAÇU                | Não Capital | 12.261    | 1  |
| 311960 | MG | CORONEL PACHECO        | Não Capital | 2.799     | 1  |
| 312740 | MG | GONÇALVES              | Não Capital | 4.891     | 1  |
| 431610 | RS | RONDA ALTA             | Não Capital | 9.972     | 1  |
| 410890 | PR | GUAIRAÇÁ               | Não Capital | 6.733     | 1  |
| 351810 | SP | GUARANTÃ               | Não Capital | 6.531     | 1  |
| 432067 | RS | SINIMBU                | Não Capital | 8.698     | 1  |
| 312520 | MG | FAMA                   | Não Capital | 2.662     | 1  |
| 351820 | SP | GUARARAPES             | Não Capital | 31.872    | 1  |
| 351840 | SP | GUARATINGUETÁ          | Não Capital | 121.710   | 3  |
| 351850 | SP | GUAREÍ                 | Não Capital | 15.268    | 1  |
| 520850 | GO | GOIANDIRA              | Não Capital | 4.986     | 1  |
| 500390 | MS | FIGUEIRÃO              | Não Capital | 3.709     | 1  |
| 510450 | MT | INDIAVAÍ               | Não Capital | 2.194     | 1  |
| 351860 | SP | GUARIBA                | Não Capital | 38.609    | 1  |
| 351870 | SP | GUARUJÁ                | Não Capital | 294.973   | 10 |
| 411270 | PR | JATAIZINHO             | Não Capital | 11.971    | 1  |
| 510345 | MT | DENISE                 | Não Capital | 6.815     | 1  |
| 351880 | SP | GUARULHOS              | Não Capital | 1.345.364 | 17 |
| 311490 | MG | CASA GRANDE            | Não Capital | 2.260     | 1  |
| 310820 | MG | BONFINÓPOLIS DE MINAS  | Não Capital | 5.615     | 1  |
| 510060 | MT | ALTO TAQUARI           | Não Capital | 11.571    | 1  |
| 315070 | MG | PIRAJUBA               | Não Capital | 5.762     | 1  |
| 316390 | MG | SÃO PEDRO DA UNIÃO     | Não Capital | 4.979     | 1  |
| 310410 | MG | ARCEBURGO              | Não Capital | 9.348     | 1  |
| 351885 | SP | GUATAPARÁ              | Não Capital | 7.462     | 1  |
| 310310 | MG | ANTÔNIO PRADO DE MINAS | Não Capital | 1.558     | 1  |
| 411550 | PR | MARUMBI                | Não Capital | 4.778     | 1  |
| 316580 | MG | SENADOR JOSÉ BENTO     | Não Capital | 2.137     | 1  |
| 351890 | SP | GUZOLÂNDIA             | Não Capital | 4.276     | 1  |
| 351900 | SP | HERCULÂNDIA            | Não Capital | 9.302     | 1  |
| 500025 | MS | ALCINÓPOLIS            | Não Capital | 4.648     | 1  |
| 520360 | GO | BRAZABRANTES           | Não Capital | 4.149     | 1  |
| 521440 | GO | NAZÁRIO                | Não Capital | 8.330     | 1  |

|        |    |                       |             |         |   |
|--------|----|-----------------------|-------------|---------|---|
| 351905 | SP | HOLAMBRA              | Não Capital | 15.596  | 1 |
| 317110 | MG | VERÍSSIMO             | Não Capital | 3.480   | 1 |
| 351907 | SP | HORTOLÂNDIA           | Não Capital | 247.331 | 8 |
| 351910 | SP | IACANGA               | Não Capital | 10.633  | 1 |
| 312040 | MG | CRISTIANO OTONI       | Não Capital | 4.735   | 1 |
| 351920 | SP | IACRI                 | Não Capital | 6.207   | 1 |
| 520650 | GO | CROMÍNIA              | Não Capital | 3.977   | 1 |
| 351925 | SP | IARAS                 | Não Capital | 8.257   | 1 |
| 314030 | MG | MARLIÉRIA             | Não Capital | 4.761   | 1 |
| 410900 | PR | GUAPIRAMA             | Não Capital | 4.792   | 1 |
| 170825 | TO | FORTALEZA DO TABOCÃO  | Não Capital | 3.676   | 1 |
| 351930 | SP | IBATÉ                 | Não Capital | 33.110  | 1 |
| 315270 | MG | PRADOS                | Não Capital | 9.327   | 1 |
| 351940 | SP | IBIRÁ                 | Não Capital | 11.934  | 1 |
| 411200 | PR | JAGUARIAÍVA           | Não Capital | 36.231  | 1 |
| 310205 | MG | ALTO CAPARAÓ          | Não Capital | 5.982   | 1 |
| 430370 | RS | CAMPINA DAS MISSÕES   | Não Capital | 6.001   | 1 |
| 351950 | SP | IBIRAREMA             | Não Capital | 6.461   | 1 |
| 431930 | RS | SÃO PAULO DAS MISSÕES | Não Capital | 5.948   | 1 |
| 412840 | PR | URAÍ                  | Não Capital | 10.407  | 1 |
| 411260 | PR | JARDIM OLINDA         | Não Capital | 1.353   | 1 |
| 330015 | RJ | APERIBÉ               | Não Capital | 11.420  | 1 |
| 351960 | SP | IBITINGA              | Não Capital | 61.908  | 1 |
| 431477 | RS | PONTÃO                | Não Capital | 3.350   | 1 |
| 313480 | MG | JACUÍ                 | Não Capital | 7.663   | 1 |
| 351970 | SP | IBIÚNA                | Não Capital | 77.651  | 3 |
| 522157 | GO | UIRAPURU              | Não Capital | 2.809   | 1 |
| 521720 | GO | PIRANHAS              | Não Capital | 11.913  | 1 |
| 431395 | RS | PANTANO GRANDE        | Não Capital | 10.438  | 1 |
| 430805 | RS | FAXINALZINHO          | Não Capital | 2.572   | 1 |
| 316540 | MG | SAPUCAÍ-MIRIM         | Não Capital | 6.462   | 1 |
| 431150 | RS | LAVRAS DO SUL         | Não Capital | 7.294   | 1 |
| 351980 | SP | ICÉM                  | Não Capital | 7.969   | 1 |
| 432085 | RS | TABAÍ                 | Não Capital | 4.565   | 1 |
| 351990 | SP | IEPÊ                  | Não Capital | 7.739   | 1 |
| 352000 | SP | IGARAÇU DO TIETÊ      | Não Capital | 23.430  | 2 |
| 314650 | MG | PAINS                 | Não Capital | 8.341   | 1 |
| 352010 | SP | IGARAPAVA             | Não Capital | 26.755  | 2 |
| 411530 | PR | MARIÓPOLIS            | Não Capital | 6.475   | 1 |
| 430245 | RS | BOQUEIRÃO DO LEÃO     | Não Capital | 6.215   | 1 |
| 310990 | MG | CAETANÓPOLIS          | Não Capital | 11.832  | 1 |
| 521805 | GO | PORTEIRÃO             | Não Capital | 4.225   | 1 |
| 521060 | GO | ITAGUARU              | Não Capital | 4.880   | 1 |
| 352020 | SP | IGARATÁ               | Não Capital | 10.904  | 1 |
| 411870 | PR | PAULO FRONTIN         | Não Capital | 6.369   | 1 |

|        |    |                        |             |         |   |
|--------|----|------------------------|-------------|---------|---|
| 320050 | ES | APIACÁ                 | Não Capital | 7.474   | 1 |
| 311620 | MG | CHIADOR                | Não Capital | 2.865   | 1 |
| 352030 | SP | IGUAPE                 | Não Capital | 29.881  | 3 |
| 412665 | PR | SULINA                 | Não Capital | 3.495   | 1 |
| 352042 | SP | ILHA COMPRIDA          | Não Capital | 13.955  | 2 |
| 430730 | RS | ERVAL SECO             | Não Capital | 6.902   | 1 |
| 310890 | MG | BRAZÓPOLIS             | Não Capital | 14.506  | 1 |
| 352044 | SP | ILHA SOLTEIRA          | Não Capital | 26.240  | 1 |
| 521971 | GO | SANTO ANTÔNIO DA BARRA | Não Capital | 4.293   | 1 |
| 431110 | RS | JAGUARI                | Não Capital | 10.779  | 1 |
| 421227 | SC | PASSOS MAIA            | Não Capital | 4.032   | 1 |
| 170386 | TO | CARIRI DO TOCANTINS    | Não Capital | 4.147   | 1 |
| 410220 | PR | ATALAIA                | Não Capital | 4.045   | 1 |
| 520780 | GO | FIRMINÓPOLIS           | Não Capital | 10.365  | 1 |
| 510343 | MT | CURVELÂNDIA            | Não Capital | 4.967   | 1 |
| 430957 | RS | HERVEIRAS              | Não Capital | 2.608   | 1 |
| 316095 | MG | SÃO DOMINGOS DAS DORES | Não Capital | 5.778   | 1 |
| 315310 | MG | PRESIDENTE BERNARDES   | Não Capital | 4.883   | 1 |
| 430090 | RS | ARATIBA                | Não Capital | 6.618   | 1 |
| 500440 | MS | INOCÊNCIA              | Não Capital | 8.712   | 1 |
| 431480 | RS | PORTÃO                 | Não Capital | 35.237  | 1 |
| 510380 | MT | FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  | Não Capital | 3.112   | 1 |
| 312240 | MG | DIVISA NOVA            | Não Capital | 5.993   | 1 |
| 521900 | GO | SANCLERLÂNDIA          | Não Capital | 8.063   | 1 |
| 315050 | MG | PIMENTA                | Não Capital | 8.794   | 1 |
| 316430 | MG | SÃO ROQUE DE MINAS     | Não Capital | 7.341   | 1 |
| 231250 | CE | SÃO JOÃO DO JAGUARIBE  | Não Capital | 5.792   | 1 |
| 317060 | MG | VARGEM BONITA          | Não Capital | 2.206   | 1 |
| 500080 | MS | ANAUROLÂNDIA           | Não Capital | 7.735   | 1 |
| 352050 | SP | INDAIATUBA             | Não Capital | 267.796 | 1 |
| 110003 | RO | CABIXI                 | Não Capital | 5.690   | 1 |
| 420213 | SC | BELA VISTA DO TOLDO    | Não Capital | 5.950   | 1 |
| 312190 | MG | DIVINÉSIA              | Não Capital | 4.426   | 1 |
| 421795 | SC | TIGRINHOS              | Não Capital | 2.480   | 1 |
| 421555 | SC | SANTA HELENA           | Não Capital | 2.473   | 1 |
| 421145 | SC | NOVA ITABERABA         | Não Capital | 4.648   | 1 |
| 241142 | RN | SANTANA DO SERIDÓ      | Não Capital | 2.787   | 1 |
| 420005 | SC | ABDON BATISTA          | Não Capital | 2.633   | 1 |
| 316460 | MG | SÃO SEBASTIÃO DO OESTE | Não Capital | 9.355   | 1 |
| 421030 | SC | MAJOR VIEIRA           | Não Capital | 7.545   | 1 |
| 412000 | PR | PORECATU               | Não Capital | 11.438  | 1 |
| 315620 | MG | ROCHEDO DE MINAS       | Não Capital | 2.363   | 1 |
| 421230 | SC | PAULO LOPES            | Não Capital | 9.661   | 1 |
| 500640 | MS | PEDRO GOMES            | Não Capital | 6.974   | 1 |
| 420330 | SC | CAMPO ALEGRE           | Não Capital | 12.815  | 1 |

|        |    |                       |             |        |   |
|--------|----|-----------------------|-------------|--------|---|
| 430140 | RS | ARVOREZINHA           | Não Capital | 10.545 | 1 |
| 420253 | SC | BOM JESUS             | Não Capital | 2.872  | 1 |
| 521540 | GO | OURO VERDE DE GOIÁS   | Não Capital | 4.108  | 1 |
| 412700 | PR | TEIXEIRA SOARES       | Não Capital | 9.581  | 1 |
| 352060 | SP | INDIANA               | Não Capital | 5.191  | 1 |
| 420917 | SC | JUPIÁ                 | Não Capital | 2.675  | 1 |
| 432234 | RS | UBIRETAMA             | Não Capital | 2.028  | 1 |
| 352070 | SP | INDIAPORÃ             | Não Capital | 4.109  | 1 |
| 421165 | SC | NOVO HORIZONTE        | Não Capital | 2.670  | 1 |
| 520250 | GO | ARUANÃ                | Não Capital | 8.515  | 1 |
| 411490 | PR | MARILÂNDIA DO SUL     | Não Capital | 8.774  | 1 |
| 520085 | GO | AMERICANO DO BRASIL   | Não Capital | 5.281  | 1 |
| 410990 | PR | ICARAÍMA              | Não Capital | 9.139  | 1 |
| 352080 | SP | INÚBIA PAULISTA       | Não Capital | 3.671  | 1 |
| 411722 | PR | NOVA SANTA ROSA       | Não Capital | 8.535  | 1 |
| 430187 | RS | BARRA DO QUARAÍ       | Não Capital | 4.337  | 1 |
| 522015 | GO | SÃO LUÍZ DO NORTE     | Não Capital | 4.926  | 1 |
| 412450 | PR | SANTO INÁCIO          | Não Capital | 6.397  | 1 |
| 510626 | MT | NOVO MUNDO            | Não Capital | 6.444  | 1 |
| 430597 | RS | COXILHA               | Não Capital | 2.719  | 1 |
| 412575 | PR | SÃO PEDRO DO IGUAÇU   | Não Capital | 5.769  | 1 |
| 411965 | PR | PITANGUEIRAS          | Não Capital | 3.121  | 1 |
| 316790 | MG | TABULEIRO             | Não Capital | 4.098  | 1 |
| 311240 | MG | CAPETINGA             | Não Capital | 6.652  | 1 |
| 420287 | SC | BRUNÓPOLIS            | Não Capital | 2.466  | 1 |
| 352090 | SP | IPAUSSU               | Não Capital | 13.933 | 1 |
| 421775 | SC | SUL BRASIL            | Não Capital | 2.894  | 1 |
| 316805 | MG | TAPARUBA              | Não Capital | 3.492  | 1 |
| 421610 | SC | SÃO DOMINGOS          | Não Capital | 9.356  | 1 |
| 352100 | SP | IPERÓ                 | Não Capital | 37.999 | 1 |
| 313030 | MG | IGUATAMA              | Não Capital | 6.845  | 1 |
| 312340 | MG | DORESÓPOLIS           | Não Capital | 1.496  | 1 |
| 316510 | MG | SÃO TOMÁS DE AQUINO   | Não Capital | 6.853  | 1 |
| 352110 | SP | IPEÚNA                | Não Capital | 6.999  | 1 |
| 352115 | SP | IPIGUÁ                | Não Capital | 7.037  | 1 |
| 171550 | TO | OLIVEIRA DE FÁTIMA    | Não Capital | 1.211  | 1 |
| 430330 | RS | CAIBATÉ               | Não Capital | 4.797  | 1 |
| 420090 | SC | ANGELINA              | Não Capital | 5.472  | 1 |
| 312070 | MG | CRUZEIRO DA FORTALEZA | Não Capital | 3.610  | 1 |
| 352120 | SP | IPORANGA              | Não Capital | 4.091  | 1 |
| 314580 | MG | ONÇA DE PITANGUI      | Não Capital | 3.027  | 1 |
| 314660 | MG | PAIVA                 | Não Capital | 1.498  | 1 |
| 352130 | SP | IPUÃ                  | Não Capital | 14.691 | 1 |
| 352140 | SP | IRACEMÁPOLIS          | Não Capital | 22.435 | 1 |
| 352150 | SP | IRAPUÃ                | Não Capital | 6.946  | 1 |

|        |    |                         |             |         |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|---|
| 352160 | SP | IRAPURU                 | Não Capital | 7.145   | 1 |
| 352170 | SP | ITABERÁ                 | Não Capital | 18.258  | 2 |
| 352180 | SP | ITAÍ                    | Não Capital | 25.930  | 2 |
| 352190 | SP | ITAJOBÍ                 | Não Capital | 17.420  | 1 |
| 410910 | PR | GUAPOREMA               | Não Capital | 2.217   | 1 |
| 521015 | GO | IPIRANGA DE GOIÁS       | Não Capital | 2.964   | 1 |
| 431030 | RS | ILÓPOLIS                | Não Capital | 4.245   | 1 |
| 412402 | PR | SANTA TEREZA DO OESTE   | Não Capital | 13.749  | 1 |
| 430800 | RS | FAXINAL DO SOTURNO      | Não Capital | 6.846   | 1 |
| 432070 | RS | SOBRADINHO              | Não Capital | 14.512  | 1 |
| 421715 | SC | SÃO MIGUEL DA BOA VISTA | Não Capital | 1.788   | 1 |
| 352200 | SP | ITAJU                   | Não Capital | 3.702   | 1 |
| 420535 | SC | FLOR DO SERTÃO          | Não Capital | 1.850   | 1 |
| 410275 | PR | BELA VISTA DA CAROBA    | Não Capital | 4.100   | 1 |
| 311670 | MG | COIMBRA                 | Não Capital | 7.285   | 1 |
| 315350 | MG | ALTO JEQUITIBÁ          | Não Capital | 8.596   | 1 |
| 520320 | GO | BARRO ALTO              | Não Capital | 10.738  | 1 |
| 421335 | SC | PONTE ALTA DO NORTE     | Não Capital | 3.249   | 1 |
| 412160 | PR | RENASCENÇA              | Não Capital | 6.946   | 1 |
| 320110 | ES | BOM JESUS DO NORTE      | Não Capital | 10.764  | 1 |
| 316080 | MG | SÃO BENTO ABADE         | Não Capital | 4.835   | 1 |
| 421895 | SC | URUPEMA                 | Não Capital | 2.735   | 1 |
| 316230 | MG | SÃO JOÃO DA MATA        | Não Capital | 3.000   | 1 |
| 431380 | RS | PALMITINHO              | Não Capital | 8.032   | 1 |
| 314120 | MG | MATUTINA                | Não Capital | 3.907   | 1 |
| 430030 | RS | ALECRIM                 | Não Capital | 6.228   | 1 |
| 411885 | PR | PEROBAL                 | Não Capital | 7.496   | 1 |
| 431173 | RS | MAMPITUBA               | Não Capital | 3.201   | 1 |
| 430485 | RS | CARLOS GOMES            | Não Capital | 1.387   | 1 |
| 411745 | PR | OURO VERDE DO OESTE     | Não Capital | 7.031   | 1 |
| 412382 | PR | SANTA LÚCIA             | Não Capital | 3.657   | 1 |
| 352210 | SP | ITANHAÉM                | Não Capital | 117.435 | 1 |
| 352215 | SP | ITAÓCA                  | Não Capital | 3.490   | 1 |
| 421420 | SC | QUILOMBO                | Não Capital | 11.359  | 1 |
| 352220 | SP | ITAPECERICA DA SERRA    | Não Capital | 163.928 | 7 |
| 320480 | ES | SÃO JOSÉ DO CALÇADO     | Não Capital | 11.373  | 1 |
| 315380 | MG | QUELUZITO               | Não Capital | 1.800   | 1 |
| 311900 | MG | CORDISLÂNDIA            | Não Capital | 3.247   | 1 |
| 352230 | SP | ITAPETININGA            | Não Capital | 163.774 | 1 |
| 421915 | SC | VARGEM                  | Não Capital | 2.632   | 1 |
| 420775 | SC | IRACEMINHA              | Não Capital | 4.005   | 1 |
| 421180 | SC | OURO                    | Não Capital | 7.091   | 1 |
| 412590 | PR | SÃO PEDRO DO PARANÁ     | Não Capital | 2.722   | 1 |
| 421755 | SC | SERRA ALTA              | Não Capital | 3.367   | 1 |
| 420660 | SC | GUARUJÁ DO SUL          | Não Capital | 4.899   | 1 |

|        |    |                                |             |         |   |
|--------|----|--------------------------------|-------------|---------|---|
| 420785 | SC | IRATI                          | Não Capital | 2.100   | 1 |
| 313040 | MG | IJACI                          | Não Capital | 7.291   | 1 |
| 420080 | SC | ANCHIETA                       | Não Capital | 5.984   | 1 |
| 311455 | MG | CARNEIRINHO                    | Não Capital | 9.630   | 1 |
| 521170 | GO | JANDAIA                        | Não Capital | 6.360   | 1 |
| 430462 | RS | CAPÃO BONITO DO SUL            | Não Capital | 1.769   | 1 |
| 352240 | SP | ITAPEVA                        | Não Capital | 92.324  | 1 |
| 430540 | RS | CHIAPETTA                      | Não Capital | 3.992   | 1 |
| 412290 | PR | SALTO DO ITARARÉ               | Não Capital | 5.267   | 1 |
| 352250 | SP | ITAPEVI                        | Não Capital | 241.924 | 5 |
| 316557 | MG | SENADOR AMARAL                 | Não Capital | 6.458   | 1 |
| 430745 | RS | ESPERANÇA DO SUL               | Não Capital | 3.294   | 1 |
| 352260 | SP | ITAPIRA                        | Não Capital | 73.919  | 1 |
| 420257 | SC | BOM JESUS DO OESTE             | Não Capital | 2.234   | 1 |
| 412880 | PR | XAMBRÊ                         | Não Capital | 5.851   | 1 |
| 310280 | MG | ANDRELÂNDIA                    | Não Capital | 12.169  | 1 |
| 352265 | SP | ITAPIRAPUÃ PAULISTA            | Não Capital | 4.405   | 1 |
| 311760 | MG | CONCEIÇÃO DO PARÁ              | Não Capital | 5.567   | 1 |
| 314670 | MG | PALMA                          | Não Capital | 5.742   | 1 |
| 315410 | MG | RECREIO                        | Não Capital | 11.337  | 1 |
| 316443 | MG | SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE | Não Capital | 3.219   | 1 |
| 316640 | MG | SERITINGA                      | Não Capital | 1.864   | 1 |
| 316320 | MG | SÃO JOSÉ DO ALEGRE             | Não Capital | 4.242   | 1 |
| 352270 | SP | ITÁPOLIS                       | Não Capital | 40.464  | 1 |
| 311010 | MG | CAIANA                         | Não Capital | 5.463   | 1 |
| 421460 | SC | RIO DO OESTE                   | Não Capital | 8.008   | 1 |
| 420555 | SC | FREI ROGÉRIO                   | Não Capital | 2.442   | 1 |
| 352290 | SP | ITAPUÍ                         | Não Capital | 13.984  | 1 |
| 352300 | SP | ITAPURA                        | Não Capital | 4.014   | 1 |
| 312530 | MG | FARIA LEMOS                    | Não Capital | 3.239   | 1 |
| 421885 | SC | UNIÃO DO OESTE                 | Não Capital | 2.801   | 1 |
| 421507 | SC | RIQUEZA                        | Não Capital | 4.835   | 1 |
| 352310 | SP | ITAQUAQUECETUBA                | Não Capital | 382.521 | 5 |
| 421200 | SC | PALMA SOLA                     | Não Capital | 7.709   | 1 |
| 521500 | GO | NOVA VENEZA                    | Não Capital | 9.790   | 1 |
| 313880 | MG | LUZ                            | Não Capital | 18.304  | 1 |
| 431198 | RS | MARIANA PIMENTEL               | Não Capital | 4.003   | 1 |
| 330460 | RJ | SANTA MARIA MADALENA           | Não Capital | 10.579  | 1 |
| 352320 | SP | ITARARÉ                        | Não Capital | 45.327  | 2 |
| 352330 | SP | ITARIRI                        | Não Capital | 15.762  | 2 |
| 421725 | SC | SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA         | Não Capital | 6.076   | 1 |
| 521140 | GO | ITAUÇU                         | Não Capital | 7.701   | 1 |
| 311640 | MG | CLARAVAL                       | Não Capital | 4.777   | 1 |
| 421020 | SC | MAJOR GERCINO                  | Não Capital | 3.258   | 1 |
| 411380 | PR | LUPIONÓPOLIS                   | Não Capital | 4.911   | 1 |

|        |    |                             |             |         |   |
|--------|----|-----------------------------|-------------|---------|---|
| 313450 | MG | ITUTINGA                    | Não Capital | 4.347   | 1 |
| 431980 | RS | SÃO VICENTE DO SUL          | Não Capital | 8.259   | 1 |
| 410740 | PR | ENÉAS MARQUES               | Não Capital | 6.070   | 1 |
| 313430 | MG | ITUMIRIM                    | Não Capital | 6.845   | 1 |
| 431455 | RS | PIRAPÓ                      | Não Capital | 2.260   | 1 |
| 430050 | RS | ALPESTRE                    | Não Capital | 7.243   | 1 |
| 315645 | MG | ROSÁRIO DA LIMEIRA          | Não Capital | 4.896   | 1 |
| 431075 | RS | IVORÁ                       | Não Capital | 1.964   | 1 |
| 432143 | RS | TERRA DE AREIA              | Não Capital | 10.569  | 1 |
| 421520 | SC | ROMELÂNDIA                  | Não Capital | 4.757   | 1 |
| 352340 | SP | ITATIBA                     | Não Capital | 126.403 | 1 |
| 410657 | PR | CRUZEIRO DO IGUAÇU          | Não Capital | 4.171   | 1 |
| 410832 | PR | FRANCISCO ALVES             | Não Capital | 8.464   | 1 |
| 510080 | MT | APIACÁS                     | Não Capital | 8.692   | 1 |
| 420915 | SC | JOSÉ BOITEUX                | Não Capital | 6.307   | 1 |
| 421175 | SC | OTACÍLIO COSTA              | Não Capital | 17.780  | 1 |
| 421550 | SC | SANTA CECÍLIA               | Não Capital | 15.764  | 1 |
| 421225 | SC | PASSO DE TORRES             | Não Capital | 14.284  | 1 |
| 420208 | SC | BANDEIRANTE                 | Não Capital | 3.243   | 1 |
| 316440 | MG | SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA | Não Capital | 6.694   | 1 |
| 352350 | SP | ITATINGA                    | Não Capital | 19.427  | 1 |
| 313970 | MG | MARAVILHAS                  | Não Capital | 7.518   | 1 |
| 421189 | SC | PAINEL                      | Não Capital | 2.228   | 1 |
| 431860 | RS | SÃO JOSÉ DO OURO            | Não Capital | 6.978   | 1 |
| 420519 | SC | ERMO                        | Não Capital | 2.349   | 1 |
| 430066 | RS | ANDRÉ DA ROCHA              | Não Capital | 1.157   | 1 |
| 421100 | SC | MONDAÍ                      | Não Capital | 10.216  | 1 |
| 352360 | SP | ITIRAPINA                   | Não Capital | 16.433  | 1 |
| 410115 | PR | ÂNGULO                      | Não Capital | 3.332   | 1 |
| 412035 | PR | PRANCHITA                   | Não Capital | 5.833   | 1 |
| 412627 | PR | SAUDADE DO IGUAÇU           | Não Capital | 6.342   | 1 |
| 410010 | PR | ABATIÁ                      | Não Capital | 7.271   | 1 |
| 412690 | PR | TAPIRA                      | Não Capital | 5.813   | 1 |
| 352370 | SP | ITIRAPUÃ                    | Não Capital | 5.861   | 1 |
| 430950 | RS | GUARANI DAS MISSÕES         | Não Capital | 7.553   | 1 |
| 310320 | MG | ARAÇAI                      | Não Capital | 2.224   | 1 |
| 352380 | SP | ITOBI                       | Não Capital | 8.210   | 1 |
| 421005 | SC | MACIEIRA                    | Não Capital | 1.800   | 1 |
| 330160 | RJ | DUAS BARRAS                 | Não Capital | 11.354  | 1 |
| 412020 | PR | PORTO RICO                  | Não Capital | 3.316   | 1 |
| 352390 | SP | ITU                         | Não Capital | 174.561 | 1 |
| 316520 | MG | SÃO THOMÉ DAS LETRAS        | Não Capital | 7.089   | 1 |
| 430180 | RS | BARRAÇÃO                    | Não Capital | 4.920   | 1 |
| 316150 | MG | SÃO GERALDO                 | Não Capital | 10.517  | 1 |
| 430190 | RS | BARRA DO RIBEIRO            | Não Capital | 12.475  | 1 |

|        |    |                           |             |         |    |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|----|
| 412600 | PR | SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | Não Capital | 8.100   | 1  |
| 313835 | MG | LEME DO PRADO             | Não Capital | 4.387   | 1  |
| 352400 | SP | ITUPEVA                   | Não Capital | 74.119  | 1  |
| 500310 | MS | CORGUINHO                 | Não Capital | 4.893   | 1  |
| 510719 | MT | RIBEIRÃOZINHO             | Não Capital | 2.697   | 1  |
| 352410 | SP | ITUVERAVA                 | Não Capital | 38.451  | 1  |
| 431162 | RS | LINDOLFO COLLOR           | Não Capital | 6.409   | 1  |
| 352420 | SP | JABORANDI                 | Não Capital | 6.293   | 1  |
| 430250 | RS | BOSSOROCA                 | Não Capital | 5.988   | 1  |
| 420165 | SC | ARVOREDO                  | Não Capital | 2.600   | 1  |
| 313290 | MG | ITAMOGI                   | Não Capital | 11.062  | 1  |
| 412430 | PR | SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO  | Não Capital | 2.116   | 1  |
| 430870 | RS | GAURAMA                   | Não Capital | 5.780   | 1  |
| 431115 | RS | JÓIA                      | Não Capital | 7.305   | 1  |
| 241430 | RN | TIMBAÚBA DOS BATISTAS     | Não Capital | 2.420   | 1  |
| 310810 | MG | BONFIM                    | Não Capital | 7.672   | 1  |
| 421530 | SC | SALETE                    | Não Capital | 7.643   | 1  |
| 312630 | MG | FORTALEZA DE MINAS        | Não Capital | 3.485   | 1  |
| 431590 | RS | RODEIO BONITO             | Não Capital | 6.821   | 1  |
| 352430 | SP | JABOTICABAL               | Não Capital | 73.467  | 3  |
| 520545 | GO | CEZARINA                  | Não Capital | 8.265   | 1  |
| 311580 | MG | CENTRALINA                | Não Capital | 10.440  | 1  |
| 313140 | MG | IPIAÇU                    | Não Capital | 3.823   | 1  |
| 352440 | SP | JACAREÍ                   | Não Capital | 249.968 | 10 |
| 431365 | RS | PALMARES DO SUL           | Não Capital | 13.170  | 1  |
| 352460 | SP | JACUPIRANGA               | Não Capital | 16.254  | 2  |
| 430544 | RS | CHUVISCA                  | Não Capital | 4.686   | 1  |
| 431065 | RS | ITATI                     | Não Capital | 2.695   | 1  |
| 430975 | RS | IBARAMA                   | Não Capital | 3.793   | 1  |
| 420250 | SC | BOM JARDIM DA SERRA       | Não Capital | 4.028   | 1  |
| 431407 | RS | PASSO DO SOBRADO          | Não Capital | 6.154   | 1  |
| 510776 | MT | SANTA RITA DO TRIVELATO   | Não Capital | 3.463   | 1  |
| 421140 | SC | NOVA ERECHIM              | Não Capital | 5.408   | 1  |
| 420665 | SC | GUATAMBÚ                  | Não Capital | 9.267   | 1  |
| 430063 | RS | AMARAL FERRADOR           | Não Capital | 5.394   | 1  |
| 430635 | RS | DEZESSEIS DE NOVEMBRO     | Não Capital | 2.544   | 1  |
| 431217 | RS | MATO QUEIMADO             | Não Capital | 1.833   | 1  |
| 432057 | RS | SETE DE SETEMBRO          | Não Capital | 1.884   | 1  |
| 352470 | SP | JAGUARIÚNA                | Não Capital | 61.801  | 4  |
| 352480 | SP | JALES                     | Não Capital | 50.017  | 4  |
| 432252 | RS | VALE VERDE                | Não Capital | 3.214   | 1  |
| 432045 | RS | SÉRIO                     | Não Capital | 2.093   | 1  |
| 420610 | SC | GRÃO PARÁ                 | Não Capital | 6.397   | 1  |
| 421125 | SC | MORRO GRANDE              | Não Capital | 3.085   | 1  |
| 315090 | MG | PIRANGUÇU                 | Não Capital | 6.271   | 1  |

|        |    |                       |             |         |   |
|--------|----|-----------------------|-------------|---------|---|
| 352490 | SP | JAMBEIRO              | Não Capital | 6.575   | 1 |
| 310960 | MG | CACHOEIRA DA PRATA    | Não Capital | 3.781   | 1 |
| 431349 | RS | NOVO BARREIRO         | Não Capital | 4.371   | 1 |
| 522230 | GO | VILA PROPÍCIO         | Não Capital | 5.982   | 1 |
| 411650 | PR | NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  | Não Capital | 1.327   | 1 |
| 315530 | MG | RIO MANSO             | Não Capital | 5.727   | 1 |
| 520425 | GO | CACHOEIRA DOURADA     | Não Capital | 7.801   | 1 |
| 410337 | PR | BRASILÂNDIA DO SUL    | Não Capital | 3.828   | 1 |
| 410450 | PR | CAPANEMA              | Não Capital | 21.022  | 1 |
| 410730 | PR | DOUTOR CAMARGO        | Não Capital | 6.484   | 1 |
| 352500 | SP | JANDIRA               | Não Capital | 121.988 | 6 |
| 312460 | MG | ESTRELA DALVA         | Não Capital | 2.204   | 1 |
| 430435 | RS | CANDIOTA              | Não Capital | 10.992  | 1 |
| 421270 | SC | PETROLÂNDIA           | Não Capital | 6.942   | 1 |
| 312840 | MG | GUARANI               | Não Capital | 7.780   | 1 |
| 420419 | SC | CHAPADÃO DO LAGEADO   | Não Capital | 3.036   | 1 |
| 430885 | RS | GENTIL                | Não Capital | 1.783   | 1 |
| 432335 | RS | VILA LÂNGARO          | Não Capital | 2.122   | 1 |
| 420340 | SC | CAMPO BELO DO SUL     | Não Capital | 7.342   | 1 |
| 330520 | RJ | SÃO PEDRO DA ALDEIA   | Não Capital | 110.556 | 1 |
| 352510 | SP | JARDINÓPOLIS          | Não Capital | 46.868  | 1 |
| 352520 | SP | JARINU                | Não Capital | 39.531  | 1 |
| 352530 | SP | JAÚ                   | Não Capital | 137.323 | 3 |
| 320035 | ES | ALTO RIO NOVO         | Não Capital | 7.747   | 1 |
| 411880 | PR | PEABIRU               | Não Capital | 13.496  | 1 |
| 352540 | SP | JERQUARA              | Não Capital | 3.976   | 1 |
| 432055 | RS | SERTÃO SANTANA        | Não Capital | 5.988   | 1 |
| 510040 | MT | ALTO GARÇAS           | Não Capital | 13.707  | 1 |
| 312300 | MG | DORES DE CAMPOS       | Não Capital | 10.313  | 1 |
| 431406 | RS | PASSA SETE            | Não Capital | 4.036   | 1 |
| 520690 | GO | DAVINÓPOLIS           | Não Capital | 1.901   | 1 |
| 352550 | SP | JOANÓPOLIS            | Não Capital | 13.095  | 1 |
| 412480 | PR | SÃO JOÃO              | Não Capital | 12.230  | 1 |
| 421330 | SC | PONTE ALTA            | Não Capital | 4.430   | 1 |
| 315260 | MG | POUSO ALTO            | Não Capital | 6.755   | 1 |
| 317170 | MG | VIRGÍNIA              | Não Capital | 9.142   | 1 |
| 316530 | MG | SÃO VICENTE DE MINAS  | Não Capital | 6.935   | 1 |
| 315020 | MG | PIEDADE DE PONTE NOVA | Não Capital | 4.056   | 1 |
| 421680 | SC | SÃO JOSÉ DO CERRITO   | Não Capital | 8.755   | 1 |
| 421640 | SC | SÃO JOÃO DO SUL       | Não Capital | 9.126   | 1 |
| 421000 | SC | LUIZ ALVES            | Não Capital | 12.126  | 1 |
| 430107 | RS | ARROIO DO PADRE       | Não Capital | 2.651   | 1 |
| 510268 | MT | CAMPOS DE JÚLIO       | Não Capital | 9.608   | 1 |
| 421380 | SC | PRAIA GRANDE          | Não Capital | 8.602   | 1 |
| 352560 | SP | JOÃO RAMALHO          | Não Capital | 4.456   | 1 |

|        |    |                           |             |         |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|---|
| 421567 | SC | SANTA TEREZINHA           | Não Capital | 8.077   | 1 |
| 310910 | MG | BUENO BRANDÃO             | Não Capital | 11.161  | 1 |
| 421315 | SC | PLANALTO ALEGRE           | Não Capital | 3.053   | 1 |
| 315300 | MG | PRATINHA                  | Não Capital | 3.673   | 1 |
| 312440 | MG | ESPÍRITO SANTO DO DOURADO | Não Capital | 7.007   | 1 |
| 410965 | PR | HONÓRIO SERPA             | Não Capital | 4.872   | 1 |
| 430807 | RS | FAZENDA VILANOVA          | Não Capital | 4.399   | 1 |
| 411810 | PR | PARANACITY                | Não Capital | 9.597   | 1 |
| 412870 | PR | VITORINO                  | Não Capital | 10.280  | 1 |
| 420127 | SC | ARABUTÃ                   | Não Capital | 4.487   | 1 |
| 352570 | SP | JOSÉ BONIFÁCIO            | Não Capital | 37.859  | 2 |
| 510460 | MT | ITUIQUIRA                 | Não Capital | 12.519  | 1 |
| 421510 | SC | RODEIO                    | Não Capital | 13.321  | 1 |
| 311250 | MG | CAPIM BRANCO              | Não Capital | 11.105  | 1 |
| 431575 | RS | RIOZINHO                  | Não Capital | 4.572   | 1 |
| 315860 | MG | SANTANA DO DESERTO        | Não Capital | 3.819   | 1 |
| 431342 | RS | NOVO MACHADO              | Não Capital | 3.246   | 1 |
| 430580 | RS | CONSTANTINA               | Não Capital | 10.623  | 1 |
| 520480 | GO | CAMPO ALEGRE DE GOIÁS     | Não Capital | 7.711   | 1 |
| 311560 | MG | CEDRO DO ABAETÉ           | Não Capital | 1.091   | 1 |
| 352580 | SP | JÚLIO MESQUITA            | Não Capital | 4.308   | 1 |
| 410685 | PR | CRUZMALTINA               | Não Capital | 2.896   | 1 |
| 421415 | SC | PRINCESA                  | Não Capital | 3.054   | 1 |
| 431505 | RS | PORTO MAUÁ                | Não Capital | 2.176   | 1 |
| 352590 | SP | JUNDIAÍ                   | Não Capital | 460.313 | 1 |
| 410785 | PR | FLOR DA SERRA DO SUL      | Não Capital | 4.367   | 1 |
| 431041 | RS | INHACORÁ                  | Não Capital | 2.049   | 1 |
| 420870 | SC | JACINTO MACHADO           | Não Capital | 10.813  | 1 |
| 521630 | GO | PARANAIGUARA              | Não Capital | 7.470   | 1 |
| 521935 | GO | SANTA ISABEL              | Não Capital | 3.556   | 1 |
| 412520 | PR | SÃO JORGE D'OESTE         | Não Capital | 9.550   | 1 |
| 521870 | GO | RIANÁPOLIS                | Não Capital | 3.938   | 1 |
| 320465 | ES | SÃO DOMINGOS DO NORTE     | Não Capital | 9.008   | 1 |
| 314550 | MG | OLÍMPIO NORONHA           | Não Capital | 2.616   | 1 |
| 352600 | SP | JUNQUEIRÓPOLIS            | Não Capital | 20.878  | 2 |
| 410620 | PR | CONTENDA                  | Não Capital | 19.827  | 1 |
| 352610 | SP | JUQUIÁ                    | Não Capital | 17.255  | 2 |
| 410230 | PR | BALSA NOVA                | Não Capital | 13.871  | 1 |
| 521260 | GO | MAIRIPOTABA               | Não Capital | 2.618   | 1 |
| 411900 | PR | PÉROLA D'OESTE            | Não Capital | 6.235   | 1 |
| 510517 | MT | JURUENA                   | Não Capital | 10.149  | 1 |
| 421450 | SC | RIO DO CAMPO              | Não Capital | 6.613   | 1 |
| 352620 | SP | JUQUITIBA                 | Não Capital | 28.007  | 3 |
| 352630 | SP | LAGOINHA                  | Não Capital | 5.182   | 1 |
| 412795 | PR | TUPÃSSI                   | Não Capital | 8.204   | 1 |

|        |    |                        |             |         |   |
|--------|----|------------------------|-------------|---------|---|
| 411340 | PR | LEÓPOLIS               | Não Capital | 3.751   | 1 |
| 432032 | RS | SENADOR SALGADO FILHO  | Não Capital | 2.726   | 1 |
| 352640 | SP | LARANJAL PAULISTA      | Não Capital | 27.009  | 1 |
| 411065 | PR | IRACEMA DO OESTE       | Não Capital | 2.344   | 1 |
| 352650 | SP | LAVÍNIA                | Não Capital | 9.909   | 1 |
| 420260 | SC | BOM RETIRO             | Não Capital | 8.468   | 1 |
| 310950 | MG | CABO VERDE             | Não Capital | 11.396  | 1 |
| 410755 | PR | FAROL                  | Não Capital | 3.023   | 1 |
| 430511 | RS | CENTENÁRIO             | Não Capital | 2.779   | 1 |
| 410560 | PR | CIDADE GAÚCHA          | Não Capital | 11.684  | 1 |
| 312880 | MG | GUIDOVAL               | Não Capital | 7.284   | 1 |
| 432065 | RS | SILVEIRA MARTINS       | Não Capital | 2.060   | 1 |
| 352660 | SP | LAVRINHAS              | Não Capital | 7.328   | 1 |
| 412545 | PR | SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS | Não Capital | 4.030   | 1 |
| 352670 | SP | LEME                   | Não Capital | 101.316 | 3 |
| 315370 | MG | QUARTEL GERAL          | Não Capital | 3.237   | 1 |
| 411400 | PR | MAMBORÊ                | Não Capital | 13.572  | 1 |
| 352680 | SP | LENÇÓIS PAULISTA       | Não Capital | 68.395  | 4 |
| 352690 | SP | LIMEIRA                | Não Capital | 300.728 | 1 |
| 411160 | PR | IVATUBA                | Não Capital | 2.705   | 1 |
| 412030 | PR | PORTO VITÓRIA          | Não Capital | 3.549   | 1 |
| 420400 | SC | CATANDUVAS             | Não Capital | 10.938  | 1 |
| 521200 | GO | JAUPACI                | Não Capital | 2.946   | 1 |
| 411275 | PR | JESUÍTAS               | Não Capital | 10.860  | 1 |
| 520760 | GO | FAZENDA NOVA           | Não Capital | 5.878   | 1 |
| 352700 | SP | LINDÓIA                | Não Capital | 7.147   | 1 |
| 420040 | SC | ÁGUA DOCE              | Não Capital | 6.625   | 1 |
| 420030 | SC | AGRONÔMICA             | Não Capital | 6.394   | 1 |
| 314780 | MG | PASSA-VINTE            | Não Capital | 2.301   | 1 |
| 432345 | RS | VILA NOVA DO SUL       | Não Capital | 3.935   | 1 |
| 431267 | RS | NICOLAU VERGUEIRO      | Não Capital | 1.979   | 1 |
| 421590 | SC | SÃO BONIFÁCIO          | Não Capital | 2.986   | 1 |
| 352710 | SP | LINS                   | Não Capital | 76.729  | 1 |
| 314540 | MG | OLARIA                 | Não Capital | 1.986   | 1 |
| 352720 | SP | LORENA                 | Não Capital | 87.370  | 3 |
| 352725 | SP | LOURDES                | Não Capital | 1.968   | 1 |
| 420110 | SC | ANITÁPOLIS             | Não Capital | 3.726   | 1 |
| 420209 | SC | BARRA BONITA           | Não Capital | 1.662   | 1 |
| 420980 | SC | LEOBERTO LEAL          | Não Capital | 3.381   | 1 |
| 421223 | SC | PARAÍSO                | Não Capital | 4.376   | 1 |
| 314640 | MG | PAINEIRAS              | Não Capital | 4.273   | 1 |
| 420050 | SC | ÁGUAS DE CHAPECÓ       | Não Capital | 6.128   | 1 |
| 352750 | SP | LUCIANÓPOLIS           | Não Capital | 2.419   | 1 |
| 521810 | GO | PORTELÂNDIA            | Não Capital | 3.234   | 1 |
| 420490 | SC | DESCANSO               | Não Capital | 8.660   | 1 |

|        |    |                        |             |        |   |
|--------|----|------------------------|-------------|--------|---|
| 310070 | MG | ÁGUA COMPRIDA          | Não Capital | 2.165  | 1 |
| 412033 | PR | PRADO FERREIRA         | Não Capital | 3.799  | 1 |
| 420310 | SC | CAIBI                  | Não Capital | 6.431  | 1 |
| 420180 | SC | ATALANTA               | Não Capital | 3.270  | 1 |
| 310120 | MG | AIURUOCA               | Não Capital | 6.382  | 1 |
| 521590 | GO | PALMINÓPOLIS           | Não Capital | 3.939  | 1 |
| 520050 | GO | ALOÂNDIA               | Não Capital | 1.984  | 1 |
| 520735 | GO | EDEALINA               | Não Capital | 4.087  | 1 |
| 430783 | RS | EUGÊNIO DE CASTRO      | Não Capital | 2.685  | 1 |
| 521390 | GO | MOSSÂMEDES             | Não Capital | 4.655  | 1 |
| 521950 | GO | SANTA ROSA DE GOIÁS    | Não Capital | 2.837  | 1 |
| 430905 | RS | GLORINHA               | Não Capital | 7.842  | 1 |
| 320316 | ES | LARANJA DA TERRA       | Não Capital | 11.572 | 1 |
| 352760 | SP | LUÍS ANTÔNIO           | Não Capital | 12.531 | 1 |
| 411860 | PR | PAULA FREITAS          | Não Capital | 5.778  | 1 |
| 500215 | MS | BODOQUENA              | Não Capital | 8.849  | 1 |
| 412460 | PR | SÃO CARLOS DO IVAÍ     | Não Capital | 6.712  | 1 |
| 430781 | RS | ESTRELA VELHA          | Não Capital | 3.120  | 1 |
| 510454 | MT | ITANHANGÁ              | Não Capital | 8.049  | 1 |
| 411290 | PR | JUNDIAÍ DO SUL         | Não Capital | 3.366  | 1 |
| 352770 | SP | LUIZIÂNIA              | Não Capital | 4.751  | 1 |
| 432149 | RS | TOROPI                 | Não Capital | 2.598  | 1 |
| 431532 | RS | QUEVEDOS               | Não Capital | 2.555  | 1 |
| 320290 | ES | ITARANA                | Não Capital | 10.984 | 1 |
| 411155 | PR | IVATÉ                  | Não Capital | 6.833  | 1 |
| 352790 | SP | LUTÉCIA                | Não Capital | 2.699  | 1 |
| 352800 | SP | MACATUBA               | Não Capital | 17.120 | 1 |
| 410350 | PR | CALIFÓRNIA             | Não Capital | 8.921  | 1 |
| 316660 | MG | SERRA DA SAUDADE       | Não Capital | 854    | 1 |
| 521470 | GO | NOVA AMÉRICA           | Não Capital | 2.375  | 1 |
| 352810 | SP | MACAUBAL               | Não Capital | 7.587  | 1 |
| 410752 | PR | ESPERANÇA NOVA         | Não Capital | 1.858  | 1 |
| 352820 | SP | MACEDÔNIA              | Não Capital | 4.048  | 1 |
| 352830 | SP | MAGDA                  | Não Capital | 3.212  | 1 |
| 315733 | MG | SANTA CRUZ DE MINAS    | Não Capital | 8.321  | 1 |
| 430593 | RS | CORONEL PILAR          | Não Capital | 1.638  | 1 |
| 431200 | RS | MARIANO MORO           | Não Capital | 1.888  | 1 |
| 430105 | RS | ARROIO DO SAL          | Não Capital | 11.384 | 1 |
| 412310 | PR | SANTA AMÉLIA           | Não Capital | 3.386  | 1 |
| 410920 | PR | GUARACI                | Não Capital | 4.762  | 1 |
| 352840 | SP | MAIRINQUE              | Não Capital | 51.660 | 1 |
| 352850 | SP | MAIRIPORÃ              | Não Capital | 97.399 | 4 |
| 352860 | SP | MANDURI                | Não Capital | 10.092 | 1 |
| 521370 | GO | MONTES CLAROS DE GOIÁS | Não Capital | 8.972  | 1 |
| 431645 | RS | SALTO DO JACUÍ         | Não Capital | 10.373 | 1 |

|        |    |                             |             |         |    |
|--------|----|-----------------------------|-------------|---------|----|
| 430545 | RS | CIDREIRA                    | Não Capital | 17.538  | 1  |
| 431085 | RS | JABOTICABA                  | Não Capital | 3.850   | 1  |
| 240240 | RN | CARNAÚBA DOS DANTAS         | Não Capital | 8.267   | 1  |
| 410060 | PR | ALTO PARANÁ                 | Não Capital | 14.138  | 1  |
| 520020 | GO | ÁGUA LIMPA                  | Não Capital | 1.856   | 1  |
| 410340 | PR | CAFEARA                     | Não Capital | 2.655   | 1  |
| 430400 | RS | CAMPO NOVO                  | Não Capital | 5.068   | 1  |
| 431190 | RS | MARCELINO RAMOS             | Não Capital | 4.389   | 1  |
| 521230 | GO | LEOPOLDO DE BULHÕES         | Não Capital | 9.035   | 1  |
| 430163 | RS | BALNEÁRIO PINHAL            | Não Capital | 15.371  | 1  |
| 520215 | GO | ARAGUAPAZ                   | Não Capital | 7.182   | 1  |
| 522190 | GO | VARJÃO                      | Não Capital | 3.768   | 1  |
| 412360 | PR | SANTA INÊS                  | Não Capital | 1.760   | 1  |
| 352870 | SP | MARABÁ PAULISTA             | Não Capital | 4.627   | 1  |
| 316360 | MG | SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO      | Não Capital | 2.834   | 1  |
| 316292 | MG | SÃO JOAQUIM DE BICAS        | Não Capital | 36.496  | 3  |
| 240485 | RN | ITAJÁ                       | Não Capital | 7.531   | 1  |
| 500110 | MS | AQUIDAUANA                  | Não Capital | 48.561  | 4  |
| 292610 | BA | RETIROLÂNDIA                | Não Capital | 14.147  | 2  |
| 310870 | MG | BRÁS PIRES                  | Não Capital | 4.314   | 1  |
| 293010 | BA | SENHOR DO BONFIM            | Não Capital | 77.976  | 6  |
| 290180 | BA | ANTÔNIO GONÇALVES           | Não Capital | 11.236  | 2  |
| 315010 | MG | PIAU                        | Não Capital | 2.854   | 1  |
| 352880 | SP | MARACAÍ                     | Não Capital | 12.826  | 1  |
| 292905 | BA | SÃO FÉLIX DO CORIBE         | Não Capital | 15.740  | 2  |
| 330570 | RJ | SUMIDOURO                   | Não Capital | 15.690  | 1  |
| 352885 | SP | MARAPOAMA                   | Não Capital | 3.392   | 1  |
| 430920 | RS | GRAVATAÍ                    | Não Capital | 275.294 | 10 |
| 290750 | BA | CATU                        | Não Capital | 50.153  | 4  |
| 522185 | GO | VALPARAÍSO DE GOIÁS         | Não Capital | 213.506 | 10 |
| 310920 | MG | BUENÓPOLIS                  | Não Capital | 9.229   | 1  |
| 291950 | BA | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA | Não Capital | 46.249  | 3  |
| 314070 | MG | MATEUS LEME                 | Não Capital | 40.239  | 4  |
| 291390 | BA | IPIAÚ                       | Não Capital | 42.507  | 4  |
| 292190 | BA | MUCUGÊ                      | Não Capital | 12.650  | 2  |
| 292710 | BA | RODELAS                     | Não Capital | 10.801  | 1  |
| 316130 | MG | SÃO FRANCISCO DE SALES      | Não Capital | 5.857   | 1  |
| 500525 | MS | LAGUNA CARAPÃ               | Não Capital | 7.012   | 1  |
| 292560 | BA | PRESIDENTE DUTRA            | Não Capital | 15.650  | 2  |
| 290660 | BA | CANDIBA                     | Não Capital | 13.425  | 1  |
| 292630 | BA | RIACHÃO DO JACUÍPE          | Não Capital | 35.118  | 4  |
| 510035 | MT | ALTO BOA VISTA              | Não Capital | 5.875   | 1  |
| 241100 | RN | RODOLFO FERNANDES           | Não Capital | 4.349   | 1  |
| 520455 | GO | CALDAZINHA                  | Não Capital | 4.735   | 1  |
| 290110 | BA | AMÉLIA RODRIGUES            | Não Capital | 24.848  | 3  |

|        |    |                           |             |         |    |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|----|
| 241490 | RN | VIÇOSA                    | Não Capital | 1.890   | 1  |
| 500690 | MS | PORTO MURTINHO            | Não Capital | 12.864  | 2  |
| 500020 | MS | ÁGUA CLARA                | Não Capital | 17.647  | 1  |
| 500150 | MS | BANDEIRANTES              | Não Capital | 8.276   | 1  |
| 500375 | MS | ELDORADO                  | Não Capital | 11.633  | 1  |
| 352890 | SP | MARIÁPOLIS                | Não Capital | 3.539   | 1  |
| 352900 | SP | MARÍLIA                   | Não Capital | 246.627 | 10 |
| 352910 | SP | MARINÓPOLIS               | Não Capital | 1.870   | 1  |
| 430550 | RS | CIRÍACO                   | Não Capital | 4.215   | 1  |
| 352920 | SP | MARTINÓPOLIS              | Não Capital | 25.299  | 1  |
| 352940 | SP | MAUÁ                      | Não Capital | 429.380 | 10 |
| 352950 | SP | MENDONÇA                  | Não Capital | 6.369   | 1  |
| 311190 | MG | CANA VERDE                | Não Capital | 5.356   | 1  |
| 410754 | PR | ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU    | Não Capital | 4.881   | 1  |
| 291770 | BA | JAGUARARI                 | Não Capital | 34.440  | 3  |
| 352960 | SP | MERIDIANO                 | Não Capital | 4.697   | 1  |
| 290840 | BA | CONCEIÇÃO DO COITÉ        | Não Capital | 71.316  | 1  |
| 221080 | PI | SIMPLÍCIO MENDES          | Não Capital | 14.342  | 2  |
| 311030 | MG | CALDAS                    | Não Capital | 14.588  | 2  |
| 290687 | BA | CAPIM GROSSO              | Não Capital | 35.228  | 3  |
| 312380 | MG | ENGENHEIRO NAVARRO        | Não Capital | 6.411   | 1  |
| 290850 | BA | CONCEIÇÃO DO JACUIPE      | Não Capital | 37.409  | 4  |
| 410775 | PR | FIGUEIRA                  | Não Capital | 8.144   | 1  |
| 170100 | TO | ANANÁS                    | Não Capital | 10.662  | 1  |
| 150840 | PA | XINGUARA                  | Não Capital | 56.999  | 4  |
| 312820 | MG | GUARACIABA                | Não Capital | 9.921   | 1  |
| 315840 | MG | SANTANA DE CATAGUASES     | Não Capital | 3.553   | 1  |
| 261500 | PE | TAQUARITINGA DO NORTE     | Não Capital | 25.497  | 3  |
| 292180 | BA | MORTUGABA                 | Não Capital | 11.487  | 2  |
| 291460 | BA | IRECÊ                     | Não Capital | 78.425  | 6  |
| 291710 | BA | ITORORÓ                   | Não Capital | 16.945  | 2  |
| 221170 | PI | WALL FERRAZ               | Não Capital | 4.117   | 1  |
| 510600 | MT | NORTELÂNDIA               | Não Capital | 5.935   | 1  |
| 291360 | BA | ILHÉUS                    | Não Capital | 189.028 | 7  |
| 150810 | PA | TUCURUÍ                   | Não Capital | 96.238  | 6  |
| 520549 | GO | CIDADE OCIDENTAL          | Não Capital | 98.963  | 6  |
| 316350 | MG | SÃO JOSÉ DO JACURI        | Não Capital | 6.298   | 1  |
| 352965 | SP | MESÓPOLIS                 | Não Capital | 1.988   | 1  |
| 431450 | RS | PINHEIRO MACHADO          | Não Capital | 11.409  | 2  |
| 352970 | SP | MIGUELÓPOLIS              | Não Capital | 19.655  | 2  |
| 500625 | MS | NOVO HORIZONTE DO SUL     | Não Capital | 4.811   | 1  |
| 171800 | TO | PORTO ALEGRE DO TOCANTINS | Não Capital | 2.953   | 1  |
| 316340 | MG | SÃO JOSÉ DO GOIABAL       | Não Capital | 5.492   | 1  |
| 352980 | SP | MINEIROS DO TIETÊ         | Não Capital | 11.349  | 1  |
| 170700 | TO | DIANÓPOLIS                | Não Capital | 18.031  | 2  |

|        |    |                          |             |         |    |
|--------|----|--------------------------|-------------|---------|----|
| 412060 | PR | PRUDENTÓPOLIS            | Não Capital | 50.428  | 4  |
| 353000 | SP | MIRA ESTRELA             | Não Capital | 3.199   | 1  |
| 292520 | BA | POJUCA                   | Não Capital | 33.608  | 3  |
| 352990 | SP | MIRACATU                 | Não Capital | 18.679  | 2  |
| 280470 | SE | NOSSA SENHORA DE LOURDES | Não Capital | 6.404   | 1  |
| 291840 | BA | JUAZEIRO                 | Não Capital | 254.481 | 10 |
| 220420 | PI | FRANCISCO SANTOS         | Não Capital | 8.366   | 1  |
| 221093 | PI | SUSSUAPARA               | Não Capital | 6.345   | 1  |
| 251230 | PB | PRINCESA ISABEL          | Não Capital | 21.659  | 3  |
| 316060 | MG | SANTO HIPÓLITO           | Não Capital | 2.720   | 1  |
| 353010 | SP | MIRANDÓPOLIS             | Não Capital | 28.737  | 2  |
| 291330 | BA | ICHU                     | Não Capital | 6.415   | 1  |
| 291010 | BA | DOM BASÍLIO              | Não Capital | 12.309  | 2  |
| 353020 | SP | MIRANTE DO PARANAPANEMA  | Não Capital | 16.069  | 2  |
| 510788 | MT | SERRA NOVA DOURADA       | Não Capital | 1.901   | 1  |
| 432185 | RS | TRÊS PALMEIRAS           | Não Capital | 4.826   | 1  |
| 431225 | RS | MINAS DO LEÃO            | Não Capital | 7.661   | 1  |
| 431920 | RS | SÃO NICOLAU              | Não Capital | 5.248   | 1  |
| 310500 | MG | BALDIM                   | Não Capital | 7.614   | 1  |
| 291890 | BA | LAJEDÃO                  | Não Capital | 3.986   | 1  |
| 291600 | BA | ITANHÉM                  | Não Capital | 18.258  | 2  |
| 251450 | PB | SÃO JOSÉ DE PIRANHAS     | Não Capital | 19.552  | 2  |
| 292540 | BA | POTIRAGUÁ                | Não Capital | 10.636  | 1  |
| 293077 | BA | SOBRADINHO               | Não Capital | 26.959  | 2  |
| 312570 | MG | FELIXLÂNDIA              | Não Capital | 14.279  | 2  |
| 310630 | MG | BELO ORIENTE             | Não Capital | 24.503  | 3  |
| 316140 | MG | SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA  | Não Capital | 4.866   | 1  |
| 293310 | BA | VÁRZEA DO POÇO           | Não Capital | 8.344   | 1  |
| 250700 | PB | ITAPORANGA               | Não Capital | 24.686  | 3  |
| 250215 | PB | BOA VISTA                | Não Capital | 6.575   | 1  |
| 510130 | MT | ARENÁPOLIS               | Não Capital | 10.747  | 1  |
| 250210 | PB | BOA VENTURA              | Não Capital | 5.277   | 1  |
| 353040 | SP | MIRASSOLÂNDIA            | Não Capital | 4.771   | 1  |
| 510629 | MT | PARANAÍTA                | Não Capital | 11.989  | 1  |
| 250020 | PB | AGUIAR                   | Não Capital | 5.061   | 1  |
| 292230 | BA | MURITIBA                 | Não Capital | 30.146  | 2  |
| 310450 | MG | ARINOS                   | Não Capital | 17.598  | 2  |
| 410120 | PR | ANTONINA                 | Não Capital | 18.223  | 2  |
| 251380 | PB | SANTA TERESINHA          | Não Capital | 4.499   | 1  |
| 315280 | MG | PRATA                    | Não Capital | 29.578  | 3  |
| 411435 | PR | MANFRINÓPOLIS            | Não Capital | 2.761   | 1  |
| 250330 | PB | CACHOEIRA DOS ÍNDIOS     | Não Capital | 9.351   | 1  |
| 251570 | PB | SERRA GRANDE             | Não Capital | 3.043   | 1  |
| 290070 | BA | ALAGOINHAS               | Não Capital | 160.662 | 7  |
| 430515 | RS | CERRO GRANDE             | Não Capital | 2.429   | 1  |

|        |    |                          |             |         |    |
|--------|----|--------------------------|-------------|---------|----|
| 250590 | PB | EMAS                     | Não Capital | 3.053   | 1  |
| 220480 | PI | IPIRANGA DO PIAUÍ        | Não Capital | 9.620   | 1  |
| 251430 | PB | SÃO JOSÉ DE CAIANA       | Não Capital | 5.032   | 1  |
| 293050 | BA | SERRINHA                 | Não Capital | 84.428  | 6  |
| 320016 | ES | ÁGUA DOCE DO NORTE       | Não Capital | 12.559  | 2  |
| 220180 | PI | BOCAINA                  | Não Capital | 4.131   | 1  |
| 250230 | PB | BOM SUCESSO              | Não Capital | 4.740   | 1  |
| 250430 | PB | CATOLÉ DO ROCHA          | Não Capital | 32.118  | 1  |
| 221037 | PI | SÃO LUIS DO PIAUÍ        | Não Capital | 2.329   | 1  |
| 240390 | RN | FRANCISCO DANTAS         | Não Capital | 2.763   | 1  |
| 412785 | PR | TRÊS BARRAS DO PARANÁ    | Não Capital | 11.197  | 1  |
| 250170 | PB | BARRA DE SÃO MIGUEL      | Não Capital | 6.101   | 1  |
| 410302 | PR | BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  | Não Capital | 2.448   | 1  |
| 251207 | PB | POÇO DE JOSÉ DE MOURA    | Não Capital | 4.120   | 1  |
| 292900 | BA | SÃO FÉLIX                | Não Capital | 11.198  | 2  |
| 520505 | GO | CASTELÂNDIA              | Não Capital | 2.921   | 1  |
| 280640 | SE | SANTANA DO SÃO FRANCISCO | Não Capital | 7.530   | 1  |
| 220840 | PI | PIRIPIRI                 | Não Capital | 67.676  | 7  |
| 510624 | MT | NOVA UBIATÃ              | Não Capital | 9.589   | 1  |
| 310230 | MG | ALVINÓPOLIS              | Não Capital | 15.360  | 2  |
| 314830 | MG | PAULA CÂNDIDO            | Não Capital | 8.786   | 1  |
| 310550 | MG | BARÃO DE MONTE ALTO      | Não Capital | 4.991   | 1  |
| 316770 | MG | SOBRÁLIA                 | Não Capital | 5.175   | 1  |
| 310370 | MG | ARAPONGA                 | Não Capital | 8.218   | 1  |
| 316380 | MG | SÃO MIGUEL DO ANTA       | Não Capital | 6.430   | 1  |
| 313550 | MG | JEQUERI                  | Não Capital | 12.652  | 2  |
| 316400 | MG | SÃO PEDRO DOS FERROS     | Não Capital | 7.194   | 1  |
| 311540 | MG | CATAS ALTAS DA NORUEGA   | Não Capital | 3.141   | 1  |
| 316600 | MG | SENHORA DE OLIVEIRA      | Não Capital | 5.584   | 1  |
| 312595 | MG | FERVEDOURO               | Não Capital | 10.693  | 1  |
| 291030 | BA | ELÍSIO MEDRADO           | Não Capital | 8.066   | 1  |
| 310930 | MG | BURITIS                  | Não Capital | 24.693  | 3  |
| 500210 | MS | BELA VISTA               | Não Capital | 21.965  | 2  |
| 240060 | RN | ALMINO AFONSO            | Não Capital | 4.806   | 1  |
| 293300 | BA | VALENTE                  | Não Capital | 25.126  | 3  |
| 291740 | BA | JACARACI                 | Não Capital | 14.901  | 2  |
| 291080 | BA | FEIRA DE SANTANA         | Não Capital | 657.948 | 17 |
| 290480 | BA | CAATIBA                  | Não Capital | 6.224   | 1  |
| 520340 | GO | BOM JARDIM DE GOIÁS      | Não Capital | 7.824   | 1  |
| 150775 | PA | SAPUCAIA                 | Não Capital | 6.160   | 1  |
| 311770 | MG | CONCEIÇÃO DO RIO VERDE   | Não Capital | 12.780  | 1  |
| 412490 | PR | SÃO JOÃO DO CAIUÁ        | Não Capital | 5.620   | 1  |
| 522020 | GO | SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA   | Não Capital | 22.079  | 2  |
| 291480 | BA | ITABUNA                  | Não Capital | 196.676 | 10 |
| 510310 | MT | COCALINHO                | Não Capital | 6.428   | 1  |

|        |    |                           |             |         |    |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|----|
| 291200 | BA | IBIASSUCÊ                 | Não Capital | 10.754  | 2  |
| 353050 | SP | MOCOCA                    | Não Capital | 69.324  | 2  |
| 110032 | RO | SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ     | Não Capital | 22.267  | 1  |
| 290520 | BA | CAETITÉ                   | Não Capital | 54.572  | 4  |
| 251365 | PB | JOCA CLAUDINO             | Não Capital | 2.606   | 1  |
| 291125 | BA | GAVIÃO                    | Não Capital | 4.493   | 1  |
| 311570 | MG | CENTRAL DE MINAS          | Não Capital | 6.243   | 1  |
| 313180 | MG | ITABIRINHA                | Não Capital | 10.560  | 1  |
| 312210 | MG | DIVINO DAS LARANJEIRAS    | Não Capital | 4.186   | 1  |
| 410510 | PR | CENTENÁRIO DO SUL         | Não Capital | 10.936  | 2  |
| 521300 | GO | MAURILÂNDIA               | Não Capital | 10.239  | 1  |
| 292940 | BA | SÃO MIGUEL DAS MATAS      | Não Capital | 10.634  | 2  |
| 290460 | BA | BRUMADO                   | Não Capital | 74.095  | 6  |
| 290280 | BA | BARRA DA ESTIVA           | Não Capital | 27.582  | 3  |
| 293330 | BA | VITÓRIA DA CONQUISTA      | Não Capital | 394.024 | 10 |
| 521100 | GO | ITAPIRAPUÃ                | Não Capital | 8.125   | 1  |
| 171900 | TO | SANTA TEREZA DO TOCANTINS | Não Capital | 2.889   | 1  |
| 353060 | SP | MOGI DAS CRUZES           | Não Capital | 468.120 | 1  |
| 170360 | TO | BRASILÂNDIA DO TOCANTINS  | Não Capital | 2.016   | 1  |
| 170310 | TO | BARROLÂNDIA               | Não Capital | 4.915   | 1  |
| 317057 | MG | VARGEM ALEGRE             | Não Capital | 5.834   | 1  |
| 170820 | TO | FORMOSO DO ARAGUAIA       | Não Capital | 19.428  | 1  |
| 316257 | MG | SÃO JOÃO DO MANTENINHA    | Não Capital | 5.468   | 1  |
| 170190 | TO | ARAGUACEMA                | Não Capital | 6.039   | 1  |
| 290570 | BA | CAMAÇARI                  | Não Capital | 319.394 | 10 |
| 260890 | PE | LIMOEIRO                  | Não Capital | 59.125  | 6  |
| 291072 | BA | EUNÁPOLIS                 | Não Capital | 120.515 | 8  |
| 411130 | PR | ITAÚNA DO SUL             | Não Capital | 3.620   | 1  |
| 171660 | TO | PEIXE                     | Não Capital | 9.438   | 1  |
| 220220 | PI | CAMPO MAIOR               | Não Capital | 47.074  | 4  |
| 314090 | MG | MATIPÓ                    | Não Capital | 19.054  | 2  |
| 171370 | TO | MONTE SANTO DO TOCANTINS  | Não Capital | 2.500   | 1  |
| 313410 | MG | ITUETA                    | Não Capital | 6.218   | 1  |
| 315790 | MG | SANTA MARGARIDA           | Não Capital | 16.903  | 2  |
| 312247 | MG | DOM BOSCO                 | Não Capital | 3.767   | 1  |
| 220360 | PI | ELISEU MARTINS            | Não Capital | 4.435   | 1  |
| 290900 | BA | CORDEIROS                 | Não Capital | 7.763   | 1  |
| 292895 | BA | SÃO DOMINGOS              | Não Capital | 8.693   | 1  |
| 150080 | PA | ANANINDEUA                | Não Capital | 507.838 | 10 |
| 353070 | SP | MOGI GUAÇU                | Não Capital | 159.735 | 1  |
| 290140 | BA | ANGICAL                   | Não Capital | 14.178  | 2  |
| 251100 | PB | PEDRA BRANCA              | Não Capital | 3.846   | 1  |
| 292670 | BA | RIO DE CONTAS             | Não Capital | 13.627  | 2  |
| 291170 | BA | GUANAMBI                  | Não Capital | 93.065  | 6  |
| 312550 | MG | SÃO GONÇALO DO RIO PRETO  | Não Capital | 3.098   | 1  |

|        |    |                           |             |         |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|---|
| 313535 | MG | JAPONVAR                  | Não Capital | 8.357   | 1 |
| 290100 | BA | AMARGOSA                  | Não Capital | 38.478  | 3 |
| 291320 | BA | IBOTIRAMA                 | Não Capital | 27.670  | 3 |
| 251490 | PB | SÃO MAMEDE                | Não Capital | 7.640   | 1 |
| 353080 | SP | MOGI MIRIM                | Não Capital | 95.534  | 4 |
| 290500 | BA | CACULÉ                    | Não Capital | 23.246  | 2 |
| 330185 | RJ | GUAPIMIRIM                | Não Capital | 54.300  | 3 |
| 311690 | MG | COMENDADOR GOMES          | Não Capital | 2.813   | 1 |
| 291940 | BA | LICÍNIO DE ALMEIDA        | Não Capital | 12.208  | 2 |
| 291860 | BA | JUSSIAPE                  | Não Capital | 7.585   | 1 |
| 172025 | TO | SÃO SALVADOR DO TOCANTINS | Não Capital | 2.385   | 1 |
| 292400 | BA | PAULO AFONSO              | Não Capital | 119.128 | 6 |
| 292273 | BA | NOVA FÁTIMA               | Não Capital | 8.264   | 1 |
| 510335 | MT | CONFRESA                  | Não Capital | 37.541  | 3 |
| 431420 | RS | PEDRO OSÓRIO              | Não Capital | 7.634   | 1 |
| 430965 | RS | HULHA NEGRA               | Não Capital | 6.102   | 1 |
| 520410 | GO | CACHOEIRA ALTA            | Não Capital | 11.789  | 2 |
| 290980 | BA | CRUZ DAS ALMAS            | Não Capital | 63.203  | 5 |
| 292920 | BA | SÃO FRANCISCO DO CONDE    | Não Capital | 40.932  | 4 |
| 412217 | PR | RIO BRANCO DO IVAÍ        | Não Capital | 3.850   | 1 |
| 520017 | GO | ÁGUA FRIA DE GOIÁS        | Não Capital | 4.991   | 1 |
| 251330 | PB | SANTA HELENA              | Não Capital | 6.020   | 1 |
| 313055 | MG | IMBÉ DE MINAS             | Não Capital | 7.208   | 1 |
| 500348 | MS | DOIS IRMÃOS DO BURITI     | Não Capital | 11.470  | 1 |
| 251340 | PB | SANTA LUZIA               | Não Capital | 15.387  | 1 |
| 520080 | GO | ALVORADA DO NORTE         | Não Capital | 8.597   | 1 |
| 410870 | PR | GRANDES RIOS              | Não Capital | 5.586   | 1 |
| 312110 | MG | DELFIN MOREIRA            | Não Capital | 8.130   | 1 |
| 280350 | SE | LAGARTO                   | Não Capital | 105.558 | 7 |
| 290540 | BA | CAIRU                     | Não Capital | 18.486  | 2 |
| 522155 | GO | TURVELÂNDIA               | Não Capital | 5.130   | 1 |
| 313150 | MG | IPUIÚNA                   | Não Capital | 9.299   | 1 |
| 431770 | RS | SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES | Não Capital | 10.493  | 1 |
| 410390 | PR | CAMPINA DA LAGOA          | Não Capital | 15.979  | 2 |
| 292690 | BA | RIO DO PIRES              | Não Capital | 10.801  | 2 |
| 251680 | PB | TRIUNFO                   | Não Capital | 10.259  | 1 |
| 290650 | BA | CANDEIAS                  | Não Capital | 75.083  | 6 |
| 431250 | RS | MOSTARDAS                 | Não Capital | 12.346  | 1 |
| 220695 | PI | NOVO SANTO ANTÔNIO        | Não Capital | 2.886   | 1 |
| 353090 | SP | MOMBUCA                   | Não Capital | 3.815   | 1 |
| 316255 | MG | SÃO JOÃO DO MANHUAÇU      | Não Capital | 11.614  | 1 |
| 410090 | PR | AMAPORÃ                   | Não Capital | 4.736   | 1 |
| 410970 | PR | IBAITI                    | Não Capital | 29.440  | 4 |
| 411230 | PR | JAPIRA                    | Não Capital | 5.060   | 1 |
| 171500 | TO | NOVA ROSALÂNDIA           | Não Capital | 3.403   | 1 |

|        |    |                          |             |           |    |
|--------|----|--------------------------|-------------|-----------|----|
| 250070 | PB | SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE | Não Capital | 18.468    | 2  |
| 316553 | MG | SARZEDO                  | Não Capital | 39.327    | 3  |
| 520150 | GO | APORÉ                    | Não Capital | 4.452     | 1  |
| 250310 | PB | CABACEIRAS               | Não Capital | 5.515     | 1  |
| 291530 | BA | ITAGIMIRIM               | Não Capital | 6.512     | 1  |
| 290050 | BA | ÉRICO CARDOSO            | Não Capital | 10.948    | 2  |
| 291005 | BA | DIAS D'ÁVILA             | Não Capital | 75.053    | 5  |
| 510390 | MT | GENERAL CARNEIRO         | Não Capital | 6.250     | 1  |
| 292530 | BA | PORTO SEGURO             | Não Capital | 181.007   | 10 |
| 291920 | BA | LAURO DE FREITAS         | Não Capital | 217.960   | 10 |
| 292740 | BA | SALVADOR                 | Capital     | 2.568.928 | 18 |
| 315320 | MG | PRESIDENTE JUSCELINO     | Não Capital | 3.493     | 1  |
| 293290 | BA | VALENÇA                  | Não Capital | 90.028    | 6  |
| 311740 | MG | CONCEIÇÃO DE IPANEMA     | Não Capital | 4.503     | 1  |
| 291800 | BA | JEQUIÉ                   | Não Capital | 168.733   | 9  |
| 510285 | MT | CASTANHEIRA              | Não Capital | 7.459     | 1  |
| 291020 | BA | DOM MACEDO COSTA         | Não Capital | 4.588     | 1  |
| 521410 | GO | MUTUNÓPOLIS              | Não Capital | 3.562     | 1  |
| 291750 | BA | JACOBINA                 | Não Capital | 86.649    | 7  |
| 210405 | MA | ESTREITO                 | Não Capital | 34.353    | 3  |
| 353100 | SP | MONÇÕES                  | Não Capital | 1.954     | 1  |
| 171670 | TO | COLMEIA                  | Não Capital | 9.158     | 1  |
| 170555 | TO | COMBINADO                | Não Capital | 4.896     | 1  |
| 172097 | TO | TALISMÃ                  | Não Capital | 2.509     | 1  |
| 171875 | TO | RIO SONO                 | Não Capital | 4.798     | 1  |
| 171888 | TO | SANTA MARIA DO TOCANTINS | Não Capital | 2.726     | 1  |
| 171575 | TO | PALMEIRÓPOLIS            | Não Capital | 7.119     | 1  |
| 292360 | BA | PARAMIRIM                | Não Capital | 21.009    | 3  |
| 251620 | PB | SOUSA                    | Não Capital | 69.876    | 7  |
| 410320 | PR | BOM SUCESSO              | Não Capital | 6.677     | 1  |
| 510185 | MT | BOM JESUS DO ARAGUAIA    | Não Capital | 7.731     | 1  |
| 500797 | MS | TAQUARUSSU               | Não Capital | 3.730     | 1  |
| 313960 | MG | MANTENA                  | Não Capital | 27.358    | 3  |
| 313655 | MG | JOSÉ RAYDAN              | Não Capital | 4.352     | 1  |
| 320130 | ES | CARIACICA                | Não Capital | 375.485   | 7  |
| 313320 | MG | ITANHOMI                 | Não Capital | 11.298    | 2  |
| 411760 | PR | PALMAS                   | Não Capital | 49.891    | 3  |
| 432300 | RS | VIAMÃO                   | Não Capital | 232.113   | 10 |
| 520993 | GO | INACIOLÂNDIA             | Não Capital | 6.061     | 1  |
| 110180 | RO | VALE DO PARAÍSO          | Não Capital | 6.843     | 1  |
| 330170 | RJ | DUQUE DE CAXIAS          | Não Capital | 866.347   | 17 |
| 353120 | SP | MONTE ALEGRE DO SUL      | Não Capital | 8.873     | 1  |
| 280500 | SE | PEDRA MOLE               | Não Capital | 2.818     | 1  |
| 520915 | GO | GOUVELÂNDIA              | Não Capital | 4.356     | 1  |
| 313680 | MG | JURAMENTO                | Não Capital | 3.815     | 1  |

|        |    |                             |             |         |   |
|--------|----|-----------------------------|-------------|---------|---|
| 430468 | RS | CAPELA DE SANTANA           | Não Capital | 11.416  | 1 |
| 241190 | RN | SÃO FRANCISCO DO OESTE      | Não Capital | 4.304   | 1 |
| 353130 | SP | MONTE ALTO                  | Não Capital | 48.725  | 1 |
| 312910 | MG | GURINHATÃ                   | Não Capital | 5.203   | 1 |
| 521487 | GO | NOVA IGUAÇU DE GOIÁS        | Não Capital | 3.072   | 1 |
| 510780 | MT | SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER   | Não Capital | 16.795  | 2 |
| 510785 | MT | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA       | Não Capital | 14.332  | 1 |
| 510628 | MT | NOVO SÃO JOAQUIM            | Não Capital | 7.160   | 1 |
| 251690 | PB | UIRAÚNA                     | Não Capital | 15.386  | 2 |
| 314290 | MG | MONTE AZUL                  | Não Capital | 20.577  | 3 |
| 510530 | MT | LUCIARA                     | Não Capital | 2.591   | 1 |
| 251250 | PB | QUEIMADAS                   | Não Capital | 50.214  | 4 |
| 520260 | GO | AURILÂNDIA                  | Não Capital | 3.266   | 1 |
| 172120 | TO | TOCANTINÓPOLIS              | Não Capital | 23.203  | 2 |
| 510269 | MT | CANABRAVA DO NORTE          | Não Capital | 4.480   | 1 |
| 316480 | MG | SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO  | Não Capital | 1.248   | 1 |
| 411373 | PR | LUIZIANA                    | Não Capital | 6.696   | 1 |
| 220510 | PI | ITAUEIRA                    | Não Capital | 10.493  | 2 |
| 311320 | MG | CARANDAÍ                    | Não Capital | 24.368  | 3 |
| 231135 | CE | QUIXELÔ                     | Não Capital | 16.992  | 2 |
| 353140 | SP | MONTE APRAZÍVEL             | Não Capital | 22.650  | 1 |
| 240640 | RN | LAGOA DE VELHOS             | Não Capital | 2.633   | 1 |
| 220910 | PI | SANTA CRUZ DO PIAUÍ         | Não Capital | 5.928   | 1 |
| 412855 | PR | VERA CRUZ DO OESTE          | Não Capital | 8.227   | 1 |
| 430205 | RS | BENJAMIN CONSTANT DO SUL    | Não Capital | 2.120   | 1 |
| 510860 | MT | VILA RICA                   | Não Capital | 19.827  | 2 |
| 521690 | GO | PILAR DE GOIÁS              | Não Capital | 2.288   | 1 |
| 316050 | MG | SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO | Não Capital | 1.853   | 1 |
| 220554 | PI | LAGOINHA DO PIAUÍ           | Não Capital | 3.029   | 1 |
| 317180 | MG | VIRGINÓPOLIS                | Não Capital | 10.519  | 1 |
| 240490 | RN | ITAÚ                        | Não Capital | 5.452   | 1 |
| 310780 | MG | BOM JESUS DO GALHO          | Não Capital | 14.756  | 2 |
| 500200 | MS | BATAYPORÃ                   | Não Capital | 10.953  | 2 |
| 410080 | PR | ALVORADA DO SUL             | Não Capital | 10.478  | 2 |
| 510190 | MT | BRASNORTE                   | Não Capital | 17.496  | 2 |
| 353150 | SP | MONTE AZUL PAULISTA         | Não Capital | 18.363  | 2 |
| 170755 | TO | FÁTIMA                      | Não Capital | 3.520   | 1 |
| 520910 | GO | GOIATUBA                    | Não Capital | 36.777  | 4 |
| 500230 | MS | BRASILÂNDIA                 | Não Capital | 11.840  | 1 |
| 431171 | RS | MAÇAMBARÁ                   | Não Capital | 4.487   | 1 |
| 240615 | RN | JUNDIÁ                      | Não Capital | 3.859   | 1 |
| 280290 | SE | ITABAIANA                   | Não Capital | 108.408 | 1 |
| 510630 | MT | PARANATINGA                 | Não Capital | 28.204  | 2 |
| 410280 | PR | BELA VISTA DO PARAÍSO       | Não Capital | 14.998  | 2 |
| 220020 | PI | ÁGUA BRANCA                 | Não Capital | 18.033  | 2 |

|        |    |                             |             |           |    |
|--------|----|-----------------------------|-------------|-----------|----|
| 410395 | PR | CAMPINA DO SIMÃO            | Não Capital | 3.973     | 1  |
| 240100 | RN | APODI                       | Não Capital | 37.390    | 4  |
| 510706 | MT | QUERÊNCIA                   | Não Capital | 29.820    | 2  |
| 411005 | PR | IGUATU                      | Não Capital | 2.162     | 1  |
| 510360 | MT | DOM AQUINO                  | Não Capital | 7.915     | 1  |
| 520235 | GO | ARENÓPOLIS                  | Não Capital | 2.930     | 1  |
| 330475 | RJ | SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA | Não Capital | 47.368    | 4  |
| 353160 | SP | MONTE CASTELO               | Não Capital | 4.301     | 1  |
| 211130 | MA | SÃO LUÍS                    | Capital     | 1.088.057 | 18 |
| 311910 | MG | CORINTO                     | Não Capital | 23.996    | 2  |
| 410710 | PR | DIAMANTE DO NORTE           | Não Capital | 5.164     | 1  |
| 315890 | MG | SANTANA DO MANHUAÇU         | Não Capital | 9.236     | 1  |
| 313862 | MG | LIMEIRA DO OESTE            | Não Capital | 9.087     | 1  |
| 353180 | SP | MONTE MOR                   | Não Capital | 67.296    | 4  |
| 353170 | SP | MONTEIRO LOBATO             | Não Capital | 4.205     | 1  |
| 412395 | PR | SANTA MÔNICA                | Não Capital | 3.373     | 1  |
| 430003 | RS | ACEGUÁ                      | Não Capital | 4.253     | 1  |
| 313910 | MG | MADRE DE DEUS DE MINAS      | Não Capital | 5.341     | 1  |
| 520485 | GO | CAMPO LIMPO DE GOIÁS        | Não Capital | 8.449     | 1  |
| 412420 | PR | SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ      | Não Capital | 2.496     | 1  |
| 171720 | TO | PIRAQUÊ                     | Não Capital | 2.265     | 1  |
| 411030 | PR | INAJÁ                       | Não Capital | 2.510     | 1  |
| 510810 | MT | TESOURO                     | Não Capital | 2.977     | 1  |
| 310340 | MG | ARAÇUAÍ                     | Não Capital | 35.250    | 4  |
| 411090 | PR | ITAGUAJÉ                    | Não Capital | 4.532     | 1  |
| 110020 | RO | PORTO VELHO                 | Capital     | 514.873   | 18 |
| 412850 | PR | WENCESLAU BRAZ              | Não Capital | 19.430    | 2  |
| 221120 | PI | URUÇUÍ                      | Não Capital | 26.501    | 3  |
| 330510 | RJ | SÃO JOÃO DE MERITI          | Não Capital | 466.536   | 10 |
| 150220 | PA | CAPANEMA                    | Não Capital | 74.808    | 6  |
| 353190 | SP | MORRO AGUDO                 | Não Capital | 28.561    | 3  |
| 522119 | GO | TEREZÓPOLIS DE GOIÁS        | Não Capital | 8.243     | 1  |
| 320180 | ES | DIVINO DE SÃO LOURENÇO      | Não Capital | 5.359     | 1  |
| 314250 | MG | MONJOLOS                    | Não Capital | 2.196     | 1  |
| 510650 | MT | POCONÉ                      | Não Capital | 31.269    | 3  |
| 170105 | TO | ANGICO                      | Não Capital | 2.918     | 1  |
| 330555 | RJ | SEROPÉDICA                  | Não Capital | 84.737    | 6  |
| 430290 | RS | CACEQUI                     | Não Capital | 11.324    | 2  |
| 317050 | MG | URUCÂNIA                    | Não Capital | 10.875    | 1  |
| 280445 | SE | NOSSA SENHORA APARECIDA     | Não Capital | 9.496     | 1  |
| 310855 | MG | BRASILÂNDIA DE MINAS        | Não Capital | 15.432    | 2  |
| 510645 | MT | PLANALTO DA SERRA           | Não Capital | 3.287     | 1  |
| 521960 | GO | SANTA TEREZA DE GOIÁS       | Não Capital | 3.225     | 1  |
| 520013 | GO | ACREÚNA                     | Não Capital | 21.995    | 2  |
| 312352 | MG | DURANDÉ                     | Não Capital | 8.038     | 1  |

|        |    |                           |             |         |    |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|----|
| 315000 | MG | PESCADOR                  | Não Capital | 3.587   | 1  |
| 211200 | MA | TASSO FRAGOSO             | Não Capital | 9.106   | 1  |
| 317030 | MG | UMBURATIBA                | Não Capital | 2.742   | 1  |
| 353200 | SP | MORUNGABA                 | Não Capital | 14.081  | 1  |
| 315950 | MG | SANTA RITA DO ITUETO      | Não Capital | 5.973   | 1  |
| 313280 | MG | ITAMBÉ DO MATO DENTRO     | Não Capital | 2.175   | 1  |
| 353205 | SP | MOTUCA                    | Não Capital | 4.079   | 1  |
| 315940 | MG | SANTA RITA DE IBITIPOCA   | Não Capital | 3.344   | 1  |
| 220940 | PI | SANTO ANTÔNIO DE LISBOA   | Não Capital | 5.938   | 1  |
| 315930 | MG | SANTA RITA DE JACUTINGA   | Não Capital | 4.836   | 1  |
| 353210 | SP | MURUTINGA DO SUL          | Não Capital | 3.763   | 1  |
| 310040 | MG | ACAIACA                   | Não Capital | 3.997   | 1  |
| 314880 | MG | PEDRA DO ANTA             | Não Capital | 3.371   | 1  |
| 231300 | CE | OLONÓPOLE                 | Não Capital | 18.736  | 2  |
| 241400 | RN | TANGARÁ                   | Não Capital | 13.602  | 2  |
| 500085 | MS | ANGÉLICA                  | Não Capital | 11.203  | 1  |
| 430260 | RS | BRAGA                     | Não Capital | 3.326   | 1  |
| 353215 | SP | NANTES                    | Não Capital | 2.699   | 1  |
| 210990 | MA | SANTA INÊS                | Não Capital | 88.167  | 7  |
| 353220 | SP | NARANDIBA                 | Não Capital | 5.908   | 1  |
| 316420 | MG | SÃO ROMÃO                 | Não Capital | 10.553  | 1  |
| 317047 | MG | URUANA DE MINAS           | Não Capital | 3.360   | 1  |
| 280150 | SE | CARMÓPOLIS                | Não Capital | 14.179  | 2  |
| 110146 | RO | PIMENTEIRAS DO OESTE      | Não Capital | 2.311   | 1  |
| 220470 | PI | INHUMA                    | Não Capital | 15.259  | 2  |
| 510677 | MT | PORTO ALEGRE DO NORTE     | Não Capital | 12.524  | 2  |
| 310090 | MG | ÁGUAS FORMOSAS            | Não Capital | 18.841  | 2  |
| 220190 | PI | BOM JESUS                 | Não Capital | 30.321  | 4  |
| 150240 | PA | CASTANHAL                 | Não Capital | 207.603 | 10 |
| 431237 | RS | MONTE ALEGRE DOS CAMPOS   | Não Capital | 3.250   | 1  |
| 520400 | GO | CABECEIRAS                | Não Capital | 7.678   | 1  |
| 220290 | PI | CORRENTE                  | Não Capital | 28.275  | 4  |
| 220410 | PI | FRANCISCO AYRES           | Não Capital | 4.494   | 1  |
| 315700 | MG | SALINAS                   | Não Capital | 41.641  | 4  |
| 171360 | TO | MONTE DO CARMO            | Não Capital | 5.722   | 1  |
| 312385 | MG | ENTRE FOLHAS              | Não Capital | 5.293   | 1  |
| 240380 | RN | FLORÂNIA                  | Não Capital | 10.528  | 1  |
| 353230 | SP | NATIVIDADE DA SERRA       | Não Capital | 7.134   | 1  |
| 412630 | PR | SENGÉS                    | Não Capital | 17.344  | 1  |
| 171790 | TO | PONTE ALTA DO TOCANTINS   | Não Capital | 7.842   | 1  |
| 261247 | PE | SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | Não Capital | 11.933  | 2  |
| 230420 | CE | CRATO                     | Não Capital | 138.232 | 10 |
| 520460 | GO | CAMPESTRE DE GOIÁS        | Não Capital | 3.854   | 1  |
| 150475 | PA | MOJUÍ DOS CAMPOS          | Não Capital | 25.312  | 2  |
| 520490 | GO | CAMPOS BELOS              | Não Capital | 18.258  | 2  |

|        |    |                        |             |        |   |
|--------|----|------------------------|-------------|--------|---|
| 315500 | MG | RIO DOCE               | Não Capital | 2.542  | 1 |
| 500350 | MS | DOURADINA              | Não Capital | 5.749  | 1 |
| 170980 | TO | IPUEIRAS               | Não Capital | 1.627  | 1 |
| 240690 | RN | LUCRÉCIA               | Não Capital | 3.579  | 1 |
| 312370 | MG | ENGENHEIRO CALDAS      | Não Capital | 14.308 | 1 |
| 171870 | TO | RIO DOS BOIS           | Não Capital | 2.833  | 1 |
| 251210 | PB | POMBAL                 | Não Capital | 33.796 | 4 |
| 312700 | MG | FRONTEIRA              | Não Capital | 14.909 | 2 |
| 170460 | TO | CHAPADA DE AREIA       | Não Capital | 1.563  | 1 |
| 411250 | PR | JARDIM ALEGRE          | Não Capital | 12.130 | 2 |
| 313730 | MG | LAGOA DOS PATOS        | Não Capital | 3.285  | 1 |
| 221130 | PI | VALENÇA DO PIAUÍ       | Não Capital | 22.920 | 3 |
| 221140 | PI | VÁRZEA GRANDE          | Não Capital | 4.515  | 1 |
| 220210 | PI | CAMPINAS DO PIAUÍ      | Não Capital | 4.988  | 1 |
| 353240 | SP | NAZARÉ PAULISTA        | Não Capital | 18.620 | 1 |
| 313210 | MG | ITACARAMBI             | Não Capital | 17.521 | 2 |
| 314920 | MG | PEDRINÓPOLIS           | Não Capital | 3.404  | 1 |
| 520670 | GO | DAMIANÓPOLIS           | Não Capital | 3.884  | 1 |
| 353250 | SP | NEVES PAULISTA         | Não Capital | 9.921  | 1 |
| 110007 | RO | CORUMBIARA             | Não Capital | 8.001  | 1 |
| 431449 | RS | PINHEIRINHO DO VALE    | Não Capital | 4.637  | 1 |
| 430990 | RS | IBIRAIARAS             | Não Capital | 6.830  | 1 |
| 432360 | RS | VISTA ALEGRE DO PRATA  | Não Capital | 1.624  | 1 |
| 230430 | CE | FARIAS BRITO           | Não Capital | 18.557 | 2 |
| 520753 | GO | FAINA                  | Não Capital | 7.164  | 1 |
| 250880 | PB | MALTA                  | Não Capital | 6.259  | 1 |
| 313505 | MG | JAÍBA                  | Não Capital | 39.379 | 4 |
| 170388 | TO | CARMOLÂNDIA            | Não Capital | 2.246  | 1 |
| 520880 | GO | GOIANIRA               | Não Capital | 78.754 | 5 |
| 310945 | MG | CABECEIRA GRANDE       | Não Capital | 6.797  | 1 |
| 520920 | GO | GUAPÓ                  | Não Capital | 20.588 | 2 |
| 330385 | RJ | PATY DO ALFERES        | Não Capital | 31.345 | 4 |
| 432140 | RS | TENENTE PORTELA        | Não Capital | 14.811 | 2 |
| 171700 | TO | PINDORAMA DO TOCANTINS | Não Capital | 4.596  | 1 |
| 313790 | MG | LAMIM                  | Não Capital | 3.226  | 1 |
| 510735 | MT | SÃO JOSÉ DO XINGU      | Não Capital | 6.168  | 1 |
| 521405 | GO | MUNDO NOVO             | Não Capital | 6.223  | 1 |
| 432290 | RS | VIADUTOS               | Não Capital | 4.852  | 1 |
| 314437 | MG | NATALÂNDIA             | Não Capital | 3.626  | 1 |
| 353260 | SP | NHANDEARA              | Não Capital | 9.944  | 1 |
| 316800 | MG | TAIOBEIRAS             | Não Capital | 34.392 | 4 |
| 170610 | TO | CRISTALÂNDIA           | Não Capital | 6.437  | 1 |
| 230190 | CE | BARBALHA               | Não Capital | 80.217 | 7 |
| 220700 | PI | OEIRAS                 | Não Capital | 39.545 | 4 |
| 314210 | MG | MIRADOURO              | Não Capital | 9.026  | 1 |

|        |    |                              |             |         |    |
|--------|----|------------------------------|-------------|---------|----|
| 315670 | MG | SABARÁ                       | Não Capital | 134.286 | 7  |
| 521486 | GO | NOVA GLÓRIA                  | Não Capital | 8.375   | 1  |
| 240600 | RN | JOSÉ DA PENHA                | Não Capital | 5.964   | 1  |
| 241210 | RN | SÃO JOÃO DO SABUGI           | Não Capital | 6.130   | 1  |
| 312720 | MG | FUNILÂNDIA                   | Não Capital | 4.886   | 1  |
| 315727 | MG | SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE | Não Capital | 3.199   | 1  |
| 221020 | PI | SÃO JOSÉ DO PIAUÍ            | Não Capital | 6.732   | 1  |
| 280450 | SE | NOSSA SENHORA DA GLÓRIA      | Não Capital | 43.255  | 4  |
| 240725 | RN | MAJOR SALES                  | Não Capital | 4.067   | 1  |
| 510385 | MT | GAÚCHA DO NORTE              | Não Capital | 9.181   | 1  |
| 311920 | MG | COROACI                      | Não Capital | 11.200  | 2  |
| 170030 | TO | AGUIARNÓPOLIS                | Não Capital | 4.537   | 1  |
| 260430 | PE | CEDRO                        | Não Capital | 10.845  | 2  |
| 520030 | GO | ALEXÂNIA                     | Não Capital | 28.009  | 3  |
| 171525 | TO | NOVO JARDIM                  | Não Capital | 2.263   | 1  |
| 510779 | MT | SANTO ANTÔNIO DO LESTE       | Não Capital | 4.212   | 1  |
| 431570 | RS | RIO PARDO                    | Não Capital | 35.666  | 2  |
| 315910 | MG | SANTANA DOS MONTES           | Não Capital | 3.507   | 1  |
| 353270 | SP | NIPOÃ                        | Não Capital | 4.860   | 1  |
| 313867 | MG | LUISBURGO                    | Não Capital | 7.195   | 1  |
| 220277 | PI | COLÔNIA DO PIAUÍ             | Não Capital | 7.088   | 1  |
| 317080 | MG | VÁRZEA DA PALMA              | Não Capital | 34.639  | 3  |
| 330190 | RJ | ITABORAÍ                     | Não Capital | 240.040 | 10 |
| 251220 | PB | PRATA                        | Não Capital | 4.027   | 1  |
| 411610 | PR | MOREIRA SALES                | Não Capital | 11.137  | 1  |
| 241380 | RN | TABOLEIRO GRANDE             | Não Capital | 2.406   | 1  |
| 353280 | SP | NOVA ALIANÇA                 | Não Capital | 6.858   | 1  |
| 311080 | MG | CAMPANÁRIO                   | Não Capital | 2.917   | 1  |
| 312980 | MG | IBIRITÉ                      | Não Capital | 178.713 | 10 |
| 353282 | SP | NOVA CAMPINA                 | Não Capital | 8.631   | 1  |
| 150680 | PA | SANTARÉM                     | Não Capital | 357.311 | 10 |
| 240850 | RN | OURO BRANCO                  | Não Capital | 5.071   | 1  |
| 241080 | RN | RIACHO DE SANTANA            | Não Capital | 4.243   | 1  |
| 312220 | MG | DIVINOLÂNDIA DE MINAS        | Não Capital | 6.607   | 1  |
| 313570 | MG | JEQUITIBÁ                    | Não Capital | 6.098   | 1  |
| 315895 | MG | SANTANA DO PARAÍSO           | Não Capital | 48.286  | 3  |
| 311265 | MG | CAPITÃO ANDRADE              | Não Capital | 4.650   | 1  |
| 410250 | PR | BARBOSA FERRAZ               | Não Capital | 10.692  | 2  |
| 353286 | SP | NOVA CASTILHO                | Não Capital | 1.074   | 1  |
| 170035 | TO | ALIANÇA DO TOCANTINS         | Não Capital | 5.222   | 1  |
| 241420 | RN | TIBAU DO SUL                 | Não Capital | 17.840  | 2  |
| 230710 | CE | JARDIM                       | Não Capital | 28.707  | 4  |
| 230570 | CE | IPAUMIRIM                    | Não Capital | 12.441  | 2  |
| 231400 | CE | VÁRZEA ALEGRE                | Não Capital | 40.771  | 4  |
| 220960 | PI | SÃO FÉLIX DO PIAUÍ           | Não Capital | 2.885   | 1  |

|        |    |                         |             |         |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|---|
| 316260 | MG | SÃO JOÃO DO ORIENTE     | Não Capital | 7.139   | 1 |
| 353290 | SP | NOVA EUROPA             | Não Capital | 9.459   | 1 |
| 314140 | MG | MEDINA                  | Não Capital | 20.492  | 2 |
| 314490 | MG | NOVA MÓDICA             | Não Capital | 3.731   | 1 |
| 316830 | MG | TAQUARAÇU DE MINAS      | Não Capital | 4.368   | 1 |
| 171515 | TO | NOVO ALEGRE             | Não Capital | 1.841   | 1 |
| 261570 | PE | TRIUNFO                 | Não Capital | 15.142  | 2 |
| 314190 | MG | MINDURI                 | Não Capital | 3.815   | 1 |
| 430613 | RS | CRUZALTENSE             | Não Capital | 1.655   | 1 |
| 315880 | MG | SANTANA DO JACARÉ       | Não Capital | 4.265   | 1 |
| 312737 | MG | GOIABEIRA               | Não Capital | 2.869   | 1 |
| 316330 | MG | SÃO JOSÉ DO DIVINO      | Não Capital | 3.501   | 1 |
| 230180 | CE | BAIXIO                  | Não Capital | 5.832   | 1 |
| 230330 | CE | CARIÚS                  | Não Capital | 17.333  | 2 |
| 230930 | CE | NOVA RUSSAS             | Não Capital | 32.014  | 4 |
| 411080 | PR | IRETAMA                 | Não Capital | 10.843  | 1 |
| 353300 | SP | NOVA GRANADA            | Não Capital | 19.725  | 1 |
| 353320 | SP | NOVA INDEPENDÊNCIA      | Não Capital | 4.795   | 1 |
| 431531 | RS | QUATRO IRMÃOS           | Não Capital | 1.579   | 1 |
| 315057 | MG | PINTÓPOLIS              | Não Capital | 7.231   | 1 |
| 353330 | SP | NOVA LUZITÂNIA          | Não Capital | 2.838   | 1 |
| 510880 | MT | NOVA GUARITA            | Não Capital | 4.579   | 1 |
| 230435 | CE | FORQUILHA               | Não Capital | 25.127  | 3 |
| 314170 | MG | MESQUITA                | Não Capital | 5.038   | 1 |
| 250410 | PB | CARRAPATEIRA            | Não Capital | 2.367   | 1 |
| 251720 | PB | VIEIRÓPOLIS             | Não Capital | 4.974   | 1 |
| 110045 | RO | BURITIS                 | Não Capital | 30.729  | 3 |
| 241415 | RN | TENENTE LAURENTINO CRUZ | Não Capital | 6.118   | 1 |
| 520552 | GO | COLINAS DO SUL          | Não Capital | 4.153   | 1 |
| 230200 | CE | BARRO                   | Não Capital | 19.669  | 2 |
| 241120 | RN | SANTA CRUZ              | Não Capital | 38.996  | 3 |
| 150650 | PA | SANTA IZABEL DO PARÁ    | Não Capital | 78.317  | 5 |
| 510775 | MT | SALTO DO CÉU            | Não Capital | 3.679   | 1 |
| 353340 | SP | NOVA ODESSA             | Não Capital | 64.228  | 2 |
| 353325 | SP | NOVAIS                  | Não Capital | 4.469   | 1 |
| 520025 | GO | ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS   | Não Capital | 240.613 | 9 |
| 210140 | MA | BALSAS                  | Não Capital | 106.094 | 7 |
| 316447 | MG | SÃO SEBASTIÃO DO ANTA   | Não Capital | 6.386   | 1 |
| 431050 | RS | IRAÍ                    | Não Capital | 7.624   | 1 |
| 231340 | CE | TIANGUÁ                 | Não Capital | 86.137  | 6 |
| 240610 | RN | JUCURUTU                | Não Capital | 18.286  | 2 |
| 353350 | SP | NOVO HORIZONTE          | Não Capital | 39.435  | 1 |
| 250435 | PB | CATURITÉ                | Não Capital | 5.492   | 1 |
| 311730 | MG | CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS   | Não Capital | 29.949  | 3 |
| 171215 | TO | LAVANDEIRA              | Não Capital | 1.673   | 1 |

|        |    |                       |             |           |    |
|--------|----|-----------------------|-------------|-----------|----|
| 353360 | SP | NUPORANGA             | Não Capital | 7.550     | 1  |
| 110148 | RO | SÃO FELIPE D'OESTE    | Não Capital | 5.605     | 1  |
| 230440 | CE | FORTALEZA             | Capital     | 2.574.412 | 18 |
| 310600 | MG | BELA VISTA DE MINAS   | Não Capital | 10.412    | 2  |
| 314750 | MG | PASSABÉM              | Não Capital | 1.617     | 1  |
| 171150 | TO | JAÚ DO TOCANTINS      | Não Capital | 3.403     | 1  |
| 230770 | CE | MARANGUAPE            | Não Capital | 108.937   | 10 |
| 353380 | SP | ÓLEO                  | Não Capital | 2.540     | 1  |
| 521385 | GO | MORRO AGUDO DE GOIÁS  | Não Capital | 2.499     | 1  |
| 251390 | PB | SÃO BENTO             | Não Capital | 33.700    | 4  |
| 353390 | SP | OLÍMPIA               | Não Capital | 56.701    | 2  |
| 411007 | PR | IMBAÚ                 | Não Capital | 14.815    | 1  |
| 353400 | SP | ONDA VERDE            | Não Capital | 4.912     | 1  |
| 220080 | PI | ANTÔNIO ALMEIDA       | Não Capital | 3.228     | 1  |
| 314570 | MG | OLIVEIRA FORTES       | Não Capital | 2.062     | 1  |
| 353420 | SP | ORINDIÚVA             | Não Capital | 6.145     | 1  |
| 520580 | GO | CORUMBÁ DE GOIÁS      | Não Capital | 10.714    | 1  |
| 522070 | GO | SÍTIO D'ABADIA        | Não Capital | 2.973     | 1  |
| 510370 | MT | FELIZ NATAL           | Não Capital | 10.564    | 1  |
| 353430 | SP | ORLÂNDIA              | Não Capital | 39.193    | 2  |
| 431170 | RS | MACHADINHO            | Não Capital | 5.864     | 1  |
| 230523 | CE | HORIZONTE             | Não Capital | 79.934    | 7  |
| 320350 | ES | MONTANHA              | Não Capital | 19.752    | 2  |
| 260410 | PE | CARUARU               | Não Capital | 402.290   | 10 |
| 500840 | MS | VICENTINA             | Não Capital | 6.476     | 1  |
| 315445 | MG | RIACHINHO             | Não Capital | 6.890     | 1  |
| 310180 | MG | ALPERCATA             | Não Capital | 7.029     | 1  |
| 315080 | MG | PIRANGA               | Não Capital | 17.360    | 2  |
| 270430 | AL | MACEIÓ                | Capital     | 994.464   | 18 |
| 330590 | RJ | TRAJANO DE MORAES     | Não Capital | 10.652    | 2  |
| 353440 | SP | OSASCO                | Não Capital | 756.952   | 12 |
| 320501 | ES | SOORETAMA             | Não Capital | 28.453    | 2  |
| 315430 | MG | RESPLENDOR            | Não Capital | 17.612    | 2  |
| 510618 | MT | NOVA LACERDA          | Não Capital | 6.965     | 1  |
| 430690 | RS | ENCRUZILHADA DO SUL   | Não Capital | 24.280    | 2  |
| 312760 | MG | GOUVEIA               | Não Capital | 11.549    | 2  |
| 240990 | RN | PENDÊNCIAS            | Não Capital | 12.536    | 2  |
| 320425 | ES | PONTO BELO            | Não Capital | 6.696     | 1  |
| 241230 | RN | SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE | Não Capital | 11.340    | 2  |
| 411345 | PR | LINDOESTE             | Não Capital | 5.226     | 1  |
| 430720 | RS | ERVAL GRANDE          | Não Capital | 5.029     | 1  |
| 160005 | AP | SERRA DO NAVIO        | Não Capital | 4.986     | 1  |
| 211220 | MA | TIMON                 | Não Capital | 182.241   | 10 |
| 220795 | PI | NOVA SANTA RITA       | Não Capital | 4.147     | 1  |
| 220340 | PI | DOM EXPEDITO LOPES    | Não Capital | 6.421     | 1  |

|        |    |                          |             |         |   |
|--------|----|--------------------------|-------------|---------|---|
| 353450 | SP | OSCAR BRESSANE           | Não Capital | 2.504   | 1 |
| 230428 | CE | EUSÉBIO                  | Não Capital | 80.304  | 7 |
| 230980 | CE | PACOTI                   | Não Capital | 11.442  | 2 |
| 430605 | RS | CRISTAL                  | Não Capital | 7.454   | 1 |
| 311020 | MG | CAJURI                   | Não Capital | 4.186   | 1 |
| 353460 | SP | OSVALDO CRUZ             | Não Capital | 32.099  | 3 |
| 231150 | CE | QUIXERÉ                  | Não Capital | 21.607  | 3 |
| 510757 | MT | RONDOLÂNDIA              | Não Capital | 3.527   | 1 |
| 210820 | MA | PEDREIRAS                | Não Capital | 38.267  | 4 |
| 210005 | MA | AÇAILÂNDIA               | Não Capital | 110.506 | 7 |
| 310750 | MG | BOM JARDIM DE MINAS      | Não Capital | 6.968   | 1 |
| 311310 | MG | CARANAÍBA                | Não Capital | 2.960   | 1 |
| 353470 | SP | OURINHOS                 | Não Capital | 106.877 | 2 |
| 311220 | MG | CAPELA NOVA              | Não Capital | 4.416   | 1 |
| 313390 | MG | ITAVERAVA                | Não Capital | 5.752   | 1 |
| 241105 | RN | TIBAU                    | Não Capital | 5.674   | 1 |
| 241050 | RN | RAFAEL FERNANDES         | Não Capital | 5.647   | 1 |
| 240300 | RN | CRUZETA                  | Não Capital | 8.238   | 1 |
| 412500 | PR | SÃO JOÃO DO IVAÍ         | Não Capital | 10.700  | 1 |
| 230520 | CE | HIDROLÂNDIA              | Não Capital | 18.225  | 2 |
| 240020 | RN | AÇU                      | Não Capital | 58.906  | 5 |
| 314435 | MG | NAQUE                    | Não Capital | 6.442   | 1 |
| 520330 | GO | BELA VISTA DE GOIÁS      | Não Capital | 36.583  | 3 |
| 260400 | PE | CARPINA                  | Não Capital | 83.205  | 6 |
| 500060 | MS | AMAMBAI                  | Não Capital | 41.414  | 3 |
| 510700 | MT | POXORÉO                  | Não Capital | 24.587  | 2 |
| 353480 | SP | OURO VERDE               | Não Capital | 7.901   | 1 |
| 353475 | SP | OUROESTE                 | Não Capital | 10.596  | 1 |
| 241300 | RN | SÃO VICENTE              | Não Capital | 6.514   | 1 |
| 430060 | RS | ALVORADA                 | Não Capital | 194.116 | 9 |
| 317005 | MG | UBAPORANGA               | Não Capital | 13.423  | 2 |
| 410855 | PR | GODOY MOREIRA            | Não Capital | 2.970   | 1 |
| 430695 | RS | ENTRE RIOS DO SUL        | Não Capital | 2.731   | 1 |
| 312140 | MG | DESTERRO DE ENTRE RIOS   | Não Capital | 7.900   | 1 |
| 412400 | PR | SANTANA DO ITARARÉ       | Não Capital | 5.628   | 1 |
| 310480 | MG | AUGUSTO DE LIMA          | Não Capital | 4.593   | 1 |
| 412265 | PR | ROSÁRIO DO IVAÍ          | Não Capital | 5.491   | 1 |
| 313630 | MG | JOÃO PINHEIRO            | Não Capital | 48.532  | 4 |
| 310720 | MG | BOCAINA DE MINAS         | Não Capital | 5.508   | 1 |
| 170710 | TO | DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS | Não Capital | 7.297   | 1 |
| 280250 | SE | GENERAL MAYNARD          | Não Capital | 3.111   | 1 |
| 500090 | MS | ANTÔNIO JOÃO             | Não Capital | 9.641   | 1 |
| 500600 | MS | NOVA ALVORADA DO SUL     | Não Capital | 23.054  | 2 |
| 315190 | MG | POCRANE                  | Não Capital | 8.468   | 1 |
| 280680 | SE | SÃO DOMINGOS             | Não Capital | 10.550  | 1 |

|        |    |                           |             |           |    |
|--------|----|---------------------------|-------------|-----------|----|
| 311480 | MG | CARVALHOS                 | Não Capital | 4.507     | 1  |
| 510615 | MT | NOVA BANDEIRANTES         | Não Capital | 14.160    | 2  |
| 510619 | MT | NOVA SANTA HELENA         | Não Capital | 4.431     | 1  |
| 251398 | PB | SÃO FRANCISCO             | Não Capital | 3.190     | 1  |
| 353490 | SP | PACAEMBU                  | Não Capital | 15.217    | 1  |
| 110100 | RO | GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA | Não Capital | 8.420     | 1  |
| 520015 | GO | ADELÂNDIA                 | Não Capital | 2.297     | 1  |
| 241340 | RN | SERRA NEGRA DO NORTE      | Não Capital | 7.801     | 1  |
| 430512 | RS | CERRITO                   | Não Capital | 5.915     | 1  |
| 240420 | RN | GOIANINHA                 | Não Capital | 28.212    | 2  |
| 353500 | SP | PALESTINA                 | Não Capital | 11.689    | 1  |
| 240780 | RN | MONTE ALEGRE              | Não Capital | 23.843    | 3  |
| 411430 | PR | MANDIRITUBA               | Não Capital | 28.761    | 2  |
| 353510 | SP | PALMARES PAULISTA         | Não Capital | 9.709     | 1  |
| 314150 | MG | MENDES PIMENTEL           | Não Capital | 5.651     | 1  |
| 410180 | PR | ARAUCÁRIA                 | Não Capital | 160.038   | 7  |
| 410570 | PR | CLEVELÂNDIA               | Não Capital | 14.975    | 2  |
| 316630 | MG | SERICITA                  | Não Capital | 7.536     | 1  |
| 316280 | MG | SÃO JOÃO EVANGELISTA      | Não Capital | 15.617    | 2  |
| 311370 | MG | CARLOS CHAGAS             | Não Capital | 18.852    | 2  |
| 313545 | MG | JENIPAPO DE MINAS         | Não Capital | 6.124     | 1  |
| 521770 | GO | PONTALINA                 | Não Capital | 18.685    | 2  |
| 521377 | GO | MONTIVIDIU DO NORTE       | Não Capital | 3.770     | 1  |
| 522145 | GO | TROMBAS                   | Não Capital | 3.106     | 1  |
| 520810 | GO | FORMOSO                   | Não Capital | 4.681     | 1  |
| 520465 | GO | CAMPINAÇU                 | Não Capital | 3.758     | 1  |
| 520357 | GO | BONÓPOLIS                 | Não Capital | 3.306     | 1  |
| 353520 | SP | PALMEIRA D'OESTE          | Não Capital | 8.994     | 1  |
| 353530 | SP | PALMITAL                  | Não Capital | 19.767    | 1  |
| 315040 | MG | PIEDADE DOS GERAIS        | Não Capital | 5.175     | 1  |
| 220770 | PI | PARNAÍBA                  | Não Capital | 169.552   | 10 |
| 316620 | MG | SENHORA DOS REMÉDIOS      | Não Capital | 10.640    | 1  |
| 261160 | PE | RECIFE                    | Capital     | 1.587.707 | 18 |
| 411545 | PR | MARQUINHO                 | Não Capital | 4.521     | 1  |
| 280730 | SE | TELHA                     | Não Capital | 3.373     | 1  |
| 320010 | ES | AFONSO CLÁUDIO            | Não Capital | 32.446    | 3  |
| 510558 | MT | MARCELÂNDIA               | Não Capital | 11.414    | 1  |
| 310925 | MG | BUGRE                     | Não Capital | 4.149     | 1  |
| 311130 | MG | CAMPO DO MEIO             | Não Capital | 11.624    | 2  |
| 353540 | SP | PANORAMA                  | Não Capital | 15.214    | 2  |
| 510840 | MT | VÁRZEA GRANDE             | Não Capital | 314.627   | 10 |
| 510770 | MT | ROSÁRIO OESTE             | Não Capital | 15.236    | 2  |
| 315015 | MG | PIEDADE DE CARATINGA      | Não Capital | 8.883     | 1  |
| 251240 | PB | PUXINANÃ                  | Não Capital | 14.837    | 2  |
| 330270 | RJ | MARICÁ                    | Não Capital | 211.986   | 10 |

|        |    |                        |             |           |    |
|--------|----|------------------------|-------------|-----------|----|
| 522180 | GO | URUTAÍ                 | Não Capital | 3.667     | 1  |
| 520960 | GO | HEITORAÍ               | Não Capital | 3.360     | 1  |
| 353550 | SP | PARAGUAÇU PAULISTA     | Não Capital | 42.087    | 1  |
| 312150 | MG | DESTERRO DO MELO       | Não Capital | 3.059     | 1  |
| 230490 | CE | GROAÍRAS               | Não Capital | 11.313    | 2  |
| 312500 | MG | EWBANK DA CÂMARA       | Não Capital | 3.977     | 1  |
| 313860 | MG | LIMA DUARTE            | Não Capital | 17.712    | 1  |
| 520180 | GO | ARAGOIÂNIA             | Não Capital | 12.554    | 1  |
| 330414 | RJ | QUEIMADOS              | Não Capital | 149.093   | 3  |
| 430995 | RS | IBIRAPUITÃ             | Não Capital | 3.793     | 1  |
| 314505 | MG | NOVA PORTEIRINHA       | Não Capital | 6.780     | 1  |
| 430650 | RS | DOM FELICIANO          | Não Capital | 13.291    | 1  |
| 315720 | MG | SANTA BÁRBARA          | Não Capital | 31.756    | 3  |
| 330285 | RJ | MESQUITA               | Não Capital | 178.803   | 10 |
| 330093 | RJ | CARAPEBUS              | Não Capital | 14.325    | 2  |
| 316295 | MG | SÃO JOSÉ DA LAPA       | Não Capital | 27.710    | 3  |
| 353560 | SP | PARAIBUNA              | Não Capital | 17.950    | 1  |
| 230840 | CE | MISSÃO VELHA           | Não Capital | 38.767    | 4  |
| 280390 | SE | MALHADOR               | Não Capital | 11.728    | 2  |
| 411470 | PR | MARIA HELENA           | Não Capital | 5.935     | 1  |
| 353570 | SP | PARAÍSO                | Não Capital | 6.211     | 1  |
| 240110 | RN | AREIA BRANCA           | Não Capital | 24.643    | 3  |
| 353580 | SP | PARANAPANEMA           | Não Capital | 19.799    | 1  |
| 150613 | PA | REDENÇÃO               | Não Capital | 91.947    | 6  |
| 521490 | GO | NOVA ROMA              | Não Capital | 3.053     | 1  |
| 170230 | TO | ARAPOEMA               | Não Capital | 5.553     | 1  |
| 311650 | MG | CLARO DOS POÇÕES       | Não Capital | 7.259     | 1  |
| 431220 | RS | MAXIMILIANO DE ALMEIDA | Não Capital | 4.258     | 1  |
| 311890 | MG | CORDISBURGO            | Não Capital | 7.592     | 1  |
| 240140 | RN | BAÍA FORMOSA           | Não Capital | 9.098     | 1  |
| 261390 | PE | SERRA TALHADA          | Não Capital | 98.143    | 6  |
| 261220 | PE | SALGUEIRO              | Não Capital | 65.635    | 6  |
| 240730 | RN | MARCELINO VIEIRA       | Não Capital | 8.092     | 1  |
| 412110 | PR | QUINTA DO SOL          | Não Capital | 5.060     | 1  |
| 411930 | PR | PINHÃO                 | Não Capital | 30.472    | 3  |
| 130260 | AM | MANAUS                 | Capital     | 2.279.686 | 18 |
| 220935 | PI | SANTANA DO PIAUÍ       | Não Capital | 4.174     | 1  |
| 250375 | PB | CAJAZEIRINHAS          | Não Capital | 2.776     | 1  |
| 280570 | SE | PROPRIÁ                | Não Capital | 27.273    | 3  |
| 280610 | SE | ROSÁRIO DO CATETE      | Não Capital | 9.499     | 1  |
| 520830 | GO | DIVINÓPOLIS DE GOIÁS   | Não Capital | 4.440     | 1  |
| 330560 | RJ | SILVA JARDIM           | Não Capital | 22.026    | 3  |
| 510642 | MT | PEIXOTO DE AZEVEDO     | Não Capital | 33.599    | 2  |
| 412175 | PR | RESERVA DO IGUAÇU      | Não Capital | 6.543     | 1  |
| 410975 | PR | IBEMA                  | Não Capital | 6.327     | 1  |

|        |    |                          |             |         |    |
|--------|----|--------------------------|-------------|---------|----|
| 315330 | MG | PRESIDENTE KUBITSCHKE    | Não Capital | 3.154   | 1  |
| 312730 | MG | GALILEIA                 | Não Capital | 6.281   | 1  |
| 110170 | RO | URUPÁ                    | Não Capital | 11.377  | 1  |
| 171330 | TO | MIRANORTE                | Não Capital | 13.056  | 1  |
| 430930 | RS | GUAÍBA                   | Não Capital | 95.956  | 3  |
| 412620 | PR | SAPOPEMA                 | Não Capital | 6.784   | 1  |
| 412667 | PR | TAMARANA                 | Não Capital | 10.645  | 1  |
| 520140 | GO | APARECIDA DE GOIÂNIA     | Não Capital | 550.925 | 17 |
| 313540 | MG | JECEABA                  | Não Capital | 6.428   | 1  |
| 280230 | SE | FREI PAULO               | Não Capital | 14.884  | 2  |
| 317120 | MG | VESPASIANO               | Não Capital | 136.826 | 6  |
| 320160 | ES | CONCEIÇÃO DA BARRA       | Não Capital | 28.953  | 3  |
| 520350 | GO | BOM JESUS DE GOIÁS       | Não Capital | 24.701  | 2  |
| 412130 | PR | RANCHO ALEGRE            | Não Capital | 3.501   | 1  |
| 260170 | PE | BELO JARDIM              | Não Capital | 83.647  | 6  |
| 261590 | PE | TUPARETAMA               | Não Capital | 8.252   | 1  |
| 431642 | RS | SAGRADA FAMÍLIA          | Não Capital | 2.529   | 1  |
| 312310 | MG | DORES DE GUANHÃES        | Não Capital | 5.121   | 1  |
| 261540 | PE | TORITAMA                 | Não Capital | 43.636  | 3  |
| 171890 | TO | SANTA ROSA DO TOCANTINS  | Não Capital | 4.789   | 1  |
| 310220 | MG | ALVARENGA                | Não Capital | 4.012   | 1  |
| 171420 | TO | NATIVIDADE               | Não Capital | 8.961   | 1  |
| 314345 | MG | MONTEZUMA                | Não Capital | 6.979   | 1  |
| 240440 | RN | GROSSOS                  | Não Capital | 10.251  | 2  |
| 261450 | PE | SURUBIM                  | Não Capital | 67.515  | 6  |
| 510500 | MT | JAURU                    | Não Capital | 8.076   | 1  |
| 230760 | CE | LIMOEIRO DO NORTE        | Não Capital | 62.285  | 6  |
| 311980 | MG | CÓRREGO DANTA            | Não Capital | 2.978   | 1  |
| 311230 | MG | CAPELINHA                | Não Capital | 41.536  | 4  |
| 520160 | GO | ARAÇU                    | Não Capital | 3.842   | 1  |
| 412120 | PR | QUITANDINHA              | Não Capital | 18.823  | 2  |
| 250970 | PB | MONTEIRO                 | Não Capital | 33.742  | 4  |
| 315730 | MG | SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO | Não Capital | 4.262   | 1  |
| 430064 | RS | AMETISTA DO SUL          | Não Capital | 7.822   | 1  |
| 315725 | MG | SANTA BÁRBARA DO LESTE   | Não Capital | 8.737   | 1  |
| 522045 | GO | SENADOR CANEDO           | Não Capital | 169.849 | 9  |
| 521090 | GO | ITAPACI                  | Não Capital | 21.708  | 2  |
| 412190 | PR | RIBEIRÃO DO PINHAL       | Não Capital | 13.180  | 1  |
| 170025 | TO | ABREULÂNDIA              | Não Capital | 2.668   | 1  |
| 313890 | MG | MACHACALIS               | Não Capital | 6.579   | 1  |
| 330080 | RJ | CACHOEIRAS DE MACACU     | Não Capital | 59.837  | 4  |
| 353590 | SP | PARANAPUÃ                | Não Capital | 4.111   | 1  |
| 110011 | RO | JARU                     | Não Capital | 55.583  | 5  |
| 430175 | RS | BARÃO DO TRIUNFO         | Não Capital | 5.983   | 1  |
| 353610 | SP | PARDINHO                 | Não Capital | 7.382   | 1  |

|        |    |                                  |             |         |   |
|--------|----|----------------------------------|-------------|---------|---|
| 412065 | PR | QUARTO CENTENÁRIO                | Não Capital | 4.170   | 1 |
| 230550 | CE | IGUATU                           | Não Capital | 102.251 | 9 |
| 432146 | RS | TIO HUGO                         | Não Capital | 3.352   | 1 |
| 431112 | RS | JAQUIRANA                        | Não Capital | 3.755   | 1 |
| 250740 | PB | JERICÓ                           | Não Capital | 7.721   | 1 |
| 431460 | RS | PIRATINI                         | Não Capital | 17.792  | 1 |
| 313850 | MG | LIBERDADE                        | Não Capital | 4.775   | 1 |
| 353620 | SP | PARIQUERA-AÇU                    | Não Capital | 19.576  | 2 |
| 412865 | PR | VIRMOND                          | Não Capital | 3.842   | 1 |
| 312540 | MG | FELÍCIO DOS SANTOS               | Não Capital | 5.248   | 1 |
| 520945 | GO | GUARINOS                         | Não Capital | 2.165   | 1 |
| 411780 | PR | PALMITAL                         | Não Capital | 12.967  | 2 |
| 313115 | MG | IPABA                            | Não Capital | 17.554  | 2 |
| 412853 | PR | VENTANIA                         | Não Capital | 9.779   | 1 |
| 353625 | SP | PARISI                           | Não Capital | 3.001   | 1 |
| 320080 | ES | BAIXO GUANDU                     | Não Capital | 32.694  | 3 |
| 520725 | GO | DOVERLÂNDIA                      | Não Capital | 6.895   | 1 |
| 410425 | PR | CAMPO MAGRO                      | Não Capital | 31.555  | 2 |
| 410445 | PR | CANTAGALO                        | Não Capital | 10.799  | 2 |
| 411140 | PR | IVAÍ                             | Não Capital | 13.473  | 1 |
| 411450 | PR | MANOEL RIBAS                     | Não Capital | 14.576  | 2 |
| 510550 | MT | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | Não Capital | 17.384  | 2 |
| 311210 | MG | CAPARAÓ                          | Não Capital | 5.144   | 1 |
| 171845 | TO | PUGMIL                           | Não Capital | 2.231   | 1 |
| 412540 | PR | SÃO JOSÉ DA BOA VISTA            | Não Capital | 6.060   | 1 |
| 410773 | PR | FERNANDES PINHEIRO               | Não Capital | 6.387   | 1 |
| 230680 | CE | JAGUARIBARA                      | Não Capital | 10.656  | 2 |
| 313460 | MG | JABOTICATUBAS                    | Não Capital | 21.214  | 2 |
| 314420 | MG | NACIP RAYDAN                     | Não Capital | 2.437   | 1 |
| 353630 | SP | PATROCÍNIO PAULISTA              | Não Capital | 14.837  | 1 |
| 230960 | CE | PACAJUS                          | Não Capital | 74.825  | 6 |
| 510300 | MT | CHAPADA DOS GUIMARÃES            | Não Capital | 19.374  | 2 |
| 510523 | MT | LAMBARI D'OESTE                  | Não Capital | 4.724   | 1 |
| 353650 | SP | PAULÍNIA                         | Não Capital | 115.690 | 1 |
| 251550 | PB | SERRA BRANCA                     | Não Capital | 14.075  | 2 |
| 510330 | MT | COMODORO                         | Não Capital | 18.461  | 2 |
| 261520 | PE | TERRA NOVA                       | Não Capital | 9.221   | 1 |
| 315935 | MG | SANTA RITA DE MINAS              | Não Capital | 6.952   | 1 |
| 250485 | PB | COXIXOLA                         | Não Capital | 1.882   | 1 |
| 410130 | PR | ANTÔNIO OLINTO                   | Não Capital | 7.071   | 1 |
| 500660 | MS | PONTA PORÃ                       | Não Capital | 97.577  | 6 |
| 315220 | MG | PORTEIRINHA                      | Não Capital | 38.668  | 4 |
| 270060 | AL | BARRA DE SÃO MIGUEL              | Não Capital | 8.118   | 1 |
| 353657 | SP | PAULISTÂNIA                      | Não Capital | 2.146   | 1 |
| 170390 | TO | CASEARA                          | Não Capital | 5.009   | 1 |

|        |    |                         |             |         |    |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|----|
| 520520 | GO | CATURAÍ                 | Não Capital | 5.318   | 1  |
| 230510 | CE | GUARAMIRANGA            | Não Capital | 5.819   | 1  |
| 500410 | MS | GUIA LOPES DA LAGUNA    | Não Capital | 10.135  | 1  |
| 316840 | MG | TARUMIRIM               | Não Capital | 15.072  | 2  |
| 312400 | MG | ERVÁLIA                 | Não Capital | 20.951  | 3  |
| 230880 | CE | MORAÚJO                 | Não Capital | 8.516   | 1  |
| 240370 | RN | FELIPE GUERRA           | Não Capital | 6.458   | 1  |
| 500490 | MS | JARAGUARI               | Não Capital | 7.425   | 1  |
| 172208 | TO | WANDERLÂNDIA            | Não Capital | 10.751  | 2  |
| 316700 | MG | SERRANOS                | Não Capital | 2.035   | 1  |
| 521270 | GO | MAMBAÍ                  | Não Capital | 8.405   | 1  |
| 412796 | PR | TURVO                   | Não Capital | 14.443  | 2  |
| 312250 | MG | DOM CAVATI              | Não Capital | 4.981   | 1  |
| 314587 | MG | ORIZÂNIA                | Não Capital | 8.759   | 1  |
| 353660 | SP | PAULO DE FARIA          | Não Capital | 7.430   | 1  |
| 313652 | MG | JOSÉ GONÇALVES DE MINAS | Não Capital | 3.993   | 1  |
| 315200 | MG | POMPÉU                  | Não Capital | 32.305  | 3  |
| 230530 | CE | IBIAPINA                | Não Capital | 24.649  | 4  |
| 320330 | ES | MANTENÓPOLIS            | Não Capital | 13.173  | 2  |
| 410655 | PR | CORUMBATAÍ DO SUL       | Não Capital | 3.780   | 1  |
| 430192 | RS | BARRA DO RIO AZUL       | Não Capital | 1.724   | 1  |
| 353670 | SP | PEDERNEIRAS             | Não Capital | 46.223  | 3  |
| 313925 | MG | MAMONAS                 | Não Capital | 6.096   | 1  |
| 500320 | MS | CORUMBÁ                 | Não Capital | 99.107  | 6  |
| 220793 | PI | PEDRO LAURENTINO        | Não Capital | 2.514   | 1  |
| 432195 | RS | TRINDADE DO SUL         | Não Capital | 7.766   | 1  |
| 353680 | SP | PEDRA BELA              | Não Capital | 6.718   | 1  |
| 314040 | MG | MARMELÓPOLIS            | Não Capital | 3.299   | 1  |
| 353690 | SP | PEDRANÓPOLIS            | Não Capital | 2.848   | 1  |
| 411727 | PR | NOVA TEBAS              | Não Capital | 6.870   | 1  |
| 500790 | MS | SIDROLÂNDIA             | Não Capital | 49.374  | 4  |
| 314875 | MG | PEDRA BONITA            | Não Capital | 7.559   | 1  |
| 280160 | SE | CEDRO DE SÃO JOÃO       | Não Capital | 5.482   | 1  |
| 330350 | RJ | NOVA IGUAÇU             | Não Capital | 843.046 | 17 |
| 315970 | MG | SANTA ROSA DA SERRA     | Não Capital | 3.476   | 1  |
| 150620 | PA | SALINÓPOLIS             | Não Capital | 48.168  | 4  |
| 316695 | MG | SERRANÓPOLIS DE MINAS   | Não Capital | 4.496   | 1  |
| 314100 | MG | MATO VERDE              | Não Capital | 12.238  | 2  |
| 241200 | RN | SÃO GONÇALO DO AMARANTE | Não Capital | 123.207 | 8  |
| 280210 | SE | ESTÂNCIA                | Não Capital | 66.978  | 5  |
| 251593 | PB | SERTÃOZINHO             | Não Capital | 5.282   | 1  |
| 411720 | PR | NOVA OLÍMPIA            | Não Capital | 5.960   | 1  |
| 313753 | MG | LAGOA GRANDE            | Não Capital | 9.210   | 1  |
| 315740 | MG | SANTA CRUZ DO ESCALVADO | Não Capital | 4.743   | 1  |
| 410310 | PR | BOCAIUVA DO SUL         | Não Capital | 13.804  | 1  |

|        |    |                           |             |         |    |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|----|
| 314160 | MG | MERCÊS                    | Não Capital | 10.609  | 1  |
| 353700 | SP | PEDREGULHO                | Não Capital | 15.742  | 1  |
| 510336 | MT | CONQUISTA D'OESTE         | Não Capital | 3.874   | 1  |
| 410660 | PR | CRUZEIRO DO OESTE         | Não Capital | 24.622  | 2  |
| 510740 | MT | SÃO PEDRO DA CIPA         | Não Capital | 4.247   | 1  |
| 430320 | RS | CACIQUE DOBLE             | Não Capital | 4.694   | 1  |
| 110009 | RO | ESPIGÃO D'OESTE           | Não Capital | 32.717  | 2  |
| 353710 | SP | PEDREIRA                  | Não Capital | 44.332  | 3  |
| 310330 | MG | ARACITABA                 | Não Capital | 2.095   | 1  |
| 312160 | MG | DIAMANTINA                | Não Capital | 49.353  | 4  |
| 313660 | MG | NOVA UNIÃO                | Não Capital | 6.083   | 1  |
| 230970 | CE | PACATUBA                  | Não Capital | 85.873  | 6  |
| 314940 | MG | PEDRO TEIXEIRA            | Não Capital | 1.854   | 1  |
| 315390 | MG | RAPOSOS                   | Não Capital | 16.735  | 1  |
| 171250 | TO | MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS | Não Capital | 4.772   | 1  |
| 410645 | PR | CORONEL DOMINGOS SOARES   | Não Capital | 5.516   | 1  |
| 250407 | PB | CARAÚBAS                  | Não Capital | 4.059   | 1  |
| 251400 | PB | SÃO JOÃO DO CARIRI        | Não Capital | 4.341   | 1  |
| 410335 | PR | BRAGANEY                  | Não Capital | 4.802   | 1  |
| 220196 | PI | BRASILEIRA                | Não Capital | 8.658   | 1  |
| 521130 | GO | ITARUMÃ                   | Não Capital | 6.142   | 1  |
| 280600 | SE | RIBEIRÓPOLIS              | Não Capital | 17.362  | 2  |
| 410680 | PR | CRUZ MACHADO              | Não Capital | 15.910  | 2  |
| 510730 | MT | SÃO JOSÉ DO RIO CLARO     | Não Capital | 14.662  | 2  |
| 430710 | RS | HERVAL                    | Não Capital | 6.307   | 1  |
| 510279 | MT | CARLINDA                  | Não Capital | 10.324  | 1  |
| 521483 | GO | NOVA CRIXÁS               | Não Capital | 13.095  | 1  |
| 500520 | MS | LADÁRIO                   | Não Capital | 22.290  | 2  |
| 510726 | MT | SANTO AFONSO              | Não Capital | 2.460   | 1  |
| 311840 | MG | CONSELHEIRO PENA          | Não Capital | 21.113  | 3  |
| 280360 | SE | LARANJEIRAS               | Não Capital | 24.170  | 3  |
| 410580 | PR | COLOMBO                   | Não Capital | 240.720 | 10 |
| 313090 | MG | INHAPIM                   | Não Capital | 23.000  | 3  |
| 430642 | RS | DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES   | Não Capital | 2.133   | 1  |
| 311600 | MG | CHALÉ                     | Não Capital | 6.261   | 1  |
| 410045 | PR | ALTAMIRA DO PARANÁ        | Não Capital | 3.543   | 1  |
| 110143 | RO | NOVA UNIÃO                | Não Capital | 6.577   | 1  |
| 510490 | MT | JANGADA                   | Não Capital | 7.447   | 1  |
| 313510 | MG | JANAÚBA                   | Não Capital | 73.281  | 7  |
| 311850 | MG | CONSOLAÇÃO                | Não Capital | 1.578   | 1  |
| 522220 | GO | VILA BOA                  | Não Capital | 4.185   | 1  |
| 230950 | CE | ORÓS                      | Não Capital | 20.019  | 2  |
| 510520 | MT | JUSCIMEIRA                | Não Capital | 11.620  | 2  |
| 431113 | RS | JARI                      | Não Capital | 3.414   | 1  |
| 261070 | PE | PAULISTA                  | Não Capital | 362.960 | 10 |

|        |    |                             |             |           |    |
|--------|----|-----------------------------|-------------|-----------|----|
| 241470 | RN | VÁRZEA                      | Não Capital | 5.383     | 1  |
| 500740 | MS | RIO VERDE DE MATO GROSSO    | Não Capital | 20.393    | 2  |
| 500124 | MS | ARAL MOREIRA                | Não Capital | 11.085    | 1  |
| 510885 | MT | NOVA MARILÂNDIA             | Não Capital | 3.678     | 1  |
| 510010 | MT | ACORIZAL                    | Não Capital | 4.990     | 1  |
| 353715 | SP | PEDRINHAS PAULISTA          | Não Capital | 2.838     | 1  |
| 330100 | RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES       | Não Capital | 519.011   | 13 |
| 510623 | MT | NOVA OLÍMPIA                | Não Capital | 16.314    | 2  |
| 315340 | MG | PRESIDENTE OLEGÁRIO         | Não Capital | 19.177    | 2  |
| 412090 | PR | QUEDAS DO IGUAÇU            | Não Capital | 31.405    | 3  |
| 251392 | PB | SÃO BENTINHO                | Não Capital | 4.473     | 1  |
| 353720 | SP | PEDRO DE TOLEDO             | Não Capital | 11.539    | 2  |
| 510720 | MT | RIO BRANCO                  | Não Capital | 4.489     | 1  |
| 231360 | CE | UBAJARA                     | Não Capital | 34.312    | 4  |
| 316610 | MG | SENHORA DO PORTO            | Não Capital | 3.088     | 1  |
| 412330 | PR | SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | Não Capital | 8.806     | 1  |
| 231230 | CE | SÃO BENEDITO                | Não Capital | 49.829    | 4  |
| 160030 | AP | MACAPÁ                      | Capital     | 487.200   | 11 |
| 311180 | MG | CANÁPOLIS                   | Não Capital | 10.755    | 1  |
| 250630 | PB | GUARABIRA                   | Não Capital | 59.836    | 5  |
| 411680 | PR | NOVA CANTU                  | Não Capital | 6.799     | 1  |
| 410440 | PR | CÂNDIDO DE ABREU            | Não Capital | 15.255    | 2  |
| 430517 | RS | CERRO GRANDE DO SUL         | Não Capital | 9.343     | 1  |
| 430865 | RS | GARRUCHOS                   | Não Capital | 2.729     | 1  |
| 241280 | RN | SÃO RAFAEL                  | Não Capital | 7.899     | 1  |
| 240760 | RN | MESSIAS TARGINO             | Não Capital | 4.404     | 1  |
| 230765 | CE | MARACANAÚ                   | Não Capital | 249.684   | 10 |
| 410304 | PR | BOA VENTURA DE SÃO ROQUE    | Não Capital | 6.244     | 1  |
| 353730 | SP | PENÁPOLIS                   | Não Capital | 63.317    | 1  |
| 260600 | PE | GARANHUNS                   | Não Capital | 151.064   | 9  |
| 150808 | PA | TUCUMÃ                      | Não Capital | 42.480    | 3  |
| 500780 | MS | SELVÍRIA                    | Não Capital | 8.593     | 1  |
| 311550 | MG | CAXAMBU                     | Não Capital | 21.436    | 2  |
| 110160 | RO | THEOBROMA                   | Não Capital | 8.540     | 1  |
| 431262 | RS | MULITERNO                   | Não Capital | 1.755     | 1  |
| 522000 | GO | SÃO JOÃO D'ALIANÇA          | Não Capital | 14.757    | 1  |
| 521970 | GO | SANTA TEREZINHA DE GOIÁS    | Não Capital | 10.818    | 1  |
| 410400 | PR | CAMPINA GRANDE DO SUL       | Não Capital | 49.971    | 2  |
| 270030 | AL | ARAPIRACA                   | Não Capital | 243.661   | 10 |
| 411125 | PR | ITAPERUÇU                   | Não Capital | 32.890    | 2  |
| 230250 | CE | BREJO SANTO                 | Não Capital | 53.778    | 6  |
| 500720 | MS | RIO BRILHANTE               | Não Capital | 39.936    | 3  |
| 353750 | SP | PEREIRAS                    | Não Capital | 8.969     | 1  |
| 150140 | PA | BELÉM                       | Capital     | 1.398.531 | 18 |
| 316110 | MG | SÃO FRANCISCO               | Não Capital | 54.239    | 5  |

|        |    |                          |             |         |    |
|--------|----|--------------------------|-------------|---------|----|
| 230990 | CE | PACUJÁ                   | Não Capital | 6.345   | 1  |
| 520495 | GO | CAMPOS VERDES            | Não Capital | 3.899   | 1  |
| 320370 | ES | MUNIZ FREIRE             | Não Capital | 18.811  | 2  |
| 431446 | RS | PINHAL DA SERRA          | Não Capital | 2.299   | 1  |
| 150215 | PA | CANAÃ DOS CARAJÁS        | Não Capital | 86.629  | 5  |
| 170110 | TO | APARECIDA DO RIO NEGRO   | Não Capital | 5.067   | 1  |
| 430360 | RS | CAMBARÁ DO SUL           | Não Capital | 6.492   | 1  |
| 110130 | RO | MIRANTE DA SERRA         | Não Capital | 9.740   | 1  |
| 314467 | MG | NOVA BELÉM               | Não Capital | 3.156   | 1  |
| 230730 | CE | JUAZEIRO DO NORTE        | Não Capital | 303.004 | 10 |
| 500770 | MS | SETE QUEDAS              | Não Capital | 11.301  | 1  |
| 316760 | MG | SIMONÉSIA                | Não Capital | 20.339  | 2  |
| 353760 | SP | PERUÍBE                  | Não Capital | 70.543  | 1  |
| 230380 | CE | CEDRO                    | Não Capital | 22.678  | 4  |
| 411940 | PR | PIRAÍ DO SUL             | Não Capital | 24.000  | 3  |
| 411721 | PR | NOVA SANTA BÁRBARA       | Não Capital | 4.280   | 1  |
| 431337 | RS | NOVA SANTA RITA          | Não Capital | 30.121  | 2  |
| 240470 | RN | IPANGUAÇU                | Não Capital | 14.539  | 2  |
| 412015 | PR | PORTO BARREIRO           | Não Capital | 3.078   | 1  |
| 140050 | RR | SÃO JOÃO DA BALIZA       | Não Capital | 9.727   | 1  |
| 251610 | PB | SOLEDADE                 | Não Capital | 14.381  | 2  |
| 320500 | ES | SERRA                    | Não Capital | 572.274 | 17 |
| 316090 | MG | SÃO BRÁS DO SUAÇUI       | Não Capital | 4.133   | 1  |
| 261110 | PE | PETROLINA                | Não Capital | 414.083 | 10 |
| 261250 | PE | SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | Não Capital | 104.277 | 6  |
| 410520 | PR | CERRO AZUL               | Não Capital | 16.240  | 2  |
| 241355 | RN | SERRINHA DOS PINTOS      | Não Capital | 4.802   | 1  |
| 353770 | SP | PIACATU                  | Não Capital | 5.623   | 1  |
| 171200 | TO | LAJEADO                  | Não Capital | 3.520   | 1  |
| 310670 | MG | BETIM                    | Não Capital | 429.236 | 10 |
| 231310 | CE | TABULEIRO DO NORTE       | Não Capital | 32.044  | 4  |
| 310130 | MG | ALAGOA                   | Não Capital | 2.816   | 1  |
| 312940 | MG | IBERTIOGA                | Não Capital | 5.334   | 1  |
| 411950 | PR | PIRAQUARA                | Não Capital | 124.934 | 7  |
| 210900 | MA | PORTO FRANCO             | Não Capital | 24.517  | 3  |
| 330250 | RJ | MAGÉ                     | Não Capital | 244.092 | 10 |
| 410715 | PR | DIAMANTE D'OESTE         | Não Capital | 4.557   | 1  |
| 510682 | MT | PORTO ESPERIDIÃO         | Não Capital | 10.167  | 2  |
| 240070 | RN | ALTO DO RODRIGUES        | Não Capital | 12.857  | 2  |
| 320255 | ES | IBITIRAMA                | Não Capital | 9.973   | 1  |
| 317220 | MG | WENCESLAU BRAZ           | Não Capital | 2.387   | 1  |
| 412220 | PR | RIO BRANCO DO SUL        | Não Capital | 39.307  | 3  |
| 311380 | MG | CARMÉSIA                 | Não Capital | 2.682   | 1  |
| 410600 | PR | CONGONHINHAS             | Não Capital | 8.442   | 1  |
| 260980 | PE | OROCÓ                    | Não Capital | 14.100  | 2  |

|        |    |                            |             |         |    |
|--------|----|----------------------------|-------------|---------|----|
| 110014 | RO | NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE   | Não Capital | 16.504  | 2  |
| 250240 | PB | BONITO DE SANTA FÉ         | Não Capital | 10.460  | 2  |
| 353780 | SP | PIEDADE                    | Não Capital | 54.237  | 1  |
| 353790 | SP | PILAR DO SUL               | Não Capital | 28.417  | 2  |
| 353800 | SP | PINDAMONHANGABA            | Não Capital | 172.027 | 1  |
| 412100 | PR | QUERÊNCIA DO NORTE         | Não Capital | 10.693  | 2  |
| 313665 | MG | JUATUBA                    | Não Capital | 32.726  | 4  |
| 510685 | MT | PORTO ESTRELA              | Não Capital | 3.181   | 1  |
| 353810 | SP | PINDORAMA                  | Não Capital | 14.721  | 1  |
| 500430 | MS | IGUATEMI                   | Não Capital | 14.017  | 1  |
| 110010 | RO | GUAJARÁ-MIRIM              | Não Capital | 43.553  | 4  |
| 431360 | RS | PAIM FILHO                 | Não Capital | 3.691   | 1  |
| 410765 | PR | FAZENDA RIO GRANDE         | Não Capital | 161.506 | 6  |
| 251740 | PB | ZABELÊ                     | Não Capital | 2.310   | 1  |
| 521210 | GO | JOVIÂNIA                   | Não Capital | 7.247   | 1  |
| 353820 | SP | PINHALZINHO                | Não Capital | 15.605  | 1  |
| 170240 | TO | ARRAIAS                    | Não Capital | 10.522  | 1  |
| 240400 | RN | FRUTUOSO GOMES             | Não Capital | 4.231   | 1  |
| 500460 | MS | ITAQUIRAÍ                  | Não Capital | 19.996  | 2  |
| 110034 | RO | ALVORADA D'OESTE           | Não Capital | 13.837  | 2  |
| 353830 | SP | PIQUEROBI                  | Não Capital | 3.296   | 1  |
| 316105 | MG | SÃO FÉLIX DE MINAS         | Não Capital | 3.252   | 1  |
| 353850 | SP | PIQUETE                    | Não Capital | 12.570  | 1  |
| 170730 | TO | DUERÉ                      | Não Capital | 4.321   | 1  |
| 316550 | MG | SARDOÁ                     | Não Capital | 5.164   | 1  |
| 410070 | PR | ALTO PIQUIRI               | Não Capital | 9.802   | 1  |
| 330490 | RJ | SÃO GONÇALO                | Não Capital | 960.652 | 17 |
| 315780 | MG | SANTA LUZIA                | Não Capital | 229.483 | 10 |
| 430230 | RS | BOM JESUS                  | Não Capital | 11.431  | 1  |
| 410040 | PR | ALMIRANTE TAMANDARÉ        | Não Capital | 124.788 | 4  |
| 110040 | RO | ALTO PARAÍSO               | Não Capital | 17.463  | 2  |
| 412170 | PR | RESERVA                    | Não Capital | 24.851  | 3  |
| 310250 | MG | AMPARO DO SERRA            | Não Capital | 4.595   | 1  |
| 353860 | SP | PIRACAIA                   | Não Capital | 26.764  | 1  |
| 410442 | PR | CANDÓI                     | Não Capital | 15.174  | 2  |
| 240720 | RN | MACAU                      | Não Capital | 28.384  | 3  |
| 250650 | PB | GURJÃO                     | Não Capital | 3.343   | 1  |
| 230600 | CE | IRACEMA                    | Não Capital | 14.411  | 2  |
| 310730 | MG | BOCAIUVA                   | Não Capital | 49.668  | 4  |
| 172090 | TO | TAGUATINGA                 | Não Capital | 14.247  | 1  |
| 412250 | PR | RONCADOR                   | Não Capital | 11.371  | 1  |
| 500070 | MS | ANASTÁCIO                  | Não Capital | 24.741  | 3  |
| 140060 | RR | SÃO LUIZ                   | Não Capital | 7.777   | 1  |
| 521945 | GO | SANTA RITA DO NOVO DESTINO | Não Capital | 2.648   | 1  |
| 313330 | MG | ITAOBIM                    | Não Capital | 19.354  | 2  |

|        |    |                        |             |         |    |
|--------|----|------------------------|-------------|---------|----|
| 316010 | MG | SANTO ANTÔNIO DO GRAMA | Não Capital | 4.342   | 1  |
| 312083 | MG | CUPARAQUE              | Não Capital | 3.994   | 1  |
| 315490 | MG | RIO CASCA              | Não Capital | 12.921  | 2  |
| 110001 | RO | ALTA FLORESTA D'OESTE  | Não Capital | 22.853  | 2  |
| 260960 | PE | OLINDA                 | Não Capital | 365.402 | 10 |
| 317043 | MG | UNIÃO DE MINAS         | Não Capital | 3.848   | 1  |
| 315850 | MG | SANTANA DE PIRAPAMA    | Não Capital | 7.079   | 1  |
| 251065 | PB | PARARI                 | Não Capital | 1.751   | 1  |
| 260160 | PE | BELÉM DO SÃO FRANCISCO | Não Capital | 18.713  | 2  |
| 500710 | MS | RIBAS DO RIO PARDO     | Não Capital | 23.996  | 2  |
| 522060 | GO | SILVÂNIA               | Não Capital | 22.939  | 3  |
| 330115 | RJ | CARDOSO MOREIRA        | Não Capital | 13.403  | 2  |
| 411750 | PR | PAIÇANDU               | Não Capital | 48.207  | 3  |
| 241480 | RN | VERA CRUZ              | Não Capital | 11.044  | 2  |
| 316165 | MG | SÃO GERALDO DO BAIXIO  | Não Capital | 3.175   | 1  |
| 353870 | SP | PIRACICABA             | Não Capital | 438.827 | 10 |
| 110060 | RO | CACAULÂNDIA            | Não Capital | 4.345   | 1  |
| 230720 | CE | JATI                   | Não Capital | 8.100   | 1  |
| 410700 | PR | CURIÚVA                | Não Capital | 13.802  | 2  |
| 320210 | ES | ECOPORANGA             | Não Capital | 22.670  | 3  |
| 320360 | ES | MUCURICI               | Não Capital | 5.660   | 1  |
| 260120 | PE | ARCOVERDE              | Não Capital | 82.003  | 7  |
| 312180 | MG | DIONÍSIO               | Não Capital | 6.789   | 1  |
| 316860 | MG | TEÓFILO OTONI          | Não Capital | 142.571 | 10 |
| 421825 | SC | TIMBÓ GRANDE           | Não Capital | 7.503   | 1  |
| 421340 | SC | PONTE SERRADA          | Não Capital | 10.764  | 1  |
| 521973 | GO | SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS | Não Capital | 7.873   | 1  |
| 520620 | GO | CRISTALINA             | Não Capital | 65.705  | 5  |
| 420417 | SC | CERRO NEGRO            | Não Capital | 3.326   | 1  |
| 421105 | SC | MONTE CARLO            | Não Capital | 9.235   | 1  |
| 410930 | PR | GUARANIAÇU             | Não Capital | 13.814  | 2  |
| 410950 | PR | GUARAQUEÇABA           | Não Capital | 7.474   | 1  |
| 311000 | MG | CAETÉ                  | Não Capital | 39.850  | 3  |
| 420060 | SC | ÁGUAS MORNAS           | Não Capital | 7.082   | 1  |
| 231140 | CE | QUIXERAMOBIM           | Não Capital | 85.797  | 6  |
| 280190 | SE | CUMBE                  | Não Capital | 3.906   | 1  |
| 420243 | SC | BOCAINA DO SUL         | Não Capital | 3.618   | 1  |
| 353880 | SP | PIRAJU                 | Não Capital | 30.261  | 3  |
| 521250 | GO | LUZIÂNIA               | Não Capital | 218.872 | 6  |
| 353890 | SP | PIRAJUÍ                | Não Capital | 22.743  | 1  |
| 420970 | SC | LEBON RÉGIS            | Não Capital | 11.605  | 1  |
| 251320 | PB | SANTA CRUZ             | Não Capital | 6.041   | 1  |
| 420100 | SC | ANITA GARIBALDI        | Não Capital | 8.367   | 1  |
| 220450 | PI | GUADALUPE              | Não Capital | 10.478  | 2  |
| 431470 | RS | PLANALTO               | Não Capital | 10.624  | 1  |

|        |    |                           |             |        |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|--------|---|
| 421187 | SC | PAIAL                     | Não Capital | 1.992  | 1 |
| 421575 | SC | SÃO BERNARDINO            | Não Capital | 2.719  | 1 |
| 353900 | SP | PIRANGI                   | Não Capital | 11.076 | 1 |
| 170305 | TO | BANDEIRANTES DO TOCANTINS | Não Capital | 3.534  | 1 |
| 312800 | MG | GUANHÃES                  | Não Capital | 33.434 | 4 |
| 353910 | SP | PIRAPORA DO BOM JESUS     | Não Capital | 18.836 | 1 |
| 420860 | SC | JABORÁ                    | Não Capital | 4.435  | 1 |
| 313590 | MG | JESUÂNIA                  | Não Capital | 5.296  | 1 |
| 421917 | SC | VARGEM BONITA             | Não Capital | 4.615  | 1 |
| 420350 | SC | CAMPO ERÊ                 | Não Capital | 9.838  | 1 |
| 421960 | SC | XAVANTINA                 | Não Capital | 3.627  | 1 |
| 421110 | SC | MONTE CASTELO             | Não Capital | 7.787  | 1 |
| 411573 | PR | MATO RICO                 | Não Capital | 3.237  | 1 |
| 430632 | RS | DERRUBADAS                | Não Capital | 2.797  | 1 |
| 110092 | RO | CHUPINGUAIA               | Não Capital | 10.129 | 1 |
| 431270 | RS | NONOAI                    | Não Capital | 14.056 | 1 |
| 314400 | MG | MUTUM                     | Não Capital | 28.670 | 3 |
| 420543 | SC | FORMOSA DO SUL            | Não Capital | 2.743  | 1 |
| 411510 | PR | MARILUZ                   | Não Capital | 9.934  | 1 |
| 510140 | MT | ARIPUANÃ                  | Não Capital | 26.010 | 2 |
| 314010 | MG | MARILAC                   | Não Capital | 4.320  | 1 |
| 420325 | SC | CAPÃO ALTO                | Não Capital | 2.647  | 1 |
| 421205 | SC | PALMEIRA                  | Não Capital | 2.640  | 1 |
| 420445 | SC | CORONEL MARTINS           | Não Capital | 2.028  | 1 |
| 430912 | RS | GRAMADO DOS LOUREIROS     | Não Capital | 2.049  | 1 |
| 241000 | RN | PILÕES                    | Não Capital | 3.010  | 1 |
| 313010 | MG | IGARAPÉ                   | Não Capital | 48.475 | 4 |
| 110090 | RO | CASTANHEIRAS              | Não Capital | 3.456  | 1 |
| 430590 | RS | CORONEL BICACO            | Não Capital | 6.230  | 1 |
| 420455 | SC | CORREIA PINTO             | Não Capital | 16.163 | 2 |
| 312690 | MG | FREI INOCÊNCIO            | Não Capital | 8.334  | 1 |
| 420410 | SC | CAXAMBU DO SUL            | Não Capital | 4.732  | 1 |
| 314380 | MG | MUNHOZ                    | Não Capital | 7.857  | 1 |
| 420070 | SC | ALFREDO WAGNER            | Não Capital | 10.862 | 1 |
| 421935 | SC | VITOR MEIRELES            | Não Capital | 5.492  | 1 |
| 420130 | SC | ARAQUARI                  | Não Capital | 50.178 | 4 |
| 110025 | RO | PRESIDENTE MÉDICI         | Não Capital | 20.518 | 2 |
| 522150 | GO | TURVÂNIA                  | Não Capital | 4.478  | 1 |
| 171245 | TO | LUZINÓPOLIS               | Não Capital | 2.803  | 1 |
| 431125 | RS | LAGOÃO                    | Não Capital | 5.429  | 1 |
| 421260 | SC | PERITIBA                  | Não Capital | 3.039  | 1 |
| 170370 | TO | BREJINHO DE NAZARÉ        | Não Capital | 4.796  | 1 |
| 421605 | SC | SÃO CRISTOVÃO DO SUL      | Não Capital | 6.389  | 1 |
| 110029 | RO | SANTA LUZIA D'OESTE       | Não Capital | 7.877  | 1 |
| 170320 | TO | BERNARDO SAYÃO            | Não Capital | 4.316  | 1 |

|        |    |                         |             |         |    |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|----|
| 330045 | RJ | BELFORD ROXO            | Não Capital | 518.263 | 10 |
| 431242 | RS | MORMAÇO                 | Não Capital | 2.815   | 1  |
| 520090 | GO | AMORINÓPOLIS            | Não Capital | 2.952   | 1  |
| 410770 | PR | FÊNIX                   | Não Capital | 4.512   | 1  |
| 315650 | MG | RUBELITA                | Não Capital | 5.572   | 1  |
| 260775 | PE | ITAPISSUMA              | Não Capital | 29.463  | 3  |
| 310210 | MG | ALTO RIO DOCE           | Não Capital | 10.994  | 2  |
| 500450 | MS | ITAPORÃ                 | Não Capital | 25.075  | 2  |
| 261153 | PE | QUIXABA                 | Não Capital | 6.755   | 1  |
| 280720 | SE | SIRIRI                  | Não Capital | 7.984   | 1  |
| 260560 | PE | FLORES                  | Não Capital | 20.835  | 2  |
| 260150 | PE | BELÉM DE MARIA          | Não Capital | 10.829  | 2  |
| 240670 | RN | LAJES                   | Não Capital | 10.108  | 2  |
| 241360 | RN | SEVERIANO MELO          | Não Capital | 5.623   | 1  |
| 312680 | MG | FREI GASPAR             | Não Capital | 5.741   | 1  |
| 311615 | MG | CHAPADA GAÚCHA          | Não Capital | 12.810  | 2  |
| 312675 | MG | FRANCISCÓPOLIS          | Não Capital | 5.062   | 1  |
| 510631 | MT | NOVO SANTO ANTÔNIO      | Não Capital | 2.040   | 1  |
| 314270 | MG | MONTALVÂNIA             | Não Capital | 14.160  | 2  |
| 220385 | PI | FLORESTA DO PIAUÍ       | Não Capital | 2.364   | 1  |
| 251278 | PB | RIACHO DE SANTO ANTÔNIO | Não Capital | 2.044   | 1  |
| 280260 | SE | GRACHO CARDOSO          | Não Capital | 5.979   | 1  |
| 171630 | TO | PAU D'ARCO              | Não Capital | 4.085   | 1  |
| 150172 | PA | BRASIL NOVO             | Não Capital | 26.606  | 2  |
| 230445 | CE | FORTIM                  | Não Capital | 18.052  | 2  |
| 260510 | PE | CUSTÓDIA                | Não Capital | 39.403  | 4  |
| 220370 | PI | ESPERANTINA             | Não Capital | 42.510  | 4  |
| 313640 | MG | JOAQUIM FELÍCIO         | Não Capital | 3.891   | 1  |
| 261000 | PE | PALMARES                | Não Capital | 56.615  | 7  |
| 261400 | PE | SERRITA                 | Não Capital | 18.759  | 2  |
| 261140 | PE | PRIMAVERA               | Não Capital | 14.351  | 2  |
| 150157 | PA | BOM JESUS DO TOCANTINS  | Não Capital | 18.958  | 2  |
| 172020 | TO | SÃO MIGUEL DO TOCANTINS | Não Capital | 13.939  | 1  |
| 250250 | PB | BOQUEIRÃO               | Não Capital | 18.153  | 2  |
| 270630 | AL | PALMEIRA DOS ÍNDIOS     | Não Capital | 73.596  | 6  |
| 261485 | PE | TAMANDARÉ               | Não Capital | 24.534  | 3  |
| 220665 | PI | MORRO CABEÇA NO TEMPO   | Não Capital | 4.458   | 1  |
| 250780 | PB | JUNCO DO SERIDÓ         | Não Capital | 7.002   | 1  |
| 150500 | PA | NOVA TIMBOTEUA          | Não Capital | 13.204  | 2  |
| 220640 | PI | MONSENHOR GIL           | Não Capital | 10.455  | 1  |
| 220995 | PI | SÃO JOÃO DA VARJOTA     | Não Capital | 4.443   | 1  |
| 310060 | MG | ÁGUA BOA                | Não Capital | 12.545  | 1  |
| 314860 | MG | PEÇANHA                 | Não Capital | 17.843  | 2  |
| 220865 | PI | QUEIMADA NOVA           | Não Capital | 8.936   | 1  |
| 510337 | MT | COTRIGUAÇU              | Não Capital | 10.398  | 2  |

|        |    |                           |             |        |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|--------|---|
| 250570 | PB | DONA INÊS                 | Não Capital | 10.640 | 2 |
| 150745 | PA | SÃO GERALDO DO ARAGUAIA   | Não Capital | 24.978 | 3 |
| 250855 | PB | LOGRADOURO                | Não Capital | 5.045  | 1 |
| 150746 | PA | SÃO JOÃO DA PONTA         | Não Capital | 4.509  | 1 |
| 250140 | PB | BAÍA DA TRAIÇÃO           | Não Capital | 9.648  | 1 |
| 280430 | SE | MURIBECA                  | Não Capital | 8.033  | 1 |
| 220280 | PI | CONCEIÇÃO DO CANINDÉ      | Não Capital | 5.063  | 1 |
| 220558 | PI | LAGOA DO PIAUÍ            | Não Capital | 5.009  | 1 |
| 250690 | PB | ITABAIANA                 | Não Capital | 23.621 | 3 |
| 150340 | PA | INHANGAPI                 | Não Capital | 10.754 | 2 |
| 220775 | PI | PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ  | Não Capital | 4.220  | 1 |
| 220140 | PI | BARRO DURO                | Não Capital | 6.744  | 1 |
| 251120 | PB | PEDRAS DE FOGO            | Não Capital | 31.152 | 2 |
| 210050 | MA | ALTO PARNAÍBA             | Não Capital | 11.382 | 2 |
| 251560 | PB | SERRA DA RAIZ             | Não Capital | 3.162  | 1 |
| 250180 | PB | BAYEUX                    | Não Capital | 84.404 | 7 |
| 210407 | MA | FEIRA NOVA DO MARANHÃO    | Não Capital | 8.236  | 1 |
| 150125 | PA | BANNACH                   | Não Capital | 4.252  | 1 |
| 316670 | MG | SERRA DOS AIMORÉS         | Não Capital | 6.936  | 1 |
| 250270 | PB | BORBOREMA                 | Não Capital | 4.231  | 1 |
| 315053 | MG | PINGO-D'ÁGUA              | Não Capital | 4.845  | 1 |
| 231410 | CE | VIÇOSA DO CEARÁ           | Não Capital | 62.609 | 5 |
| 313865 | MG | LONTRA                    | Não Capital | 8.968  | 1 |
| 312560 | MG | FELISBURGO                | Não Capital | 6.592  | 1 |
| 220100 | PI | ARRAIAL                   | Não Capital | 4.593  | 1 |
| 220527 | PI | JATOBÁ DO PIAUÍ           | Não Capital | 4.568  | 1 |
| 250470 | PB | CONGO                     | Não Capital | 5.102  | 1 |
| 250010 | PB | ÁGUA BRANCA               | Não Capital | 9.578  | 1 |
| 250050 | PB | ALAGOINHA                 | Não Capital | 14.118 | 2 |
| 250939 | PB | MATUREIA                  | Não Capital | 6.677  | 1 |
| 250200 | PB | BELÉM DO BREJO DO CRUZ    | Não Capital | 6.324  | 1 |
| 240620 | RN | LAGOA D'ANTA              | Não Capital | 6.733  | 1 |
| 260390 | PE | CARNAÍBA                  | Não Capital | 19.513 | 2 |
| 240520 | RN | JANDUÍS                   | Não Capital | 4.834  | 1 |
| 311950 | MG | CORONEL MURTA             | Não Capital | 8.283  | 1 |
| 251455 | PB | SÃO JOSÉ DE PRINCESA      | Não Capital | 3.383  | 1 |
| 220245 | PI | CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA | Não Capital | 4.065  | 1 |
| 280310 | SE | ITABI                     | Não Capital | 4.823  | 1 |
| 220650 | PI | MONSENHOR HIPÓLITO        | Não Capital | 7.751  | 1 |
| 221095 | PI | TAMBORIL DO PIAUÍ         | Não Capital | 3.029  | 1 |
| 251660 | PB | TAVARES                   | Não Capital | 14.464 | 2 |
| 353920 | SP | PIRAPOZINHO               | Não Capital | 26.065 | 3 |
| 521830 | GO | POSSE                     | Não Capital | 36.060 | 3 |
| 221030 | PI | SÃO JULIÃO                | Não Capital | 6.135  | 1 |
| 220430 | PI | FRONTEIRAS                | Não Capital | 10.382 | 1 |

|        |    |                          |             |         |    |
|--------|----|--------------------------|-------------|---------|----|
| 250950 | PB | MONTADAS                 | Não Capital | 6.083   | 1  |
| 250220 | PB | BOM JESUS                | Não Capital | 2.333   | 1  |
| 240165 | RN | BODÓ                     | Não Capital | 2.363   | 1  |
| 250340 | PB | CACIMBA DE AREIA         | Não Capital | 3.354   | 1  |
| 250420 | PB | CATINGUEIRA              | Não Capital | 4.572   | 1  |
| 250660 | PB | IBIARA                   | Não Capital | 5.733   | 1  |
| 250670 | PB | IMACULADA                | Não Capital | 10.550  | 1  |
| 250800 | PB | JURU                     | Não Capital | 9.410   | 1  |
| 220735 | PI | PAJEÚ DO PIAUÍ           | Não Capital | 3.041   | 1  |
| 221135 | PI | VÁRZEA BRANCA            | Não Capital | 5.173   | 1  |
| 251274 | PB | RIACHÃO                  | Não Capital | 2.964   | 1  |
| 314537 | MG | NOVORIZONTE              | Não Capital | 4.630   | 1  |
| 251203 | PB | POÇO DANTAS              | Não Capital | 3.932   | 1  |
| 410865 | PR | GOIOXIM                  | Não Capital | 6.531   | 1  |
| 251000 | PB | NAZAREZINHO              | Não Capital | 7.392   | 1  |
| 251020 | PB | NOVA OLINDA              | Não Capital | 5.909   | 1  |
| 251040 | PB | OLHO D'ÁGUA              | Não Capital | 6.111   | 1  |
| 220740 | PI | PALMEIRA DO PIAUÍ        | Não Capital | 5.048   | 1  |
| 210375 | MA | DAVINÓPOLIS              | Não Capital | 14.788  | 1  |
| 315737 | MG | SANTA CRUZ DE SALINAS    | Não Capital | 3.944   | 1  |
| 312170 | MG | DIOGO DE VASCONCELOS     | Não Capital | 3.596   | 1  |
| 310570 | MG | BARRA LONGA              | Não Capital | 5.740   | 1  |
| 240860 | RN | PARANÁ                   | Não Capital | 4.046   | 1  |
| 240050 | RN | ALEXANDRIA               | Não Capital | 14.042  | 2  |
| 240090 | RN | ANTÔNIO MARTINS          | Não Capital | 6.738   | 1  |
| 150710 | PA | SÃO CAETANO DE ODIVELAS  | Não Capital | 17.248  | 2  |
| 150670 | PA | SANTANA DO ARAGUAIA      | Não Capital | 31.683  | 4  |
| 130185 | AM | IRANDUBA                 | Não Capital | 67.114  | 3  |
| 171886 | TO | SANTA FÉ DO ARAGUAIA     | Não Capital | 7.489   | 1  |
| 130190 | AM | ITACOATIARA              | Não Capital | 112.520 | 7  |
| 231126 | CE | QUITERIANÓPOLIS          | Não Capital | 20.506  | 3  |
| 500315 | MS | CORONEL SAPUCAIA         | Não Capital | 14.661  | 1  |
| 311205 | MG | CANTAGALO                | Não Capital | 4.039   | 1  |
| 270450 | AL | MARAGOGI                 | Não Capital | 33.232  | 4  |
| 170770 | TO | FILADÉLFIA               | Não Capital | 7.823   | 1  |
| 510260 | MT | CAMPINÁPOLIS             | Não Capital | 15.713  | 1  |
| 510160 | MT | BARÃO DE MELGAÇO         | Não Capital | 7.204   | 1  |
| 211105 | MA | SÃO JOÃO DO PARAÍSO      | Não Capital | 10.105  | 1  |
| 280480 | SE | NOSSA SENHORA DO SOCORRO | Não Capital | 202.450 | 10 |
| 220198 | PI | BREJO DO PIAUÍ           | Não Capital | 3.969   | 1  |
| 220050 | PI | AMARANTE                 | Não Capital | 17.577  | 2  |
| 280110 | SE | CANHOPA                  | Não Capital | 3.855   | 1  |
| 260845 | PE | LAGOA DO CARRO           | Não Capital | 18.708  | 2  |
| 313930 | MG | MANGA                    | Não Capital | 19.188  | 2  |
| 261530 | PE | TIMBAÚBA                 | Não Capital | 47.575  | 4  |

|        |    |                            |             |        |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|--------|---|
| 251597 | PB | SOBRADO                    | Não Capital | 8.579  | 1 |
| 220720 | PI | PADRE MARCOS               | Não Capital | 6.481  | 1 |
| 240320 | RN | DOUTOR SEVERIANO           | Não Capital | 7.253  | 1 |
| 230670 | CE | JAGUARETAMA                | Não Capital | 17.625 | 2 |
| 220060 | PI | ANGICAL DO PIAUÍ           | Não Capital | 6.982  | 1 |
| 130170 | AM | HUMAITÁ                    | Não Capital | 62.312 | 4 |
| 412470 | PR | SÃO JERÔNIMO DA SERRA      | Não Capital | 10.913 | 2 |
| 240895 | RN | RIO DO FOGO                | Não Capital | 10.672 | 2 |
| 240290 | RN | CORONEL JOÃO PESSOA        | Não Capital | 4.315  | 1 |
| 231095 | CE | PIRES FERREIRA             | Não Capital | 10.952 | 2 |
| 220970 | PI | SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ     | Não Capital | 5.404  | 1 |
| 312750 | MG | GONZAGA                    | Não Capital | 5.271  | 1 |
| 251260 | PB | QUIXABÁ                    | Não Capital | 1.798  | 1 |
| 251460 | PB | SÃO JOSÉ DO BONFIM         | Não Capital | 3.333  | 1 |
| 251465 | PB | SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ  | Não Capital | 1.748  | 1 |
| 171280 | TO | MAURILÂNDIA DO TOCANTINS   | Não Capital | 3.171  | 1 |
| 210598 | MA | LAJEADO NOVO               | Não Capital | 7.227  | 1 |
| 211180 | MA | SÍTIO NOVO                 | Não Capital | 17.457 | 2 |
| 521350 | GO | MONTE ALEGRE DE GOIÁS      | Não Capital | 6.613  | 1 |
| 210455 | MA | GOVERNADOR EDISON LOBÃO    | Não Capital | 18.908 | 2 |
| 251360 | PB | SANTANA DOS GARROTES       | Não Capital | 6.657  | 1 |
| 250560 | PB | DIAMANTE                   | Não Capital | 6.431  | 1 |
| 313920 | MG | MALACACHETA                | Não Capital | 17.751 | 2 |
| 251335 | PB | SANTA INÊS                 | Não Capital | 3.274  | 1 |
| 250550 | PB | VISTA SERRANA              | Não Capital | 3.759  | 1 |
| 211195 | MA | SUCUPIRA DO RIACHÃO        | Não Capital | 5.088  | 1 |
| 251675 | PB | TENÓRIO                    | Não Capital | 3.069  | 1 |
| 251090 | PB | PAULISTA                   | Não Capital | 12.160 | 1 |
| 150150 | PA | BENEVIDES                  | Não Capital | 68.191 | 6 |
| 250870 | PB | MÃE D'ÁGUA                 | Não Capital | 3.624  | 1 |
| 230425 | CE | CRUZ                       | Não Capital | 31.847 | 3 |
| 250930 | PB | MATARACA                   | Não Capital | 8.585  | 1 |
| 251070 | PB | PASSAGEM                   | Não Capital | 2.562  | 1 |
| 251520 | PB | SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO | Não Capital | 3.376  | 1 |
| 251440 | PB | SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS     | Não Capital | 4.099  | 1 |
| 130353 | AM | PRESIDENTE FIGUEIREDO      | Não Capital | 33.004 | 4 |
| 251280 | PB | RIACHO DOS CAVALOS         | Não Capital | 8.762  | 1 |
| 220095 | PI | AROEIRAS DO ITAIM          | Não Capital | 2.766  | 1 |
| 251350 | PB | SANTANA DE MANGUEIRA       | Não Capital | 5.106  | 1 |
| 221160 | PI | VILA NOVA DO PIAUÍ         | Não Capital | 2.979  | 1 |
| 241060 | RN | RAFAEL GODEIRO             | Não Capital | 3.008  | 1 |
| 250530 | PB | CURRAL VELHO               | Não Capital | 2.327  | 1 |
| 220213 | PI | CAMPO GRANDE DO PIAUÍ      | Não Capital | 6.188  | 1 |
| 220025 | PI | ALAGOINHA DO PIAUÍ         | Não Capital | 6.901  | 1 |
| 280280 | SE | INDIAROBA                  | Não Capital | 16.949 | 2 |

|        |    |                          |             |        |   |
|--------|----|--------------------------|-------------|--------|---|
| 280120 | SE | CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO | Não Capital | 33.491 | 3 |
| 280650 | SE | SANTA ROSA DE LIMA       | Não Capital | 4.038  | 1 |
| 280560 | SE | PORTO DA FOLHA           | Não Capital | 27.350 | 3 |
| 280540 | SE | POÇO REDONDO             | Não Capital | 29.117 | 3 |
| 280340 | SE | JAPOATÃ                  | Não Capital | 13.707 | 2 |
| 171510 | TO | NOVO ACORDO              | Não Capital | 4.102  | 1 |
| 260230 | PE | BONITO                   | Não Capital | 39.163 | 3 |
| 240950 | RN | PEDRA GRANDE             | Não Capital | 3.729  | 1 |
| 432310 | RS | VICENTE DUTRA            | Não Capital | 4.747  | 1 |
| 280710 | SE | SIMÃO DIAS               | Não Capital | 44.285 | 4 |
| 280580 | SE | RIACHÃO DO DANTAS        | Não Capital | 18.579 | 2 |
| 270860 | AL | SÃO MIGUEL DOS CAMPOS    | Não Capital | 53.391 | 5 |
| 241500 | RN | VILA FLOR                | Não Capital | 3.289  | 1 |
| 171840 | TO | PRESIDENTE KENNEDY       | Não Capital | 3.051  | 1 |
| 170220 | TO | ARAGUATINS               | Não Capital | 33.205 | 4 |
| 172210 | TO | XAMBIOÁ                  | Não Capital | 10.683 | 2 |
| 171665 | TO | PEQUIZEIRO               | Não Capital | 5.038  | 1 |
| 171050 | TO | ITACAJÁ                  | Não Capital | 6.969  | 1 |
| 170330 | TO | BOM JESUS DO TOCANTINS   | Não Capital | 4.181  | 1 |
| 171070 | TO | ITAGUATINS               | Não Capital | 5.206  | 1 |
| 291855 | BA | JUSSARI                  | Não Capital | 6.059  | 1 |
| 220194 | PI | BOQUEIRÃO DO PIAUÍ       | Não Capital | 6.728  | 1 |
| 240770 | RN | MONTANHAS                | Não Capital | 11.774 | 2 |
| 292600 | BA | REMANSO                  | Não Capital | 42.746 | 3 |
| 291660 | BA | ITAPITANGA               | Não Capital | 10.630 | 1 |
| 315510 | MG | RIO DO PRADO             | Não Capital | 4.679  | 1 |
| 171430 | TO | NAZARÉ                   | Não Capital | 4.660  | 1 |
| 292460 | BA | PINDOBAÇU                | Não Capital | 19.625 | 2 |
| 291620 | BA | ITAPÉ                    | Não Capital | 10.658 | 1 |
| 240130 | RN | CAMPO GRANDE             | Não Capital | 10.045 | 1 |
| 293260 | BA | URANDI                   | Não Capital | 15.794 | 2 |
| 240660 | RN | LAGOA SALGADA            | Não Capital | 8.619  | 1 |
| 130356 | AM | RIO PRETO DA EVA         | Não Capital | 25.723 | 4 |
| 291165 | BA | GUAJERU                  | Não Capital | 8.225  | 1 |
| 250960 | PB | MONTE HOREBE             | Não Capital | 4.435  | 1 |
| 280410 | SE | MOITA BONITA             | Não Capital | 11.288 | 2 |
| 250205 | PB | BERNARDINO BATISTA       | Não Capital | 3.650  | 1 |
| 291820 | BA | JIQUEIRIÇÁ               | Não Capital | 14.066 | 1 |
| 310650 | MG | BERILO                   | Não Capital | 9.769  | 1 |
| 314620 | MG | OURO VERDE DE MINAS      | Não Capital | 5.858  | 1 |
| 230835 | CE | MILHÃ                    | Não Capital | 14.635 | 2 |
| 220930 | PI | SANTA LUZ                | Não Capital | 5.425  | 1 |
| 220260 | PI | CASTELO DO PIAUÍ         | Não Capital | 19.663 | 2 |
| 210950 | MA | RIACHÃO                  | Não Capital | 22.699 | 3 |
| 312260 | MG | DOM JOAQUIM              | Não Capital | 5.051  | 1 |

|        |    |                              |             |         |    |
|--------|----|------------------------------|-------------|---------|----|
| 292937 | BA | SÃO JOSÉ DO JACUÍPE          | Não Capital | 10.556  | 1  |
| 291230 | BA | IBICUÍ                       | Não Capital | 14.306  | 2  |
| 240375 | RN | FERNANDO PEDROZA             | Não Capital | 3.029   | 1  |
| 210300 | MA | CAXIAS                       | Não Capital | 163.428 | 10 |
| 210150 | MA | BARÃO DE GRAJAÚ              | Não Capital | 19.458  | 2  |
| 150740 | PA | SÃO FRANCISCO DO PARÁ        | Não Capital | 15.418  | 2  |
| 290630 | BA | CANAVIEIRAS                  | Não Capital | 34.343  | 3  |
| 251060 | PB | OURO VELHO                   | Não Capital | 2.998   | 1  |
| 412863 | PR | DOUTOR ULYSSES               | Não Capital | 5.773   | 1  |
| 290090 | BA | ALMADINA                     | Não Capital | 5.327   | 1  |
| 291550 | BA | ITAJUÍPE                     | Não Capital | 19.249  | 2  |
| 130420 | AM | TEFÉ                         | Não Capital | 79.278  | 4  |
| 240820 | RN | NÍSIA FLORESTA               | Não Capital | 33.949  | 4  |
| 291350 | BA | IGUAÍ                        | Não Capital | 21.897  | 2  |
| 292200 | BA | MUCURI                       | Não Capital | 40.005  | 4  |
| 231325 | CE | TARRAFAS                     | Não Capital | 7.626   | 1  |
| 240280 | RN | CORONEL EZEQUIEL             | Não Capital | 5.241   | 1  |
| 250520 | PB | CUITEGI                      | Não Capital | 6.894   | 1  |
| 280130 | SE | CAPELA                       | Não Capital | 32.716  | 3  |
| 220045 | PI | ALVORADA DO GURGUEIA         | Não Capital | 5.459   | 1  |
| 150660 | PA | SANTA MARIA DO PARÁ          | Não Capital | 25.696  | 3  |
| 290950 | BA | CRAVOLÂNDIA                  | Não Capital | 4.514   | 1  |
| 290760 | BA | CENTRAL                      | Não Capital | 16.849  | 2  |
| 316020 | MG | SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ      | Não Capital | 3.979   | 1  |
| 220320 | PI | CURIMATÁ                     | Não Capital | 11.552  | 2  |
| 290410 | BA | BOQUIRA                      | Não Capital | 19.829  | 2  |
| 220207 | PI | CAJAZEIRAS DO PIAUÍ          | Não Capital | 3.146   | 1  |
| 172000 | TO | SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS | Não Capital | 2.463   | 1  |
| 260030 | PE | AGRESTINA                    | Não Capital | 24.615  | 3  |
| 260670 | PE | IBIRAJUBA                    | Não Capital | 7.344   | 1  |
| 292730 | BA | SALINAS DA MARGARIDA         | Não Capital | 15.568  | 2  |
| 260830 | PE | JUPI                         | Não Capital | 15.943  | 2  |
| 291580 | BA | ITAMBÉ                       | Não Capital | 25.108  | 2  |
| 261170 | PE | RIACHO DAS ALMAS             | Não Capital | 21.411  | 2  |
| 261230 | PE | SALOÁ                        | Não Capital | 14.173  | 2  |
| 241250 | RN | SÃO MIGUEL                   | Não Capital | 24.329  | 2  |
| 240550 | RN | JARDIM DE ANGICOS            | Não Capital | 2.493   | 1  |
| 312087 | MG | CURRAL DE DENTRO             | Não Capital | 7.630   | 1  |
| 270230 | AL | CORURIBE                     | Não Capital | 51.788  | 5  |
| 240210 | RN | CAMPO REDONDO                | Não Capital | 10.504  | 2  |
| 291470 | BA | ITABERABA                    | Não Capital | 68.244  | 6  |
| 313580 | MG | JEQUITINHONHA                | Não Capital | 24.509  | 3  |
| 290475 | BA | BURITIRAMA                   | Não Capital | 20.212  | 2  |
| 292975 | BA | SAUBARA                      | Não Capital | 11.842  | 2  |
| 290135 | BA | ANDORINHA                    | Não Capital | 15.485  | 2  |

|        |    |                             |             |        |   |
|--------|----|-----------------------------|-------------|--------|---|
| 250850 | PB | LIVRAMENTO                  | Não Capital | 7.045  | 1 |
| 290260 | BA | BAIXA GRANDE                | Não Capital | 18.680 | 2 |
| 150293 | PA | DOM ELISEU                  | Não Capital | 62.322 | 4 |
| 220980 | PI | SÃO GONÇALO DO PIAUÍ        | Não Capital | 4.944  | 1 |
| 312650 | MG | FRANCISCO BADARÓ            | Não Capital | 7.208  | 1 |
| 317107 | MG | VEREDINHA                   | Não Capital | 5.257  | 1 |
| 292120 | BA | MIGUEL CALMON               | Não Capital | 25.317 | 2 |
| 431417 | RS | PEDRAS ALTAS                | Não Capital | 2.100  | 1 |
| 310520 | MG | BANDEIRA                    | Não Capital | 4.821  | 1 |
| 292335 | BA | OUROLÂNDIA                  | Não Capital | 20.037 | 2 |
| 520310 | GO | BALIZA                      | Não Capital | 3.335  | 1 |
| 510777 | MT | SANTA TEREZINHA             | Não Capital | 7.720  | 1 |
| 290265 | BA | BANZAÊ                      | Não Capital | 12.309 | 2 |
| 220635 | PI | MILTON BRANDÃO              | Não Capital | 6.678  | 1 |
| 292380 | BA | PARIPIRANGA                 | Não Capital | 27.866 | 3 |
| 431973 | RS | SÃO VALÉRIO DO SUL          | Não Capital | 2.594  | 1 |
| 220160 | PI | BENEDITINOS                 | Não Capital | 10.104 | 1 |
| 220030 | PI | ALTO LONGÁ                  | Não Capital | 13.734 | 2 |
| 220630 | PI | MIGUEL LEÃO                 | Não Capital | 1.352  | 1 |
| 290860 | BA | CONDE                       | Não Capital | 24.434 | 3 |
| 510718 | MT | RIBEIRÃO CASCALHEIRA        | Não Capital | 10.431 | 2 |
| 292820 | BA | SANTANA                     | Não Capital | 25.520 | 2 |
| 316030 | MG | SANTO ANTÔNIO DO JACINTO    | Não Capital | 10.397 | 2 |
| 291070 | BA | EUCLIDES DA CUNHA           | Não Capital | 64.547 | 6 |
| 293280 | BA | UTINGA                      | Não Capital | 16.691 | 2 |
| 291685 | BA | ITATIM                      | Não Capital | 16.375 | 2 |
| 260515 | PE | DORMENTES                   | Não Capital | 17.749 | 2 |
| 231060 | CE | PENAFORTE                   | Não Capital | 9.308  | 1 |
| 230450 | CE | FRECHEIRINHA                | Não Capital | 16.362 | 2 |
| 230040 | CE | AIUABA                      | Não Capital | 14.220 | 2 |
| 291120 | BA | GANDU                       | Não Capital | 33.938 | 3 |
| 290720 | BA | CASA NOVA                   | Não Capital | 75.815 | 5 |
| 293360 | BA | XIQUE-XIQUE                 | Não Capital | 46.979 | 3 |
| 292790 | BA | SANTA INÊS                  | Não Capital | 10.628 | 2 |
| 316590 | MG | SENADOR MODESTINO GONÇALVES | Não Capital | 4.035  | 1 |
| 315660 | MG | RUBIM                       | Não Capital | 10.575 | 1 |
| 220120 | PI | BARRAS                      | Não Capital | 49.533 | 4 |
| 210550 | MA | JOÃO LISBOA                 | Não Capital | 25.287 | 3 |
| 290920 | BA | CORONEL JOÃO SÁ             | Não Capital | 17.593 | 2 |
| 280520 | SE | PINHÃO                      | Não Capital | 5.769  | 1 |
| 314200 | MG | MIRABELA                    | Não Capital | 14.029 | 1 |
| 290310 | BA | BARRA DO ROCHA              | Não Capital | 5.920  | 1 |
| 261618 | PE | VERTENTE DO LÉRIO           | Não Capital | 7.782  | 1 |
| 293020 | BA | SENTO SÉ                    | Não Capital | 40.147 | 3 |
| 291050 | BA | ENTRE RIOS                  | Não Capital | 39.902 | 4 |

|        |    |                             |             |         |   |
|--------|----|-----------------------------|-------------|---------|---|
| 292800 | BA | SANTALUZ                    | Não Capital | 39.922  | 3 |
| 220950 | PI | SANTO INÁCIO DO PIAUÍ       | Não Capital | 3.719   | 1 |
| 130014 | AM | APUÍ                        | Não Capital | 21.735  | 2 |
| 241440 | RN | TOUROS                      | Não Capital | 34.624  | 4 |
| 290790 | BA | CIPÓ                        | Não Capital | 17.836  | 2 |
| 120070 | AC | XAPURI                      | Não Capital | 19.090  | 2 |
| 270640 | AL | PÃO DE AÇÚCAR               | Não Capital | 24.291  | 3 |
| 290670 | BA | CÂNDIDO SALES               | Não Capital | 26.465  | 3 |
| 290620 | BA | CANARANA                    | Não Capital | 24.989  | 3 |
| 150010 | PA | ABAETETUBA                  | Não Capital | 170.999 | 7 |
| 292110 | BA | MEDEIROS NETO               | Não Capital | 22.925  | 2 |
| 150616 | PA | RIO MARIA                   | Não Capital | 19.129  | 2 |
| 293305 | BA | VÁRZEA DA ROÇA              | Não Capital | 14.279  | 2 |
| 291875 | BA | LAGOA REAL                  | Não Capital | 14.546  | 2 |
| 290150 | BA | ANGUERA                     | Não Capital | 11.456  | 2 |
| 171889 | TO | SANTA RITA DO TOCANTINS     | Não Capital | 2.291   | 1 |
| 290450 | BA | BROTAS DE MACAÚBAS          | Não Capital | 12.169  | 2 |
| 293170 | BA | TERRA NOVA                  | Não Capital | 11.035  | 2 |
| 221000 | PI | SÃO JOÃO DO PIAUÍ           | Não Capital | 22.036  | 2 |
| 310665 | MG | BERIZAL                     | Não Capital | 4.277   | 1 |
| 171110 | TO | ITAPORÃ DO TOCANTINS        | Não Capital | 2.464   | 1 |
| 220205 | PI | CABECEIRAS DO PIAUÍ         | Não Capital | 10.449  | 2 |
| 171865 | TO | RIO DA CONCEIÇÃO            | Não Capital | 1.822   | 1 |
| 291077 | BA | FEIRA DA MATA               | Não Capital | 5.825   | 1 |
| 291810 | BA | JEREMOABO                   | Não Capital | 39.501  | 4 |
| 220990 | PI | SÃO JOÃO DA SERRA           | Não Capital | 6.233   | 1 |
| 291845 | BA | JUCURUÇU                    | Não Capital | 9.944   | 1 |
| 280140 | SE | CARIRA                      | Não Capital | 20.315  | 3 |
| 280220 | SE | FEIRA NOVA                  | Não Capital | 6.207   | 1 |
| 290060 | BA | AIQUARA                     | Não Capital | 4.586   | 1 |
| 290610 | BA | CANÁPOLIS                   | Não Capital | 10.612  | 2 |
| 241020 | RN | PORTALEGRE                  | Não Capital | 7.842   | 1 |
| 220540 | PI | JOAQUIM PIRES               | Não Capital | 14.175  | 2 |
| 230540 | CE | ICÓ                         | Não Capital | 64.802  | 6 |
| 250077 | PB | APARECIDA                   | Não Capital | 8.225   | 1 |
| 521975 | GO | SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO | Não Capital | 74.614  | 5 |
| 291730 | BA | ITUBERÁ                     | Não Capital | 22.299  | 3 |
| 220335 | PI | DIRCEU ARCOVERDE            | Não Capital | 7.238   | 1 |
| 293080 | BA | SOUTO SOARES                | Não Capital | 17.674  | 2 |
| 251615 | PB | SOSSÊGO                     | Não Capital | 3.461   | 1 |
| 280050 | SE | AREIA BRANCA                | Não Capital | 18.560  | 2 |
| 280380 | SE | MALHADA DOS BOIS            | Não Capital | 3.666   | 1 |
| 290640 | BA | CANDEAL                     | Não Capital | 7.969   | 1 |
| 220130 | PI | BARREIRAS DO PIAUÍ          | Não Capital | 3.334   | 1 |
| 240260 | RN | CEARÁ-MIRIM                 | Não Capital | 83.009  | 7 |

|        |    |                         |             |        |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|--------|---|
| 220265 | PI | CAXINGÓ                 | Não Capital | 5.657  | 1 |
| 291140 | BA | GLÓRIA                  | Não Capital | 16.072 | 2 |
| 292810 | BA | SANTA MARIA DA VITÓRIA  | Não Capital | 40.467 | 4 |
| 280330 | SE | JAPARATUBA              | Não Capital | 16.472 | 2 |
| 313868 | MG | LUISLÂNDIA              | Não Capital | 6.329  | 1 |
| 290240 | BA | AURELINO LEAL           | Não Capital | 11.409 | 2 |
| 317160 | MG | VIRGEM DA LAPA          | Não Capital | 11.867 | 2 |
| 150618 | PA | RONDON DO PARÁ          | Não Capital | 56.593 | 3 |
| 230060 | CE | ALTANEIRA               | Não Capital | 6.970  | 1 |
| 220755 | PI | PAQUETÁ                 | Não Capital | 3.878  | 1 |
| 251385 | PB | SANTO ANDRÉ             | Não Capital | 2.702  | 1 |
| 220890 | PI | RIBEIRO GONÇALVES       | Não Capital | 6.215  | 1 |
| 230150 | CE | ARNEIROZ                | Não Capital | 7.619  | 1 |
| 220915 | PI | SANTA CRUZ DOS MILAGRES | Não Capital | 3.466  | 1 |
| 290990 | BA | CURAÇÁ                  | Não Capital | 36.021 | 4 |
| 220070 | PI | ANÍSIO DE ABREU         | Não Capital | 9.631  | 1 |
| 221010 | PI | SÃO JOSÉ DO PEIXE       | Não Capital | 3.320  | 1 |
| 220600 | PI | MARCOS PARENTE          | Não Capital | 4.848  | 1 |
| 220117 | PI | BARRA D'ALCÂNTARA       | Não Capital | 4.091  | 1 |
| 292000 | BA | MAIQUINIQUE             | Não Capital | 9.011  | 1 |
| 310860 | MG | BRASÍLIA DE MINAS       | Não Capital | 33.188 | 4 |
| 220155 | PI | BELA VISTA DO PIAUÍ     | Não Capital | 4.208  | 1 |
| 171195 | TO | LAGOA DO TOCANTINS      | Não Capital | 3.610  | 1 |
| 220830 | PI | PIRACURUCA              | Não Capital | 29.849 | 4 |
| 220275 | PI | COLÔNIA DO GURGUÉIA     | Não Capital | 6.287  | 1 |
| 171090 | TO | ITAPIRATINS             | Não Capital | 3.679  | 1 |
| 220342 | PI | DOMINGOS MOURÃO         | Não Capital | 4.138  | 1 |
| 291075 | BA | FÁTIMA                  | Não Capital | 18.469 | 2 |
| 221090 | PI | SOCORRO DO PIAUÍ        | Não Capital | 4.184  | 1 |
| 172130 | TO | TUPIRATINS              | Não Capital | 1.897  | 1 |
| 230270 | CE | CAMPOS SALES            | Não Capital | 26.082 | 4 |
| 220590 | PI | MANOEL EMÍDIO           | Não Capital | 5.314  | 1 |
| 150797 | PA | TERRA SANTA             | Não Capital | 19.667 | 1 |
| 150790 | PA | SOURE                   | Não Capital | 25.218 | 2 |
| 150013 | PA | ABEL FIGUEIREDO         | Não Capital | 6.302  | 1 |
| 290160 | BA | ANTAS                   | Não Capital | 15.061 | 2 |
| 171395 | TO | MURICILÂNDIA            | Não Capital | 3.485  | 1 |
| 316265 | MG | SÃO JOÃO DO PACUÍ       | Não Capital | 4.052  | 1 |
| 230465 | CE | GRAÇA                   | Não Capital | 14.174 | 2 |
| 171855 | TO | RIACHINHO               | Não Capital | 4.039  | 1 |
| 220330 | PI | DEMERVAL LOBÃO          | Não Capital | 16.998 | 2 |
| 292370 | BA | PARATINGA               | Não Capital | 30.671 | 3 |
| 170650 | TO | DARCINÓPOLIS            | Não Capital | 6.054  | 1 |
| 290300 | BA | BARRA DO MENDES         | Não Capital | 14.345 | 2 |
| 210923 | MA | PRESIDENTE MÉDICI       | Não Capital | 4.748  | 1 |

|        |    |                         |             |         |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|---|
| 210410 | MA | FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | Não Capital | 12.951  | 2 |
| 314530 | MG | NOVO CRUZEIRO           | Não Capital | 27.453  | 3 |
| 220350 | PI | ELESBÃO VELOSO          | Não Capital | 13.786  | 2 |
| 290170 | BA | ANTÔNIO CARDOSO         | Não Capital | 11.501  | 2 |
| 521560 | GO | PADRE BERNARDO          | Não Capital | 36.692  | 3 |
| 210255 | MA | CAMPESTRE DO MARANHÃO   | Não Capital | 12.553  | 2 |
| 313400 | MG | ITINGA                  | Não Capital | 13.982  | 2 |
| 260300 | PE | CABROBÓ                 | Não Capital | 31.746  | 4 |
| 220985 | PI | SÃO JOÃO DA CANABRAVA   | Não Capital | 4.306   | 1 |
| 230620 | CE | ITAIÇABA                | Não Capital | 7.779   | 1 |
| 220525 | PI | JARDIM DO MULATO        | Não Capital | 4.251   | 1 |
| 510050 | MT | ALTO PARAGUAI           | Não Capital | 7.717   | 1 |
| 241040 | RN | PUREZA                  | Não Capital | 9.707   | 1 |
| 250280 | PB | BREJO DO CRUZ           | Não Capital | 14.050  | 2 |
| 521523 | GO | NOVO GAMA               | Não Capital | 107.092 | 8 |
| 220460 | PI | HUGO NAPOLEÃO           | Não Capital | 3.562   | 1 |
| 291060 | BA | ESPLANADA               | Não Capital | 34.146  | 3 |
| 290820 | BA | CONCEIÇÃO DA FEIRA      | Não Capital | 21.499  | 2 |
| 280690 | SE | SÃO FRANCISCO           | Não Capital | 3.323   | 1 |
| 220730 | PI | PAES LANDIM             | Não Capital | 4.174   | 1 |
| 240190 | RN | CAIÇARA DO RIO DO VENTO | Não Capital | 3.359   | 1 |
| 231025 | CE | PARAIPABA               | Não Capital | 33.896  | 4 |
| 231020 | CE | PARACURU                | Não Capital | 41.447  | 4 |
| 240030 | RN | AFONSO BEZERRA          | Não Capital | 11.149  | 2 |
| 280660 | SE | SANTO AMARO DAS BROTAS  | Não Capital | 11.297  | 1 |
| 261360 | PE | SÃO JOSÉ DO EGITO       | Não Capital | 32.491  | 4 |
| 290810 | BA | COCOS                   | Não Capital | 19.817  | 2 |
| 293030 | BA | SERRA DOURADA           | Não Capital | 17.580  | 2 |
| 220675 | PI | NOSSA SENHORA DE NAZARÉ | Não Capital | 5.406   | 1 |
| 310170 | MG | ALMENARA                | Não Capital | 41.894  | 3 |
| 240933 | RN | SANTA MARIA             | Não Capital | 4.992   | 1 |
| 220005 | PI | ACAUÃ                   | Não Capital | 6.515   | 1 |
| 290560 | BA | CAMACAN                 | Não Capital | 22.756  | 3 |
| 220785 | PI | PAVUSSU                 | Não Capital | 3.698   | 1 |
| 311680 | MG | COLUNA                  | Não Capital | 8.251   | 1 |
| 250073 | PB | AMPARO                  | Não Capital | 2.316   | 1 |
| 250480 | PB | COREMAS                 | Não Capital | 15.005  | 2 |
| 220975 | PI | SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA | Não Capital | 3.019   | 1 |
| 220345 | PI | DOM INOCÊNCIO           | Não Capital | 9.335   | 1 |
| 221035 | PI | SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ   | Não Capital | 4.497   | 1 |
| 314465 | MG | NINHEIRA                | Não Capital | 10.915  | 2 |
| 290390 | BA | BOM JESUS DA LAPA       | Não Capital | 68.704  | 7 |
| 221065 | PI | SIGEFREDO PACHECO       | Não Capital | 9.631   | 1 |
| 221097 | PI | TANQUE DO PIAUÍ         | Não Capital | 2.330   | 1 |
| 220937 | PI | SANTA ROSA DO PIAUÍ     | Não Capital | 4.690   | 1 |

|        |    |                           |             |         |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|---|
| 150543 | PA | OURILÂNDIA DO NORTE       | Não Capital | 34.905  | 3 |
| 293105 | BA | TANQUE NOVO               | Não Capital | 17.770  | 2 |
| 230070 | CE | ALTO SANTO                | Não Capital | 14.418  | 2 |
| 261240 | PE | SANHARÓ                   | Não Capital | 18.933  | 2 |
| 260450 | PE | CHÃ GRANDE                | Não Capital | 21.224  | 2 |
| 150442 | PA | MARITUBA                  | Não Capital | 118.998 | 9 |
| 210520 | MA | IGARAPÉ GRANDE            | Não Capital | 10.463  | 2 |
| 312960 | MG | IBIAÍ                     | Não Capital | 6.254   | 1 |
| 330227 | RJ | JAPERI                    | Não Capital | 102.149 | 5 |
| 230080 | CE | ANTONINA DO NORTE         | Não Capital | 7.484   | 1 |
| 230010 | CE | ABAIARA                   | Não Capital | 10.282  | 2 |
| 230160 | CE | ASSARÉ                    | Não Capital | 22.212  | 3 |
| 231210 | CE | SANTANA DO CARIRI         | Não Capital | 17.388  | 2 |
| 231370 | CE | UMARI                     | Não Capital | 6.993   | 1 |
| 230740 | CE | JUCÁS                     | Não Capital | 24.591  | 3 |
| 231110 | CE | PORTEIRAS                 | Não Capital | 17.745  | 2 |
| 292500 | BA | PLANALTO                  | Não Capital | 24.036  | 3 |
| 230320 | CE | CARIRIAÇU                 | Não Capital | 27.482  | 4 |
| 231190 | CE | SABOEIRO                  | Não Capital | 14.036  | 2 |
| 280550 | SE | POÇO VERDE                | Não Capital | 22.214  | 2 |
| 171180 | TO | JUARINA                   | Não Capital | 2.305   | 1 |
| 211157 | MA | SÃO PEDRO DOS CRENTES     | Não Capital | 5.965   | 1 |
| 313507 | MG | JAMPRUCA                  | Não Capital | 4.306   | 1 |
| 291490 | BA | ITACARÉ                   | Não Capital | 29.337  | 1 |
| 291680 | BA | ITARANTIM                 | Não Capital | 17.517  | 2 |
| 292105 | BA | MATINA                    | Não Capital | 10.629  | 1 |
| 292525 | BA | PONTO NOVO                | Não Capital | 18.670  | 2 |
| 280740 | SE | TOBIAS BARRETO            | Não Capital | 52.613  | 5 |
| 291185 | BA | HELIÓPOLIS                | Não Capital | 13.074  | 2 |
| 210280 | MA | CAROLINA                  | Não Capital | 24.606  | 3 |
| 510617 | MT | NOVA NAZARÉ               | Não Capital | 4.467   | 1 |
| 270320 | AL | IGREJA NOVA               | Não Capital | 22.125  | 3 |
| 240970 | RN | PEDRO AVELINO             | Não Capital | 6.345   | 1 |
| 270570 | AL | OLHO D'ÁGUA DAS FLORES    | Não Capital | 21.132  | 2 |
| 270490 | AL | MAR VERMELHO              | Não Capital | 3.212   | 1 |
| 221005 | PI | SÃO JOSÉ DO DIVINO        | Não Capital | 4.906   | 1 |
| 220810 | PI | PIMENTEIRAS               | Não Capital | 11.528  | 1 |
| 260825 | PE | JUCATI                    | Não Capital | 11.975  | 2 |
| 251130 | PB | PIANCÓ                    | Não Capital | 17.006  | 2 |
| 150060 | PA | ALTAMIRA                  | Não Capital | 136.982 | 7 |
| 261460 | PE | TABIRA                    | Não Capital | 29.093  | 4 |
| 241320 | RN | SENADOR GEORGINO AVELINO  | Não Capital | 4.193   | 1 |
| 314850 | MG | PAVÃO                     | Não Capital | 8.168   | 1 |
| 230426 | CE | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO | Não Capital | 9.172   | 1 |
| 270190 | AL | CHÃ PRETA                 | Não Capital | 6.010   | 1 |

|        |    |                          |             |         |    |
|--------|----|--------------------------|-------------|---------|----|
| 316225 | MG | SÃO JOÃO DA LAGOA        | Não Capital | 4.950   | 1  |
| 221060 | PI | SÃO RAIMUNDO NONATO      | Não Capital | 40.784  | 4  |
| 293317 | BA | VARZEDO                  | Não Capital | 10.296  | 2  |
| 290890 | BA | CORAÇÃO DE MARIA         | Não Capital | 28.258  | 3  |
| 210120 | MA | BACABAL                  | Não Capital | 107.620 | 10 |
| 292430 | BA | PIATÃ                    | Não Capital | 20.859  | 2  |
| 220555 | PI | LAGOA ALEGRE             | Não Capital | 8.449   | 1  |
| 270670 | AL | PENEDO                   | Não Capital | 60.189  | 5  |
| 261130 | PE | POMBOS                   | Não Capital | 26.847  | 3  |
| 290870 | BA | CONDEÚBA                 | Não Capital | 17.571  | 2  |
| 290780 | BA | CÍCERO DANTAS            | Não Capital | 32.268  | 3  |
| 291220 | BA | IBICOARA                 | Não Capital | 21.690  | 3  |
| 521760 | GO | PLANALTINA               | Não Capital | 110.619 | 6  |
| 230533 | CE | IBICUITINGA              | Não Capital | 11.979  | 2  |
| 291090 | BA | FIRMINO ALVES            | Não Capital | 5.006   | 1  |
| 291830 | BA | JITAÚNA                  | Não Capital | 14.815  | 2  |
| 430692 | RS | ENGENHO VELHO            | Não Capital | 1.317   | 1  |
| 410020 | PR | ADRIANÓPOLIS             | Não Capital | 6.327   | 1  |
| 292510 | BA | POÇÕES                   | Não Capital | 50.642  | 4  |
| 313065 | MG | INDAIABIRA               | Não Capital | 6.379   | 1  |
| 240840 | RN | OLHO-D'ÁGUA DO BORGES    | Não Capital | 3.748   | 1  |
| 291100 | BA | FLORESTA AZUL            | Não Capital | 11.442  | 2  |
| 170040 | TO | ALMAS                    | Não Capital | 6.542   | 1  |
| 292210 | BA | MUNDO NOVO               | Não Capital | 17.417  | 2  |
| 261440 | PE | SOLIDÃO                  | Não Capital | 5.403   | 1  |
| 221040 | PI | SÃO MIGUEL DO TAPUIO     | Não Capital | 17.902  | 2  |
| 291370 | BA | INHAMBUPE                | Não Capital | 35.397  | 4  |
| 150410 | PA | MAGALHÃES BARATA         | Não Capital | 8.428   | 1  |
| 292570 | BA | PRESIDENTE JÂNIO QUADROS | Não Capital | 12.986  | 2  |
| 241370 | RN | SÍTIO NOVO               | Não Capital | 4.758   | 1  |
| 240040 | RN | ÁGUA NOVA                | Não Capital | 3.028   | 1  |
| 312965 | MG | IBIRACATU                | Não Capital | 5.139   | 1  |
| 240740 | RN | MARTINS                  | Não Capital | 8.411   | 1  |
| 172110 | TO | TOCANTÍNIA               | Não Capital | 7.751   | 1  |
| 290490 | BA | CACHOEIRA                | Não Capital | 30.550  | 2  |
| 110033 | RO | NOVA MAMORÉ              | Não Capital | 28.496  | 3  |
| 241220 | RN | SÃO JOSÉ DE MIPIBU       | Não Capital | 49.693  | 4  |
| 292030 | BA | MALHADA DE PEDRAS        | Não Capital | 8.972   | 1  |
| 292590 | BA | QUIJINGUE                | Não Capital | 26.457  | 3  |
| 290270 | BA | BARRA                    | Não Capital | 53.528  | 4  |
| 291440 | BA | IRAQUARA                 | Não Capital | 24.759  | 3  |
| 292720 | BA | RUY BARBOSA              | Não Capital | 29.606  | 3  |
| 292990 | BA | SEABRA                   | Não Capital | 48.530  | 2  |
| 241350 | RN | SERRINHA                 | Não Capital | 6.609   | 1  |
| 293200 | BA | UAUÁ                     | Não Capital | 25.441  | 3  |

|        |    |                              |             |         |    |
|--------|----|------------------------------|-------------|---------|----|
| 150700 | PA | SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ        | Não Capital | 29.134  | 3  |
| 241450 | RN | UMARIZAL                     | Não Capital | 10.671  | 2  |
| 220690 | PI | NOVO ORIENTE DO PIAUÍ        | Não Capital | 6.178   | 1  |
| 292330 | BA | OURIÇANGAS                   | Não Capital | 7.939   | 1  |
| 313250 | MG | ITAMARANDIBA                 | Não Capital | 34.137  | 4  |
| 292980 | BA | SAÚDE                        | Não Capital | 10.715  | 2  |
| 280590 | SE | RIACHUELO                    | Não Capital | 8.875   | 1  |
| 150405 | PA | MÃE DO RIO                   | Não Capital | 37.048  | 3  |
| 220455 | PI | GUARIBAS                     | Não Capital | 4.350   | 1  |
| 240930 | RN | PATU                         | Não Capital | 11.245  | 2  |
| 240650 | RN | LAGOA NOVA                   | Não Capital | 16.126  | 2  |
| 290400 | BA | BONINAL                      | Não Capital | 14.104  | 1  |
| 293150 | BA | TEOFILÂNDIA                  | Não Capital | 21.827  | 3  |
| 317115 | MG | VERMELHO NOVO                | Não Capital | 5.034   | 1  |
| 250910 | PB | MARI                         | Não Capital | 22.126  | 3  |
| 292660 | BA | RIBEIRA DO POMBAL            | Não Capital | 56.170  | 5  |
| 261330 | PE | SÃO JOAQUIM DO MONTE         | Não Capital | 20.440  | 3  |
| 292275 | BA | NOVA IBIÁ                    | Não Capital | 6.701   | 1  |
| 314055 | MG | MATA VERDE                   | Não Capital | 9.458   | 1  |
| 292550 | BA | PRADO                        | Não Capital | 37.241  | 3  |
| 290080 | BA | ALCOBAÇA                     | Não Capital | 25.494  | 3  |
| 150440 | PA | MARAPANIM                    | Não Capital | 28.105  | 2  |
| 330575 | RJ | TANGUÁ                       | Não Capital | 32.858  | 4  |
| 110070 | RO | CAMPO NOVO DE RONDÔNIA       | Não Capital | 9.225   | 1  |
| 293325 | BA | VEREDA                       | Não Capital | 6.171   | 1  |
| 240530 | RN | Boa Saúde                    | Não Capital | 8.836   | 1  |
| 261470 | PE | TACAIMBÓ                     | Não Capital | 14.277  | 2  |
| 291280 | BA | IBIRAPUÃ                     | Não Capital | 9.259   | 1  |
| 240270 | RN | CERRO CORÁ                   | Não Capital | 11.322  | 2  |
| 170720 | TO | DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS     | Não Capital | 6.395   | 1  |
| 240145 | RN | BARAÚNA                      | Não Capital | 28.268  | 4  |
| 291210 | BA | IBICARAÍ                     | Não Capital | 22.200  | 3  |
| 261640 | PE | VITÓRIA DE SANTO ANTÃO       | Não Capital | 143.799 | 10 |
| 292340 | BA | PALMAS DE MONTE ALTO         | Não Capital | 20.677  | 2  |
| 315217 | MG | PONTO DOS VOLANTES           | Não Capital | 11.077  | 1  |
| 230030 | CE | ACOPIARA                     | Não Capital | 46.215  | 4  |
| 290530 | BA | CAFARNAUM                    | Não Capital | 18.039  | 2  |
| 210610 | MA | LORETO                       | Não Capital | 11.876  | 2  |
| 250510 | PB | CUITÉ                        | Não Capital | 20.205  | 3  |
| 251170 | PB | PILÕESINHOS                  | Não Capital | 5.514   | 1  |
| 260310 | PE | CACHOEIRINHA                 | Não Capital | 20.612  | 2  |
| 292250 | BA | NAZARÉ                       | Não Capital | 28.403  | 3  |
| 170560 | TO | CONCEIÇÃO DO TOCANTINS       | Não Capital | 3.956   | 1  |
| 211160 | MA | SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS | Não Capital | 19.129  | 2  |
| 290230 | BA | ARATUÍPE                     | Não Capital | 8.981   | 1  |

|        |    |                       |             |        |   |
|--------|----|-----------------------|-------------|--------|---|
| 220660 | PI | MONTE ALEGRE DO PIAUÍ | Não Capital | 10.910 | 2 |
| 510325 | MT | COLNIZA               | Não Capital | 26.090 | 2 |
| 260900 | PE | MACAPARANA            | Não Capital | 24.624 | 3 |
| 241150 | RN | SANTO ANTÔNIO         | Não Capital | 22.779 | 3 |
| 312245 | MG | DIVISÓPOLIS           | Não Capital | 10.585 | 1 |
| 240630 | RN | LAGOA DE PEDRAS       | Não Capital | 7.577  | 1 |
| 291610 | BA | ITAPARICA             | Não Capital | 20.369 | 3 |
| 240410 | RN | GALINHOS              | Não Capital | 2.160  | 1 |
| 241335 | RN | SERRA DO MEL          | Não Capital | 13.694 | 2 |
| 270700 | AL | PINDOBA               | Não Capital | 2.786  | 1 |
| 220887 | PI | RIBEIRA DO PIAUÍ      | Não Capital | 4.114  | 1 |
| 291240 | BA | IBIPEBA               | Não Capital | 17.128 | 2 |
| 292240 | BA | MUTUÍPE               | Não Capital | 20.612 | 2 |
| 312000 | MG | CÓRREGO NOVO          | Não Capital | 2.912  | 1 |
| 315520 | MG | RIO ESPERA            | Não Capital | 5.479  | 1 |
| 291310 | BA | IBITITÁ               | Não Capital | 17.509 | 2 |
| 311630 | MG | CIPOTÂNEA             | Não Capital | 5.599  | 1 |
| 241390 | RN | TAIPU                 | Não Capital | 11.716 | 2 |
| 314995 | MG | PERIQUITO             | Não Capital | 6.647  | 1 |
| 500580 | MS | NIOAQUE               | Não Capital | 13.412 | 2 |
| 220435 | PI | GEMINIANO             | Não Capital | 5.587  | 1 |
| 291290 | BA | IBIRATAIA             | Não Capital | 19.375 | 2 |
| 290470 | BA | BUERAREMA             | Não Capital | 15.056 | 2 |
| 220285 | PI | CORONEL JOSÉ DIAS     | Não Capital | 4.305  | 1 |
| 280200 | SE | DIVINA PASTORA        | Não Capital | 4.433  | 1 |
| 241110 | RN | RUY BARBOSA           | Não Capital | 3.266  | 1 |
| 291340 | BA | IGAPORÃ               | Não Capital | 16.047 | 2 |
| 261430 | PE | MOREILÂNDIA           | Não Capital | 10.849 | 2 |
| 292910 | BA | SÃO FELIPE            | Não Capital | 20.918 | 2 |
| 292465 | BA | PINTADAS              | Não Capital | 10.656 | 2 |
| 312030 | MG | CRISTÁLIA             | Não Capital | 5.165  | 1 |
| 353930 | SP | PIRASSUNUNGA          | Não Capital | 75.475 | 1 |
| 291980 | BA | MACAÚBAS              | Não Capital | 43.725 | 4 |
| 315810 | MG | SANTA MARIA DO SALTO  | Não Capital | 4.803  | 1 |
| 251200 | PB | POCINHOS              | Não Capital | 17.990 | 2 |
| 260420 | PE | CATENDE               | Não Capital | 33.279 | 4 |
| 315870 | MG | SANTANA DO GARAMBÉU   | Não Capital | 2.175  | 1 |
| 220900 | PI | RIO GRANDE DO PIAUÍ   | Não Capital | 5.868  | 1 |
| 292070 | BA | MARAÚ                 | Não Capital | 25.626 | 3 |
| 291970 | BA | MACARANI              | Não Capital | 22.596 | 2 |
| 290205 | BA | ARAÇAS                | Não Capital | 11.946 | 1 |
| 240700 | RN | LUÍS GOMES            | Não Capital | 9.286  | 1 |
| 170255 | TO | AUGUSTINÓPOLIS        | Não Capital | 18.128 | 2 |
| 522108 | GO | TERESINA DE GOIÁS     | Não Capital | 2.685  | 1 |
| 220855 | PI | PORTO ALEGRE DO PIAUÍ | Não Capital | 2.391  | 1 |

|        |    |                         |             |         |    |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|----|
| 293320 | BA | VERA CRUZ               | Não Capital | 44.978  | 4  |
| 270940 | AL | VIÇOSA                  | Não Capital | 24.423  | 3  |
| 250933 | PB | MATINHAS                | Não Capital | 4.735   | 1  |
| 220500 | PI | ITAINÓPOLIS             | Não Capital | 10.980  | 1  |
| 292750 | BA | SANTA BÁRBARA           | Não Capital | 21.723  | 2  |
| 310285 | MG | ANGELÂNDIA              | Não Capital | 7.860   | 1  |
| 291995 | BA | MAETINGA                | Não Capital | 7.212   | 1  |
| 270620 | AL | PALESTINA               | Não Capital | 4.410   | 1  |
| 220380 | PI | FLORES DO PIAUÍ         | Não Capital | 4.508   | 1  |
| 260870 | PE | LAGOA DOS GATOS         | Não Capital | 14.386  | 2  |
| 270660 | AL | PAULO JACINTO           | Não Capital | 6.697   | 1  |
| 270680 | AL | PIAÇABUÇU               | Não Capital | 16.201  | 2  |
| 315213 | MG | PONTO CHIQUE            | Não Capital | 3.807   | 1  |
| 250600 | PB | ESPERANÇA               | Não Capital | 32.522  | 4  |
| 170600 | TO | COUTO MAGALHÃES         | Não Capital | 5.515   | 1  |
| 311610 | MG | CHAPADA DO NORTE        | Não Capital | 10.024  | 2  |
| 261180 | PE | RIBEIRÃO                | Não Capital | 34.255  | 3  |
| 220955 | PI | SÃO BRAZ DO PIAUÍ       | Não Capital | 4.451   | 1  |
| 150550 | PA | PARAGOMINAS             | Não Capital | 112.843 | 10 |
| 291560 | BA | ITAMARAJU               | Não Capital | 62.065  | 6  |
| 251480 | PB | SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS  | Não Capital | 3.474   | 1  |
| 291630 | BA | ITAPEBI                 | Não Capital | 9.501   | 1  |
| 292220 | BA | MUNIZ FERREIRA          | Não Capital | 7.443   | 1  |
| 290800 | BA | COARACI                 | Não Capital | 17.663  | 2  |
| 290730 | BA | CASTRO ALVES            | Não Capital | 25.471  | 3  |
| 230750 | CE | LAVRAS DA MANGABEIRA    | Não Capital | 32.123  | 4  |
| 521525 | GO | NOVO PLANALTO           | Não Capital | 3.723   | 1  |
| 230535 | CE | ICAPUÍ                  | Não Capital | 22.367  | 3  |
| 292665 | BA | RIBEIRÃO DO LARGO       | Não Capital | 10.039  | 1  |
| 260392 | PE | CARNAUBEIRA DA PENHA    | Não Capital | 12.682  | 1  |
| 293180 | BA | TREMEDAL                | Não Capital | 16.691  | 2  |
| 230625 | CE | ITAITINGA               | Não Capital | 70.679  | 4  |
| 220191 | PI | BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ  | Não Capital | 5.786   | 1  |
| 280067 | SE | BOQUIM                  | Não Capital | 25.038  | 2  |
| 291905 | BA | LAJEDO DO TABOCAL       | Não Capital | 7.702   | 1  |
| 150635 | PA | SANTA BÁRBARA DO PARÁ   | Não Capital | 22.288  | 3  |
| 211030 | MA | SANTO ANTÔNIO DOS LOPES | Não Capital | 14.623  | 2  |
| 290350 | BA | BELO CAMPO              | Não Capital | 19.042  | 2  |
| 230910 | CE | MULUNGU                 | Não Capital | 10.993  | 1  |
| 250190 | PB | BELÉM                   | Não Capital | 16.740  | 1  |
| 231000 | CE | PALHANO                 | Não Capital | 9.671   | 1  |
| 292950 | BA | SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  | Não Capital | 42.936  | 4  |
| 251030 | PB | NOVA PALMEIRA           | Não Capital | 4.362   | 1  |
| 220230 | PI | CANTO DO BURITI         | Não Capital | 19.669  | 2  |
| 291720 | BA | ITUAÇU                  | Não Capital | 18.493  | 2  |

|        |    |                          |             |        |   |
|--------|----|--------------------------|-------------|--------|---|
| 240790 | RN | MONTE DAS GAMELEIRAS     | Não Capital | 2.343  | 1 |
| 231260 | CE | SÃO LUÍS DO CURU         | Não Capital | 10.962 | 2 |
| 241010 | RN | POÇO BRANCO              | Não Capital | 12.619 | 2 |
| 260340 | PE | CALUMBI                  | Não Capital | 5.367  | 1 |
| 520790 | GO | FLORES DE GOIÁS          | Não Capital | 14.156 | 2 |
| 291190 | BA | IAÇU                     | Não Capital | 25.333 | 3 |
| 292270 | BA | NOVA CANAÃ               | Não Capital | 14.035 | 2 |
| 293120 | BA | TAPEROÁ                  | Não Capital | 18.571 | 2 |
| 292060 | BA | MARAGOGIPE               | Não Capital | 37.225 | 3 |
| 261560 | PE | TRINDADE                 | Não Capital | 32.086 | 3 |
| 260550 | PE | FERREIROS                | Não Capital | 15.794 | 2 |
| 231270 | CE | SENADOR POMPEU           | Não Capital | 25.143 | 4 |
| 290755 | BA | CATURAMA                 | Não Capital | 9.115  | 1 |
| 291520 | BA | ITAGIBÁ                  | Não Capital | 15.792 | 2 |
| 290323 | BA | BARRO ALTO               | Não Capital | 13.911 | 2 |
| 310470 | MG | ATALEIA                  | Não Capital | 13.967 | 2 |
| 290685 | BA | CAPELA DO ALTO ALEGRE    | Não Capital | 11.055 | 2 |
| 260630 | PE | GRANITO                  | Não Capital | 7.206  | 1 |
| 251420 | PB | SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA | Não Capital | 7.270  | 1 |
| 292890 | BA | SÃO DESIDÉRIO            | Não Capital | 34.783 | 4 |
| 230565 | CE | IPAPORANGA               | Não Capital | 11.937 | 2 |
| 261610 | PE | VERDEJANTE               | Não Capital | 9.474  | 1 |
| 291930 | BA | LENÇÓIS                  | Não Capital | 11.170 | 1 |
| 210542 | MA | ITINGA DO MARANHÃO       | Não Capital | 22.934 | 3 |
| 120010 | AC | BRASILEIA                | Não Capital | 27.841 | 3 |
| 110150 | RO | SERINGUEIRAS             | Não Capital | 12.954 | 1 |
| 231050 | CE | PEDRA BRANCA             | Não Capital | 42.257 | 4 |
| 240080 | RN | ANGICOS                  | Não Capital | 11.973 | 2 |
| 261620 | PE | VERTENTES                | Não Capital | 22.955 | 2 |
| 313005 | MG | ICARAÍ DE MINAS          | Não Capital | 10.912 | 1 |
| 291450 | BA | IRARÁ                    | Não Capital | 29.509 | 3 |
| 500240 | MS | CAARAPÓ                  | Não Capital | 32.406 | 2 |
| 313560 | MG | JEQUITAÍ                 | Não Capital | 6.460  | 1 |
| 314630 | MG | PADRE PARAÍSO            | Não Capital | 17.537 | 2 |
| 312660 | MG | FRANCISCO DUMONT         | Não Capital | 4.564  | 1 |
| 292130 | BA | MILAGRES                 | Não Capital | 11.434 | 1 |
| 270644 | AL | PARIPUEIRA               | Não Capital | 14.176 | 2 |
| 220327 | PI | CURRAL NOVO DO PIAUÍ     | Não Capital | 5.185  | 1 |
| 150034 | PA | ÁGUA AZUL DO NORTE       | Não Capital | 17.960 | 2 |
| 292700 | BA | RIO REAL                 | Não Capital | 36.997 | 3 |
| 313650 | MG | JORDÂNIA                 | Não Capital | 10.536 | 2 |
| 293210 | BA | UBAÍRA                   | Não Capital | 19.162 | 2 |
| 312430 | MG | ESPINOSA                 | Não Capital | 31.385 | 3 |
| 230870 | CE | MORADA NOVA              | Não Capital | 65.323 | 7 |
| 150270 | PA | CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA    | Não Capital | 47.099 | 3 |

|        |    |                            |             |        |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|--------|---|
| 260950 | PE | NAZARÉ DA MATA             | Não Capital | 32.153 | 3 |
| 291690 | BA | ITIRUÇU                    | Não Capital | 11.261 | 2 |
| 261260 | PE | SANTA MARIA DA BOA VISTA   | Não Capital | 42.682 | 4 |
| 210770 | MA | PARAIBANO                  | Não Capital | 18.619 | 2 |
| 241270 | RN | SÃO PEDRO                  | Não Capital | 5.905  | 1 |
| 220667 | PI | MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ   | Não Capital | 6.547  | 1 |
| 150820 | PA | VIGIA                      | Não Capital | 53.806 | 4 |
| 280300 | SE | ITABAIANINHA               | Não Capital | 42.114 | 4 |
| 150260 | PA | COLARES                    | Não Capital | 13.526 | 2 |
| 231240 | CE | SÃO GONÇALO DO AMARANTE    | Não Capital | 57.499 | 6 |
| 260810 | PE | JOÃO ALFREDO               | Não Capital | 28.903 | 4 |
| 230365 | CE | CATUNDA                    | Não Capital | 10.817 | 2 |
| 312695 | MG | FREI LAGONEGRO             | Não Capital | 3.475  | 1 |
| 130320 | AM | NOVO AIRÃO                 | Não Capital | 16.467 | 2 |
| 292620 | BA | RIACHÃO DAS NEVES          | Não Capital | 22.323 | 3 |
| 310445 | MG | ARICANDUVA                 | Não Capital | 4.820  | 1 |
| 292930 | BA | SÃO GONÇALO DOS CAMPOS     | Não Capital | 41.909 | 3 |
| 231160 | CE | REDENÇÃO                   | Não Capital | 28.359 | 4 |
| 220820 | PI | PIO IX                     | Não Capital | 17.947 | 2 |
| 290830 | BA | CONCEIÇÃO DO ALMEIDA       | Não Capital | 16.184 | 2 |
| 260970 | PE | OROBÓ                      | Não Capital | 22.438 | 3 |
| 290940 | BA | COTEGIPE                   | Não Capital | 13.472 | 2 |
| 290740 | BA | CATOLÂNDIA                 | Não Capital | 3.560  | 1 |
| 293000 | BA | SEBASTIÃO LARANJEIRAS      | Não Capital | 9.610  | 1 |
| 291535 | BA | ITAGUAÇU DA BAHIA          | Não Capital | 12.683 | 2 |
| 291510 | BA | ITAGI                      | Não Capital | 14.314 | 2 |
| 291880 | BA | LAJE                       | Não Capital | 21.704 | 3 |
| 231090 | CE | PIQUET CARNEIRO            | Não Capital | 17.202 | 2 |
| 240150 | RN | BARCELONA                  | Não Capital | 4.103  | 1 |
| 240430 | RN | GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO | Não Capital | 12.239 | 2 |
| 251180 | PB | PIRPIRITUBA                | Não Capital | 9.467  | 1 |
| 291760 | BA | JAGUAQUARA                 | Não Capital | 47.738 | 4 |
| 291735 | BA | JABORANDI                  | Não Capital | 9.592  | 1 |
| 291410 | BA | IPUPIARA                   | Não Capital | 10.318 | 1 |
| 260770 | PE | ITAPETIM                   | Não Capital | 14.232 | 2 |
| 270800 | AL | SANTANA DO IPANEMA         | Não Capital | 47.397 | 4 |
| 290970 | BA | CRISTÓPOLIS                | Não Capital | 14.514 | 2 |
| 317052 | MG | URUCUIA                    | Não Capital | 18.291 | 2 |
| 290200 | BA | ARACATU                    | Não Capital | 14.422 | 2 |
| 311783 | MG | CÔNEGO MARINHO             | Não Capital | 7.420  | 1 |
| 311115 | MG | CAMPO AZUL                 | Não Capital | 3.802  | 1 |
| 292100 | BA | MATA DE SÃO JOÃO           | Não Capital | 44.839 | 4 |
| 292640 | BA | RIACHO DE SANTANA          | Não Capital | 32.103 | 3 |
| 290010 | BA | ABAÍRA                     | Não Capital | 7.452  | 1 |
| 260850 | PE | LAGOA DE ITAENGA           | Não Capital | 19.915 | 2 |

|        |    |                           |             |         |    |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|----|
| 291150 | BA | GONGOGI                   | Não Capital | 5.567   | 1  |
| 231220 | CE | SANTA QUITÉRIA            | Não Capital | 41.647  | 4  |
| 314675 | MG | PALMÓPOLIS                | Não Capital | 6.373   | 1  |
| 292575 | BA | PRESIDENTE TANCREDO NEVES | Não Capital | 29.343  | 3  |
| 290510 | BA | CAÉM                      | Não Capital | 10.729  | 1  |
| 210310 | MA | CEDRAL                    | Não Capital | 10.444  | 2  |
| 290290 | BA | BARRA DO CHOÇA            | Não Capital | 38.481  | 3  |
| 291250 | BA | IBIPITANGA                | Não Capital | 14.316  | 2  |
| 291300 | BA | IBITIARA                  | Não Capital | 15.062  | 2  |
| 291915 | BA | LAPÃO                     | Não Capital | 26.998  | 3  |
| 240360 | RN | EXTREMOZ                  | Não Capital | 66.993  | 3  |
| 150800 | PA | TOMÉ-AÇU                  | Não Capital | 72.326  | 5  |
| 260080 | PE | ALTINHO                   | Não Capital | 21.185  | 3  |
| 293270 | BA | URUÇUCA                   | Não Capital | 22.130  | 2  |
| 293100 | BA | TANHAÇU                   | Não Capital | 21.741  | 3  |
| 220580 | PI | LUZILÂNDIA                | Não Capital | 26.204  | 4  |
| 292770 | BA | SANTA CRUZ CABRÁLIA       | Não Capital | 30.862  | 3  |
| 261040 | PE | PARNAMIRIM                | Não Capital | 19.028  | 2  |
| 260610 | PE | GLÓRIA DO GOITÁ           | Não Capital | 30.370  | 2  |
| 290550 | BA | CALDEIRÃO GRANDE          | Não Capital | 13.566  | 2  |
| 280370 | SE | MACAMBIRA                 | Não Capital | 7.024   | 1  |
| 310660 | MG | BERTÓPOLIS                | Não Capital | 4.546   | 1  |
| 260350 | PE | CAMOCIM DE SÃO FÉLIX      | Não Capital | 17.991  | 2  |
| 210910 | MA | PRESIDENTE DUTRA          | Não Capital | 46.578  | 4  |
| 231123 | CE | POTIRETAMA                | Não Capital | 6.129   | 1  |
| 520940 | GO | GUARANI DE GOIÁS          | Não Capital | 4.106   | 1  |
| 230763 | CE | MADALENA                  | Não Capital | 17.264  | 2  |
| 293240 | BA | UIBAÍ                     | Não Capital | 13.880  | 2  |
| 292880 | BA | SANTO ESTÊVÃO             | Não Capital | 54.940  | 4  |
| 293110 | BA | TANQUINHO                 | Não Capital | 7.983   | 1  |
| 290580 | BA | CAMAMU                    | Não Capital | 31.775  | 4  |
| 411705 | PR | NOVA LARANJEIRAS          | Não Capital | 12.287  | 2  |
| 292350 | BA | PALMEIRAS                 | Não Capital | 10.819  | 1  |
| 293345 | BA | WANDERLEY                 | Não Capital | 13.436  | 2  |
| 292680 | BA | RIO DO ANTÔNIO            | Não Capital | 13.520  | 2  |
| 230640 | CE | ITAPIPOCA                 | Não Capital | 137.892 | 10 |
| 211120 | MA | SÃO JOSÉ DE RIBAMAR       | Não Capital | 257.414 | 10 |
| 260710 | PE | INGAZEIRA                 | Não Capital | 4.959   | 1  |
| 292390 | BA | PAU BRASIL                | Não Capital | 9.584   | 1  |
| 231330 | CE | TAUÁ                      | Não Capital | 64.255  | 7  |
| 240330 | RN | ENCANTO                   | Não Capital | 6.252   | 1  |
| 290682 | BA | CANUDOS                   | Não Capital | 16.662  | 2  |
| 312235 | MG | DIVISA ALEGRE             | Não Capital | 6.513   | 1  |
| 270790 | AL | SANTA LUZIA DO NORTE      | Não Capital | 7.065   | 1  |
| 260190 | PE | BEZERROS                  | Não Capital | 64.809  | 6  |

|        |    |                          |             |         |    |
|--------|----|--------------------------|-------------|---------|----|
| 230690 | CE | JAGUARIBE                | Não Capital | 35.124  | 4  |
| 292260 | BA | NILO PEÇANHA             | Não Capital | 12.418  | 2  |
| 260260 | PE | BREJO DA MADRE DE DEUS   | Não Capital | 51.107  | 4  |
| 316710 | MG | SERRO                    | Não Capital | 22.550  | 3  |
| 231040 | CE | PARAMOTI                 | Não Capital | 10.528  | 2  |
| 231380 | CE | URUBURETAMA              | Não Capital | 21.279  | 3  |
| 230130 | CE | ARARIPE                  | Não Capital | 20.223  | 3  |
| 260005 | PE | ABREU E LIMA             | Não Capital | 103.945 | 7  |
| 250290 | PB | BREJO DOS SANTOS         | Não Capital | 5.840   | 1  |
| 150553 | PA | PARAUPEBAS               | Não Capital | 298.854 | 10 |
| 240120 | RN | ARÊS                     | Não Capital | 13.657  | 2  |
| 290327 | BA | BARROCAS                 | Não Capital | 15.743  | 2  |
| 221070 | PI | SIMÕES                   | Não Capital | 14.650  | 2  |
| 290880 | BA | CONTENDAS DO SINCORÁ     | Não Capital | 4.490   | 1  |
| 241410 | RN | TENENTE ANANIAS          | Não Capital | 10.587  | 1  |
| 260875 | PE | LAGOA GRANDE             | Não Capital | 24.952  | 3  |
| 250890 | PB | MAMANGUAPE               | Não Capital | 46.719  | 4  |
| 291160 | BA | GOVERNADOR MANGABEIRA    | Não Capital | 21.314  | 3  |
| 291110 | BA | FORMOSA DO RIO PRETO     | Não Capital | 27.421  | 3  |
| 220202 | PI | BURITI DOS MONTES        | Não Capital | 7.538   | 1  |
| 260740 | PE | ITACURUBA                | Não Capital | 4.490   | 1  |
| 230280 | CE | CANINDÉ                  | Não Capital | 77.207  | 6  |
| 317190 | MG | VIRGOLÂNDIA              | Não Capital | 4.530   | 1  |
| 292300 | BA | NOVA VIÇOSA              | Não Capital | 41.551  | 3  |
| 230495 | CE | GUAIÚBA                  | Não Capital | 25.085  | 4  |
| 230460 | CE | GENERAL SAMPAIO          | Não Capital | 6.924   | 1  |
| 290689 | BA | CARAÍBAS                 | Não Capital | 10.260  | 1  |
| 411325 | PR | LARANJAL                 | Não Capital | 5.575   | 1  |
| 293090 | BA | TABOCAS DO BREJO VELHO   | Não Capital | 12.368  | 2  |
| 230500 | CE | GUARACIABA DO NORTE      | Não Capital | 44.294  | 4  |
| 292225 | BA | MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO  | Não Capital | 10.796  | 1  |
| 314870 | MG | PEDRA AZUL               | Não Capital | 24.999  | 3  |
| 261255 | PE | SANTA FILOMENA           | Não Capital | 12.402  | 2  |
| 230110 | CE | ARACATI                  | Não Capital | 78.752  | 7  |
| 312780 | MG | GRÃO MOGOL               | Não Capital | 14.091  | 2  |
| 290420 | BA | BOTUPORÃ                 | Não Capital | 11.411  | 2  |
| 292010 | BA | MAIRI                    | Não Capital | 18.161  | 2  |
| 292405 | BA | PÉ DE SERRA              | Não Capital | 13.675  | 2  |
| 292470 | BA | PIRIPÁ                   | Não Capital | 9.255   | 1  |
| 110149 | RO | SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ | Não Capital | 17.511  | 2  |
| 260910 | PE | MACHADOS                 | Não Capital | 11.471  | 2  |
| 250040 | PB | ALAGOA NOVA              | Não Capital | 21.724  | 3  |
| 292020 | BA | MALHADA                  | Não Capital | 15.834  | 2  |
| 260360 | PE | CAMUTANGA                | Não Capital | 7.972   | 1  |
| 520990 | GO | IACIARA                  | Não Capital | 10.430  | 2  |

|        |    |                         |             |         |    |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|----|
| 315680 | MG | SABINÓPOLIS             | Não Capital | 14.382  | 2  |
| 293220 | BA | UBAITABA                | Não Capital | 17.967  | 2  |
| 260110 | PE | ARARIPINA               | Não Capital | 90.104  | 7  |
| 251370 | PB | SANTA RITA              | Não Capital | 159.121 | 10 |
| 291570 | BA | ITAMARI                 | Não Capital | 7.219   | 1  |
| 292593 | BA | QUIXABEIRA              | Não Capital | 9.815   | 1  |
| 240920 | RN | PASSAGEM                | Não Capital | 3.222   | 1  |
| 292960 | BA | SAPEAÇU                 | Não Capital | 18.609  | 2  |
| 280040 | SE | ARAUÁ                   | Não Capital | 10.483  | 2  |
| 260690 | PE | IGUARACY                | Não Capital | 11.366  | 2  |
| 290405 | BA | BONITO                  | Não Capital | 16.393  | 1  |
| 312620 | MG | FORMOSO                 | Não Capital | 8.103   | 1  |
| 290250 | BA | BAIANÓPOLIS             | Não Capital | 14.110  | 2  |
| 250860 | PB | LUCENA                  | Não Capital | 13.019  | 2  |
| 293070 | BA | SIMÕES FILHO            | Não Capital | 120.394 | 5  |
| 290930 | BA | CORRENTINA              | Não Capital | 34.179  | 3  |
| 250830 | PB | LAGOA SECA              | Não Capital | 29.053  | 4  |
| 230210 | CE | BATURITÉ                | Não Capital | 36.978  | 4  |
| 120005 | AC | ASSIS BRASIL            | Não Capital | 8.573   | 1  |
| 520530 | GO | CAVALCANTE              | Não Capital | 9.721   | 1  |
| 292450 | BA | PINDAÍ                  | Não Capital | 15.146  | 2  |
| 292840 | BA | SANTA RITA DE CÁSSIA    | Não Capital | 28.826  | 3  |
| 292860 | BA | SANTO AMARO             | Não Capital | 58.413  | 4  |
| 241140 | RN | SANTANA DO MATOS        | Não Capital | 12.746  | 2  |
| 260130 | PE | BARRA DE GUABIRABA      | Não Capital | 12.616  | 2  |
| 240500 | RN | JAÇANÃ                  | Não Capital | 8.051   | 1  |
| 220777 | PI | PATOS DO PIAUÍ          | Não Capital | 5.461   | 1  |
| 120038 | AC | PLÁCIDO DE CASTRO       | Não Capital | 17.127  | 2  |
| 110110 | RO | ITAPUÃ DO OESTE         | Não Capital | 9.209   | 1  |
| 260790 | PE | JABOATÃO DOS GUARARAPES | Não Capital | 683.285 | 17 |
| 312200 | MG | DIVINO                  | Não Capital | 21.329  | 2  |
| 315750 | MG | SANTA EFIGÊNIA DE MINAS | Não Capital | 4.067   | 1  |
| 521980 | GO | SÃO DOMINGOS            | Não Capital | 9.581   | 1  |
| 431540 | RS | REDENTORA               | Não Capital | 9.934   | 1  |
| 260010 | PE | AFOGADOS DA INGAZEIRA   | Não Capital | 42.407  | 4  |
| 231395 | CE | VARJOTA                 | Não Capital | 18.660  | 2  |
| 220780 | PI | PAULISTANA              | Não Capital | 21.601  | 3  |
| 170290 | TO | AXIXÁ DO TOCANTINS      | Não Capital | 10.663  | 2  |
| 210594 | MA | LAGO DOS RODRIGUES      | Não Capital | 8.961   | 1  |
| 310940 | MG | BURITIZEIRO             | Não Capital | 24.068  | 3  |
| 270070 | AL | BATALHA                 | Não Capital | 17.103  | 2  |
| 120025 | AC | EPITACIOLÂNDIA          | Não Capital | 19.739  | 2  |
| 310300 | MG | ANTÔNIO DIAS            | Não Capital | 9.388   | 1  |
| 130340 | AM | PARINTINS               | Não Capital | 101.956 | 6  |
| 220240 | PI | CAPITÃO DE CAMPOS       | Não Capital | 11.347  | 2  |

|        |    |                         |             |         |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|---|
| 312825 | MG | GUARACIAMA              | Não Capital | 5.203   | 1 |
| 250770 | PB | JUAZEIRINHO             | Não Capital | 17.488  | 2 |
| 240450 | RN | GUAMARÉ                 | Não Capital | 15.947  | 2 |
| 230015 | CE | ACARAPE                 | Não Capital | 14.306  | 2 |
| 240710 | RN | MACAÍBA                 | Não Capital | 86.433  | 6 |
| 280460 | SE | NOSSA SENHORA DAS DORES | Não Capital | 25.537  | 3 |
| 270690 | AL | PILAR                   | Não Capital | 36.499  | 4 |
| 150503 | PA | NOVO PROGRESSO          | Não Capital | 36.518  | 3 |
| 230170 | CE | AURORA                  | Não Capital | 24.267  | 3 |
| 316556 | MG | SEM-PEIXE               | Não Capital | 2.441   | 1 |
| 280420 | SE | MONTE ALEGRE DE SERGIPE | Não Capital | 14.732  | 2 |
| 280010 | SE | AMPARO DE SÃO FRANCISCO | Não Capital | 2.206   | 1 |
| 260090 | PE | AMARAJI                 | Não Capital | 18.471  | 2 |
| 250135 | PB | ASSUNÇÃO                | Não Capital | 4.342   | 1 |
| 310680 | MG | BIAS FORTES             | Não Capital | 3.388   | 1 |
| 250060 | PB | ALHANDRA                | Não Capital | 22.797  | 3 |
| 320405 | ES | PEDRO CANÁRIO           | Não Capital | 22.048  | 3 |
| 150360 | PA | ITAITUBA                | Não Capital | 133.684 | 6 |
| 270930 | AL | UNIÃO DOS PALMARES      | Não Capital | 60.874  | 4 |
| 250390 | PB | CAMALAÚ                 | Não Capital | 6.298   | 1 |
| 261350 | PE | SÃO JOSÉ DO BELMONTE    | Não Capital | 36.752  | 3 |
| 251110 | PB | PEDRA LAVRADA           | Não Capital | 6.998   | 1 |
| 316750 | MG | SIMÃO PEREIRA           | Não Capital | 3.060   | 1 |
| 250460 | PB | CONDE                   | Não Capital | 29.543  | 3 |
| 500515 | MS | JUTI                    | Não Capital | 7.009   | 1 |
| 230725 | CE | JIOCA DE JERICOACOARA   | Não Capital | 27.662  | 3 |
| 520551 | GO | COCALZINHO DE GOIÁS     | Não Capital | 26.638  | 2 |
| 250115 | PB | AREIA DE BARAÚNAS       | Não Capital | 2.036   | 1 |
| 250450 | PB | CONDADO                 | Não Capital | 6.624   | 1 |
| 312733 | MG | GAMELEIRAS              | Não Capital | 4.863   | 1 |
| 150130 | PA | BARCARENA               | Não Capital | 137.331 | 8 |
| 231080 | CE | PEREIRO                 | Não Capital | 15.869  | 2 |
| 280400 | SE | MARUIM                  | Não Capital | 15.975  | 2 |
| 251270 | PB | REMÍGIO                 | Não Capital | 18.373  | 2 |
| 250300 | PB | CAAPORÃ                 | Não Capital | 21.865  | 3 |
| 241070 | RN | RIACHO DA CRUZ          | Não Capital | 2.741   | 1 |
| 230360 | CE | CATARINA                | Não Capital | 9.577   | 1 |
| 230480 | CE | GRANJEIRO               | Não Capital | 4.960   | 1 |
| 120017 | AC | CAPIXABA                | Não Capital | 10.922  | 2 |
| 260640 | PE | GRAVATÁ                 | Não Capital | 91.887  | 6 |
| 261020 | PE | PANELAS                 | Não Capital | 23.449  | 4 |
| 120020 | AC | CRUZEIRO DO SUL         | Não Capital | 98.382  | 7 |
| 231280 | CE | SENADOR SÁ              | Não Capital | 7.519   | 1 |
| 261050 | PE | PASSIRA                 | Não Capital | 29.719  | 4 |
| 230423 | CE | CROATÁ                  | Não Capital | 18.007  | 2 |

|        |    |                             |             |         |    |
|--------|----|-----------------------------|-------------|---------|----|
| 230410 | CE | CRATEÚS                     | Não Capital | 79.809  | 7  |
| 230630 | CE | ITAPAGÉ                     | Não Capital | 49.086  | 4  |
| 171380 | TO | PALMEIRAS DO TOCANTINS      | Não Capital | 4.897   | 1  |
| 230830 | CE | MILAGRES                    | Não Capital | 26.860  | 4  |
| 270370 | AL | JARAMATAIA                  | Não Capital | 5.075   | 1  |
| 280060 | SE | BARRA DOS COQUEIROS         | Não Capital | 44.384  | 3  |
| 250710 | PB | ITAPOROROCA                 | Não Capital | 19.054  | 2  |
| 260540 | PE | FEIRA NOVA                  | Não Capital | 22.169  | 3  |
| 230340 | CE | CARNAUBAL                   | Não Capital | 17.758  | 2  |
| 210750 | MA | PAÇO DO LUMIAR              | Não Capital | 152.306 | 6  |
| 230220 | CE | BEBERIBE                    | Não Capital | 55.666  | 5  |
| 280620 | SE | SALGADO                     | Não Capital | 20.772  | 2  |
| 310850 | MG | BOTUMIRIM                   | Não Capital | 5.841   | 1  |
| 230900 | CE | MUCAMBO                     | Não Capital | 14.009  | 2  |
| 260290 | PE | CABO DE SANTO AGOSTINHO     | Não Capital | 216.969 | 10 |
| 312010 | MG | COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS | Não Capital | 4.346   | 1  |
| 230090 | CE | APUIARÉS                    | Não Capital | 13.219  | 2  |
| 315030 | MG | PIEDADE DO RIO GRANDE       | Não Capital | 4.697   | 1  |
| 150380 | PA | JACUNDÁ                     | Não Capital | 38.391  | 4  |
| 250157 | PB | BARRA DE SANTANA            | Não Capital | 8.253   | 1  |
| 140047 | RR | RORAINÓPOLIS                | Não Capital | 36.747  | 4  |
| 230125 | CE | ARARENDÁ                    | Não Capital | 11.485  | 2  |
| 230780 | CE | MARCO                       | Não Capital | 27.064  | 3  |
| 230590 | CE | IPUEIRAS                    | Não Capital | 38.285  | 4  |
| 230050 | CE | ALCÂNTARAS                  | Não Capital | 11.754  | 2  |
| 280670 | SE | SÃO CRISTÓVÃO               | Não Capital | 100.360 | 6  |
| 220192 | PI | BONFIM DO PIAUÍ             | Não Capital | 6.089   | 1  |
| 270770 | AL | RIO LARGO                   | Não Capital | 97.435  | 7  |
| 260680 | PE | IGARASSU                    | Não Capital | 122.312 | 7  |
| 230650 | CE | ITAPIÚNA                    | Não Capital | 18.228  | 2  |
| 230920 | CE | NOVA OLINDA                 | Não Capital | 15.960  | 2  |
| 140045 | RR | PACARAIMA                   | Não Capital | 22.104  | 3  |
| 230700 | CE | JAGUARUANA                  | Não Capital | 33.070  | 4  |
| 241445 | RN | TRIUNFO POTIGUAR            | Não Capital | 3.474   | 1  |
| 110013 | RO | MACHADINHO D'OESTE          | Não Capital | 34.063  | 2  |
| 230820 | CE | MERUOCA                     | Não Capital | 15.749  | 2  |
| 230800 | CE | MASSAPÊ                     | Não Capital | 39.633  | 4  |
| 314795 | MG | PATIS                       | Não Capital | 4.863   | 1  |
| 316950 | MG | TUMIRITINGA                 | Não Capital | 5.973   | 1  |
| 260580 | PE | FREI MIGUELINHO             | Não Capital | 14.070  | 2  |
| 260500 | PE | CUPIRA                      | Não Capital | 24.301  | 3  |
| 230260 | CE | CAMOCIM                     | Não Capital | 65.031  | 5  |
| 280700 | SE | SÃO MIGUEL DO ALEIXO        | Não Capital | 3.481   | 1  |
| 260720 | PE | IPOJUCA                     | Não Capital | 105.638 | 6  |
| 500755 | MS | SANTA RITA DO PARDO         | Não Capital | 7.174   | 1  |

|        |    |                        |             |         |    |
|--------|----|------------------------|-------------|---------|----|
| 250057 | PB | ALGODÃO DE JANDAÍRA    | Não Capital | 3.105   | 1  |
| 314225 | MG | MIRAVÂNIA              | Não Capital | 4.011   | 1  |
| 311880 | MG | CORAÇÃO DE JESUS       | Não Capital | 26.151  | 4  |
| 311290 | MG | CAPUTIRA               | Não Capital | 9.128   | 1  |
| 230310 | CE | CARIRÉ                 | Não Capital | 18.075  | 2  |
| 150420 | PA | MARABÁ                 | Não Capital | 288.513 | 8  |
| 312410 | MG | ESMERALDAS             | Não Capital | 91.573  | 5  |
| 230790 | CE | MARTINÓPOLE            | Não Capital | 11.232  | 2  |
| 314370 | MG | MORRO DO PILAR         | Não Capital | 3.174   | 1  |
| 310100 | MG | ÁGUAS VERMELHAS        | Não Capital | 14.486  | 2  |
| 250120 | PB | AREIAL                 | Não Capital | 7.393   | 1  |
| 270410 | AL | LAGOA DA CANOA         | Não Capital | 18.831  | 2  |
| 270730 | AL | PORTO CALVO            | Não Capital | 24.520  | 3  |
| 260805 | PE | JATOBÁ                 | Não Capital | 14.463  | 1  |
| 230580 | CE | IPU                    | Não Capital | 42.968  | 4  |
| 210380 | MA | DOM PEDRO              | Não Capital | 23.579  | 3  |
| 270100 | AL | BOCA DA MATA           | Não Capital | 21.517  | 3  |
| 231390 | CE | URUOCA                 | Não Capital | 14.243  | 2  |
| 211223 | MA | TRIZIDELO DO VALE      | Não Capital | 23.052  | 3  |
| 231375 | CE | UMIRIM                 | Não Capital | 17.804  | 2  |
| 160023 | AP | FERREIRA GOMES         | Não Capital | 7.145   | 1  |
| 210193 | MA | BERNARDO DO MEARIM     | Não Capital | 5.983   | 1  |
| 130250 | AM | MANACAPURU             | Não Capital | 110.691 | 7  |
| 160021 | AP | CUTIAS                 | Não Capital | 4.725   | 1  |
| 270470 | AL | MARECHAL DEODORO       | Não Capital | 62.341  | 5  |
| 240910 | RN | PASSA E FICA           | Não Capital | 11.406  | 2  |
| 251650 | PB | TAPEROÁ                | Não Capital | 14.376  | 2  |
| 231320 | CE | TAMBORIL               | Não Capital | 25.331  | 4  |
| 261100 | PE | PETROLÂNDIA            | Não Capital | 35.991  | 4  |
| 260760 | PE | ILHA DE ITAMARACÁ      | Não Capital | 25.529  | 3  |
| 250540 | PB | DESTERRO               | Não Capital | 8.300   | 1  |
| 411020 | PR | INÁCIO MARTINS         | Não Capital | 9.633   | 1  |
| 270760 | AL | QUEBRANGULO            | Não Capital | 11.305  | 2  |
| 280760 | SE | UMBAÚBA                | Não Capital | 24.538  | 3  |
| 280440 | SE | NEÓPOLIS               | Não Capital | 16.558  | 2  |
| 170382 | TO | CACHOEIRINHA           | Não Capital | 1.991   | 1  |
| 316410 | MG | SÃO PEDRO DO SUAÇUI    | Não Capital | 5.166   | 1  |
| 230185 | CE | BANABUIÚ               | Não Capital | 17.654  | 2  |
| 261270 | PE | SANTA MARIA DO CAMBUCÁ | Não Capital | 14.533  | 2  |
| 270820 | AL | SÃO BRÁS               | Não Capital | 6.557   | 1  |
| 240830 | RN | NOVA CRUZ              | Não Capital | 35.534  | 4  |
| 230370 | CE | CAUCAIA                | Não Capital | 375.730 | 10 |
| 240170 | RN | BOM JESUS              | Não Capital | 10.279  | 2  |
| 270480 | AL | MARIBONDO              | Não Capital | 13.968  | 2  |
| 411730 | PR | ORTIGUEIRA             | Não Capital | 24.627  | 2  |

|        |    |                          |             |         |    |
|--------|----|--------------------------|-------------|---------|----|
| 280020 | SE | AQUIDABÃ                 | Não Capital | 20.542  | 2  |
| 230427 | CE | ERERÊ                    | Não Capital | 6.393   | 1  |
| 230810 | CE | MAURITI                  | Não Capital | 47.406  | 4  |
| 170510 | TO | CHAPADA DA NATIVIDADE    | Não Capital | 3.182   | 1  |
| 315450 | MG | RIACHO DOS MACHADOS      | Não Capital | 8.886   | 1  |
| 280240 | SE | GARARU                   | Não Capital | 11.301  | 2  |
| 522205 | GO | VICENTINÓPOLIS           | Não Capital | 9.077   | 1  |
| 270340 | AL | JACARÉ DOS HOMENS        | Não Capital | 5.182   | 1  |
| 220415 | PI | FRANCISCO MACEDO         | Não Capital | 2.986   | 1  |
| 270400 | AL | JUNQUEIRO                | Não Capital | 24.381  | 3  |
| 353940 | SP | PIRATININGA              | Não Capital | 15.554  | 1  |
| 231130 | CE | QUIXADÁ                  | Não Capital | 88.483  | 6  |
| 260345 | PE | CAMARAGIBE               | Não Capital | 155.771 | 10 |
| 170300 | TO | BABAÇULÂNDIA             | Não Capital | 7.779   | 1  |
| 314655 | MG | PAI PEDRO                | Não Capital | 5.634   | 1  |
| 316270 | MG | SÃO JOÃO DO PARAÍSO      | Não Capital | 24.604  | 3  |
| 317150 | MG | MATHIAS LOBATO           | Não Capital | 3.069   | 1  |
| 140030 | RR | MUCAJAÍ                  | Não Capital | 19.619  | 2  |
| 313600 | MG | JOAÍMA                   | Não Capital | 14.084  | 2  |
| 231170 | CE | RERIUTABA                | Não Capital | 19.059  | 2  |
| 313470 | MG | JACINTO                  | Não Capital | 11.169  | 2  |
| 260620 | PE | GOIANA                   | Não Capital | 85.160  | 7  |
| 313810 | MG | LASSANCE                 | Não Capital | 7.358   | 1  |
| 230350 | CE | CASCADEL                 | Não Capital | 76.365  | 6  |
| 500560 | MS | MIRANDA                  | Não Capital | 26.487  | 2  |
| 251396 | PB | SÃO DOMINGOS             | Não Capital | 2.636   | 1  |
| 240160 | RN | BENTO FERNANDES          | Não Capital | 4.920   | 1  |
| 240750 | RN | MAXARANGUAPE             | Não Capital | 10.534  | 2  |
| 315820 | MG | SANTA MARIA DO SUAÇUI    | Não Capital | 12.898  | 2  |
| 315710 | MG | SALTO DA DIVISA          | Não Capital | 6.164   | 1  |
| 170270 | TO | AURORA DO TOCANTINS      | Não Capital | 3.420   | 1  |
| 261090 | PE | PESQUEIRA                | Não Capital | 65.408  | 6  |
| 315240 | MG | POTÉ                     | Não Capital | 13.751  | 2  |
| 311750 | MG | CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO | Não Capital | 24.254  | 3  |
| 313230 | MG | ITAIPIÉ                  | Não Capital | 10.549  | 2  |
| 261200 | PE | SAIRÉ                    | Não Capital | 11.218  | 2  |
| 261310 | PE | SÃO CAITANO              | Não Capital | 39.117  | 4  |
| 313270 | MG | ITAMBACURI               | Não Capital | 21.296  | 3  |
| 260880 | PE | LAJEDO                   | Não Capital | 41.786  | 4  |
| 260060 | PE | ALAGOINHA                | Não Capital | 14.355  | 2  |
| 170130 | TO | ARAGOMINAS               | Não Capital | 5.360   | 1  |
| 260470 | PE | CORRENTES                | Não Capital | 17.660  | 2  |
| 211110 | MA | SÃO JOÃO DOS PATOS       | Não Capital | 25.891  | 3  |
| 313200 | MG | ITACAMBIRA               | Não Capital | 4.265   | 1  |
| 270170 | AL | CAPELA                   | Não Capital | 15.068  | 2  |

|        |    |                          |             |        |   |
|--------|----|--------------------------|-------------|--------|---|
| 260480 | PE | CORTÊS                   | Não Capital | 10.512 | 2 |
| 241460 | RN | UPANEMA                  | Não Capital | 14.013 | 2 |
| 171270 | TO | MATEIROS                 | Não Capital | 2.888  | 1 |
| 313520 | MG | JANUÁRIA                 | Não Capital | 67.087 | 6 |
| 220027 | PI | ALEGRETE DO PIAUÍ        | Não Capital | 4.713  | 1 |
| 140020 | RR | CARACARAÍ                | Não Capital | 22.443 | 3 |
| 231070 | CE | PENTECOSTE               | Não Capital | 39.715 | 4 |
| 261190 | PE | RIO FORMOSO              | Não Capital | 20.460 | 3 |
| 230860 | CE | MONSENHOR TABOSA         | Não Capital | 17.664 | 2 |
| 130380 | AM | SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA | Não Capital | 56.406 | 2 |
| 172015 | TO | SÃO FÉLIX DO TOCANTINS   | Não Capital | 1.875  | 1 |
| 250760 | PB | JUAREZ TÁVORA            | Não Capital | 8.057  | 1 |
| 251010 | PB | NOVA FLORESTA            | Não Capital | 9.884  | 1 |
| 241260 | RN | SÃO PAULO DO POTENGI     | Não Capital | 17.320 | 2 |
| 250920 | PB | MASSARANDUBA             | Não Capital | 14.666 | 1 |
| 230240 | CE | BOA VIAGEM               | Não Capital | 52.169 | 6 |
| 260220 | PE | BOM JARDIM               | Não Capital | 39.278 | 3 |
| 210905 | MA | PORTO RICO DO MARANHÃO   | Não Capital | 6.091  | 1 |
| 240180 | RN | BREJINHO                 | Não Capital | 12.603 | 2 |
| 220300 | PI | CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ    | Não Capital | 7.454  | 1 |
| 260250 | PE | BREJINHO                 | Não Capital | 8.010  | 1 |
| 210860 | MA | PINHEIRO                 | Não Capital | 87.919 | 6 |
| 312670 | MG | FRANCISCO SÁ             | Não Capital | 23.819 | 3 |
| 510774 | MT | SANTA CRUZ DO XINGU      | Não Capital | 2.834  | 1 |
| 170215 | TO | ARAGUANÃ                 | Não Capital | 4.338  | 1 |
| 270240 | AL | DELMIRO GOUVEIA          | Não Capital | 52.809 | 6 |
| 313610 | MG | JOANÉSIA                 | Não Capital | 4.304  | 1 |
| 250380 | PB | CALDAS BRANDÃO           | Não Capital | 5.928  | 1 |
| 241160 | RN | SÃO BENTO DO NORTE       | Não Capital | 3.426  | 1 |
| 231085 | CE | PINDORETAMA              | Não Capital | 24.607 | 3 |
| 311545 | MG | CATUJI                   | Não Capital | 7.226  | 1 |
| 120001 | AC | ACRELÂNDIA               | Não Capital | 14.657 | 2 |
| 241090 | RN | RIACHUELO                | Não Capital | 7.627  | 1 |
| 310880 | MG | BRAÚNAS                  | Não Capital | 4.475  | 1 |
| 311700 | MG | COMERCINHO               | Não Capital | 6.627  | 1 |
| 241170 | RN | SÃO BENTO DO TRAIRÍ      | Não Capital | 3.892  | 1 |
| 311270 | MG | CAPITÃO ENÉAS            | Não Capital | 14.401 | 2 |
| 311547 | MG | CATUTI                   | Não Capital | 4.805  | 1 |
| 270260 | AL | FEIRA GRANDE             | Não Capital | 23.191 | 2 |
| 110175 | RO | VALE DO ANARI            | Não Capital | 8.265  | 1 |
| 261410 | PE | SERTÂNIA                 | Não Capital | 34.269 | 4 |
| 261630 | PE | VICÊNCIA                 | Não Capital | 27.297 | 3 |
| 230560 | CE | INDEPENDÊNCIA            | Não Capital | 24.530 | 4 |
| 420517 | SC | ENTRE RIOS               | Não Capital | 3.525  | 1 |
| 172049 | TO | SÃO VALÉRIO              | Não Capital | 4.547  | 1 |

|        |    |                     |             |         |   |
|--------|----|---------------------|-------------|---------|---|
| 261510 | PE | TEREZINHA           | Não Capital | 6.857   | 1 |
| 421070 | SC | MATOS COSTA         | Não Capital | 2.795   | 1 |
| 420315 | SC | CALMON              | Não Capital | 3.513   | 1 |
| 261010 | PE | PALMEIRINA          | Não Capital | 7.154   | 1 |
| 260200 | PE | BODOCÓ              | Não Capital | 36.129  | 3 |
| 411800 | PR | PARAÍSO DO NORTE    | Não Capital | 13.634  | 2 |
| 412510 | PR | SÃO JOÃO DO TRIUNFO | Não Capital | 13.923  | 2 |
| 313990 | MG | MARIA DA FÉ         | Não Capital | 14.557  | 2 |
| 313020 | MG | IGARATINGA          | Não Capital | 11.252  | 2 |
| 312080 | MG | CRUZÍLIA            | Não Capital | 15.779  | 2 |
| 314410 | MG | MUZAMBINHO          | Não Capital | 22.527  | 2 |
| 421150 | SC | NOVA TRENTO         | Não Capital | 14.252  | 2 |
| 420990 | SC | LONTRAS             | Não Capital | 13.586  | 2 |
| 422000 | SC | BALNEÁRIO RINCÃO    | Não Capital | 17.226  | 2 |
| 432170 | RS | TRÊS COROAS         | Não Capital | 24.420  | 2 |
| 421120 | SC | MORRO DA FUMAÇA     | Não Capital | 19.265  | 2 |
| 420850 | SC | ITUPORANGA          | Não Capital | 28.042  | 2 |
| 353950 | SP | PITANGUEIRAS        | Não Capital | 34.416  | 2 |
| 420425 | SC | COCAL DO SUL        | Não Capital | 17.912  | 2 |
| 353960 | SP | PLANALTO            | Não Capital | 4.454   | 1 |
| 521375 | GO | MONTIVIDIU          | Não Capital | 12.957  | 2 |
| 431265 | RS | NÃO-ME-TOQUE        | Não Capital | 18.314  | 2 |
| 421760 | SC | SIDERÓPOLIS         | Não Capital | 14.087  | 1 |
| 432190 | RS | TRÊS PASSOS         | Não Capital | 26.284  | 1 |
| 430910 | RS | GRAMADO             | Não Capital | 41.621  | 1 |
| 353970 | SP | PLATINA             | NÃO CAPITAL | 3.061   | 1 |
| 420690 | SC | IBIRAMA             | Não Capital | 20.663  | 1 |
| 420020 | SC | AGROLÂNDIA          | Não Capital | 11.491  | 1 |
| 420530 | SC | FAXINAL DOS GUEDES  | Não Capital | 11.486  | 1 |
| 353980 | SP | POÁ                 | Não Capital | 106.431 | 1 |
| 421160 | SC | NOVA VENEZA         | Não Capital | 13.968  | 1 |
| 430940 | RS | GUAPORÉ             | Não Capital | 26.138  | 1 |
| 432010 | RS | SARANDI             | Não Capital | 23.356  | 1 |
| 353990 | SP | POLONI              | Não Capital | 5.696   | 1 |
| 410630 | PR | CORBÉLIA            | Não Capital | 17.862  | 1 |
| 410050 | PR | ALTÔNIA             | Não Capital | 18.750  | 1 |
| 354000 | SP | POMPEIA             | Não Capital | 20.512  | 2 |
| 354010 | SP | PONGAÍ              | Não Capital | 3.443   | 1 |
| 420960 | SC | LAURO MULLER        | Não Capital | 14.622  | 1 |
| 354020 | SP | PONTAL              | Não Capital | 38.376  | 3 |
| 354030 | SP | PONTES GESTAL       | Não Capital | 2.415   | 1 |
| 354040 | SP | POPULINA            | Não Capital | 4.185   | 1 |
| 421210 | SC | PALMITOS            | Não Capital | 15.812  | 1 |
| 430890 | RS | GETÚLIO VARGAS      | Não Capital | 16.950  | 1 |
| 354050 | SP | PORANGABA           | Não Capital | 10.773  | 1 |

|        |    |                      |             |         |    |
|--------|----|----------------------|-------------|---------|----|
| 421750 | SC | SEARA                | Não Capital | 19.241  | 1  |
| 421740 | SC | SCHROEDER            | Não Capital | 21.273  | 1  |
| 313310 | MG | ITANHANDU            | Não Capital | 15.684  | 1  |
| 314720 | MG | PARAGUAÇU            | Não Capital | 22.357  | 1  |
| 500295 | MS | CHAPADÃO DO SUL      | Não Capital | 33.791  | 1  |
| 421290 | SC | PINHALZINHO          | Não Capital | 23.379  | 1  |
| 313980 | MG | MAR DE ESPANHA       | Não Capital | 13.119  | 1  |
| 421060 | SC | MASSARANDUBA         | Não Capital | 17.897  | 1  |
| 430080 | RS | ANTÔNIO PRADO        | Não Capital | 13.328  | 1  |
| 430810 | RS | FELIZ                | Não Capital | 13.979  | 1  |
| 354060 | SP | PORTO FELIZ          | Não Capital | 58.345  | 1  |
| 421600 | SC | SÃO CARLOS           | Não Capital | 10.460  | 1  |
| 421780 | SC | TAIÓ                 | Não Capital | 18.808  | 1  |
| 421670 | SC | SÃO JOSÉ DO CEDRO    | Não Capital | 14.491  | 1  |
| 354075 | SP | POTIM                | Não Capital | 20.767  | 1  |
| 430680 | RS | ENCANTADO            | Não Capital | 23.494  | 1  |
| 412650 | PR | SERTANÓPOLIS         | Não Capital | 16.183  | 1  |
| 354080 | SP | POTIRENDABA          | Não Capital | 18.994  | 1  |
| 410345 | PR | CAFELÂNDIA           | Não Capital | 19.844  | 1  |
| 421370 | SC | POUSO REDONDO        | Não Capital | 17.836  | 1  |
| 354085 | SP | PRACINHA             | Não Capital | 2.599   | 1  |
| 421700 | SC | SÃO LUDGERO          | Não Capital | 14.211  | 1  |
| 420840 | SC | ITAPIRANGA           | Não Capital | 17.149  | 1  |
| 320313 | ES | JOÃO NEIVA           | Não Capital | 14.391  | 1  |
| 430100 | RS | ARROIO DO MEIO       | Não Capital | 22.490  | 1  |
| 421350 | SC | PORTO BELO           | Não Capital | 30.590  | 1  |
| 354090 | SP | PRADÓPOLIS           | Não Capital | 17.309  | 1  |
| 412680 | PR | TAPEJARA             | Não Capital | 16.255  | 1  |
| 430780 | RS | ESTRELA              | Não Capital | 33.243  | 1  |
| 431306 | RS | NOVA HARTZ           | Não Capital | 20.539  | 1  |
| 354100 | SP | PRAIA GRANDE         | Não Capital | 365.577 | 10 |
| 354105 | SP | PRATÂNIA             | Não Capital | 5.246   | 1  |
| 316290 | MG | SÃO JOÃO NEPOMUCENO  | Não Capital | 26.478  | 1  |
| 431790 | RS | SANTO CRISTO         | Não Capital | 15.656  | 1  |
| 354110 | SP | PRESIDENTE ALVES     | Não Capital | 3.841   | 1  |
| 313375 | MG | ITAÚ DE MINAS        | Não Capital | 14.655  | 1  |
| 431330 | RS | NOVA PRATA           | Não Capital | 26.587  | 1  |
| 430640 | RS | DOIS IRMÃOS          | Não Capital | 31.769  | 1  |
| 316900 | MG | TOCANTINS            | Não Capital | 16.574  | 1  |
| 431000 | RS | IBIRUBÁ              | Não Capital | 22.082  | 1  |
| 430960 | RS | HORIZONTINA          | Não Capital | 19.246  | 1  |
| 354120 | SP | PRESIDENTE BERNARDES | Não Capital | 14.772  | 2  |
| 354130 | SP | PRESIDENTE EPITÁCIO  | Não Capital | 40.383  | 1  |
| 354140 | SP | PRESIDENTE PRUDENTE  | Não Capital | 234.083 | 6  |
| 411210 | PR | JANDAIA DO SUL       | Não Capital | 21.851  | 1  |

|        |    |                         |             |        |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|--------|---|
| 412350 | PR | SANTA HELENA            | Não Capital | 26.341 | 1 |
| 432090 | RS | TAPEJARA                | Não Capital | 25.201 | 1 |
| 354150 | SP | PRESIDENTE VENCESLAU    | Não Capital | 35.902 | 1 |
| 330412 | RJ | QUATIS                  | Não Capital | 14.158 | 2 |
| 320460 | ES | SANTA TERESA            | Não Capital | 23.796 | 1 |
| 410590 | PR | COLORADO                | Não Capital | 23.278 | 1 |
| 354160 | SP | PROMISSÃO               | Não Capital | 35.991 | 3 |
| 432260 | RS | VENÂNCIO AIRES          | Não Capital | 70.805 | 1 |
| 430850 | RS | FREDERICO WESTPHALEN    | Não Capital | 33.684 | 1 |
| 510270 | MT | CANARANA                | Não Capital | 27.657 | 1 |
| 520005 | GO | ABADIA DE GOIÁS         | Não Capital | 21.165 | 1 |
| 430280 | RS | CAÇAPAVA DO SUL         | Não Capital | 33.508 | 1 |
| 330110 | RJ | CANTAGALO               | Não Capital | 19.996 | 1 |
| 310840 | MG | BOTELHOS                | Não Capital | 15.137 | 1 |
| 315990 | MG | SANTO ANTÔNIO DO AMPARO | Não Capital | 17.651 | 1 |
| 354165 | SP | QUADRA                  | Não Capital | 3.472  | 1 |
| 500190 | MS | BATAGUASSU              | Não Capital | 24.004 | 1 |
| 354170 | SP | QUATÁ                   | Não Capital | 13.399 | 1 |
| 311450 | MG | CARMÓPOLIS DE MINAS     | Não Capital | 18.498 | 2 |
| 354190 | SP | QUELUZ                  | Não Capital | 9.146  | 1 |
| 500290 | MS | CASSILÂNDIA             | Não Capital | 21.549 | 1 |
| 354200 | SP | QUINTANA                | Não Capital | 7.225  | 1 |
| 315170 | MG | POÇO FUNDO              | Não Capital | 16.791 | 2 |
| 313750 | MG | LAGOA FORMOSA           | Não Capital | 19.507 | 1 |
| 431530 | RS | QUARAÍ                  | Não Capital | 23.988 | 1 |
| 500260 | MS | CAMAPUÃ                 | Não Capital | 13.920 | 1 |
| 510621 | MT | NOVA CANAÃ DO NORTE     | Não Capital | 11.771 | 1 |
| 310790 | MG | BOM REPOUSO             | Não Capital | 13.183 | 1 |
| 354210 | SP | RAFARD                  | Não Capital | 9.133  | 1 |
| 354220 | SP | RANCHARIA               | Não Capital | 29.305 | 2 |
| 330150 | RJ | CORDEIRO                | Não Capital | 21.444 | 2 |
| 411980 | PR | PLANALTO                | Não Capital | 14.663 | 1 |
| 354240 | SP | REGENTE FEIJÓ           | Não Capital | 20.565 | 2 |
| 312830 | MG | GUARANÉSIA              | Não Capital | 19.611 | 1 |
| 520010 | GO | ABADIÂNIA               | Não Capital | 17.638 | 1 |
| 313220 | MG | ITAGUARA                | Não Capital | 14.325 | 1 |
| 354250 | SP | REGINÓPOLIS             | Não Capital | 7.808  | 1 |
| 354260 | SP | REGISTRO                | Não Capital | 61.732 | 1 |
| 311110 | MG | CAMPINA VERDE           | Não Capital | 18.250 | 2 |
| 354270 | SP | RESTINGA                | Não Capital | 6.492  | 1 |
| 312490 | MG | EUGENÓPOLIS             | Não Capital | 11.075 | 1 |
| 313950 | MG | MANHUMIRIM              | Não Capital | 20.970 | 1 |
| 310030 | MG | ABRE CAMPO              | Não Capital | 14.312 | 1 |
| 314910 | MG | PEDRALVA                | Não Capital | 10.924 | 2 |
| 510590 | MT | NOBRES                  | Não Capital | 15.753 | 1 |

|        |    |                          |             |         |   |
|--------|----|--------------------------|-------------|---------|---|
| 354280 | SP | RIBEIRA                  | Não Capital | 3.166   | 1 |
| 430110 | RS | ARROIO DOS RATOS         | Não Capital | 14.923  | 1 |
| 312020 | MG | CRISTAIS                 | Não Capital | 12.576  | 1 |
| 312930 | MG | IAPU                     | Não Capital | 12.486  | 1 |
| 412410 | PR | SANTO ANTÔNIO DA PLATINA | Não Capital | 45.534  | 1 |
| 354290 | SP | RIBEIRÃO BONITO          | Não Capital | 11.079  | 1 |
| 330440 | RJ | RIO CLARO                | Não Capital | 17.950  | 1 |
| 320435 | ES | RIO BANANAL              | Não Capital | 20.229  | 1 |
| 354300 | SP | RIBEIRÃO BRANCO          | Não Capital | 18.930  | 2 |
| 354310 | SP | RIBEIRÃO CORRENTE        | Não Capital | 4.706   | 1 |
| 316940 | MG | TRÊS PONTAS              | Não Capital | 57.086  | 1 |
| 313050 | MG | ILICÍNEA                 | Não Capital | 13.171  | 1 |
| 354320 | SP | RIBEIRÃO DO SUL          | Não Capital | 4.768   | 1 |
| 430130 | RS | ARROIO GRANDE            | Não Capital | 17.887  | 1 |
| 410160 | PR | ARAPOTI                  | Não Capital | 26.310  | 1 |
| 310970 | MG | CACHOEIRA DE MINAS       | Não Capital | 12.248  | 2 |
| 314980 | MG | PERDIZES                 | Não Capital | 17.830  | 1 |
| 411560 | PR | MATELÂNDIA               | Não Capital | 19.022  | 1 |
| 520170 | GO | ARAGARÇAS                | Não Capital | 18.604  | 1 |
| 354323 | SP | RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS      | Não Capital | 2.045   | 1 |
| 311070 | MG | CAMBUQUIRA               | Não Capital | 12.560  | 1 |
| 412150 | PR | REBOUÇAS                 | Não Capital | 14.754  | 1 |
| 431100 | RS | JAGUARÃO                 | Não Capital | 27.406  | 1 |
| 314460 | MG | NEPOMUCENO               | Não Capital | 25.774  | 1 |
| 412760 | PR | TIJUCAS DO SUL           | Não Capital | 18.279  | 2 |
| 313300 | MG | ITAMONTE                 | Não Capital | 15.193  | 2 |
| 412200 | PR | RIO AZUL                 | Não Capital | 14.214  | 1 |
| 520430 | GO | CAÇU                     | Não Capital | 14.006  | 1 |
| 316960 | MG | TUPACIGUARA              | Não Capital | 26.482  | 1 |
| 314220 | MG | MIRAI                    | Não Capital | 13.922  | 1 |
| 314600 | MG | OURO FINO                | Não Capital | 33.227  | 1 |
| 411690 | PR | NOVA ESPERANÇA           | Não Capital | 27.142  | 1 |
| 311050 | MG | CAMANDUCAIA              | Não Capital | 27.551  | 1 |
| 354325 | SP | RIBEIRÃO GRANDE          | Não Capital | 7.570   | 1 |
| 522040 | GO | SÃO SIMÃO                | Não Capital | 17.194  | 1 |
| 310200 | MG | ALTEROSA                 | Não Capital | 14.253  | 1 |
| 431640 | RS | ROSÁRIO DO SUL           | Não Capital | 37.700  | 1 |
| 330210 | RJ | ITAOCARA                 | Não Capital | 23.643  | 2 |
| 354330 | SP | RIBEIRÃO PIRES           | Não Capital | 118.877 | 4 |
| 411350 | PR | LOANDA                   | Não Capital | 23.813  | 1 |
| 500470 | MS | IVINHEMA                 | Não Capital | 29.613  | 1 |
| 354340 | SP | RIBEIRÃO PRETO           | Não Capital | 728.400 | 1 |
| 412730 | PR | TERRA RICA               | Não Capital | 14.989  | 1 |
| 320380 | ES | MUQUI                    | Não Capital | 14.213  | 1 |
| 520470 | GO | CAMPINORTE               | Não Capital | 12.879  | 1 |

|        |    |                            |             |         |   |
|--------|----|----------------------------|-------------|---------|---|
| 432080 | RS | SOLEDADE                   | Não Capital | 30.936  | 1 |
| 330310 | RJ | NATIVIDADE                 | Não Capital | 15.550  | 1 |
| 510420 | MT | GUIRATINGA                 | Não Capital | 10.532  | 1 |
| 312950 | MG | IBIÁ                       | Não Capital | 22.596  | 1 |
| 510710 | MT | SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS | Não Capital | 17.830  | 1 |
| 510562 | MT | MIRASSOL D'OESTE           | Não Capital | 27.511  | 1 |
| 510787 | MT | SAPEZAL                    | Não Capital | 31.499  | 1 |
| 510625 | MT | NOVA XAVANTINA             | Não Capital | 25.486  | 1 |
| 521710 | GO | PIRACANJUBA                | Não Capital | 25.309  | 1 |
| 521010 | GO | IPAMERI                    | Não Capital | 26.163  | 1 |
| 311400 | MG | CARMO DA MATA              | Não Capital | 11.279  | 1 |
| 354360 | SP | RIFAINA                    | Não Capital | 4.158   | 1 |
| 432180 | RS | TRÊS DE MAIO               | Não Capital | 25.452  | 1 |
| 500500 | MS | JARDIM                     | Não Capital | 24.509  | 1 |
| 500380 | MS | FÁTIMA DO SUL              | Não Capital | 21.388  | 1 |
| 311090 | MG | CAMPANHA                   | Não Capital | 16.334  | 2 |
| 330410 | RJ | PORCIÚNCULA                | Não Capital | 17.832  | 1 |
| 500793 | MS | SONORA                     | Não Capital | 14.822  | 1 |
| 354370 | SP | RINCÃO                     | Não Capital | 9.145   | 1 |
| 411570 | PR | MATINHOS                   | Não Capital | 41.416  | 1 |
| 313350 | MG | ITAPECERICA                | Não Capital | 21.462  | 1 |
| 320170 | ES | CONCEIÇÃO DO CASTELO       | Não Capital | 12.448  | 2 |
| 314740 | MG | PARAOPEBA                  | Não Capital | 24.800  | 1 |
| 311200 | MG | CANDEIAS                   | Não Capital | 14.236  | 2 |
| 354380 | SP | RINÓPOLIS                  | Não Capital | 9.357   | 1 |
| 520740 | GO | EDEIA                      | Não Capital | 11.953  | 1 |
| 520840 | GO | GOIANÁPOLIS                | Não Capital | 14.555  | 1 |
| 520995 | GO | INDIARA                    | Não Capital | 17.747  | 1 |
| 320265 | ES | IRUPI                      | Não Capital | 14.513  | 1 |
| 354390 | SP | RIO CLARO                  | Não Capital | 208.857 | 6 |
| 330120 | RJ | CARMO                      | Não Capital | 17.740  | 2 |
| 521640 | GO | PARAÚNA                    | Não Capital | 10.749  | 1 |
| 521730 | GO | PIRENÓPOLIS                | Não Capital | 27.757  | 1 |
| 314050 | MG | MARTINHO CAMPOS            | Não Capital | 14.461  | 2 |
| 314690 | MG | PAPAGAIOS                  | Não Capital | 14.207  | 2 |
| 430450 | RS | CANGUÇU                    | Não Capital | 50.998  | 1 |
| 310590 | MG | BARROSO                    | Não Capital | 20.566  | 1 |
| 521890 | GO | RUBIATABA                  | Não Capital | 20.132  | 1 |
| 313780 | MG | LAMBARI                    | Não Capital | 20.950  | 1 |
| 354400 | SP | RIO DAS PEDRAS             | Não Capital | 32.267  | 1 |
| 520440 | GO | CAIAPÔNIA                  | Não Capital | 16.655  | 1 |
| 330615 | RJ | VARRE-SAI                  | Não Capital | 10.559  | 1 |
| 316850 | MG | TEIXEIRAS                  | Não Capital | 12.634  | 1 |
| 354420 | SP | RIOLÂNDIA                  | Não Capital | 10.453  | 1 |
| 310690 | MG | BICAS                      | Não Capital | 14.331  | 1 |

|        |    |                           |             |         |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|---|
| 330050 | RJ | BOM JARDIM                | Não Capital | 29.736  | 2 |
| 354425 | SP | ROSANA                    | Não Capital | 17.533  | 2 |
| 354440 | SP | RUBIÁCEA                  | Não Capital | 2.741   | 1 |
| 110005 | RO | CEREJEIRAS                | Não Capital | 16.975  | 1 |
| 510560 | MT | MATUPÁ                    | Não Capital | 21.415  | 1 |
| 411605 | PR | MISSAL                    | Não Capital | 11.301  | 1 |
| 500325 | MS | COSTA RICA                | Não Capital | 28.163  | 1 |
| 412800 | PR | UBIRATÃ                   | Não Capital | 25.517  | 1 |
| 430600 | RS | CRISSIUMAL                | Não Capital | 13.127  | 1 |
| 354450 | SP | RUBINEIA                  | Não Capital | 3.965   | 1 |
| 430466 | RS | CAPÃO DO LEÃO             | Não Capital | 27.389  | 1 |
| 315980 | MG | SANTA VITÓRIA             | Não Capital | 21.745  | 1 |
| 314320 | MG | MONTE SANTO DE MINAS      | Não Capital | 21.301  | 1 |
| 310830 | MG | BORDA DA MATA             | Não Capital | 17.811  | 1 |
| 510637 | MT | PEDRA PRETA               | Não Capital | 18.722  | 2 |
| 510030 | MT | ALTO ARAGUAIA             | Não Capital | 17.657  | 1 |
| 330280 | RJ | MENDES                    | Não Capital | 18.049  | 2 |
| 314510 | MG | NOVA RESENDE              | Não Capital | 16.854  | 1 |
| 316100 | MG | SÃO DOMINGOS DO PRATA     | Não Capital | 17.771  | 2 |
| 354460 | SP | SABINO                    | Não Capital | 5.185   | 1 |
| 354470 | SP | SAGRES                    | Não Capital | 2.519   | 1 |
| 354480 | SP | SALES                     | Não Capital | 6.612   | 1 |
| 312420 | MG | ESPERA FELIZ              | Não Capital | 24.761  | 2 |
| 311260 | MG | CAPINÓPOLIS               | Não Capital | 14.899  | 2 |
| 354490 | SP | SALES OLIVEIRA            | Não Capital | 11.654  | 1 |
| 410210 | PR | ASTORGA                   | Não Capital | 26.145  | 1 |
| 354500 | SP | SALESÓPOLIS               | Não Capital | 15.396  | 1 |
| 315130 | MG | PIRAÚBA                   | Não Capital | 11.958  | 1 |
| 354510 | SP | SALMOURÃO                 | Não Capital | 4.883   | 1 |
| 520640 | GO | CRIXÁS                    | Não Capital | 17.445  | 1 |
| 412380 | PR | SANTA IZABEL DO OESTE     | Não Capital | 14.385  | 1 |
| 171650 | TO | PEDRO AFONSO              | Não Capital | 14.731  | 1 |
| 354515 | SP | SALTINHO                  | Não Capital | 8.371   | 1 |
| 521220 | GO | JUSSARA                   | Não Capital | 19.901  | 1 |
| 312810 | MG | GUAPÉ                     | Não Capital | 14.073  | 1 |
| 510320 | MT | COLÍDER                   | Não Capital | 32.010  | 2 |
| 354520 | SP | SALTO                     | Não Capital | 140.125 | 1 |
| 316190 | MG | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO | Não Capital | 12.353  | 1 |
| 354530 | SP | SALTO DE PIRAPORA         | Não Capital | 45.138  | 1 |
| 431810 | RS | SÃO FRANCISCO DE ASSIS    | Não Capital | 17.949  | 2 |
| 330411 | RJ | PORTO REAL                | Não Capital | 21.064  | 1 |
| 411050 | PR | IPIRANGA                  | Não Capital | 14.338  | 1 |
| 320220 | ES | FUNDÃO                    | Não Capital | 18.824  | 1 |
| 411620 | PR | MORRETES                  | Não Capital | 18.908  | 1 |
| 420370 | SC | CANELINHA                 | Não Capital | 13.413  | 1 |

|        |    |                               |             |         |   |
|--------|----|-------------------------------|-------------|---------|---|
| 314970 | MG | PERDIGÃO                      | Não Capital | 12.925  | 1 |
| 320245 | ES | IBATIBA                       | Não Capital | 27.308  | 1 |
| 354540 | SP | SALTO GRANDE                  | Não Capital | 9.212   | 1 |
| 410110 | PR | ANDIRÁ                        | Não Capital | 20.044  | 1 |
| 431600 | RS | ROLANTE                       | Não Capital | 21.733  | 1 |
| 310290 | MG | ANTÔNIO CARLOS                | Não Capital | 11.345  | 1 |
| 354550 | SP | SANDOVALINA                   | Não Capital | 3.699   | 1 |
| 320270 | ES | ITAGUAÇU                      | Não Capital | 14.065  | 1 |
| 354560 | SP | SANTA ADÉLIA                  | Não Capital | 14.203  | 1 |
| 330515 | RJ | SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO | Não Capital | 22.799  | 2 |
| 420580 | SC | GARUVA                        | Não Capital | 19.554  | 1 |
| 420220 | SC | BENEDITO NOVO                 | Não Capital | 10.738  | 2 |
| 521530 | GO | ORIZONA                       | Não Capital | 16.890  | 1 |
| 420205 | SC | BALNEÁRIO BARRA DO SUL        | Não Capital | 16.360  | 1 |
| 314730 | MG | PARAISÓPOLIS                  | Não Capital | 21.005  | 1 |
| 420480 | SC | CURITIBANOS                   | Não Capital | 41.512  | 1 |
| 310260 | MG | ANDRADAS                      | Não Capital | 42.282  | 1 |
| 354570 | SP | SANTA ALBERTINA               | Não Capital | 6.543   | 1 |
| 420790 | SC | IRINEÓPOLIS                   | Não Capital | 10.437  | 1 |
| 421220 | SC | PAPANDUVA                     | Não Capital | 19.667  | 2 |
| 522170 | GO | URUANA                        | Não Capital | 13.871  | 1 |
| 432130 | RS | TAQUARI                       | Não Capital | 25.968  | 1 |
| 330540 | RJ | SAPUCAIA                      | Não Capital | 18.289  | 2 |
| 412720 | PR | TERRA BOA                     | Não Capital | 18.048  | 1 |
| 411540 | PR | MARMELEIRO                    | Não Capital | 16.386  | 1 |
| 313440 | MG | ITURAMA                       | Não Capital | 40.011  | 1 |
| 310510 | MG | BAMBUÍ                        | Não Capital | 24.144  | 1 |
| 510125 | MT | ARAPUTANGA                    | Não Capital | 14.854  | 1 |
| 431130 | RS | LAGOA VERMELHA                | Não Capital | 28.617  | 1 |
| 510170 | MT | BARRA DO BUGRES               | Não Capital | 29.576  | 1 |
| 311510 | MG | CÁSSIA                        | Não Capital | 17.495  | 1 |
| 320400 | ES | PANCAS                        | Não Capital | 19.270  | 1 |
| 420600 | SC | GOVERNADOR CELSO RAMOS        | Não Capital | 17.920  | 1 |
| 315580 | MG | RIO POMBA                     | Não Capital | 17.856  | 1 |
| 430900 | RS | GIRUÁ                         | Não Capital | 16.282  | 1 |
| 320335 | ES | MARILÂNDIA                    | Não Capital | 13.014  | 1 |
| 420630 | SC | GUABIRUBA                     | Não Capital | 26.082  | 1 |
| 522200 | GO | VIANÓPOLIS                    | Não Capital | 15.476  | 1 |
| 421280 | SC | BALNEÁRIO PIÇARRAS            | Não Capital | 29.725  | 2 |
| 354580 | SP | SANTA BÁRBARA D'OESTE         | Não Capital | 189.338 | 2 |
| 420010 | SC | ABELARDO LUZ                  | Não Capital | 17.736  | 2 |
| 410760 | PR | FAXINAL                       | Não Capital | 16.618  | 1 |
| 410240 | PR | BANDEIRANTES                  | Não Capital | 31.807  | 1 |
| 411440 | PR | MANGUEIRINHA                  | Não Capital | 16.764  | 1 |
| 354600 | SP | SANTA BRANCA                  | Não Capital | 14.212  | 1 |

|        |    |                          |             |        |   |
|--------|----|--------------------------|-------------|--------|---|
| 313120 | MG | IPANEMA                  | Não Capital | 20.095 | 1 |
| 110006 | RO | COLORADO DO OESTE        | Não Capital | 16.588 | 1 |
| 411390 | PR | MALLET                   | Não Capital | 13.655 | 1 |
| 311780 | MG | CONCEIÇÃO DOS OUROS      | Não Capital | 11.183 | 1 |
| 320100 | ES | BOA ESPERANÇA            | Não Capital | 14.079 | 1 |
| 420640 | SC | GUARACIABA               | Não Capital | 11.040 | 1 |
| 421830 | SC | TRÊS BARRAS              | Não Capital | 20.373 | 1 |
| 315550 | MG | RIO PARANAÍBA            | Não Capital | 15.143 | 2 |
| 354610 | SP | SANTA CLARA D'OESTE      | Não Capital | 2.677  | 1 |
| 313770 | MG | LAJINHA                  | Não Capital | 21.422 | 1 |
| 354620 | SP | SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  | Não Capital | 4.365  | 1 |
| 411060 | PR | IPORÃ                    | Não Capital | 16.062 | 1 |
| 412660 | PR | SIQUEIRA CAMPOS          | Não Capital | 23.712 | 1 |
| 420550 | SC | FRAIBURGO                | Não Capital | 34.148 | 1 |
| 521020 | GO | IPORÁ                    | Não Capital | 36.983 | 1 |
| 354625 | SP | SANTA CRUZ DA ESPERANÇA  | Não Capital | 2.162  | 1 |
| 320030 | ES | ALFREDO CHAVES           | Não Capital | 14.373 | 1 |
| 420207 | SC | BALNEÁRIO GAIVOTA        | Não Capital | 17.306 | 1 |
| 354630 | SP | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS | Não Capital | 29.525 | 1 |
| 354640 | SP | SANTA CRUZ DO RIO PARDO  | Não Capital | 47.677 | 3 |
| 521860 | GO | RIALMA                   | Não Capital | 12.551 | 1 |
| 313490 | MG | JACUTINGA                | Não Capital | 26.705 | 1 |
| 431820 | RS | SÃO FRANCISCO DE PAULA   | Não Capital | 22.373 | 1 |
| 431960 | RS | SÃO SEPÉ                 | Não Capital | 21.575 | 1 |
| 313740 | MG | LAGOA DOURADA            | Não Capital | 13.116 | 1 |
| 320503 | ES | VARGEM ALTA              | Não Capital | 20.353 | 2 |
| 320334 | ES | MARECHAL FLORIANO        | Não Capital | 18.743 | 1 |
| 310490 | MG | BAEPENDI                 | Não Capital | 18.768 | 1 |
| 410290 | PR | BITURUNA                 | Não Capital | 15.689 | 1 |
| 330140 | RJ | CONCEIÇÃO DE MACABU      | Não Capital | 21.769 | 1 |
| 320305 | ES | JAGUARÉ                  | Não Capital | 31.232 | 1 |
| 354650 | SP | SANTA ERNESTINA          | Não Capital | 6.256  | 1 |
| 410750 | PR | ENGENHEIRO BELTRÃO       | Não Capital | 12.431 | 1 |
| 431950 | RS | SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ     | Não Capital | 24.883 | 1 |
| 420500 | SC | DIONÍSIO CERQUEIRA       | Não Capital | 15.294 | 1 |
| 420720 | SC | IMARUÍ                   | Não Capital | 12.127 | 1 |
| 421545 | SC | SANGÃO                   | Não Capital | 13.567 | 1 |
| 411710 | PR | NOVA LONDRINA            | Não Capital | 13.085 | 1 |
| 520130 | GO | ANICUNS                  | Não Capital | 18.443 | 1 |
| 411910 | PR | PIÊN                     | Não Capital | 14.179 | 1 |
| 314470 | MG | NOVA ERA                 | Não Capital | 17.807 | 1 |
| 431940 | RS | SÃO PEDRO DO SUL         | Não Capital | 15.870 | 1 |
| 330090 | RJ | CAMBUCI                  | Não Capital | 15.070 | 2 |
| 500568 | MS | MUNDO NOVO               | Não Capital | 19.937 | 1 |
| 314760 | MG | PASSA QUATRO             | Não Capital | 15.842 | 1 |

|        |    |                             |             |        |   |
|--------|----|-----------------------------|-------------|--------|---|
| 317100 | MG | VAZANTE                     | Não Capital | 20.433 | 1 |
| 313690 | MG | JURUAIA                     | Não Capital | 11.543 | 1 |
| 410200 | PR | ASSIS CHATEAUBRIAND         | Não Capital | 38.105 | 1 |
| 354660 | SP | SANTA FÉ DO SUL             | Não Capital | 36.098 | 1 |
| 431780 | RS | SANTO AUGUSTO               | Não Capital | 14.196 | 1 |
| 311100 | MG | CAMPESTRE                   | Não Capital | 21.143 | 1 |
| 421690 | SC | SÃO LOURENÇO DO OESTE       | Não Capital | 25.770 | 1 |
| 171320 | TO | MIRACEMA DO TOCANTINS       | Não Capital | 18.787 | 1 |
| 354670 | SP | SANTA GERTRUDES             | Não Capital | 24.107 | 1 |
| 410190 | PR | ASSAÍ                       | Não Capital | 13.643 | 1 |
| 310190 | MG | ALPINÓPOLIS                 | Não Capital | 18.672 | 1 |
| 420810 | SC | ITAIÓPOLIS                  | Não Capital | 22.741 | 1 |
| 431840 | RS | SÃO JERÔNIMO                | Não Capital | 21.421 | 2 |
| 421650 | SC | SÃO JOAQUIM                 | Não Capital | 26.852 | 1 |
| 521740 | GO | PIRES DO RIO                | Não Capital | 33.494 | 1 |
| 330205 | RJ | ITALVA                      | Não Capital | 14.517 | 2 |
| 521400 | GO | MOZARLÂNDIA                 | Não Capital | 15.109 | 1 |
| 412750 | PR | TIBAGI                      | Não Capital | 20.304 | 2 |
| 310020 | MG | ABAETÉ                      | Não Capital | 23.161 | 1 |
| 410460 | PR | CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES    | Não Capital | 14.796 | 1 |
| 354680 | SP | SANTA ISABEL                | Não Capital | 54.586 | 1 |
| 312970 | MG | IBIRACI                     | Não Capital | 11.057 | 2 |
| 500220 | MS | BONITO                      | Não Capital | 24.761 | 1 |
| 320420 | ES | PIÚMA                       | Não Capital | 23.682 | 1 |
| 330180 | RJ | ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN | Não Capital | 12.648 | 1 |
| 521308 | GO | MINAÇU                      | Não Capital | 26.939 | 1 |
| 431370 | RS | PALMEIRA DAS MISSÕES        | Não Capital | 34.233 | 3 |
| 330360 | RJ | PARACAMBI                   | Não Capital | 43.656 | 3 |
| 521120 | GO | ITAPURANGA                  | Não Capital | 26.574 | 3 |
| 313720 | MG | LAGOA DA PRATA              | Não Capital | 53.583 | 3 |
| 311160 | MG | CAMPOS GERAIS               | Não Capital | 26.809 | 3 |
| 520890 | GO | GOIÁS                       | Não Capital | 24.233 | 3 |
| 354690 | SP | SANTA LÚCIA                 | Não Capital | 7.181  | 1 |
| 420545 | SC | FORQUILHINHA                | Não Capital | 33.929 | 3 |
| 421900 | SC | URUSSANGA                   | Não Capital | 21.395 | 1 |
| 420570 | SC | GAROPABA                    | Não Capital | 32.962 | 1 |
| 430760 | RS | ESTÂNCIA VELHA              | Não Capital | 49.440 | 1 |
| 420245 | SC | BOMBINHAS                   | Não Capital | 27.732 | 3 |
| 354700 | SP | SANTA MARIA DA SERRA        | Não Capital | 5.314  | 1 |
| 354710 | SP | SANTA MERCEDES              | Não Capital | 3.012  | 1 |
| 430790 | RS | FARROUPILHA                 | Não Capital | 72.477 | 1 |
| 421360 | SC | PORTO UNIÃO                 | Não Capital | 33.727 | 1 |
| 431740 | RS | SANTIAGO                    | Não Capital | 50.331 | 1 |
| 310420 | MG | ARCOS                       | Não Capital | 43.348 | 1 |
| 354750 | SP | SANTA RITA DO PASSA QUATRO  | Não Capital | 25.060 | 1 |

|        |    |                            |             |         |    |
|--------|----|----------------------------|-------------|---------|----|
| 420880 | SC | JAGUARUNA                  | Não Capital | 21.284  | 1  |
| 420900 | SC | JOAÇABA                    | Não Capital | 31.509  | 1  |
| 411580 | PR | MEDIANEIRA                 | Não Capital | 57.120  | 1  |
| 420395 | SC | CAPIVARI DE BAIXO          | Não Capital | 24.799  | 1  |
| 311660 | MG | CLÁUDIO                    | Não Capital | 31.665  | 1  |
| 354740 | SP | SANTA RITA D'OESTE         | Não Capital | 2.790   | 1  |
| 320506 | ES | VENDA NOVA DO IMIGRANTE    | Não Capital | 25.168  | 1  |
| 312870 | MG | GUAXUPÉ                    | Não Capital | 52.621  | 1  |
| 421050 | SC | MARAVILHA                  | Não Capital | 30.155  | 1  |
| 354765 | SP | SANTA SALETE               | Não Capital | 1.686   | 1  |
| 411480 | PR | MARIALVA                   | Não Capital | 44.098  | 1  |
| 421400 | SC | PRESIDENTE GETÚLIO         | Não Capital | 21.293  | 1  |
| 315960 | MG | SANTA RITA DO SAPUCAÍ      | Não Capital | 42.320  | 1  |
| 510263 | MT | CAMPO NOVO DO PARECIS      | Não Capital | 50.033  | 1  |
| 431010 | RS | IGREJINHA                  | Não Capital | 34.763  | 1  |
| 354720 | SP | SANTANA DA PONTE PENSA     | Não Capital | 1.698   | 1  |
| 354730 | SP | SANTANA DE PARNAÍBA        | Não Capital | 162.341 | 1  |
| 520540 | GO | CERES                      | Não Capital | 22.484  | 1  |
| 354770 | SP | SANTO ANASTÁCIO            | Não Capital | 18.045  | 1  |
| 421170 | SC | ORLEANS                    | Não Capital | 24.474  | 1  |
| 420280 | SC | BRAÇO DO NORTE             | Não Capital | 35.534  | 1  |
| 354780 | SP | SANTO ANDRÉ                | Não Capital | 778.711 | 1  |
| 432150 | RS | TORRES                     | Não Capital | 43.268  | 1  |
| 354790 | SP | SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA   | Não Capital | 6.917   | 1  |
| 431320 | RS | NOVA PETRÓPOLIS            | Não Capital | 23.889  | 1  |
| 316370 | MG | SÃO LOURENÇO               | Não Capital | 46.653  | 1  |
| 431390 | RS | PANAMBI                    | Não Capital | 45.042  | 1  |
| 500769 | MS | SÃO GABRIEL DO OESTE       | Não Capital | 31.694  | 1  |
| 354800 | SP | SANTO ANTÔNIO DE POSSE     | Não Capital | 23.779  | 2  |
| 410640 | PR | CORNÉLIO PROCÓPIO          | Não Capital | 45.830  | 1  |
| 354805 | SP | SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ | Não Capital | 8.568   | 1  |
| 522010 | GO | SÃO LUÍS DE MONTES BELOS   | Não Capital | 35.031  | 1  |
| 354820 | SP | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL    | Não Capital | 7.294   | 1  |
| 354830 | SP | SANTO EXPEDITO             | Não Capital | 3.063   | 1  |
| 311420 | MG | CARMO DO CAJURU            | Não Capital | 24.376  | 1  |
| 354840 | SP | SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ      | Não Capital | 3.933   | 1  |
| 316040 | MG | SANTO ANTÔNIO DO MONTE     | Não Capital | 28.358  | 3  |
| 316935 | MG | TRÊS MARIAS                | Não Capital | 29.927  | 1  |
| 317200 | MG | VISCONDE DO RIO BRANCO     | Não Capital | 40.608  | 1  |
| 354850 | SP | SANTOS                     | Não Capital | 429.567 | 10 |
| 500570 | MS | NAVIRAÍ                    | Não Capital | 52.707  | 1  |
| 354860 | SP | SÃO BENTO DO SAPUCAÍ       | Não Capital | 11.948  | 1  |
| 110018 | RO | PIMENTA BUENO              | Não Capital | 39.053  | 1  |
| 411010 | PR | IMBITUVA                   | Não Capital | 30.757  | 1  |
| 510410 | MT | GUARANTÃ DO NORTE          | Não Capital | 31.328  | 1  |

|        |    |                           |             |         |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|---|
| 510515 | MT | JUÍNA                     | Não Capital | 47.800  | 1 |
| 316200 | MG | SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ    | Não Capital | 24.480  | 1 |
| 315690 | MG | SACRAMENTO                | Não Capital | 27.891  | 1 |
| 510510 | MT | JUARA                     | Não Capital | 35.899  | 1 |
| 411320 | PR | LAPA                      | Não Capital | 45.857  | 1 |
| 411150 | PR | IVAIPORÃ                  | Não Capital | 33.529  | 1 |
| 354870 | SP | SÃO BERNARDO DO CAMPO     | Não Capital | 840.499 | 1 |
| 354880 | SP | SÃO CAETANO DO SUL        | Não Capital | 172.109 | 4 |
| 354890 | SP | SÃO CARLOS                | Não Capital | 265.294 | 1 |
| 330415 | RJ | QUISSAMÃ                  | Não Capital | 23.126  | 3 |
| 430676 | RS | ELDORADO DO SUL           | Não Capital | 40.954  | 1 |
| 354900 | SP | SÃO FRANCISCO             | Não Capital | 2.629   | 1 |
| 510675 | MT | PONTES E LACERDA          | Não Capital | 54.795  | 1 |
| 520970 | GO | HIDROLÂNDIA               | Não Capital | 29.827  | 1 |
| 314110 | MG | MATOZINHOS                | Não Capital | 39.291  | 1 |
| 310110 | MG | AIMORÉS                   | Não Capital | 26.165  | 1 |
| 522160 | GO | URUAÇU                    | Não Capital | 44.150  | 1 |
| 354920 | SP | SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  | Não Capital | 2.622   | 1 |
| 310150 | MG | ALÉM PARAÍBA              | Não Capital | 31.333  | 1 |
| 330130 | RJ | CASIMIRO DE ABREU         | Não Capital | 48.563  | 3 |
| 315150 | MG | PIUMHI                    | Não Capital | 37.742  | 1 |
| 330290 | RJ | MIGUEL PEREIRA            | Não Capital | 28.123  | 1 |
| 314560 | MG | OLIVEIRA                  | Não Capital | 40.552  | 1 |
| 410860 | PR | GOIOERÊ                   | Não Capital | 28.970  | 1 |
| 354925 | SP | SÃO JOÃO DE IRACEMA       | Não Capital | 1.880   | 1 |
| 354940 | SP | SÃO JOAQUIM DA BARRA      | Não Capital | 49.815  | 1 |
| 313900 | MG | MACHADO                   | Não Capital | 38.831  | 1 |
| 510020 | MT | ÁGUA BOA                  | Não Capital | 31.314  | 1 |
| 330225 | RJ | ITATIAIA                  | Não Capital | 32.694  | 3 |
| 431760 | RS | SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | Não Capital | 44.393  | 1 |
| 521800 | GO | PORANGATU                 | Não Capital | 45.400  | 1 |
| 521570 | GO | PALMEIRAS DE GOIÁS        | Não Capital | 33.749  | 1 |
| 521460 | GO | NIQUELÂNDIA               | Não Capital | 34.466  | 1 |
| 354950 | SP | SÃO JOSÉ DA BELA VISTA    | Não Capital | 7.690   | 1 |
| 330380 | RJ | PARATY                    | Não Capital | 47.614  | 3 |
| 412570 | PR | SÃO MIGUEL DO IGUAÇU      | Não Capital | 30.198  | 1 |
| 315400 | MG | RAUL SOARES               | Não Capital | 23.882  | 1 |
| 314340 | MG | MONTE SIÃO                | Não Capital | 24.933  | 3 |
| 411070 | PR | IRATI                     | Não Capital | 60.796  | 1 |
| 354960 | SP | SÃO JOSÉ DO BARREIRO      | Não Capital | 3.898   | 1 |
| 320300 | ES | IÚNA                      | Não Capital | 30.444  | 1 |
| 330470 | RJ | SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA    | Não Capital | 43.686  | 3 |
| 312710 | MG | FRUTAL                    | Não Capital | 60.942  | 1 |
| 354970 | SP | SÃO JOSÉ DO RIO PARDO     | Não Capital | 53.416  | 2 |
| 310540 | MG | BARÃO DE COCAIS           | Não Capital | 32.095  | 1 |

|        |    |                           |             |         |   |
|--------|----|---------------------------|-------------|---------|---|
| 354980 | SP | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO     | Não Capital | 501.597 | 1 |
| 110015 | RO | OURO PRETO DO OESTE       | Não Capital | 38.681  | 1 |
| 354990 | SP | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS       | Não Capital | 724.756 | 1 |
| 410880 | PR | GUAÍRA                    | Não Capital | 32.966  | 1 |
| 411330 | PR | LARANJEIRAS DO SUL        | Não Capital | 33.103  | 3 |
| 354995 | SP | SÃO LOURENÇO DA SERRA     | Não Capital | 16.458  | 1 |
| 500540 | MS | MARACAJU                  | Não Capital | 47.558  | 3 |
| 421970 | SC | XAXIM                     | Não Capital | 33.902  | 1 |
| 420360 | SC | CAMPOS NOVOS              | Não Capital | 38.656  | 1 |
| 320190 | ES | DOMINGOS MARTINS          | Não Capital | 37.972  | 1 |
| 355000 | SP | SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA    | Não Capital | 10.497  | 1 |
| 355010 | SP | SÃO MANUEL                | Não Capital | 38.166  | 1 |
| 430300 | RS | CACHOEIRA DO SUL          | Não Capital | 82.250  | 1 |
| 432200 | RS | TRIUNFO                   | Não Capital | 28.414  | 1 |
| 355020 | SP | SÃO MIGUEL ARCANJO        | Não Capital | 32.904  | 1 |
| 320470 | ES | SÃO GABRIEL DA PALHA      | Não Capital | 34.210  | 1 |
| 420845 | SC | ITAPOÁ                    | Não Capital | 34.546  | 1 |
| 355040 | SP | SÃO PEDRO                 | Não Capital | 39.725  | 1 |
| 420210 | SC | BARRA VELHA               | Não Capital | 50.730  | 3 |
| 355050 | SP | SÃO PEDRO DO TURVO        | Não Capital | 7.333   | 1 |
| 330395 | RJ | PINHEIRAL                 | Não Capital | 25.085  | 3 |
| 411180 | PR | JACAREZINHO               | Não Capital | 41.400  | 1 |
| 330187 | RJ | IGUABA GRANDE             | Não Capital | 29.577  | 1 |
| 431240 | RS | MONTENEGRO                | Não Capital | 66.295  | 1 |
| 500330 | MS | COXIM                     | Não Capital | 33.390  | 1 |
| 510350 | MT | DIAMANTINO                | Não Capital | 22.479  | 1 |
| 500630 | MS | PARANAÍBA                 | Não Capital | 42.543  | 1 |
| 430463 | RS | CAPÃO DA CANOA            | Não Capital | 66.012  | 1 |
| 355060 | SP | SÃO ROQUE                 | Não Capital | 81.342  | 4 |
| 311430 | MG | CARMO DO PARANAÍBA        | Não Capital | 29.899  | 1 |
| 311330 | MG | CARANGOLA                 | Não Capital | 32.165  | 3 |
| 431350 | RS | OSÓRIO                    | Não Capital | 48.929  | 1 |
| 330300 | RJ | MIRACEMA                  | Não Capital | 28.411  | 3 |
| 430535 | RS | CHARQUEADAS               | Não Capital | 36.109  | 1 |
| 412560 | PR | SÃO MATEUS DO SUL         | Não Capital | 43.413  | 1 |
| 355070 | SP | SÃO SEBASTIÃO             | Não Capital | 84.019  | 6 |
| 431060 | RS | ITAQUI                    | Não Capital | 36.830  | 1 |
| 421570 | SC | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | Não Capital | 29.392  | 1 |
| 330500 | RJ | SÃO JOÃO DA BARRA         | Não Capital | 38.708  | 3 |
| 355080 | SP | SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA    | Não Capital | 10.484  | 1 |
| 412440 | PR | SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE | Não Capital | 24.644  | 1 |
| 320230 | ES | GUAÇUÍ                    | Não Capital | 31.290  | 3 |
| 320020 | ES | ALEGRE                    | Não Capital | 30.744  | 3 |
| 355090 | SP | SÃO SIMÃO                 | Não Capital | 13.590  | 1 |
| 314990 | MG | PERDÕES                   | Não Capital | 21.991  | 1 |

|        |    |                         |             |         |    |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|----|
| 410540 | PR | CHOPINZINHO             | Não Capital | 21.559  | 1  |
| 421770 | SC | SOMBRIO                 | Não Capital | 31.397  | 1  |
| 421500 | SC | RIO NEGRINHO            | Não Capital | 40.168  | 1  |
| 355100 | SP | SÃO VICENTE             | Não Capital | 338.407 | 9  |
| 311440 | MG | CARMO DO RIO CLARO      | Não Capital | 21.464  | 1  |
| 412080 | PR | QUATRO BARRAS           | Não Capital | 25.109  | 1  |
| 320280 | ES | ITAPEMIRIM              | Não Capital | 43.362  | 1  |
| 431890 | RS | SÃO LUIZ GONZAGA        | Não Capital | 35.858  | 1  |
| 520510 | GO | CATALÃO                 | Não Capital | 120.789 | 1  |
| 355110 | SP | SARAPUÍ                 | Não Capital | 10.632  | 1  |
| 240310 | RN | CURRAIS NOVOS           | Não Capital | 42.930  | 4  |
| 431880 | RS | SÃO LOURENÇO DO SUL     | Não Capital | 43.283  | 4  |
| 420590 | SC | GASPAR                  | Não Capital | 76.982  | 1  |
| 421250 | SC | PENHA                   | Não Capital | 36.124  | 1  |
| 421930 | SC | VIDEIRA                 | Não Capital | 58.299  | 1  |
| 355130 | SP | SEBASTIANÓPOLIS DO SUL  | Não Capital | 3.187   | 1  |
| 355140 | SP | SERRA AZUL              | Não Capital | 13.058  | 1  |
| 421320 | SC | POMERODE                | Não Capital | 36.392  | 1  |
| 421480 | SC | RIO DO SUL              | Não Capital | 76.390  | 1  |
| 355160 | SP | SERRA NEGRA             | Não Capital | 30.920  | 1  |
| 355150 | SP | SERRANA                 | Não Capital | 45.408  | 2  |
| 355170 | SP | SERTÃOZINHO             | Não Capital | 131.600 | 1  |
| 355180 | SP | SETE BARRAS             | Não Capital | 12.912  | 2  |
| 355190 | SP | SEVERÍNIA               | Não Capital | 14.724  | 1  |
| 355200 | SP | SILVEIRAS               | Não Capital | 6.313   | 1  |
| 421620 | SC | SÃO FRANCISCO DO SUL    | Não Capital | 55.784  | 4  |
| 420430 | SC | CONCÓRDIA               | Não Capital | 85.982  | 1  |
| 421820 | SC | TIMBÓ                   | Não Capital | 48.903  | 1  |
| 420940 | SC | LAGUNA                  | Não Capital | 43.992  | 1  |
| 430470 | RS | CARAZINHO               | Não Capital | 63.638  | 1  |
| 355210 | SP | SOCORRO                 | Não Capital | 41.405  | 1  |
| 411460 | PR | MARECHAL CÂNDIDO RONDON | Não Capital | 58.140  | 4  |
| 421950 | SC | XANXERÊ                 | Não Capital | 54.194  | 1  |
| 355220 | SP | SOROCABA                | Não Capital | 757.459 | 10 |
| 410720 | PR | DOIS VIZINHOS           | Não Capital | 47.014  | 4  |
| 330023 | RJ | ARMAÇÃO DOS BÚZIOS      | Não Capital | 42.442  | 4  |
| 355230 | SP | SUD MENNUCCI            | Não Capital | 7.466   | 1  |
| 355240 | SP | SUMARÉ                  | Não Capital | 289.787 | 10 |
| 412240 | PR | ROLÂNDIA                | Não Capital | 74.935  | 1  |
| 510622 | MT | NOVA MUTUM              | Não Capital | 61.223  | 1  |
| 432120 | RS | TAQUARA                 | Não Capital | 54.360  | 1  |
| 355250 | SP | SUZANO                  | Não Capital | 318.765 | 7  |
| 430390 | RS | CAMPO BOM               | Não Capital | 64.704  | 1  |
| 430210 | RS | BENTO GONÇALVES         | Não Capital | 127.775 | 1  |
| 320140 | ES | CASTELO                 | Não Capital | 39.396  | 1  |

|        |    |                         |             |         |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|---|
| 355260 | SP | TABAPUÃ                 | Não Capital | 11.499  | 1 |
| 431405 | RS | PAROBÉ                  | Não Capital | 53.555  | 1 |
| 330620 | RJ | VASSOURAS               | Não Capital | 35.904  | 1 |
| 310710 | MG | BOA ESPERANÇA           | Não Capital | 41.332  | 3 |
| 314590 | MG | OURO BRANCO             | Não Capital | 40.411  | 3 |
| 355270 | SP | TABATINGA               | Não Capital | 14.994  | 1 |
| 314310 | MG | MONTE CARMELO           | Não Capital | 49.354  | 3 |
| 110028 | RO | ROLIM DE MOURA          | Não Capital | 62.559  | 1 |
| 521380 | GO | MORRINHOS               | Não Capital | 53.640  | 1 |
| 355280 | SP | TABOÃO DA SERRA         | Não Capital | 284.274 | 1 |
| 330400 | RJ | PIRAÍ                   | Não Capital | 29.054  | 4 |
| 510267 | MT | CAMPO VERDE             | Não Capital | 47.831  | 1 |
| 240940 | RN | PAU DOS FERROS          | Não Capital | 31.975  | 4 |
| 521930 | GO | SANTA HELENA DE GOIÁS   | Não Capital | 39.481  | 1 |
| 320040 | ES | ANCHIETA                | Não Capital | 32.584  | 1 |
| 521850 | GO | QUIRINÓPOLIS            | Não Capital | 49.986  | 1 |
| 330260 | RJ | MANGARATIBA             | Não Capital | 43.624  | 4 |
| 521450 | GO | NERÓPOLIS               | Não Capital | 33.706  | 1 |
| 330060 | RJ | BOM JESUS DO ITABAPOANA | Não Capital | 37.172  | 1 |
| 500620 | MS | NOVA ANDRADINA          | Não Capital | 50.610  | 1 |
| 316070 | MG | SANTOS DUMONT           | Não Capital | 43.392  | 4 |
| 430350 | RS | CAMAQUÃ                 | Não Capital | 63.959  | 1 |
| 521040 | GO | ITABERAÍ                | Não Capital | 46.943  | 1 |
| 355290 | SP | TACIBA                  | Não Capital | 6.399   | 1 |
| 170550 | TO | COLINAS DO TOCANTINS    | Não Capital | 35.957  | 1 |
| 314930 | MG | PEDRO LEOPOLDO          | Não Capital | 64.910  | 1 |
| 320455 | ES | SANTA MARIA DE JETIBÁ   | Não Capital | 45.062  | 1 |
| 313420 | MG | ITUIUTABA               | Não Capital | 106.397 | 4 |
| 510250 | MT | CÁCERES                 | Não Capital | 91.626  | 4 |
| 421630 | SC | SÃO JOÃO BATISTA        | Não Capital | 34.733  | 1 |
| 330370 | RJ | PARAÍBA DO SUL          | Não Capital | 44.467  | 4 |
| 316210 | MG | SÃO GOTARDO             | Não Capital | 43.309  | 4 |
| 420650 | SC | GUARAMIRIM              | Não Capital | 49.941  | 1 |
| 410960 | PR | GUARATUBA               | Não Capital | 44.323  | 4 |
| 355300 | SP | TAGUAÍ                  | Não Capital | 13.006  | 1 |
| 320090 | ES | BARRA DE SÃO FRANCISCO  | Não Capital | 45.250  | 1 |
| 330480 | RJ | SÃO FIDÉLIS             | Não Capital | 41.197  | 4 |
| 313190 | MG | ITABIRITO               | Não Capital | 55.877  | 1 |
| 355310 | SP | TAIAÇU                  | Não Capital | 5.751   | 1 |
| 314000 | MG | MARIANA                 | Não Capital | 64.058  | 4 |
| 431870 | RS | SÃO LEOPOLDO            | Não Capital | 225.669 | 1 |
| 431830 | RS | SÃO GABRIEL             | Não Capital | 60.102  | 1 |
| 411770 | PR | PALMEIRA                | Não Capital | 34.806  | 4 |
| 410980 | PR | IBIPORÃ                 | Não Capital | 53.054  | 1 |
| 310900 | MG | BRUMADINHO              | Não Capital | 40.777  | 4 |

|        |    |                         |             |         |   |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|---|
| 320390 | ES | NOVA VENÉCIA            | Não Capital | 52.084  | 1 |
| 431710 | RS | SANT'ANA DO LIVRAMENTO  | Não Capital | 87.296  | 1 |
| 313840 | MG | LEOPOLDINA              | Não Capital | 52.696  | 4 |
| 430310 | RS | CACHOEIRINHA            | Não Capital | 141.303 | 1 |
| 311120 | MG | CAMPO BELO              | Não Capital | 53.943  | 4 |
| 431730 | RS | SANTA VITÓRIA DO PALMAR | Não Capital | 31.961  | 1 |
| 317130 | MG | VIÇOSA                  | Não Capital | 79.221  | 5 |
| 355320 | SP | TAIÚVA                  | Não Capital | 6.733   | 1 |
| 311530 | MG | CATAGUASES              | Não Capital | 67.872  | 1 |
| 421580 | SC | SÃO BENTO DO SUL        | Não Capital | 86.851  | 1 |
| 421800 | SC | TIJUCAS                 | Não Capital | 56.674  | 1 |
| 420730 | SC | IMBITUBA                | Não Capital | 56.107  | 1 |
| 410550 | PR | CIANORTE                | Não Capital | 82.359  | 1 |
| 421010 | SC | MAFRA                   | Não Capital | 57.023  | 1 |
| 420700 | SC | IÇARA                   | Não Capital | 62.455  | 1 |
| 431720 | RS | SANTA ROSA              | Não Capital | 79.395  | 1 |
| 312510 | MG | EXTREMA                 | Não Capital | 57.913  | 1 |
| 420320 | SC | CAMBORIÚ                | Não Capital | 113.525 | 5 |
| 310740 | MG | BOM DESPACHO            | Não Capital | 53.995  | 5 |
| 431020 | RS | IJUÍ                    | Não Capital | 87.775  | 1 |
| 291640 | BA | ITAPETINGA              | Não Capital | 68.735  | 5 |
| 411990 | PR | PONTA GROSSA            | Não Capital | 372.562 | 5 |
| 520110 | GO | ANÁPOLIS                | Não Capital | 415.847 | 1 |
| 521310 | GO | MINEIROS                | Não Capital | 73.781  | 1 |
| 315120 | MG | PIRAPORA                | Não Capital | 57.543  | 5 |
| 330580 | RJ | TERESÓPOLIS             | Não Capital | 176.692 | 5 |
| 316870 | MG | TIMÓTEO                 | Não Capital | 84.087  | 1 |
| 510180 | MT | BARRA DO GARÇAS         | Não Capital | 72.694  | 1 |
| 355330 | SP | TAMBAÚ                  | Não Capital | 21.682  | 2 |
| 520450 | GO | CALDAS NOVAS            | Não Capital | 104.788 | 1 |
| 521000 | GO | INHUMAS                 | Não Capital | 53.629  | 1 |
| 330610 | RJ | VALENÇA                 | Não Capital | 71.462  | 1 |
| 330030 | RJ | BARRA DO PIRAÍ          | Não Capital | 98.501  | 5 |
| 355340 | SP | TANABI                  | Não Capital | 26.021  | 1 |
| 330340 | RJ | NOVA FRIBURGO           | Não Capital | 203.328 | 1 |
| 311800 | MG | CONGONHAS               | Não Capital | 54.986  | 1 |
| 430610 | RS | CRUZ ALTA               | Não Capital | 60.486  | 1 |
| 420380 | SC | CANOINHAS               | Não Capital | 56.721  | 1 |
| 510704 | MT | PRIMAVERA DO LESTE      | Não Capital | 92.927  | 1 |
| 355350 | SP | TAPIRAÍ                 | Não Capital | 8.122   | 1 |
| 312610 | MG | FORMIGA                 | Não Capital | 70.668  | 1 |
| 316930 | MG | TRÊS CORAÇÕES           | Não Capital | 78.079  | 1 |
| 355360 | SP | TAPIRATIBA              | Não Capital | 11.936  | 1 |
| 510025 | MT | ALTA FLORESTA           | Não Capital | 61.291  | 1 |
| 317040 | MG | UNAÍ                    | Não Capital | 90.724  | 1 |

|        |    |                    |             |         |   |
|--------|----|--------------------|-------------|---------|---|
| 110002 | RO | ARIQUEMES          | Não Capital | 108.573 | 1 |
| 330430 | RJ | RIO BONITO         | Não Capital | 59.113  | 5 |
| 315210 | MG | PONTE NOVA         | Não Capital | 59.569  | 1 |
| 410490 | PR | CASTRO             | Não Capital | 75.291  | 1 |
| 314790 | MG | PASSOS             | Não Capital | 116.530 | 1 |
| 355365 | SP | TAQUARAL           | Não Capital | 2.652   | 1 |
| 411840 | PR | PARANAVAÍ          | Não Capital | 95.525  | 6 |
| 314520 | MG | NOVA SERRANA       | Não Capital | 112.910 | 1 |
| 310400 | MG | ARAXÁ              | Não Capital | 117.677 | 1 |
| 355370 | SP | TAQUARITINGA       | Não Capital | 53.322  | 2 |
| 355380 | SP | TAQUARITUBA        | Não Capital | 24.863  | 2 |
| 420200 | SC | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | Não Capital | 148.758 | 6 |
| 410430 | PR | CAMPO MOURÃO       | Não Capital | 103.340 | 1 |
| 355385 | SP | TAQUARIVAÍ         | Não Capital | 7.112   | 1 |
| 355390 | SP | TARABAI            | Não Capital | 6.635   | 1 |
| 355395 | SP | TARUMÃ             | Não Capital | 15.248  | 1 |
| 313380 | MG | ITAÚNA             | Não Capital | 102.500 | 6 |
| 314810 | MG | PATROCÍNIO         | Não Capital | 93.852  | 1 |
| 355400 | SP | TATUÍ              | Não Capital | 128.560 | 1 |
| 521150 | GO | ITUMBIARA          | Não Capital | 112.289 | 1 |
| 355410 | SP | TAUBATÉ            | Não Capital | 321.298 | 1 |
| 520800 | GO | FORMOSA            | Não Capital | 120.478 | 1 |
| 355420 | SP | TEJUPÁ             | Não Capital | 4.142   | 1 |
| 320240 | ES | GUARAPARI          | Não Capital | 134.944 | 1 |
| 355430 | SP | TEODORO SAMPAIO    | Não Capital | 22.559  | 3 |
| 313940 | MG | MANHUAÇU           | Não Capital | 96.545  | 1 |
| 432000 | RS | SAPUCAIA DO SUL    | Não Capital | 136.542 | 1 |
| 250320 | PB | CABEDELO           | Não Capital | 70.067  | 6 |
| 355440 | SP | TERRA ROXA         | Não Capital | 7.985   | 1 |
| 311940 | MG | CORONEL FABRICIANO | Não Capital | 108.551 | 1 |
| 520860 | GO | GOIANÉSIA          | Não Capital | 77.014  | 1 |
| 110004 | RO | CACOAL             | Não Capital | 97.637  | 1 |
| 521190 | GO | JATAÍ              | Não Capital | 110.404 | 1 |
| 310160 | MG | ALFENAS            | Não Capital | 81.950  | 6 |
| 312090 | MG | CURVELO            | Não Capital | 83.862  | 6 |
| 355460 | SP | TIMBURI            | Não Capital | 2.490   | 1 |
| 420300 | SC | CAÇADOR            | Não Capital | 75.998  | 1 |
| 330220 | RJ | ITAPERUNA          | Não Capital | 107.246 | 1 |
| 430160 | RS | BAGÉ               | Não Capital | 121.900 | 6 |
| 355465 | SP | TORRE DE PEDRA     | Não Capital | 2.063   | 1 |
| 355470 | SP | TORRINHA           | Não Capital | 9.484   | 1 |
| 355475 | SP | TRABIJU            | Não Capital | 1.719   | 1 |
| 355480 | SP | TREMOMBÉ           | Não Capital | 53.083  | 1 |
| 420750 | SC | INDAIAL            | Não Capital | 76.333  | 1 |
| 420830 | SC | ITAPEMA            | Não Capital | 83.330  | 1 |

|        |    |                        |             |         |   |
|--------|----|------------------------|-------------|---------|---|
| 317070 | MG | VARGINHA               | Não Capital | 142.802 | 5 |
| 431680 | RS | SANTA CRUZ DO SUL      | Não Capital | 138.104 | 1 |
| 410370 | PR | CAMBÉ                  | Não Capital | 111.009 | 1 |
| 430510 | RS | CAXIAS DO SUL          | Não Capital | 479.256 | 1 |
| 510525 | MT | LUCAS DO RIO VERDE     | Não Capital | 92.256  | 1 |
| 310350 | MG | ARAGUARI               | Não Capital | 122.874 | 5 |
| 355490 | SP | TRÊS FRONTEIRAS        | Não Capital | 7.013   | 1 |
| 411850 | PR | PATO BRANCO            | Não Capital | 96.602  | 6 |
| 355495 | SP | TUIUTI                 | Não Capital | 6.947   | 1 |
| 291955 | BA | LUÍS EDUARDO MAGALHÃES | Não Capital | 116.662 | 6 |
| 220390 | PI | FLORIANO               | Não Capital | 64.150  | 1 |
| 171820 | TO | PORTO NACIONAL         | Não Capital | 68.555  | 1 |
| 316990 | MG | UBÁ                    | Não Capital | 107.222 | 6 |
| 330452 | RJ | RIO DAS OSTRAS         | Não Capital | 168.099 | 6 |
| 313760 | MG | LAGOA SANTA            | Não Capital | 79.981  | 5 |
| 314480 | MG | NOVA LIMA              | Não Capital | 119.142 | 5 |
| 240200 | RN | CAICÓ                  | Não Capital | 63.339  | 7 |
| 421130 | SC | NAVEGANTES             | Não Capital | 93.619  | 6 |
| 314610 | MG | OURO PRETO             | Não Capital | 77.601  | 5 |
| 510792 | MT | SORRISO                | Não Capital | 120.561 | 1 |
| 314700 | MG | PARACATU               | Não Capital | 98.397  | 5 |
| 355510 | SP | TUPI PAULISTA          | Não Capital | 16.206  | 1 |
| 355520 | SP | TURIÚBA                | Não Capital | 1.839   | 1 |
| 355530 | SP | TURMALINA              | Não Capital | 1.672   | 1 |
| 311340 | MG | CARATINGA              | Não Capital | 90.687  | 5 |
| 355535 | SP | UBARANA                | Não Capital | 5.456   | 1 |
| 430700 | RS | ERECHIM                | Não Capital | 109.497 | 1 |
| 410150 | PR | ARAPONGAS              | Não Capital | 123.863 | 1 |
| 421870 | SC | TUBARÃO                | Não Capital | 115.495 | 1 |
| 355540 | SP | UBATUBA                | Não Capital | 96.598  | 6 |
| 412770 | PR | TOLEDO                 | Não Capital | 158.620 | 7 |
| 292870 | BA | SANTO ANTÔNIO DE JESUS | Não Capital | 109.267 | 7 |
| 320060 | ES | ARACRUZ                | Não Capital | 102.410 | 1 |
| 220800 | PI | PICOS                  | Não Capital | 86.228  | 7 |
| 355550 | SP | UBIRAJARA              | Não Capital | 5.265   | 1 |
| 330600 | RJ | TRÊS RIOS              | Não Capital | 82.300  | 1 |
| 330200 | RJ | ITAGUAÍ                | Não Capital | 123.980 | 1 |
| 170950 | TO | GURUPI                 | Não Capital | 89.574  | 7 |
| 110012 | RO | JI-PARANÁ              | Não Capital | 139.359 | 1 |
| 420230 | SC | BIGUAÇU                | Não Capital | 82.028  | 7 |
| 411915 | PR | PINHAIS                | Não Capital | 131.199 | 7 |
| 355560 | SP | UCHOA                  | Não Capital | 10.627  | 1 |
| 355570 | SP | UNIÃO PAULISTA         | Não Capital | 1.628   | 1 |
| 355580 | SP | URÂNIA                 | Não Capital | 8.973   | 1 |
| 355590 | SP | URU                    | Não Capital | 1.419   | 1 |

|        |    |                         |             |         |    |
|--------|----|-------------------------|-------------|---------|----|
| 314390 | MG | MURIAÉ                  | Não Capital | 108.161 | 1  |
| 410420 | PR | CAMPO LARGO             | Não Capital | 142.695 | 1  |
| 330070 | RJ | CABO FRIO               | Não Capital | 238.166 | 1  |
| 411820 | PR | PARANAGUÁ               | Não Capital | 149.819 | 1  |
| 510790 | MT | SINOP                   | Não Capital | 216.029 | 1  |
| 410940 | PR | GUARAPUAVA              | Não Capital | 188.710 | 8  |
| 313170 | MG | ITABIRA                 | Não Capital | 117.747 | 1  |
| 355600 | SP | URUPÊS                  | Não Capital | 14.038  | 1  |
| 355610 | SP | VALENTIM GENTIL         | Não Capital | 14.531  | 1  |
| 330420 | RJ | RESENDE                 | Não Capital | 137.612 | 1  |
| 315180 | MG | POÇOS DE CALDAS         | Não Capital | 171.533 | 1  |
| 355620 | SP | VALINHOS                | Não Capital | 131.277 | 1  |
| 500830 | MS | TRÊS LAGOAS             | Não Capital | 141.435 | 1  |
| 330320 | RJ | NILÓPOLIS               | Não Capital | 155.544 | 1  |
| 431560 | RS | RIO GRANDE              | Não Capital | 198.958 | 10 |
| 431440 | RS | PELOTAS                 | Não Capital | 336.131 | 10 |
| 355630 | SP | VALPARAÍSO              | Não Capital | 24.723  | 1  |
| 420240 | SC | BLUMENAU                | Não Capital | 380.597 | 1  |
| 420460 | SC | CRICIÚMA                | Não Capital | 225.281 | 1  |
| 420420 | SC | CHAPECÓ                 | Não Capital | 275.959 | 1  |
| 420290 | SC | BRUSQUE                 | Não Capital | 151.949 | 1  |
| 313130 | MG | IPATINGA                | Não Capital | 235.445 | 6  |
| 421660 | SC | SÃO JOSÉ                | Não Capital | 289.949 | 1  |
| 420890 | SC | JARAGUÁ DO SUL          | Não Capital | 195.753 | 1  |
| 411520 | PR | MARINGÁ                 | Não Capital | 425.983 | 10 |
| 420820 | SC | ITAJAÍ                  | Não Capital | 287.289 | 10 |
| 314800 | MG | PATOS DE MINAS          | Não Capital | 167.870 | 10 |
| 330630 | RJ | VOLTA REDONDA           | Não Capital | 279.898 | 1  |
| 355635 | SP | VARGEM                  | Não Capital | 10.805  | 1  |
| 320150 | ES | COLATINA                | Não Capital | 128.622 | 10 |
| 312230 | MG | DIVINÓPOLIS             | Não Capital | 242.328 | 6  |
| 320530 | ES | VITÓRIA                 | Capital     | 342.800 | 11 |
| 290320 | BA | BARREIRAS               | Não Capital | 170.667 | 10 |
| 210530 | MA | IMPERATRIZ              | Não Capital | 285.146 | 10 |
| 410480 | PR | CASCADEL                | Não Capital | 364.104 | 10 |
| 355640 | SP | VARGEM GRANDE DO SUL    | Não Capital | 41.226  | 3  |
| 314330 | MG | MONTES CLAROS           | Não Capital | 434.321 | 10 |
| 355645 | SP | VARGEM GRANDE PAULISTA  | Não Capital | 52.103  | 3  |
| 355660 | SP | VERA CRUZ               | Não Capital | 10.294  | 1  |
| 320120 | ES | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | Não Capital | 198.323 | 1  |
| 430460 | RS | CANOAS                  | Não Capital | 359.554 | 1  |
| 330010 | RJ | ANGRA DOS REIS          | Não Capital | 179.120 | 1  |
| 410140 | PR | APUCARANA               | Não Capital | 134.306 | 10 |
| 521880 | GO | RIO VERDE               | Não Capital | 238.025 | 1  |
| 170210 | TO | ARAGUAÍNA               | Não Capital | 181.493 | 1  |

|        |    |                      |             |           |    |
|--------|----|----------------------|-------------|-----------|----|
| 250400 | PB | CAMPINA GRANDE       | Não Capital | 440.939   | 10 |
| 316720 | MG | SETE LAGOAS          | Não Capital | 237.931   | 6  |
| 312770 | MG | GOVERNADOR VALADARES | Não Capital | 266.649   | 6  |
| 172100 | TO | PALMAS               | Capital     | 323.625   | 11 |
| 355670 | SP | VINHEDO              | Não Capital | 79.235    | 1  |
| 330390 | RJ | PETRÓPOLIS           | Não Capital | 294.983   | 10 |
| 420930 | SC | LAGES                | Não Capital | 171.609   | 1  |
| 231290 | CE | SOBRAL               | Não Capital | 215.286   | 10 |
| 251080 | PB | PATOS                | Não Capital | 107.774   | 10 |
| 330330 | RJ | NITERÓI              | Não Capital | 516.720   | 10 |
| 510760 | MT | RONDONÓPOLIS         | Não Capital | 259.167   | 1  |
| 317010 | MG | UBERABA              | Não Capital | 354.142   | 6  |
| 240800 | RN | MOSSORÓ              | Não Capital | 278.034   | 6  |
| 410830 | PR | FOZ DO IGUAÇU        | Não Capital | 295.500   | 10 |
| 320320 | ES | LINHARES             | Não Capital | 181.912   | 1  |
| 240325 | RN | PARNAMIRIM           | Não Capital | 269.298   | 10 |
| 412550 | PR | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | Não Capital | 345.644   | 10 |
| 431340 | RS | NOVO HAMBURGO        | Não Capital | 235.879   | 1  |
| 421190 | SC | PALHOÇA              | Não Capital | 245.477   | 1  |
| 330240 | RJ | MACAÉ                | Não Capital | 264.138   | 1  |
| 355680 | SP | VIRADOURO            | Não Capital | 17.681    | 1  |
| 140010 | RR | BOA VISTA            | Capital     | 470.169   | 11 |
| 355690 | SP | VISTA ALEGRE DO ALTO | Não Capital | 8.327     | 1  |
| 355695 | SP | VITÓRIA BRASIL       | Não Capital | 1.826     | 1  |
| 280030 | SE | ARACAJU              | Capital     | 628.849   | 18 |
| 317020 | MG | UBERLÂNDIA           | Não Capital | 754.954   | 17 |
| 330455 | RJ | RIO DE JANEIRO       | Capital     | 6.729.894 | 18 |
| 520870 | GO | GOIÂNIA              | Capital     | 1.494.599 | 18 |
| 355700 | SP | VOTORANTIM           | Não Capital | 132.849   | 2  |
| 250750 | PB | JOÃO PESSOA          | Capital     | 888.679   | 18 |
| 355710 | SP | VOTUPORANGA          | Não Capital | 100.159   | 1  |
| 510340 | MT | CUIABÁ               | Capital     | 682.932   | 18 |
| 221100 | PI | TERESINA             | Capital     | 902.644   | 18 |
| 420540 | SC | FLORIANÓPOLIS        | Capital     | 576.361   | 18 |
| 411370 | PR | LONDRINA             | Não Capital | 577.318   | 17 |
| 431490 | RS | PORTO ALEGRE         | Capital     | 1.389.322 | 18 |
| 310620 | MG | BELO HORIZONTE       | Capital     | 2.416.339 | 18 |
| 500270 | MS | CAMPO GRANDE         | Capital     | 954.537   | 18 |
| 420910 | SC | JOINVILLE            | Não Capital | 654.888   | 1  |
| 320520 | ES | VILA VELHA           | Não Capital | 502.899   | 1  |
| 313670 | MG | JUIZ DE FORA         | Não Capital | 565.764   | 17 |
| 240810 | RN | NATAL                | Capital     | 785.368   | 18 |
| 355715 | SP | ZACARIAS             | Não Capital | 2.761     | 1  |
| 311860 | MG | CONTAGEM             | Não Capital | 649.975   | 17 |
| 530010 | DF | BRASÍLIA             | Capital     | 2.982.818 | 18 |



## ANEXO V - CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO

| Item | Descrição                              | Unidade de Fornecimento | Entrega | Cronograma Estimado de Execução            | Quantidade Total |
|------|----------------------------------------|-------------------------|---------|--------------------------------------------|------------------|
| 1    | Tábua de propriocepção                 | Unidade                 | 1º      | até 60 dias após a assinatura do contrato  | 2500             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 120 dias após a assinatura do contrato | 3500             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
| 2    | Otoscópio Clínico Portátil             | Unidade                 | 1º      | até 60 dias após a assinatura do contrato  | 2000             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 120 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
| 3    | Dermatoscópio Portátil                 | Unidade                 | 1º      | até 60 dias após a assinatura do contrato  | 1500             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 120 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4500             |
| 4    | TENS e FES                             | Unidade                 | 1º      | até 60 dias após a assinatura do contrato  | 2000             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 120 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
| 5    | Laser terapêutico de baixa potência    | Unidade                 | 1º      | até 60 dias após a assinatura do contrato  | 2000             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 120 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
| 6    | Ultrassom para fisioterapia            | Unidade                 | 1º      | até 60 dias após a assinatura do contrato  | 2000             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 120 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
| 7    | Eletrocardiógrafo Digital              | Unidade                 | 1º      | até 90 dias após a assinatura do contrato  | 2000             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 240 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
| 8    | Retinógrafo Portátil                   | Unidade                 | 1º      | até 90 dias após a assinatura do contrato  | 1500             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 240 dias após a assinatura do contrato | 4500             |
| 9    | Espirômetro Digital                    | Unidade                 | 1º      | até 90 dias após a assinatura do contrato  | 2000             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 240 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
| 10   | Eletrocautério (Bisturi Elétrico)      | Unidade                 | 1º      | até 90 dias após a assinatura do contrato  | 2000             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 240 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
| 11   | Desfibrilador Externo Automático (DEA) | Unidade                 | 1º      | até 90 dias após a assinatura do contrato  | 2000             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 240 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
| 12   | Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça       | Unidade                 | 1º      | até 90 dias após a assinatura do contrato  | 2000             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 240 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
| 13   | Ultrassom Portátil de Bolso            | Unidade                 | 1º      | até 90 dias após a assinatura do contrato  | 1500             |
|      |                                        |                         | 2º      | até 180 dias após a assinatura do contrato | 4000             |
|      |                                        |                         | 3º      | até 240 dias após a assinatura do contrato | 4500             |

|    |                                         |         |    |                                            |      |
|----|-----------------------------------------|---------|----|--------------------------------------------|------|
| 14 | Doppler Vascular Portátil               | Unidade | 1º | até 60 dias após a assinatura do contrato  | 1588 |
|    |                                         |         | 2º | até 120 dias após a assinatura do contrato | 3177 |
|    |                                         |         | 3º | até 180 dias após a assinatura do contrato | 3177 |
| 15 | Câmara Fria para Conservação de Vacinas | Unidade | 1º | até 90 dias após a assinatura do contrato  | 397  |
|    |                                         |         | 2º | até 180 dias após a assinatura do contrato | 794  |
|    |                                         |         | 3º | até 240 dias após a assinatura do contrato | 794  |

| Grupos | Equipamentos                                | 1ª entrega | 2ª entrega | 3ª entrega |
|--------|---------------------------------------------|------------|------------|------------|
|        |                                             | (%)        | (%)        | (%)        |
| 1      | Tábua propriocepção                         | 60 dias    | 120 dias   | 180 dias   |
|        |                                             | 25%        | 35%        | 40%        |
|        | Dermatoscópio                               | 60 dias    | 120 dias   | 180 dias   |
|        |                                             | 15%        | 40%        | 45%        |
|        | Otoscópio                                   | 60 dias    | 120 dias   | 180 dias   |
|        |                                             | 20%        | 40%        | 40%        |
|        | Doppler Vascular Portátil (Lote 1 a 4)      | 60 dias    | 120 dias   | 180 dias   |
|        |                                             | 20%        | 40%        | 40%        |
|        | TENS e FES                                  | 60 dias    | 120 dias   | 180 dias   |
|        |                                             | 20%        | 40%        | 40%        |
|        | Laser terapêutico de baixa potência         | 60 dias    | 120 dias   | 180 dias   |
|        |                                             | 20%        | 40%        | 40%        |
|        | Ultrassom para fisioterapia                 | 60 dias    | 120 dias   | 180 dias   |
|        |                                             | 20%        | 40%        | 40%        |
| 2      | Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça            | 90 dias    | 180 dias   | 240 dias   |
|        |                                             | 20%        | 40%        | 40%        |
|        | Câmara Fria (Lote 1)                        | 90 dias    | 180 dias   | 240 dias   |
|        |                                             | 20%        | 40%        | 40%        |
|        | Desfibrilador Externo Automático (DEA)      | 90 dias    | 180 dias   | 240 dias   |
|        |                                             | 20%        | 40%        | 40%        |
|        | Espirômetro digital para Telessaúde         | 90 dias    | 180 dias   | 240 dias   |
|        |                                             | 20%        | 40%        | 40%        |
|        | Eletrocardiógrafo Digital para Telessaúde   | 90 dias    | 180 dias   | 240 dias   |
|        |                                             | 20%        | 40%        | 40%        |
|        | Ultrassom Portátil de Bolso para Telessaúde | 90 dias    | 180 dias   | 240 dias   |
|        |                                             | 15%        | 40%        | 45%        |
|        | Retinógrafo portátil para Telessaúde        | 90 dias    | 180 dias   | 240 dias   |
|        |                                             | 15%        | 40%        | 45%        |
|        | Eletrocautério (Bisturi Elétrico)           | 90 dias    | 180 dias   | 240 dias   |
|        |                                             | 20%        | 40%        | 40%        |

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2025 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento

## RESOLUÇÃO CIIA - PAC/CC Nº 3, DE 28 DE JULHO DE 2025

Define os produtos manufaturados que ficarão sujeitos à aplicação de margem de preferência nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, acompanhados dos critérios para caracterização de origem nacional.

**A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE INOVAÇÕES E AQUISIÇÕES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 11.630, de 11 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define os produtos manufaturados que ficarão sujeitos à aplicação de margens de preferência nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, acompanhados dos critérios para caracterização da origem nacional, nos termos do art. 3º, parágrafo único, e Anexo I do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - caracterização da origem - a regra para fabricação ou processamento do produto que o caracteriza como nacional;

II - código NCM - o código da Nomenclatura Comum do Mercosul;

III - código CFI - produto fornecido por empresa previamente credenciada no Credenciamento Finame do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (CFI-BNDES), com Código CFI válido, de acordo com as regras definidas pelo BNDES;

IV - PPB - produto cujo processo produtivo cumpre as etapas fabris mínimas estabelecidas como Processo Produtivo Básico (PPB), nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e de suas regulamentações, inclusive as portarias interministeriais que definem o PPB para cada produto específico; e

V - TECNAC - produto de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) desenvolvido no Brasil, cuja concepção, desenvolvimento tecnológico e investimentos em P&D tenham sido realizados no País, conforme critérios estabelecidos nas Portarias MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021.

Art. 3º Ficarão sujeitos à aplicação de margem de preferência, desde que sejam atendidas as especificações definidas em edital:

I - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo I desta Resolução que venham a ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Saúde, subeixo Atenção Primária; e

II - os produtos manufaturados enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo II desta Resolução que venham ser adquiridos no âmbito de ações do Novo PAC no eixo Saúde, subeixo Atenção Especializada.

§ 1º A margem de preferência a que se refere *ocaput* será de 10% (dez por cento) nas aquisições dos produtos manufaturados nacionais que atenderem, alternativamente ou cumulativamente, aos critérios especificados nos incisos III e IV do art. 2º desta Resolução.



§ 2º À margem de preferência mencionada no Parágrafo Primeiro será acrescida margem adicional de 10% (dez por cento), totalizando 20% (vinte por cento), nas aquisições de produtos manufaturados nacionais que atenderem, cumulativamente, a pelo menos um dos critérios referenciados no Parágrafo Primeiro e ao critério especificado no inciso V do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Nos termos do disposto no art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, esta resolução da CIIA - PAC deverá ser observada nas ações do Novo PAC executadas de modo direto ou descentralizado.

Parágrafo único. Considerando o objetivo do Novo PAC de fomentar a integração do investimento público com o investimento privado, nos termos do disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, esta resolução da CIIA-PAC poderá servir como diretriz orientadora para a execução das ações do Novo PAC que não forem executadas nas modalidades indicadas neste artigo.

Art. 5º Aplica-se a esta Resolução o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 6º O licitante fica responsável por apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos critérios especificados nos incisos III, IV e V do art. 2º, quando aplicável.

Art. 7º Caso a oferta vencedora conte com a aplicação de margem de preferência, esta deverá ser informada no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 27 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RUI COSTA DOS SANTOS**

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República  
Coordenador da CIIA-PAC

ANEXO I

PRODUTOS DO SUBEIXO "ATENÇÃO PRIMÁRIA" SUJEITOS À APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA



| NCM      | Descrição                               |
|----------|-----------------------------------------|
| 84184000 | Câmara Fria para conservação de vacinas |
| 90185090 | Retinógrafo Digital                     |
| 90181980 | Espirômetro digital                     |
| 90189099 | Dermatoscópio Digital                   |
| 90181100 | Eletrocardiógrafo Digital               |
| 90189021 | Eletrocautério (Bisturi Elétrico)       |
| 90189096 | Desfibrilador Externo Automático (DEA)  |
| 90181290 | Doppler Vascular                        |
| 90182090 | Laser terapêutico de baixa potência     |
| 90189099 | Ultrassom para fisioterapia             |
| 84231000 | Balança Digital Portátil                |
| 90189099 | TENS e FES                              |
| 90318011 | Dinamômetro Digital                     |
| 87131000 | Cadeira de Rodas                        |
| 90189099 | Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça        |
| 90191000 | Tábua de propriocepção                  |
| 90181980 | Otoscópio digital                       |
| 90181290 | Ultrassom portátil de bolso             |

ANEXO II

PRODUTOS DO SUBEIXO "ATENÇÃO ESPECIALIZADA" SUJEITOS À APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

| NCM | Descrição |
|-----|-----------|
|-----|-----------|

|          |                                           |
|----------|-------------------------------------------|
| 90221419 | Arco Cirúrgico                            |
| 90189099 | Aparelho de anestesia                     |
| 90181980 | Monitor Multiparâmetro                    |
| 94029010 | Mesa Cirúrgica Elétrica Radiotransparente |
| 90181290 | Ultrassom Portátil                        |
| 90185090 | Vitreófago com facoemulsificador          |
| 90185010 | Microscópio cirúrgico Oftalmológico       |
| 90185090 | Laser para Oftalmologia (YAG/DIODO)       |
| 90185090 | Fotocoagulador a laser                    |
| 90185090 | Biômetro de Coerência Óptica              |
| 90189099 | Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida        |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Anexo II – Modelo de Proposta**

Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2025

Processo nº AGSUS.005252/2025-91

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

|                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------|--|
| Razão Social:                                                              |  |
| CNPJ:                                                                      |  |
| Endereço:                                                                  |  |
| Telefone:                                                                  |  |
| Dados Bancários:                                                           |  |
| Nome do Representante Legal:                                               |  |
| E-mail do Representante Legal:                                             |  |
| Nome da testemunha que assinará o contrato junto com o representante legal |  |
| E-mail da testemunha:                                                      |  |
| Data da proposta:                                                          |  |

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

| Item                    | Descrição | Qtd | Marca/<br>Fabricante | Modelo | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------|-----------|-----|----------------------|--------|----------------|-------------|
|                         |           |     |                      |        |                |             |
|                         |           |     |                      |        |                |             |
| Valor total da proposta |           |     |                      |        |                |             |

**DECLARAÇÕES**

- a) **DECLARAMOS QUE:** A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da efetiva abertura das propostas.
- b) **DECLARAMOS QUE:** Nos valores constantes desta proposta estão compreendidos lucro, encargos

sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, não cabendo a proponente qualquer reclamação posterior.

- c) **DECLARAMOS QUE:** Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais ou sob quaisquer outras denominações.
- d) **DECLARAMOS QUE:** Os sócios da entidade proponente não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os empregados da AgSUS;
- e) **DECLARAMOS QUE:** Esta proponente não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- f) **DECLARAMOS QUE:** Garantimos o fornecimento do objeto, e estamos de acordo com os Termos e Condições da AgSUS, inclusive no que diz respeito às condições de pagamento.

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

### AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO

### AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS.

Pregão Eletrônico nº 90010/2025

Processo SEI AGSUS.005252/2025-91

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na (endereço) , n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº XXX, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE:**

**I)** Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.

**II)** Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**III)** Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

**IV)** A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com entidades do Sistema S e/ou com a Administração Pública.

**V)** Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

(timbrado da empresa)

**VI)** Possuirá, no ato da contratação, e durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
**Licitante Nome Legível**  
**Carimbo da Empresa**

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

**AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO**

**AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS.**

Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2025

Processo nº AGSUS.005252/2025-91

(Empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio administrador \_\_\_\_\_, profissão, portador da carteira de Identidade nº xxxxx e no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

- a) se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento da presente licitação.
- b) se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 05h.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

(timbrado da empresa)

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
**Licitante Nome Legível**  
**Carimbo da Empresa**

(timbrado da empresa)

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO**

**AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**

Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2025

Processo AGSUS.005252/2025-91

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão social), localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S, e nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, entidades do Sistema S e demais entes contratantes, não havendo nenhum fato que desabone sua reputação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
**Licitante Nome Legível**  
**Carimbo da Empresa**

## **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE SÓCIOS  
EMPREGADO DA AgSUS OU SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

### **AO PREGOEIRO(A)/EQUIPE DE APOIO**

### **AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS.**

Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2025  
Processo AGSUS.005252/2025-91

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, declara para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário:

- I. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;
- II. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
- III. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens anteriores.
- IV. Familiares de empregado da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;

Declara, ainda, que:

- V. Não está apenado com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública, tampouco proibido ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- VI. Que tem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

(timbrado da empresa)

VII. Que não está em processo de falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

VIII. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e

IX. Zelará pela imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.

.Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante Nome Legível**  
**Carimbo da Empresa**



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.agenciasus.org.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

Processo nº AGSUS.005252/2025-91

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2025

**Validade da Ata:** 12 meses

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de 2025, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1,

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX**, homologada pela autoridade competente,

### RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no Grupo **XX** do certame.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, resultante do Pregão 90010/2025, item **XX**, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

1.2. Registra-se os itens, na quantidade máxima máxima declarada, pelos valores contidos na tabela a seguir:

| Item                          | Equipamento                                    | Marca/modelo                                           | Quantidade                            | Valor unitário                                                   | Valor total                                                   |
|-------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| XX                            | [digite aqui o nome/descritivo do equipamento] | [digite aqui a marca e modelo do equipamento ofertado] | [digite aqui a quantidade arrematada] | [digite o valor unitário do lance vencedor conforme homologação] | [digite o valor total do lance vencedor conforme homologação] |
| XX                            | [digite aqui o nome/descritivo do equipamento] | [digite aqui a marca e modelo do equipamento ofertado] | [digite aqui a quantidade arrematada] | [digite o valor unitário do lance vencedor conforme homologação] | [digite o valor total do lance vencedor conforme homologação] |
| <b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b> |                                                |                                                        |                                       | <b>[DIGITE A SOMA]</b>                                           |                                                               |

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes.

3.2. A eventual execução deste Registro de Preços se dará, para a primeira parcela, a partir da assinatura de Contrato.

3.3. A execução das demais parcelas poderá se dar a partir da emissão de Autorização de Fornecimento,.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses contados da data da sua assinatura.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

## 5. **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA**

5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 59 do Regulamento de Compras.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 62 e seguintes do Regulamento de Compras.

5.5. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.5.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.4. Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.9. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 5.10. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS
- 5.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.3, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a AgSUS, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a AgSUS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela AgSUS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.8. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a AgSUS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela AgSUS sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.2. O cancelamento de registros será formalizado pela AgSUS, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

- 8.3.1. Por razão de interesse da AgSUS;
- 8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

- 9.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

- 10.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da AgSUS e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.
3. Fornecedor 4.
4. Fornecedor 4.



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050  
- <http://www.agenciasus.org.br>

## CONTRATO Nº XX/2025

Processo nº AGSUS.005252/2025-91

\* MINUTA DE DOCUMENTO

### CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E A XXXXXXXXXXXXX

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX / XX- CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 90010/2025, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23/2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de XXXX, resultante do Registro de Preços para aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, conforme Ata de Registro de Preços XX/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, item XX, parcela XX.

1.2. O Termo de Referência, O Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e os demais documentos e anexos a esses vinculados, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A entrega do objeto será realizada em três parcelas de acordo com o descrito no Anexo V ao Termo de Referência, e detalhado abaixo:

| Parcela  | Item | Equipamento | Quantidade (und) | Prazo para entrega                             |
|----------|------|-------------|------------------|------------------------------------------------|
| Primeira | XX   | XX          | XX               | Até XX dias contados da assinatura do contrato |
| Segunda  | XX   | XX          | XX               | Até XX dias contados da assinatura do contrato |
| Terceira | XX   | XX          | XX               | Até XX dias contados da assinatura do contrato |

2.2. As demais entregas deverão ser realizadas a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, conforme o mesmo cronograma.

2.3. As entregas deverão ocorrer nos locais a serem oportunamente informados, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com os responsáveis pelo recebimento, cujo contato será fornecido oportunamente.

2.3.1. Os municípios de entrega constam do Anexo III do Termo de Referência, de acordo com a Região de entrega a que se refere o item arrematado.

2.4. A entrega deverá ser programada, inclusive quando ocorrer através de empresa transportadora;

2.5. A contratada deverá arcar integralmente com os custos de remessa e entrega da mercadoria, devendo também realizar os procedimentos contábeis necessários para a remessa de mercadoria para localidade diferente do endereço da AgSUS. É obrigatória a contratação de seguro de transporte que cubra perdas, danos ou extravios até o destino final.

2.6. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes da data programada, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

2.7. Caso a entrega não possa ser realizada nos prazos assinalados, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

2.7.1. Tal comunicação deve ser feita por meio dos endereços eletrônicos dos fiscais de contrato designados pela CONTRATANTE.

2.7.2. A entrega deverá ser realizada aos cuidados das pessoas devidamente autorizadas, portando identificação funcional e documento de autorização conferido por autoridade competente da Agência, devendo a CONTRATADA reter consigo cópia do documento de identidade do recebedor, bem como do documento de autorização, além de recibo assinado com a identificação completa do signatário.

2.7.3. Os equipamentos entregues deverão ser rigorosamente novos e estar acompanhados de seus manuais e de todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, incluindo softwares e aplicativos, quando for o caso.

2.7.4. Itens em desacordo com as especificações exigidas e que apresentem qualquer avaria e defeito, não serão aceitos, ficando ao encargo da Contratada a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus à CONTRATANTE.

2.7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

2.7.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7.6. O recebimento definitivo será dado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.8. O aceite dos equipamentos pelo setor competente da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios de qualidade ou falhas técnicas, aparentes ou ocultas, nem por inconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência/Edital, que venham a ser constatadas posteriormente. A CONTRATADA deverá garantir a durabilidade e o pleno desempenho dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme exigido, respondendo integralmente por quaisquer reparos, substituições ou ajustes necessários dentro deste período.

2.9. Todas as despesas relacionadas, como frete, seguros, carga e descarga, inclusive em casos de substituição ou manutenção corretiva no contexto da garantia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

3.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, em comum acordo entre as partes, mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, conforme estipulado no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXXX)**.

| Nº          | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|-----------|----------------|-------------|
| 1           |           |                |             |
| VALOR TOTAL |           |                | R\$         |

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues pela Contratada e devidamente atestados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência, número de série e prazo de garantia, para cada equipamento, além do nome da unidade de destino e n.º de volumes e/ou caixas para conferência no ato do recebimento.

5.2.1. Vias ou cópias físicas das Notas Fiscais devem acompanhar os equipamentos. Versão digital das mesmas deve ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, para os endereços eletrônicos dos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

5.3. A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Os pagamentos estão condicionados à entrega ao recebimento definitivo pela CONTRATANTE. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

5.8. Quando houver glosa parcial dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.9. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente poderá ser deduzido do montante a pagar.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

**Centro de Custo: XXXXXX**

**Plano Financeiro: XXXXXX**

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, mediante a formalização de termo aditivo, desde que acordado entre as partes, nos termos do art. 62 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, dentro da vigência do instrumento.

7.1.1. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

7.2. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial a:

- a) Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- b) Verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- c) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do equipamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- e) Recusar o recebimento do objeto o que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- f) Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- g) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- h) Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;
- i) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- k) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência;
- l) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) fornecer os objetos conforme o Termo de Referência e sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) incluir todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a disponibilização dos respectivos manuais operacionais e técnicos, redigidos em português ou, na ausência, em inglês;
- c) disponibilizar softwares e aplicativos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, com licença vitalícia, e, sempre que for aplicável, suas atualizações, de modo a assegurar a utilização plena e contínua;
- d) cumprir os prazos de entrega estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- e) arcar integralmente com os custos de remessa e entrega da mercadoria, devendo também realizar os procedimentos contábeis necessários para a remessa de mercadoria para localidade diferente do endereço da AgSUS;
- f) contratar seguro de transporte que cubra perdas, danos ou extravios até o destino final;
- g) programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- h) providenciar, sem custos adicionais, treinamento dos profissionais indicados pelo Ente Federativo para operação dos equipamentos;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) manter, durante toda a vigência do Contrato, assistência técnica especializada em todas as Unidades da Federação;
- l) substituir, por outras novas, de primeiro uso e originais, as peças que apresentem vício ou defeito no período de vigência da garantia;
- m) realizar manutenção corretiva, durante o período de garantia, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;
- n) disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório nos casos previstos no Termo de Referência;
- o) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto;
- p) nos casos previstos no Termo de Referência, disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato;
- q) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- r) prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- s) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles;
- t) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;
- u) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados;
- w) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha;
- x) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- y) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado;
- z) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

aa) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

10.1. Todos os itens ofertados possuem garantia mínima de 12 (doze) meses.

10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor fornecerá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante definido em contrato.

10.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.6. Notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

10.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.6.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.6.3. A notificação poderá partir da CONTRATANTE ou de agente do Ente Federativo ao qual o equipamento tenha sido entregue.

10.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, ficam a CONTRATANTE ou o Ente Federativo ao qual o equipamento tenha sido entregue autorizados a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação para assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária; ou

III - seguro-garantia

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, esse deverá ser comprovado até a data da assinatura do contrato.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

11.4.1. a carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;

11.4.2. a caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil 001, Agência 1607-1, Conta: 59024-X, CNPJ: 37.318.510/0001-11;

11.4.3. a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

11.5. Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se às outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da AgSUS.

11.6. A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no caput desta Cláusula.

11.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

11.9. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

11.10. Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no caput desta Cláusula.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

12.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3. O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela CONTRATANTE será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

12.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

12.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- III - declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- IV - Recusa da CONTRATADA em manter as condições pactuadas, inclusive os preços acordados.
- V - quebra do sigilo profissional.
- VI - utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- VII - interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- VIII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- IX - ocorrência de qualquer fato que impeça a continuidade da execução contratual, por razões técnicas, financeiras ou administrativas, a critério da CONTRATANTE.
- X - Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, ausência de certificações exigidas (ANVISA, INMETRO) ou não realização da instalação e treinamento conforme pactuado.

13.1.1. Com exceção do item “VI” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

13.1.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

13.1.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

13.2.2. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico
- d) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
- e) zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação desta. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

g) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

14.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

14.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

15.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

15.3. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

15.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

15.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

15.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da CONTRATANTE, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

15.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

16.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

16.4. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

16.5. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

16.6. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

16.7. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

16.8. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DAS MARCAS**

17.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

17.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

17.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 18.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e proposta comercial da Contratada, que são parte integrante deste contrato.
- 18.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.
- 18.2.1. A CONTRATANTE designará um ou mais de seus empregados para observar e assegurar o cumprimento das disposições aplicáveis previstas no Termo de Referência e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.
- 18.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.
- 18.4. Todas as notificações referentes ao presente Contrato deverão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), preferencialmente com aviso de recebimento.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**
- 19.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE**
- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em \_\_/\_\_/\_\_.
- 20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
- 21.1. Este Contrato regula-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**
- 22.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Diretor de Operações - Contratante

**XXXXXXXXXX**  
Representante Legal - Contratada